

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário em São Paulo

Carlos Renato Nakamura

RIBEIRÃO PRETO - SP

2022



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário em São Paulo

Carlos Renato Nakamura

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, como parte  
das exigências para a obtenção do título de Mestre em  
Ciências.

Área de concentração: Psicologia em Saúde e  
Desenvolvimento

Profa. Dra. Lucy Leal Melo-Silva (Orientadora)

RIBEIRÃO PRETO - SP

2022

Autorizo a reprodução e a divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Nakamura, Carlos Renato

Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário em São Paulo. Ribeirão Preto, 2022.

180 p. : il. ; 30 cm

Dissertação de Mestrado, apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto/USP. Área de concentração: Psicologia em Saúde e Desenvolvimento.

Orientador: Melo-Silva, Lucy Leal.

1. Psicologia jurídica. 2. Psicologia forense. 3. Identidade profissional. 4. Identidade social. 5. Judiciário.

Nome: Nakamura, Carlos Renato

Título: Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário em São Paulo

Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, como parte  
das exigências para a obtenção do título de Mestre em  
Ciências.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

*Para o Lucas.*

*Ser sua voz me faz poder falar as coisas mais bonitas que já pensei em dizer.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiríssimo lugar, à Patricia, de quem sou marido, pelo apoio, pelo incentivo, pela parceria, por ser mãe dos nossos filhos, e por partilhar a vida.

Ao Lucas e ao Mateus, de quem sou pai, por estarem conosco, de todas as formas.

À Nilsa e ao Edison, de quem sou filho, por investirem o máximo em minha formação.

À Hide, *in memoriam*, de quem sou neto, que tanto desejou ter podido estudar. Agora seu nome fica escrito nesta dissertação, em um pedacinho guardado para sempre pela maior e melhor universidade do Brasil, num gesto simbólico da afirmação da Educação como direito fundamental.

À Professora Lucy Leal Melo-Silva, de quem sou aluno e orientando, por ofertar entusiástica, generosa e solidariamente tanto conhecimento, atenção e afeto; por permitir que a pesquisa seja uma co-construção; por ser freireana na leitura de mundo com todos aqueles que a procuram para aprender pesquisa em Psicologia; pela defesa da universidade pública (e do acesso a ela), da Psicologia, do trabalho digno, da Democracia e da Ciência.

Aos Professores Leila Brito e Marcelo Ribeiro, membros da Banca de Exame de Qualificação, pelo enriquecimento do trabalho, e pela oportunidade de aprender como se faz pesquisa em Psicologia.

Aos 95 psicólogos judiciários que participaram desta pesquisa, pela colaboração e, sobretudo, pela confiança.

Às Professoras do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP), Ana Paula da Silva, Carla Lorenzi, Carmen Cardoso, Laura Vilela, Luciana Elias, Lucy Melo-Silva, Marina Gregghi, Sônia Pasian, e especialmente Vera Navarro, sem a qual eu provavelmente teria desistido da pós-graduação na pior fase da pandemia.

Aos colegas do PPGP-FFCLRP-USP, Beatriz Storti, Natália Gallo, e Reinaldo Tronto, solidários no compartilhamento de experiência e conhecimento.

Aos colegas do CarreiraLab, especialmente Fabíola Molina, com quem ingressei no PPGP-FFCLRP-USP, João de Paula, coautor de um dos artigos desta coletânea, e Dayane Barbosa, que me socorreu diante de várias dúvidas.

À Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), e a todos os membros da gestão “IntegrA-Ação” (2017-2021) e da gestão “IntegrAção - Criando Caminhos” (2021-2025): Maricler Real, Adeildo Vila Nova, Susana Borges, Alana Ferreira, Ana Roberta Montanher, Célia Trento, Claudia Anaf, Cristiane Calvo, Fernanda Tonus, Igor Mello, Jéssica Peixoto, Kátia dos Santos, Luiza Dias, Miriam Vega, Rodrigo Gonzales, Rubia Ribeiro e Vivian de Oliveira, pela parceria institucional nos procedimentos de coleta, e em especial Wanderli Caruso, que organizou e executou essa tarefa.

Ao XV Plenário (gestão 2016-2019) e ao XVI Plenário (gestão 2019-2022) do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-SP), aos gestores e trabalhadores da subsede Ribeirão Preto, e aos membros do antigo Núcleo da Justiça e do Grupo de Trabalho “Justiça”, pela oportunidade de colaborar com a Psicologia nessa interface.

Às conselheiras Marina Poniwas e Izabel Hazin, do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia (gestão 2019-2022), pela mesma oportunidade.

Aos alunos do curso de especialização em Psicologia Jurídica das Faculdades Educatie (2022).

Às terapeutas do Lucas no Programa Especial Autismo da Unimed de Araraquara e todas as demais profissionais que o assistem, Gabriela Zanon, Telma Rodrigues, Thaís Colturato e Mirella Losapio, pelo bem que a ele proporcionam e pela sala de espera, onde escrevi parte deste trabalho.

Às amigas:

Roberta Noronha Azevedo, irmã de Psicologia, pelo incentivo e pelo encorajamento.



Sabrina Renata de Andrade, pela companhia e pelas trocas diárias.

Ana Hachich, coautora de um dos artigos desta coletânea, e que acompanhou o desenvolvimento da pesquisa, inclusive no teste de instrumentos. Pela dedicação integral às lutas da Psicologia, por me confiar algumas delas, e por não desistir de nenhuma.

Fernanda Mariano, por acreditar e por se preocupar.

Maricler Real, pela liderança, pela coragem, e pela defesa de nossa categoria.

Ana Roberta Montanher, por prevenir desvios de rota e revisar o roteiro de entrevista.

Fabiana Castro, irmã de TJSP, por estar sempre por perto.

Renata Raspantini, com quem divido alegrias e angústias.

Alberta Goes e Cristina Rosa, pelas reflexões e construções sobre direitos da criança e do adolescente.

Luciana Arbeli, por inspirar.

Marcela Trindade, pela escuta e pelas interlocuções.

Aos amigos do Fórum da Comarca de Américo Brasiliense, Benedito Fernandes, Cristina Sambataro, Gustavo da Matta e Rogério Theodoro.

À Dra. Ana Paula Asturiano, por valorizar a Psicologia no espaço do Poder Judiciário.

A todos os trabalhadores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

À Universidade de São Paulo.

“Para dar-se, é necessário possuir-se a si mesmo. Nossa profissão, com a disciplina que exige, com os reflexos que fixou e que comanda, é trama própria de nossa arte, com a liberdade que esta exige e as iluminações que encontra . . . A técnica não só não exclui a sensibilidade: ela a autoriza e a liberta. Ela é o seu apoio e sua salvaguarda. Graças à profissão, podemos abandonar-nos, porque graças a ela saberemos tornar a nos encontrar” (Jacques Copeau, 1955, p. 15).

## RESUMO

Nakamura, C. R. (2022). *Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário em São Paulo*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

A Psicologia Jurídica é uma especialidade composta por um conjunto de designações e subáreas interessadas no comportamento humano em interlocução com o Direito e a lei. Como campo de atuação profissional, no Brasil, teve suas bases genealógicas associadas à análise de testemunhos e à aplicação da ciência psicológica aos interesses do Direito, tomando por princípio a busca pela verdade de fatos tal como requerida pelos atos processuais. A demanda pela produção de peças técnico-científicas para subsidiar a ação do Poder Judiciário permanece no bojo de atribuições levadas aos psicólogos, seja pelo tradicional instituto da perícia psicológica, seja por procedimentos mais recentes no contexto brasileiro, como a inquirição de crianças e adolescentes. Esse enquadre histórico e institucional levanta questões sobre a configuração de identidades de psicólogos judiciários, na medida que a área incide no ser e no fazer profissional. Para este estudo, buscou-se subsídio na Teoria da Construção de Si de Jean Guichard, pela qual a identidade decorre de atribuições sociais que são processadas cognitivamente e, por fim, subjetivadas num sistema dinâmico que oportuniza uma interpretação de si, e na Sociologia das Identidades Profissionais de Claude Dubar, que compreende o autoconceito profissional emergente de um processo de socialização consistente da dualidade de processos biográficos e de reconhecimento do trabalho por instituições. Esta investigação objetivou conhecer os processos de construção da identidade profissional dos psicólogos judiciários que atuam no Tribunal de Justiça de São Paulo e, de forma subsidiária, compreender os processos de construção e de negociação identitária na pertença institucional e profissional. Para tanto, foram realizados dois estudos. O primeiro se deu por levantamento de informações sobre o campo de atuação de 95 psicólogos judiciários, tendo os dados sido analisados por meio de estatística descritiva. O segundo se constituiu de um conjunto de entrevistas com nove participantes daquele primeiro estudo. Os dados foram submetidos à análise de conteúdo de Laurence Bardin e com o apoio do software MAXQDA 2022 Analytics Pro. Os resultados permitiram notar que os psicólogos judiciários se identificam como uma categoria de um ofício intelectualizado e que procura no trabalho técnico-científico uma forma de afirmar sua singularidade no campo do Direito, permitindo que o Tribunal de Justiça seja

uma fonte identitária, muito embora haja atribuições que extrapolam os limites da autonomia profissional e dos próprios contornos da Psicologia, produzindo contra-identidades. O Depoimento Especial foi referido como atribuição que exorbita as possibilidades de os psicólogos se verem no exercício da profissão. Foi possível também reunir indicativos de que a categoria tende a se sentir atacada em sua identidade profissional mais frequentemente nas ingerências à forma de atender do que quando tópicos propostos pelo Direito não são reconhecíveis pela ciência psicológica. Discute-se que, muito embora o campo da Psicologia Jurídica já esteja consolidado enquanto especialidade, as disputas em torno da verdade desvelam um processo de crise identitária que impõe riscos a sua profissionalidade. Propõe-se que os psicólogos judiciários possam participar da elaboração da atribuição do trabalho prescrito para poderem se reconhecer nas funções para além do aspecto da empregabilidade.

Palavras-chave: Psicologia jurídica. Psicologia forense. Identidade profissional.

## ABSTRACT

Nakamura, C. R. (2022). *Practicer psychologist's professional identity on São Paulo Law Court of Justice*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

Legal Psychology is an specialty area arranged by a set of definitions and sub-disciplines focused on human behavior on interface with Law and Justice. As a field of professional practice, its epistemological basis is related to testimony analisys and Applied Psychology to the interests of Law, assuming as a principle the search of factual truth as it is notice on lawsuits and in justice courts. The demand for technical and cientifical assets to support the Justice System remains within forensic psychologists responsibilities, wether on psychological expert testimonies or, more recently, on child and adolescent inquisition proceedings. That historical and institutional background addresses issues on how forensic psychologists configure their professional identity, as Legal Psychology definitions may define professional ways of being and working on the area. In order to engage the present investigation, we sought theoretical support on Jean Guichard's Self-Construction Theory, which states that identity comes from social offers that are cognitively processed on a certain view of oneself, and also on Claude Dubar's Sociology of Professional Identities, which states that professional identities emerge from a socialization process that considers the duality set by biographical referentials and also by the recognition from institutions and social groups. The current study sought to comprehend the professional identity development processes by forensic psychologists that work on São Paulo Law Court and, on second place, understand indentity construction and mediation processes that take part on organizational and professional belongings. In order to accomplish that, two studies were designed. The first study was a data collection survey with 95 forensic psychologists about their practice. Data analysis was supported by descriptive statistics. The second study was based on a set of interviews with nine of the survey participants. Data was submitted to Laurence Bardin's Content Analysis with MAXQDA 2022 Analytics Pro application support. Results allow to aknowledge that forensic psychologists presents themselves as a professional category with a intellectualized work that seeks on a technical-scientific expertise some sort of recognition and a way to stand its singularity within Law, enabling the Law Court itself as an identity source, though there are demands and tasks that exorbitate their professional identity limits and Psychology's outlines as well, producing

counter-identities. Brazil's Special Testimony was pointed as a procedure that breakthrough psychologists possibilities to pay alligiance to their professional practice. It was possible to gather evidence that psychologists tend to feel that their professional identity is under attack more often when law institution intervене in the way they attend the public users than when topics from outside Psychology domains are proposed. We discuss that although Legal Psychology field has gained strength as a specialty, disputes concerning the construction of the truth by legal actions reveal an identity crisis that may keep them off of Psychology profissionality itself. We propose that forensic psychologists should take part on the development of institutional assignments as a way to see themselves on their own work beyond a simple sense of employability.

Keywords: Legal psychology. Forensic psychology. Professional identity.

## LISTA DE TABELAS

|   |     |
|---|-----|
| Tabela 1 - Quadro sumarizador da Teoria de Construção de Si de Jean Guichard .....  | 46  |
| Tabela 2 - Quadro Sumarizador do Processo de Construção Identitária Segundo Claude Dubar .....  | 50  |
| Tabela 3 - Artigos sobre a Prática Pericial e Dispositivos Investigativos (N=27) .....  | 61  |
| Tabela 4 - Artigos que Abordam Temas Socioafetivos do Ponto de Vista Psicojurídico (N=21) .....   | 63  |
| Tabela 5 - Artigos que Retratam Representações da Psicologia Jurídica (N=9).....  | 65  |
| Tabela 6 - Distribuição dos Artigos por Aspectos Metodológicos (N=22).....  | 80  |
| Tabela 7 - Caracterização dos Participantes do Estudo 1 .....   | 92  |
| Tabela 8 - Caracterização Sumarizada dos Respondentes (N=95).....   | 107 |
| Tabela 9 - Categorias de Respostas Curtas para Hipótese de Violação de Autonomia Profissional .....   | 109 |
| Tabela 10 - Distribuição das 10 Mais Frequentes Unidades de Registro e das Respectivas Unidades de Contexto Identificadas nas Nove Entrevistas Analisadas (N = 62.406)..... | 121 |

## LISTA DE FIGURAS

|   |     |
|---|-----|
| Figura 1 - Fluxograma do processo de buscas nas bases de dados. Nota: “PF” refere-se à Psicologia Forense e “PJ” à Psicologia Jurídica..... | 59  |
| Figura 2 - Fluxograma do Processo de Buscas nas Bases de Dados e da Redução dos Artigos .....   | 79  |
| Figura 3 - Fluxograma da Aplicação de Técnicas de Análise de Conteúdo nas Entrevistas....   | 97  |
| Figura 4 - Distribuição de Respostas de 12 itens em Escala Likert com Quatro Alternativas .....   | 109 |



## LISTA DE APÊNDICES

|   |     |
|---|-----|
| APÊNDICE A - Questionário Sociodemográfico e de Informações sobre o Campo de Atuação do Psicólogo Judiciário..... | 170 |
| APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista sobre a Construção da Carreira e a Identidade do Psicólogo Judiciário.....     | 173 |
| APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Estudo 1 - questionário online) .....                    | 174 |
| APÊNDICE D - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Estudo 2 - entrevista).....                              | 175 |
| APÊNDICE E - Termo de Autorização para Inclusão em Banco de Dados .....   | 177 |

## **LISTA DE ANEXOS**

|   |     |
|---|-----|
| ANEXO A - Termo de Autorização para Realização da Pesquisa da AASPTJ-SP ..... | 179 |
| ANEXO B - Carta de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da FFCLRP .....   | 180 |

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO.....   | 21 |
| 1 INTRODUÇÃO.....   | 25 |
| 2 ENQUADRAMENTO CONTEXTUAL E TEÓRICO.....   | 41 |
| 2.1 Jean Guichard e a Teoria de Construção de Si .....  | 42 |
| 2.2 Claude Dubar e a Sociologia das Identidades Profissionais .....   | 47 |
| 2.3 Retomando o Objeto de Investigação, as Perguntas de Pesquisa e os Objetivos .....                               | 51 |
| 3 PSICOLOGIA JURÍDICA E ATUAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA (Artigo submetido).....  | 53 |
| 3.1 Introdução .....  | 54 |
| 3.2 Método .....  | 58 |
| 3.2.1 Coleta de Dados e Procedimentos .....   | 58 |
| 3.2.2 Análise de dados.....   | 60 |
| 3.3 Resultados.....   | 60 |
| 3.3.1 A Centralidade da Prática Pericial e as Controvérsias em Torno da Verdade .....                               | 61 |
| 3.3.2 Tópicos da Psicologia no Judiciário: Relações Tuteladas e Afetos Judicializados..                             | 63 |
| 3.3.3 Psicologia Jurídica no Judiciário: Desenvolvimentos e Representações do Campo                                 | 65 |
| 3.4 Discussão .....   | 65 |
| 3.5 Considerações Finais .....  | 69 |
| 3.6 Referências.....  | 70 |
| 4 IDENTIDADE PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA (2011-2020) – (Artigo submetido)..... | 73 |
| 4.1 Introdução .....  | 74 |
| 4.2 Método .....  | 77 |
| 4.3 Resultados.....   | 80 |
| 4.3.1 Distribuição dos Artigos em Função dos Países dos Pesquisadores.....  | 80 |
| 4.3.2 Distribuição dos Artigos em Função dos Aspectos Metodológicos.....  | 80 |
| 4.3.3 Categorias Temáticas dos Estudos .....  | 81 |
| 4.4 Discussão .....   | 85 |
| 4.5 Considerações Finais .....  | 86 |
| 4.6 Referências.....  | 87 |
| 5 MÉTODO .....  | 91 |
| 5.1 Universo de Pesquisa .....  | 91 |
| 5.2 Participantes.....  | 92 |

|  |            |
|--|------------|
| 5.3 Instrumentos.....  | 94         |
| 5.4 Procedimentos de Coleta de Dados.....  | 95         |
| 5.5 Cuidados Éticos .....  | 96         |
| 5.6 Procedimentos de Análise de Dados.....   | 96         |
| <b>6 RESULTADOS DO ESTUDO 1 - IDENTIDADE PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO<br/>JUDICIÁRIO: UM ESTUDO SOBRE CONFIGURAÇÕES IDENTITÁRIAS (Artigo<br/>submetido) .....</b> | <b>99</b>  |
| 6.1 Introdução .....   | 100        |
| 6.2 Método .....   | 105        |
| 6.3 Resultados .....   | 107        |
| 6.4 Discussão .....  | 110        |
| 6.5 Conclusões .....   | 115        |
| 6.6 Referências.....   | 116        |
| <b>7 RESULTADOS DO ESTUDO 2 – CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL<br/>DOS PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS .....</b>   | <b>120</b> |
| 7.1 Identidade Visada e Projeto de Carreira no Judiciário.....   | 122        |
| 7.2 Negociações Identitárias: Leituras do Espaço Institucional e Profissional .....  | 125        |
| 7.3 Estratégias Identitárias: Oferta e Construção de Identidade Profissional .....   | 129        |
| 7.4 <i>Ethos</i> e <i>Techné</i> Enquanto Atos de Atribuição Identitária .....   | 131        |
| 7.5 Configurações Identitárias: “Humanização” da Justiça e Olhar Especializado.....  | 133        |
| 7.6 Atribuições Contra-Identitárias: Identidade Recusada e Risco de Alienação .....  | 135        |
| <b>8 DISCUSSÃO.....</b>  | <b>137</b> |
| <b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>154</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>159</b> |
| <b>APÊNDICES .....</b>   | <b>169</b> |
| <b>ANEXOS .....</b>  | <b>178</b> |

## APRESENTAÇÃO

Na mitologia grega, Teseu, filho do rei de Atenas, é retratado como autor de incontáveis feitos heroicos, dentre os quais o de vencer o Minotauro, terrível criatura que cobrava de seu povo um tributo anual com a vida de sete jovens e sete donzelas (Bulfinch, 2002). A conquista de Teseu fez com que sua embarcação fosse preservada pelo povo de Atenas, em nome da memória de sua proeza e como marco de seu retorno triunfante. No entanto, segundo Plutarco, poeta que narrou os feitos do herói, a guarda do navio ancorado demandava restaurações ao longo do tempo, levando à substituição gradual e contínua de placas e outras de suas peças.

O mito de Teseu trouxe, assim, uma figura que serve a um antigo paradoxo de identidade, há séculos objeto de proposições filosóficas (Marchak & Hall, 2019), e que pode ser assim colocado: se as peças do navio de Teseu chegarem a ser substituídas por completo, a ponto de não sobrar nenhum componente do barco original, ele continuará, ainda assim, sendo a nave de Teseu? E se as peças que foram retiradas do primeiro navio ao longo dos anos tiverem sido reunidas e, com elas, uma nova embarcação sido construída, isso significaria que a segunda embarcação é o navio de Teseu? Se sim, no que o primeiro barco se torna? Seriam ambos, simultaneamente, o navio de Teseu? Ou nenhum deles? Esse paradoxo confronta o princípio aristotélico de identidade, que, no campo da lógica, prescreve que um objeto precisa ser igual a ele mesmo (Fornazari, 2011), elemento básico na formação de qualquer enunciado por informar um valor de verdade ou falsidade de uma argumentação: se  $A = B$ , e se  $B = C$ , então  $A = C$ .

Já no campo das ciências sociais, a identidade é um tema polissêmico e multidisciplinar, com diferentes acepções, variando em correntes essencialistas, biologizantes, psicossociais e sociológicas (Ruvalcaba-Coyaso, Uribe Alvarado, & Gutiérrez García, 2011), tendo chegado à contemporaneidade como uma questão social e culturalmente sensível (Appiah, 2016). Na Psicologia, a identidade figura tanto como um construto associado a um aspecto da personalidade (e, portanto, de interesse clínico), quanto como uma questão que desafia os contornos da identidade social da categoria (Gondim, Luna, Souza, Sobral, & Lima, 2010) e de sua própria cientificidade (Hartman, Fergus, & Reid, 2016).

A pesquisa que agora se apresenta foi pensada a partir do ambiente sócio-ocupacional específico das instituições do Poder Judiciário em que a questão da identidade profissional, de forma mais ou menos silenciosa, e mais ou menos explícita, emerge como questão em meio a interrogações, incertezas, indefinições e conflitos sobre práticas e determinações legais que são prescritas e atribuídas aos psicólogos judiciários (e que nem sempre são por eles reconhecidas

como de sua competência ou tendo relação com sua formação). Nesse sentido, pesquisadores como Brito (1999), Arantes (2013) e Brandão (2016) vêm sinalizando que, no contexto brasileiro, a atividade de psicólogos da área jurídica tem sofrido os reflexos de atribuições que desafiam os limites e contornos da Psicologia, podendo circunscrever a profissão a objetivos tutelares, probatórios e verificatórios e que, no limite, oferecem o risco de estagnação do campo pela condição de replicação naturalizadora da ordem jurídica. Em meio a essa conjuntura, dispositivos legais surgidos em décadas recentes têm direta ou indiretamente trazido à categoria temas (como a chamada “alienação parental”) e procedimentos (como o intitulado Depoimento Especial) alheios às balizas científicas da Psicologia e de seus contornos profissionais e institucionais, promovendo debates (em geral, vencidos por força de legislações) e conflitos (em geral, silenciados por poder hierárquico) dentro e fora da categoria.

Muito embora tais discussões compreendam conflitivas sobre a prática profissional, a formação do psicólogo (e sua integração com a prática), e a ética que orienta a prestação de seus serviços, pouco tem sido objetivamente colocado sobre a identidade profissional do psicólogo em meio a uma área em que as definições e demandas sobre essa mesma prática parecem se acirrar em disputas. Tal contexto é justamente aquele em que este pesquisador está inscrito e do qual, como psicólogo judiciário, faz parte, fato que não foi omitido durante todas as etapas do desenvolvimento da investigação, escolha essa que, para além da ética da pesquisa científica com seres humanos, reconhece a ligação do autor com o tema, num processo de produção do conhecimento que não recusa o lugar do pesquisador diante do empírico, numa lógica configuracional em que ele também toma parte no curso da própria pesquisa (González Rey, 2005).

Esse contexto é o do Poder Judiciário, que, no Brasil, tem sua estrutura regida pela Constituição Federal de 1988 como um dos três poderes da União, ao lado do Legislativo e do Executivo. A ele compete exercer com exclusividade o chamado poder jurisdicional, que é o de aplicar a lei e o Direito ao caso concreto, julgando todas as demandas jurídicas que lhe forem dirigidas. Costuma-se classificar os órgãos do Poder Judiciário entre Justiça “especializada” e “comum”. A Justiça especializada é constituída por três segmentos: do Trabalho, Eleitoral e Militar, ficando a Justiça comum com todos os demais temas, chamados de ordinários, constituída pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual (e também Distrital). Acima de todas essas instituições está o Supremo Tribunal Federal (STF), a Corte máxima que protege a Constituição Federal. A estrutura é organizada por instâncias julgadoras e revisoras, ou seja, graus de jurisdição que têm início desde o juiz de Direito (que também é, ele próprio, um órgão

do Poder Judiciário) no âmbito das varas judiciais, passando pelos tribunais, pelas Cortes superiores e, por fim, o STF. Todo o sistema é composto por 91 tribunais (Toffoli, 2020).

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), como um tribunal estadual, tem jurisdição no âmbito da Justiça comum, julgando demandas cíveis, criminais e dos juizados especiais. Ele é composto por câmaras especializadas, constituídas por desembargadores, e por com varas judiciais nas comarcas, unidades onde prestam jurisdição os juízes de Direito. De forma simplificada, toda comarca é um território que dispõe de um fórum, a sede local do Poder Judiciário. Os fóruns contam com servidores públicos e prestadores de serviço que atuam como auxiliares da Justiça, como escrivães, oficiais de justiça e profissionais das equipes interprofissionais, geralmente formadas por assistentes sociais e psicólogos. No TJSP, o psicólogo é disciplinarmente vinculado a um juiz corregedor, enquanto responde processualmente aos juízes de cada feito em que atua. Seu trabalho consiste em prestar subsídios à autoridade judiciária em matérias da Psicologia.

Vê-se, assim, que as instituições judiciárias, por sua natureza e sua atividade-fim, tomam o trabalho do psicólogo de forma lateral. A inserção desse profissional resulta de processos históricos e institucionais complexos, numa proposta de interdisciplinaridade que, embora motivada por mudanças legais, políticas, sociais (mormente da relação do Estado com a sociedade), não garante à relação entre Psicologia e Direito a condição de estar livre de conflitos, estranhamentos, falsos cognatos, disputas, redundâncias e relações de poder. Na imagem trazida por Caffé (2003), trata-se de uma espécie de “dança” a qual a Psicologia é chamada pelo Direito e que, portanto, traz desafios ao compasso do exercício da profissão.

No caso, a pergunta que se eleva é se, ao adentrar o Poder Judiciário e dele fazer parte como servidor público, o psicólogo tem a possibilidade de ser igual a ele mesmo, a despeito das prescrições normativas que determinam suas atribuições. O psicólogo, ao trabalhar no Judiciário, um lugar erigido sob um material diferente do saber “psi”, encontra ali quais formas identitárias? E ao vivenciar esse trabalho, enquanto se constrói como um psicólogo judiciário, como sua identidade profissional se configura em meio às múltiplas referências para a construção de si, fornecidas pela instituição e pelas relações que ali mantém? Ou ainda, nos termos da figura do navio de Teseu: entre as “peças” que compõem o psicólogo que chega ao Judiciário e aquelas que lhe são oferecidas pela instituição, como o psicólogo se define “judiciário”? Ele continua a ser ele mesmo nesse novo ambiente, com novas atribuições? Ou ele se torna uma outra entidade? Poder-se-ia perguntar ainda: o quanto de psicólogo há nessa nova forma? Questão que autoriza uma variação: e o quanto de “judiciário” também? Tais

questões, enfim convertidas numa pergunta científica, permitem interrogar: como o psicólogo judiciário constrói sua identidade profissional?

E foi por ser esta uma questão de carreira que transitamos, nesta investigação, do campo da especialidade Psicologia Jurídica, contexto no qual se consolida a atuação profissional, para o domínio da Orientação Profissional, onde a problemática pôde ser encaminhada e desenvolvida ao longo de um percurso teórico-metodológico que favorecesse a perspectiva de que a carreira, por ser do trabalhador e não da organização, pudesse ser refletida pelo sujeito titular do fazer psicológico: o próprio psicólogo.

A presente dissertação foi produzida sob a forma de uma coletânea de artigos, que articula a comunicação da pesquisa completa com outros três manuscritos a ela relacionados ou dela decorrentes, submetidos para análise e eventual publicação em periódicos científicos revisados por pares. Dessa forma, o trabalho está organizado em dez principais seções: (1) a introdução, na qual se apresentam as questões e os objetivos de pesquisa frente a um quadro contextual da temática aqui considerada; (2) o enquadramento teórico, reservada para desenvolver as bases conceituais sobre identidade profissional; (3) o manuscrito de revisão sistemática da literatura sobre Psicologia Jurídica; (4) o manuscrito de revisão sistemática de literatura da identidade do psicólogo; (5) o método, com as descrições do delineamento, das estratégias de coleta e análise de dados, dos participantes e dos cuidados éticos da investigação completa; (6) o manuscrito, também integral, do relato da primeira etapa da pesquisa, consistente em respostas de 95 psicólogos judiciários; (7) os resultados da segunda etapa da pesquisa, com a análise das entrevistas dos participantes; (8) a discussão integradora dos resultados; (9) as considerações finais; e (10) as referências utilizadas no texto base da dissertação, os apêndices e anexos.



## 1 INTRODUÇÃO

A Psicologia Jurídica, no Brasil, é uma área de especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) desde o ano 2000. Por lei, os psicólogos podem ser registrados como especialistas, titulação concedida como referência pela dedicação a uma área da atuação profissional. Esse registro tem o regramento dado pela Resolução CFP 03/2022, que traz ainda uma tentativa de definição oficiosa e de amplo senso da Psicologia Jurídica, como designada a seguir:

É a área de atuação profissional da psicologia no âmbito do Sistema de Justiça e em serviços que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Sistema de Garantia de Direitos que executam sentenças judiciais, como o Sistema Prisional e o Sistema Socioeducativo (CFP, 2022).

Como se trata da concessão de um título de especialista, a norma em questão tipifica a área a partir da atuação, descrevendo-a em diversas modalidades da prestação de serviços psicológicos relacionados a tópicos ou temáticas de uma matéria legal (por exemplo, a violência) e com inserção em espaços ocupacionais (quando menciona, por exemplo, diversos sistemas, como o de Justiça, por exemplo). Nesse mesmo sentido, também a Classificação Brasileira de Ocupações<sup>1</sup>, sistematização descritiva de atividades econômicas, faz registro da Psicologia Jurídica como uma subárea do grande grupo da Psicologia, tomando-a como sinônimo de Psicologia Criminal e também de Psicologia Forense. Partindo-se desses registros como marcos normativos e situacionais da Psicologia Jurídica brasileira, é possível reconhecer que o campo conquistou algum grau de especificidade que lhe confere uma base de institucionalidade do emprego do conhecimento psicológico na interface com a Justiça e a lei.

Na contemporaneidade, verifica-se a expansão da Psicologia Jurídica como uma área acionada para responder às necessidades de interlocução entre, de um lado, a conduta humana – aqui não só no sentido dos comportamentos complexos afetos a questões e determinações legais (Del Popolo, 1996), mas também na acepção dos modos de ser e de viver do sujeito pós-moderno (Brito, 2012) – e, de outro, a lei e o Direito (Rico, 1998). Suas contribuições são ainda extensíveis para a administração da Justiça (Tkaczuk, 2005), podendo também se amalgamar a outras especialidades da Psicologia (*American Psychological Association* [APA], 2013). Tal crescimento se verifica no Brasil (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009) e em outros países (Helmus, Babchishin, Camilleri, & Olver, 2011; Archer, Wheeler, & Vauter,

---

<sup>1</sup> <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloA-Z.jsf>

2016) e pode ser notado tanto pela presença de serviços psicológicos em órgãos do Sistema de Justiça para além do próprio Judiciário (Rovinski, 2009; CFP, 2019) quanto pela emergência de cursos de pós-graduação e de disciplinas na formação de psicólogos desde os anos 1980 até a atualidade (Malesky Jr. & Proctor, 2012).

Tratam-se de reverberações de um percurso histórico de mais de 60 anos desde que Mira y López lançou em 1955 a edição brasileira do *Manual de Psicologia Jurídica*, considerado marco de fundação daquilo que evoluiria para uma área de especialidade e um campo de práticas e saberes (Brito, 2005), e que surge ecoando o pensamento dominante de seu tempo de promover conhecimentos sobre o crime e o criminoso, e no atendimento pretensamente científico das demandas do Direito Penal (Jacó-Vilela, Espírito Santo, & Pereira, 2005), principalmente as de detecção de mentiras em depoimentos e interrogatórios.

Em alguns países de língua inglesa, a expressão Psicologia Forense é a que melhor define a grande área que une o conhecimento psicológico e sua interface com a Justiça, sendo a Psicologia Jurídica traduzida como *Legal Psychology* e diferindo da primeira por não se dedicar a temas clínicos na esfera jurídica (Huss, 2011). Nessa acepção, a Psicologia Forense seria um grupo mais amplo e que conteria a Psicologia Jurídica em seu interior sendo, por isso, o termo mais recomendado para fins de internacionalização, como bem indicam os indexadores MeSH (Organização Pan-Americana da Saúde [OPAS]) e Thesaurus (APA), por exemplo.

Enquanto campo de conhecimento, a Psicologia Jurídica historicamente foi influenciada por contribuições da Criminologia. Por esse ramo, o jurista austríaco Hans Gross é identificado por alguns autores como tendo papel relevante por ter feito, ainda no fim do séc. XIX, uma leitura sobre os efeitos de alguns fatores psíquicos no julgamento e na investigação de crimes (Pires, 2018). Paralelamente, alguns outros nomes tributam a origem da área aos escritos de Hugo Münsterberg (Huss, 2011), psicólogo alemão, discípulo de Wundt, que se dedicava à Psicologia Aplicada. Münsterberg publicou, em 1908, *On the witness stand* (“No banco das testemunhas”, em livre tradução), coletânea de artigos sobre os efeitos da memória, da percepção e da sugestibilidade no rastreamento de falhas e fragilidades no testemunho de crimes nos tribunais. Com uma abordagem “tipicamente americana da psicologia” (Schultz & Schultz, 2000, p. 198), Münsterberg procurou aplicar a Psicologia a outras áreas, mobilizando a criação, muitas décadas depois, de algumas organizações da Psicologia nos EUA, inclusive da Psicologia Forense.

A obra de Münsterberg é contemporânea à célebre conferência de Freud (1906/1996) junto a juristas de Viena, em que explicou sobre o então inovador método psicanalítico para a interpretação de processos de deliberada ocultação da verdade durante interrogatórios de

peessoas acusadas de práticas criminosas. Juntas, tais publicações ilustram um processo histórico de apreensão, pelo Sistema Judiciário nas sociedades ocidentais, de formas laterais de produção de verdade a partir da entrada de ciências do comportamento em dispositivos de vigilância, punição e controle (Foucault, 1973/2013).

Dessa forma, é possível reconhecer que tanto Münsterberg na Europa do início do séc. XX quanto Mira y López entre os anos 1930 e 1950 na América Latina vislumbraram nos processos cognitivos e comportamentais que intervêm sobre a confiabilidade de testemunhos perante órgãos de Justiça um caminho para oportunizar contribuições da Psicologia na interlocução com o Direito. Assim, muito embora o campo da Psicologia na interface com a Justiça tenha designações diferentes, é possível reconhecer o mesmo percurso histórico e genealógico para o que posteriormente foi nomeado em alguns territórios como Psicologia Forense e em outros como Psicologia Jurídica: o desenvolvimento de um campo de expertise aplicado ao Direito a partir da chamada Psicologia do Testemunho e de técnicas de validação de depoimentos.

Ainda que sob a mesma base epistemológica da Psicologia Forense norte-americana, o Brasil recebe uma influência científica diferente na genealogia das relações entre Psicologia e lei, sendo a obra de Mira y López determinante para o desenvolvimento local da Psicologia Jurídica. Diferentemente do legado de Münsterberg, as contribuições de Mira y López, mais recentes em relação às do psicólogo alemão, já traziam conhecimentos sistematizados e o desenvolvimento de métodos de um projeto de uma nova prática profissional junto aos tribunais. Além disso, o próprio autor gozava de amplo prestígio nos pródromos da Psicologia brasileira, tendo colaborado diretamente no processo legislativo que levou à regulamentação da profissão (CFP, 2014), o que lhe assegurou um lugar histórico e de referência na Psicologia brasileira. Teve destaque, também, nos âmbitos da Avaliação Psicológica e da Orientação Profissional, como coordenador do Instituto Nacional de Seleção e Orientação Profissional (ISOP), no Rio de Janeiro, que permaneceu ativo de 1947 a 1990 (Melo-Silva & Jacquemin, 2001; Martins, 2018) e que funcionou como importante disseminador do pensamento psicológico no país.

A ascendência de um projeto de Psicologia baseada em critério “absoluta e exclusivamente biológico” (Mira y López, 1955/2005, p. 5), propositalmente alijada de qualquer outra direção, buscava fomentar o estatuto científico do conhecimento psicológico para que constituísse uma área do saber “aplicada ao melhor exercício do Direito” (p. 20), guindando o *Manual* de Mira y López como fiador das linhas-guias para desenhar a Psicologia Jurídica no Brasil. Nesse contexto, aquela obra encontra o país num momento de

desenvolvimento da profissão marcado pela profusão de testes psicológicos e de aprofundamentos experimentais e psicométricos que lhe garantia um ambiente propício para a proposição de uma área que, ao mesmo tempo em que atrairia o Direito por sua natureza positivista da busca pela verdade, também seria por ele atraída pela sedução de um exercício de domínio científico (Brunini & Benelli, 2016).

Diante das coordenadas iniciais da Psicologia Jurídica enquanto área para servir aos interesses do Direito, fortaleceu-se uma conjuntura política que levaria, de forma determinante, à centralidade do instituto legal da perícia psicológica, tornando-o, senão a única, a principal forma de responder à tarefa de interlocução com o Direito dentro (ou para) os tribunais, desde a regulamentação da profissão pela Lei n. 4.119 de 27 de agosto de 1962. Sob essa perspectiva, os três primeiros Códigos de Ética Profissional do Psicólogo no Brasil (CFP, 1975, 1979, 1987) refletiam a primazia da perícia psicológica ao trazerem, numa seção à parte, artigos sobre as “relações com a Justiça”, praticamente repetindo terminologias dos códigos processuais brasileiros sobre o atendimento às demandas do Sistema de Justiça por meio de avaliações psicológicas com fins probatórios. Os Códigos de Ética editados nos anos 1970, se tomados como projetos de profissão, revelavam a necessidade de afirmação e reconhecimento social da Psicologia (Amendola, 2014) e, nesse sentido, pronunciavam-se como documentos corporativistas, enfatizando mais as relações contratuais e de trabalho com o psicólogo do que seus compromissos profissionais com a sociedade. Nesse sentido, o dispositivo pericial se destacava na afirmação da profissão nas instituições judiciárias não só pela legalidade que conferia à prática, mas também pela expansão que promovia enquanto especialidade e colocação profissional (Arantes, 1993).

Apesar da institucionalidade da prática, o ingresso dos profissionais na carreira judiciária se intensificou na década de 1980, com a contratação dos primeiros psicólogos para compor o quadro ativo da carreira de psicólogo nos tribunais de justiça (Bernardi, 1999). Até então, ao menos no estado de São Paulo, e refletindo a recenticidade da regulamentação da profissão, o próprio funcionalismo público era pouco aberto aos psicólogos (Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo & Conselho Regional de Psicologia de São Paulo [CRP-SP], 1984), sendo frequente que as perícias psicológicas demandadas pelo Sistema de Justiça se dessem por meio de recursos heterogêneos, com profissionais cedidos por órgãos do Poder Executivo (implicando desvio de função), contratação de psicólogos sem concurso público, e até solicitações de avaliações para universidades e centros de formação (Teixeira & Belém, 1999). Em Varas de Família, eventualmente os casos eram encaminhados a profissionais

posicionados em clínicas particulares, que, nessa hipótese, constituíam-se nos processos como peritos *ad hoc* (Brito, 1993).

No Brasil, esse mesmo período marca um contexto macropolítico de transição entre a ditadura militar e a redemocratização, quando movimentos sociais passaram a compor de forma protagonista os debates acolhidos pela assembleia constituinte, num momento de lutas que ajudou a não só modificar o papel do Estado, mas também a forma de participação dos cidadãos nas questões da vida pública e privada, e da abrangência das políticas de atendimento a direitos (Palazzo, 2000). Segundo Bastos e Achcar (1994), esse momento histórico também contextualiza um processo de mudança na forma como a Psicologia no Brasil respondia às demandas sociedade, agora não mais exclusivamente nos espaços dos consultórios, mas também com maior presença em instituições e movimentos voltados à transformação social.

Esse percurso guarda, portanto, importante conexão com a conjuntura política que, em 1990, levou à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação protetiva que, em conjunto com a comunidade das nações, modernizou a visão de criança e adolescente, passando a ser reconhecidos como sujeitos de plena cidadania. Diferentemente das legislações menoristas que o país tivera até então, as ações judiciais passaram a ter que contar com procedimentos balizados técnica e cientificamente, limitando o poder discricionário do juiz em feitos que tratam de direitos e interesses de crianças e adolescentes. Por isso, a legislação incorporou a obrigatoriedade de tribunais de justiça comporem suas Varas de Infância e Juventude com equipes interprofissionais para, funcionando como auxiliares da justiça, instruírem aquelas ações.

Segundo Fávero, Melão e Jorge (2015), o advento do ECA não só acenava para um modelo de serviços psicológicos que exorbitava os parâmetros da avaliação psicológica e da prova pericial (pela legitimidade de uma atuação profissional voltada para a escuta e a intervenção, e não só para a busca da verdade por meios probatórios), mas também consolidava a instituição judiciária como um espaço sócio-ocupacional para os psicólogos, impulsionando a Psicologia Jurídica no país. Esse novo momento foi marcado pela demanda por serviços psicológicos ligados a temas legais de competência não só das áreas do Direito da Infância e Juventude, mas também Família e Sucessões, enfatizando a superação de um modelo tecnicista de apontamento de “anormalidades” e “inferioridades” para um paradigma de promoção e defesa de Direitos Humanos (CRP-SP, 2018). Bernardi (1999) sintetiza esse percurso de forma emblemática apontando que “assim como a Medicina adentrou ao fórum via o conceito de loucura, a Psicologia adentrou via os problemas da família no trato com seus filhos” (p. 105).

De acordo com Rovinski (2009), o desenvolvimento da Psicologia Jurídica nos espaços do Judiciário e da execução penal foi historicamente anterior à consolidação de serviços psicológicos em outras instituições sociojurídicas, como Defensoria Pública, Ministério Público, e de equipamentos da Assistência Social. Nessa trajetória (de alguma forma pioneira) de imersão no ambiente judiciário, embora a instituição tivesse se afirmado como uma organização que se beneficiava do trabalho da Psicologia, seus dispositivos normativos e organizativos eram maus informantes de uma identidade profissional para o psicólogo (Ramos & Shine, 1999), ainda muito dependente das prescrições funcionais (Silva, Vasconcelos & Magalhães, 2001). Além disso, a formação do psicólogo jurídico, apresentou-se tardiamente em termos de especialidade, apesar dos movimentos de integração entre geração de conhecimento e prática profissional (Francisco & Bastos, 2005). De acordo com Moreira e Soares (2019), inexistem grupos de trabalho de Psicologia Jurídica junto à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP), muito embora a revisão das diretrizes curriculares nacionais para a graduação em Psicologia tenha enfatizado a formação complementar em Psicologia Jurídica em nome da formação generalista do psicólogo (CFP, Associação Brasileira de Ensino em Psicologia [ABEP], & Federação Nacional dos Psicólogos [FENAPSI], 2018). Não à toa, Lago et al. (2009) referem que os psicólogos ainda chegam nas instituições jurídicas com a percepção de estarem sempre “correndo atrás do prejuízo” (p. 485) em termos de aprendizado das especificidades da área, sendo a disciplina de Psicologia Jurídica historicamente rara na grade de formação dos profissionais (Bonfim, 1994), lacuna que traz repercussões na prática profissional nas instituições jurídicas (Shine, 2022).

A persistência desse enquadre, apesar da notória expansão da Psicologia Jurídica, permitiu uma condição de rigidez que levou alguns autores brasileiros, como Brandão (2016), a apontarem que a área se encontra em crise devido à estagnação da categoria diante do modelo pericial, cujo poder de atração teria impedido, no início do séc. XXI, a ampliação das possibilidades de serviços psicológicos por meio de outras estratégias além das probatórias, como a mediação de conflitos ou estratégias educativas em direitos. Na mesma linha, Arantes (2013) destaca que psicólogos jurídicos se veem diante de um “mal estar” devido às relações entre Psicologia e Direito, não só devido à persistência generalizada de uma prática avaliativa pericial como definidora desse campo, mas por um agravamento do campo interdisciplinar, marcado por imposições e interferências na própria forma de atuar e na instrumentalidade da Psicologia, tomando-a como meio para controle social, produção de subjetividades e de “verdades”. Para a autora, não é fortuito que, logo após a Psicologia encontrar um caminho para ser significativa para a sociedade sem tutelar vidas por meio de diagnósticos submetidos a

instâncias de julgamento, tenha passado a ser, ela própria, tutelada para produzir aquele mesmo fim por meio de dispositivos legais que a controlam (Arantes, 2019).

Verani (1994), a esse propósito, já apontava os riscos de uma crise de interdisciplinaridade, defendendo que “o encontro do Direito com a Psicologia tem que ter este sentido absoluto, tem que visar garantir esses direitos fundamentais. Porque, se não for assim, o trabalho vai se transformar, simplesmente, numa ação de mera repressão e burocratização” (p. 17). Colocada nesses termos, essa crise de interdisciplinaridade envolve uma crise de especialidade, como alerta Brito (2011a), para quem a Psicologia Jurídica brasileira se vê diante de desafios quanto ao reconhecimento das diferenças entre o campo jurídico e o campo psicológico, sem o qual o psicólogo pode se cristalizar numa indiferenciação, ou ser capturado em meio a uma espécie de fusão entre disciplinas, donde surgiriam distorções como a da figura que chama (provocativamente) de “psicojuiz”.

Em decorrência da necessidade de afirmação de uma Psicologia Jurídica que não se limite ao campo da normatividade, emerge o necessário questionamento sobre como o psicólogo responde às demandas da Justiça, o que resgata a questão da autonomia profissional.

É bom lembrar que nunca as políticas de Justiça nos convocaram tanto quanto nesse momento. Nós, psicólogas(os), nunca estivemos em tão grande número nas diferentes políticas de Justiça, e é preciso lembrar também que não necessariamente o nosso lugar é um lugar de responder às convocações que são feitas para nós. É necessária a construção de um processo de autonomia da nossa profissão para que nós possamos inventar os nossos processos quando nós nos juntamos às políticas de Justiça (Bicalho, 2019, p. 17-18).

No caso específico dos psicólogos judiciários do estado de São Paulo, universo de pesquisa contemplado nesta investigação, seu trabalho é formalmente admitido como análogo ao de perícia judicial (TJSP, 2016), o que, por si só, já suscita um determinado enquadramento sobre suas práticas, que serão absorvidas com função probatória, mantendo a autoridade judiciária como cliente preferencial do dado psicológico, com incidência sobre os diferentes papéis que o profissional pode vir a assumir no enquadre institucional (Shine, 2010), e que lhe fornecem atribuições específicas e distintas, como a da obrigação de imparcialidade (Oliveira, 2016). É certo, contudo, que tais dispositivos normativos têm variações dentro do conjunto de instituições judiciárias, como é o caso do Rio de Janeiro, por exemplo, em que a atividade do psicólogo não se vincula diretamente ao enquadramento pericial (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro [TJRJ], 2020). Dessa forma, observam-se diferenças importantes com outros serviços de Psicologia Jurídica sem ligação com o Poder Judiciário, sem prejuízo de variações significativas entre as atribuições e constituições de psicólogos de diversos tribunais.

Assim, as confluências interprofissional (Psicologia-Direito) e interinstitucional (Psicologia-Judiciário) não podem ser entendidas como uma mera justaposição de saberes e fazeres, mas como um conjunto de relações pautado, em tese, por uma proposta de co-construção. A presença da Psicologia nas instituições, assim, não constitui uma relação continente-conteúdo, simplesmente como se os psicólogos estivessem dentro de uma organização. Há, em vez disso, um lugar que é de mediação e de participação entre indivíduos e suas instituições, ou seja, um espaço sócio-ocupacional com implicações multilaterais, de forma que pertencer à instituição envolve processos muito mais extensos e complexos do que simplesmente trabalhar numa determinada organização, como no excerto a seguir.

O ser humano encontra nas distintas instituições um suporte e um apoio, um elemento de segurança, de identidade e de inserção social ou pertença. A partir do ponto de vista psicológico, a instituição forma parte de sua personalidade e na medida em que isto ocorre, tanto como a forma em que isto se dá, configuram distintos significados e valores da instituição para os distintos indivíduos ou grupos que a ela pertencem (Bleger, 1984, p. 55).

No início da década de 2010, dois procedimentos no entorno das práticas em Psicologia Jurídica foram objetos de controvérsias levadas às instituições de controle e fiscalização da profissão e, mais adiante, à esfera judicial: o Exame Criminológico e o Depoimento Especial, ambos vedados a psicólogos por meio de resoluções (CFP, 2010a, 2011). O primeiro, relativo a processos das varas de execuções penais, dizia respeito à indicação de prognóstico de periculosidade, conceito que não tem guarida na ciência psicológica. O segundo, ligado à coleta de testemunhos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, não é reconhecido como serviço ou procedimento psicológico (CFP, 2010b), até por não ser conduzido por psicólogo, mas por magistrados (CFP, 2012). As duas resoluções mencionadas, desenvolvidas pelas vias democráticas de participação dos psicólogos, em assembleias da categoria, foram anuladas por sentença judicial logo no início da década de 2010 e, desde então, tais procedimentos seguem impostos aos psicólogos com atuação na área jurídica, tanto no contexto penitenciário quanto no ambiente judiciário, sempre e inevitavelmente para a produções de provas. Somam-se a elas tópicos e temas judiciários que, por força de lei, geram demandas às equipes interprofissionais do Sistema de Justiça, mas cujos construtos não gozam da devida comprovação científica, como é o caso da chamada “alienação parental” (Clemente & Padilla-Racero, 2015). Toda essa conjuntura, que também tem incidência em outros países (Alvarez, 1999), faz pensar nas relações interdisciplinares que se tem construído na conexão Psicologia-Direito, que tem se mostrado atravessada por importantes relações de poder, mas também no modelo identitário que se encontra subjacente a cada prescrição pela qual o Direito



interpela a Psicologia, “porque é a partir da clareza desse lugar que se ocupa que vamos definir suas atribuições e também seus limites, os impedimentos éticos” (Brito, 2011, p. 43). A mesma autora constrói sua crítica sobre a tentativa de instrumentalizar a Psicologia Jurídica para uma série de novos dispositivos legais que serviriam para validar a lógica da punição. A mesma autora, nesse sentido, faz o seguinte destaque:

Eu gostaria de fazer uma brincadeira, até, porque quando se fala que a Psicologia Jurídica seria o especialismo, eu acho que talvez pudéssemos perguntar, diante desse campo que estamos observando, que vem se construindo, se realmente a Psicologia Jurídica seria um especialismo ou se ela já seria quase uma grande área, porque nós passamos a ter agora o especialista em alienação parental, o especialista em depoimento sem dano, o especialista em mediação, e por aí vai. Estou quase classificando a Psicologia Jurídica como grande área de conhecimento! (Brito, 2011, p. 45).

Assim, na contemporaneidade, diferente da aliança outrora defendida por Verani (1994), a interação Psicologia-Direito, no Brasil, passa a contar com tensionamentos sobre o papel do psicólogo e suas funções. Se é verdade que as funções trazem implícita uma certa identidade, em determinadas atividades demandadas nesse campo se perdem de vista as fronteiras da profissão com colisões entre atribuições funcionais e incumbências profissionais. Novamente resgatando o chamado Depoimento Especial como exemplo, tem-se que “o psicólogo não é chamado a desenvolver propriamente um exercício profissional, mas a atuar como um mediador do inquiridor (juiz), supostamente mais *humanizado*” (CFP, 2008, p. 149, grifo do autor), o que seria, segundo Battistuzzi & Mourelle (2011), reflexo de uma representação social do psicólogo tanto idealizada quanto aviltada, que “poderia induzir alguns colegas a uma aceitação acrítica, em uma direção ‘politicamente correta’, de ‘acompanhamento’, lugar benéfico, assistencialista, caritativo” (p. 91, tradução nossa).

Segundo Nogueira Neto (2010), a multidisciplinaridade seria mais tangível que a interdisciplinaridade, pois as áreas do conhecimento, se em confluência (no caso, segundo o autor, Direito, Psicologia e Serviço Social), criam conexões para alcançar análises mais profundas sobre um determinado objeto, “embora cada disciplina mantenha sua identidade” (p. 45), o que implica que as disciplinas tenham uma relação (e uma capacidade) dialógica. Sem essa cautela, o conhecimento psicológico especializado, via pela qual historicamente a Psicologia Jurídica alcança seu reconhecimento nas instituições judiciárias, também se torna objeto de domínio e de dominação. Tal realidade parece já em curso, pelo menos de acordo com o estudo de Delía e Seligmann-Silva (2014) sobre as condições de exercício de trabalho e de saúde dos servidores do TJSP, que trouxe a leitura de que, embora o conhecimento técnico de psicólogos e assistentes sociais tenha afiançado a entrada das duas categorias na entidade, o

órgão “não estava preparado para absorver, reconhecer e respeitar a contribuição destas áreas do conhecimento, tampouco para ouvir o que tinham a dizer” (p. 40).

É em meio a esse contexto que a Psicologia Jurídica se vê diante de interrogações sobre o que pode a profissão diante das demandas do Direito – o que, por sua vez, implica também em saber o que a profissão não pode e, por vezes, também não deve fazer (Brito, 2011b). Compete-lhe ser um campo de trabalho para posicionar o psicólogo nas instituições jurídicas? Ou, em vez disso, será a Psicologia exterior ao Direito e incompatível com ele? E de qual Psicologia e de qual Direito se fala ao se tentar responder a essas perguntas?

Questões como essas são revisitadas e reatualizadas no curso de desenvolvimento da própria Psicologia Jurídica e envolvem, num primeiro plano, debates ético-políticos sobre o exercício profissional desse campo e sua relação com o Direito (Bonfim, 1994; Arantes, 2009; Sampaio, 2017) e suas confluências com a Psicologia Social (Bicalho, 2020) e, num outro plano, em questões epistemológicas sobre as definições, conceitos e alcance dessa área (Brigham, 1999). Dessa forma, observa-se que os aprofundamentos teóricos envolvem mais a dimensão da profissionalidade da Psicologia e de seu alcance interdisciplinar do que especificamente o sujeito de conhecimento dessa área – o próprio psicólogo.

Gondim et al. (2010) procuraram investigar a construção da identidade do psicólogo brasileiro, por meio de questionários online e entrevistas. Observaram que o psicólogo é ativo na construção de sua identidade social e profissional, destacando a relevância de uma identidade homogênea interna à categoria, e uma heteroidentidade intergrupos, ou seja, enfatizando as peculiaridades da profissão em relação às outras profissões. Identificaram que, no processo formador da identidade da profissão, os psicólogos tendem a dar centralidade às expectativas sociais em relação à categoria e também às experiências profissionais adquiridas, donde a definição da identidade profissional associada à saúde e às ciências humanas e sociais aplicadas prevalece.

Os achados de Gondim et al. (2010) também autorizam a hipótese de que, enquanto categoria profissional, os psicólogos formam consistência no entorno de uma única e homogênea identidade profissional, se entendida em relação às especificidades da Psicologia diante de outras profissões. Ao mesmo tempo, apontam importante diversidade identitária no conjunto profissional, naquilo que chamaram de “microidentidades”, em referência aos subgrupos de psicólogos: psicólogos sociais, psicólogos escolares, psicólogos organizacionais, entre as diversas especialidades. Ou seja, os psicólogos adotam comportamentos que generalizam e discriminam pertencimentos ao grupo maior e também a seus subgrupos, o que

faz pensar nas especificidades que podem ser conhecidas na construção identitária dos psicólogos judiciários.

Para Bock (1999), a identidade profissional do psicólogo não pode ser definida ou descoberta porque, sendo produzida nas relações sociais, está sempre em mudança. A autora propõe que o desafio da Psicologia, no contexto brasileiro, é identificar-se com as necessidades da sociedade. Em ensaio com reflexões lançadas à categoria no fim do séc. XX a partir de uma análise da identidade segundo pressupostos da Psicologia Social, ela destaca que as escolhas e decisões sobre o rumo da profissão e as transformações da forma como a Psicologia poderia responder às necessidades e desafios da sociedade brasileira levaram a profissão a se interessar por processos sociais, históricos e culturais na interpretação dos fenômenos psicológicos e na ação profissional sobre eles. Para a autora, tais mudanças constituem a assunção, pela Psicologia, da ação profissional com compromisso social numa sociedade produtora de desigualdades e a apreensão de movimentos dessa mesma sociedade para compreender que tipo de demandas ela lhe dirige.

Não podemos querer uma Psicologia que seja a cristalização de uma mesmice de nós mesmos. Se entendermos que a identidade é movimento, é metamorfose, devemos entender que a identidade profissional nunca estará pronta; nunca terá uma definição. Estará sempre acompanhando o movimento da realidade (Bock, 1999, p. 328).

A identidade do psicólogo, portanto, não diz respeito apenas a seu fazer, mas às formas como escolhe agir socialmente, de forma que, em última análise, tomá-la como objeto de pesquisa pode jogar luz sobre o estado atual da profissionalidade da Psicologia. Nesse sentido, para além dos debates e contrassensos ético-políticos da Psicologia Jurídica enquanto área de especialidade, exsurge que a própria carreira de psicólogos no Judiciário é objeto de disputas e tensionamentos, o que reposiciona a questão sobre o que pode a Psicologia frente ao Direito colocando escopo sobre o sujeito de conhecimento da Psicologia, suas práticas, seus posicionamentos, suas crenças e a forma como equilibra suas referências profissionais e organizacionais, ou seja, como constrói sua identidade profissional no ambiente institucional do Poder Judiciário, sobretudo num tempo histórico marcado pela judicialização da vida e, de alguma maneira, da própria Psicologia.

Segundo Brigham (1999), importante referência da Psicologia Forense no contexto norte-americano, a interface entre Psicologia e o Sistema de Justiça pode receber definições em dois sentidos: num senso amplo, ela abarcaria

todas as formas de conduta profissional quando em ação, com conhecimento definível, por um psicólogo expert em questões explicitamente psicológicas em direto auxílio ao Poder Judiciário, partes de um processo judicial, instituições penais-corretivas e organizações forenses de saúde mental, e a organizações administrativas, jurídicas e legislativas (Brigham, 1999, p. 279, tradução nossa).

Por outro lado, num sentido estreito, a área responderia à designação de “prática clínica dentro do sistema legal” (p. 279, tradução nossa). Aquele autor discute, portanto, que as definições da área dependem do quanto a prática clínica é ou não considerada central naquela especialidade, e, conseqüentemente, se serão incluídas as contribuições não-clínicas (como de psicólogos sociais, do desenvolvimento, cognitivos, experimentais, entre outras especialidades). Nesse sentido, o autor anota que tais dispersões geram no campo um “limbo de definição” e, para os psicólogos, uma “crise de identidade individual”. Face a esses problemas, propõe análises sobre choques de cultura entre psicólogos forenses (nomenclatura utilizada pelo autor) e também sobre delimitações da área por organizações de Psicologia norte-americanas e pela análise de currículos em centros de formação e de pós-graduação de psicólogos.

No Brasil, esforço semelhante tem sido feito para a Psicologia Jurídica, como a análise de França (2004) de trabalhos submetidos no primeiro congresso da área no Brasil (Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica & Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, 1999), ou de tópicos e demandas de trabalho para o psicólogo (Lago et al., 2009). Nessa mesma perspectiva, revisão sobre a produção da área em periódicos de Psicologia no contexto nacional como a de Nakamura (2019) permite reconhecer que, no Brasil, há concentração de publicações que investigam e expandem os tópicos que demandam a expertise do psicólogo jurídico (adoção, violência doméstica, depoimento de crianças e adolescentes, litígios familiares, entre outros) e a centralidade da avaliação psicológica como instrumento definidor da prática naquele campo, sendo raros os trabalhos que abordam aspectos da subjetividade dos próprios psicólogos sobre a própria prática, tendo sido identificadas produções sobre a representação social do ofício, a rotina de casos de violência sexual, e o impacto na emocionalidade desses profissionais, não tendo sido encontrados, contudo, produções sobre a identidade profissional de psicólogos na interface com a Justiça, sugerindo uma lacuna nas produções sobre Psicologia Jurídica. E é diante dessa lacuna do conhecimento que este estudo visa contribuir. Assim, podem-se indagar os conceitos “identidade” e, especificamente, “identidade profissional”.

De forma ampla, a identidade pode ser pensada sob diversos referenciais e em diversos campos, como da Filosofia, da Antropologia, da História, da Sociologia, entre outros. Na ciência psicológica, a questão da identidade é tratada como análogo ou mesmo equivalente ao

termo “autoconceito”, que seria um conjunto de percepções, sentimentos, traços, valores e crenças reconhecidas pelo indivíduo como parte de si (Tamayo, 1981). Essa definição atende a uma objetividade científica de se pensar num constructo do qual o campo da Psicologia se apropria e, dessa forma, aproxima-se de postulados da Psicologia Social, ao menos no contexto brasileiro, com expoentes como Jacques (2013), que diferencia o conceito de identidade aos de “autoconsciência” e “autoimagem”, propondo, em vez disso, que a identidade é a representação de si que constitui uma entidade mutável, emergente das relações sociais e por elas modificada. Nessa mesma perspectiva, Ciampa (1989) aponta que a identidade seria biográfica e sujeita a permanências e transformações na referência às relações interpessoais e de grupo. Nesse sentido, a Psicologia Social parece realçar uma vertente não naturalizadora e não essencialista da identidade, relacionando-a a uma construção que se dá em processos de socialização (na família, comunitária, nas relações de trabalho, entre outros).

Ainda no campo da Psicologia Social, Tajfel (1978) propôs uma teoria sobre a construção de identidades sociais. Por meio de análises de processos grupais, o autor entabula que o indivíduo tenderia a fazer pareamentos com base em características de grupos. A leitura do autor é a de que a identidade social envolve a manutenção do pertencimento ao grupo e dos interesses que fundam esse pertencimento, uma vez que a percepção da pertença grupal forneceria elementos distintivos de uma identidade social, de forma que

a “identidade social” de um indivíduo pode ser concebida como consistente naqueles aspectos de sua autoimagem, positiva ou negativamente valorados, que derivam de ser membro de vários grupos sociais aos quais pertence. Em sistemas sociais que são e/ou que se acreditam ser fortemente estratificados e inflexíveis (isto é, nos quais a passagem de um grupo para outro é difícil ou impossível), o comportamento relacionado à identidade social será de alguma forma paralelo às ações “em termos de um grupo” visando à preservação ou à defesa de seus interesses por meio dos do grupo, já que ações individuais têm pouca chance de sucesso (Tajfel, 1978, p. 443, tradução nossa).

Dessa forma, para o referido autor, a identidade depende da socialização, pois se constrói e se sustenta numa leitura de semelhanças identitárias e heteroidentidades em grupos e categorias sociais:

Todos nós temos necessidade de integridade, de respeito por nós próprios e derivamos esse respeito da nossa afiliação a certos grupos que são importantes para nós. Mas os grupos não podem ser bons ou maus se existirem num *vazio* social – aliás isso não existe, um grupo não é uma ilha da mesma maneira que um indivíduo também não é uma ilha; a única maneira de atribuir valores positivos ao seu próprio grupo, e não há outro meio, é comparando com outros grupos . . . Um grupo não existiria com as características que lhe são atribuídas se não houvesse a possibilidade de o comparar com os outros (Tajfel, 1982, p. 24, itálico do autor).

Teóricos que abordam o tema da identidade no campo da Sociologia também problematizam o conceito como a resultante de processos de socialização, a partir dos quais postulam o efeito tanto de um conjunto de forças históricas, discursivas, políticas, ou ainda da interiorização da realidade social. Assim, pode-se pensar que entre os teóricos da Psicologia Social e da Sociologia, a identidade não se definirá numa entidade permanente, mas mutável, na dialética sujeito e sociedade, indivíduo e coletivo.

Pela perspectiva sociológica, Hall (2014) analisava a identidade por meio de estudos culturais. Sua teoria sobre a identidade, fortemente influenciada por Saussure e Lacan, posiciona-a como um produto aglutinado de práticas discursivas e de processos formadores de subjetividades. Para o autor, a subjetividade constitui sentimentos e pensamentos pessoais, mas que depende, para ser vivenciada, de um ambiente de linguagem e cultura que deem sentido à experiência de subjetividade, e é nesse contexto que a subjetividade invoca a necessidade de um senso de identidade. Esta, por sua vez, seria constituída na diferença e na exclusão na relação com o outro, de modo que a construção da identidade demanda uma relação com aquilo que não se é. O autor nomeia essa relação com a diferença como a ação de um “exterior constitutivo”, que daria referências de unidade da identidade a partir de um processo de fechamento e exclusão da diferença – ou seja, a identidade decorreria de uma diferenciação, sendo constantemente desestabilizada por aquilo que se deixa de fora. Assim, ela só consegue se afirmar pela resistência daquilo a que se opõe, reprimido por ser sentido como uma ameaça (Hall, 2014).

Também pela perspectiva sociológica, Berger e Luckmann (2014) destacam que a identidade decorre de processos de “interiorização da realidade social”, entendendo-a como estrutura de relações. Para os referidos autores, a identidade decorre de processos de socialização que dariam o senso de um “mundo básico” ainda na infância e, posteriormente, de um mundo setorizado, baseado em instituições, que seriam uma segmentação do primeiro. Por sua vez, Bauman (2005), sociólogo polonês, analisa a contemporaneidade pelo que chama de “modernidade líquida”, expressão cunhada para descrever processos de globalização da “sociedade mercado”, que produziria impactos nas relações e nas subjetividades pela aceleração dos processos de transformações da sociedade, impulsionando a transitoriedade e a descartabilidade de ideias e definições. Para o autor, esse contexto produz o empuxo para que as identidades pessoais sejam autonomamente escolhidas, muito embora esconda, atrás dessa aparente liberdade para se autodefinir ou se autoafirmar, uma estratégia definidora de quais identidades serão socialmente reconhecidas. Logo, a sociedade opera “práticas de identidade” que tornam a questão, para sujeitos pós-modernos, um problema social de ordem política, em

que pertencer e segregar se misturam na mesma estratégia e nos mesmos discursos, de forma que

a identidade – sejamos claros sobre isso – é um “conceito altamente contestado”. Sempre que se ouvir essa palavra, pode-se estar certo de que está havendo uma batalha. O campo de batalha é o lar natural da identidade. Ela só vem à luz no tumulto da batalha, e dorme e silencia no momento em que desaparecem os ruídos da refrega. Assim, não se pode evitar que ela corte dos dois lados (Bauman, 2005, p. 83).

Uma dimensão social e política que intervém sobre a construção, estabilização e desestabilização da identidade é a do trabalho e suas organizações. Alguns autores, como Berger e Luckmann (2014), analisam a construção de subjetividades e de identidades relativamente à chamada socialização secundária, que, diferentemente da socialização primária pela qual um indivíduo se torna membro de uma sociedade, introduz o indivíduo a novos setores específicos do mundo social e, assim, “exige a aquisição de vocabulários específicos de funções, o que significa em primeiro lugar a interiorização de campos semânticos que estruturam interpretações e condutas de rotina em uma área institucional” (p. 179). Erik Erikson, psicanalista, notório teórico da identidade como desafio no ciclo vital, relacionava a superação da crise identitária, na adolescência, à síntese entre exploração e reflexão sobre metas e ideais profissionais (Schoen-Ferreira, Aznar-Farias & Silvares, 2003).

No campo da Psicologia do Trabalho, a identidade profissional desponta como tema de interesse pela perspectiva de que o trabalho intervém como formador do psiquismo e da subjetividade. Isso se verifica em mapeamento de Tonetto, Amazarray, Koller e Gomes (2008) e, em paralelo, na revisão sistemática da literatura desenvolvida por Oliveira, Silva e Sticca (2018), que permitiram observar que o temário “identidade e subjetivação no trabalho” tem presença significativa nas produções nacionais e pesquisas em Psicologia do Trabalho.

As identidades sociais no campo do trabalho, segundo Dejours (1999), psicanalista e proponente da chamada Psicodinâmica do Trabalho, são possíveis pela renúncia da utopia de um trabalho sem sofrimento e pela possibilidade de subverter a realidade do trabalho, transformando-o pelas oportunidades de autorrealização. O autor chama esse processo de “reapropriação”, como uma conquista da identidade e a associa no campo social como consequência do reconhecimento – não do trabalhador em si, mas de seu trabalho – a partir de um julgamento de um outro. Aponta, assim, que “a procura da identidade, a auto-realização, a expectativa que o sofrimento envolve são sempre, ao mesmo tempo, um engajamento intersubjetivo” (Dejours, 1999, p. 21). Tal concepção implica em que a construção da

identidade é sempre mediada socialmente, e quando há o reconhecimento do trabalho, este pode ser “repatriado” para o registro da identidade do trabalhador.

Sob a perspectiva da Psicodinâmica do Trabalho, a identidade profissional funciona como uma espécie de protetor da saúde mental pois evita duas formas de alienação: a alienação mental, quando a identidade do trabalho não se conecta com o real, e a alienação social, quando a identidade do trabalho não se conecta com o outro. Quando o não reconhecimento do trabalho é duradouro, o sofrimento não pode ser repatriado e é vivido como um absurdo pela ausência de sentido, inviabilizando sua transformação (Dejours, 1999).

Ao mesmo tempo, a identidade profissional também tem recebido atenção em pesquisas e postulações nos domínios do Desenvolvimento da Carreira e da Orientação Profissional, podendo esse construto ser entendido como a autopercepção dos papéis ocupacionais, novamente sem ser uma entidade fixa, mas, ao contrário, sensível a mudanças sociais, culturais e políticas (Mazer & Melo-Silva, 2010). Essa perspectiva vai ao encontro dos apontamentos de Ribeiro (2015) sobre atualizações no campo de pesquisa e intervenção em desenvolvimento da carreira, no sentido de que as ciências do trabalho “têm tentado propor concepções da carreira menos centrada em processos subjetivos e mais relacionais e contextualizadas, por conta da crescente instabilidade do mundo, buscando construir concepções que abarcassem os atuais processos complexos das relações pessoa-trabalho” (p. 158). Nessa perspectiva, a carreira deixa de ser uma sucessão de ocupações, e passa a envolver a aquisição progressiva de comportamentos e atitudes, estando afeta a processos de construção de sujeitos (Mazer & Melo-Silva, 2010), resultando de processos de socialização institucional.

Objetiva-se, assim, buscar conhecer o modo como os psicólogos judiciários que atuam no TJSP constroem sua identidade profissional. De forma subsidiária, também são objetivos compreender as estratégias de construção e negociação identitária e da pertença institucional e profissional.



## 2 ENQUADRAMENTO CONTEXTUAL E TEÓRICO

Para a presente investigação, considerando as questões de pesquisa delineadas, sobressai que o construto identidade profissional é o que ganha centralidade pois o que se busca conhecer diz respeito às construções identitárias de uma categoria profissional específica (dos psicólogos) posicionada na interface com o Direito, a lei e a Justiça (dos psicólogos jurídicos) e especificamente no espaço sócio-ocupacional das instituições judiciárias (dos psicólogos judiciários). Aqui, exsurge a necessidade de um recorte em relação ao universo conceitual maior em que o referido construto se situa, que é o de identidade.

Apesar de todo o aspecto multívoco e pluridisciplinar dos estudos da identidade, sobressai uma espécie de denominador comum desse conceito, que é sua dupla imbricação ao pessoal e ao social, que faz dela um

conceito mediador, sendo esta a meta-conceituação de identidade ou metanarrativa das teorias de identidade, em síntese, a identidade das identidades, pois seria base para qualquer construção discursiva sobre ela. A identidade é um conceito do “entre”, sendo esta sua maior potencialidade e sua maior fraqueza e contradição como objeto de estudo (Ribeiro, 2014, p. 117).

Ribeiro (2014) também anota que a identidade é um construto mediador eu-outro, entre o subjetivo e o social. Cada um desses vértices é, em si mesmo, ontologicamente impermanente, o que exige dos estudos sobre a identidade que sejam feitas escolhas conceituais e teóricas, a fim de evitar problemas epistemológicos derivados da imprecisão e da polissemia do construto, que pode se referir a vários objetos e dimensões diferentes (Macêdo, 2019). Dessa forma, importa promover uma distinção operacional entre três conceitos de identidade associados ao campo do trabalho: identidade vocacional, identidade ocupacional, e identidade profissional.

A identidade vocacional é a variação conceitual mais próxima à personalidade. Segundo Bohoslavsky (1983), a identidade vocacional é “expressão e síntese das sobredeterminações subjetivas” (p. 63), ou seja, emerge de variáveis afetivas e motivacionais, inclusive com características reparatórias, como forma de elaboração do passado nas escolhas profissionais. Por isso, ela informa sobre o ser: o *porquê* e o *para quê* de uma determinada escolha profissional. A identidade ocupacional, por sua vez, desdobra-se da identidade vocacional como conceito explicativo das formas de ser e estar no mundo (Ribeiro, 2011a). No dizer de Bohoslavsky (1977), ela decorre do ajustamento entre estudo e trabalho para ascender a papéis ocupacionais e, nesse sentido, é a dimensão social da identidade vocacional. Assim, a identidade profissional compreende respostas sobre o que fazer: *como, onde, com o quê*, à

*maneira de quem* em uma determinada atividade profissional. Por fim, a identidade profissional refere-se a uma identidade coletiva, pois é um conceito que fala da “maneira como os profissionais compreendem a si mesmos de forma diferenciada de pessoas e de outras ocupações e profissões” (Ribeiro, 2014, p. 119), ou seja, já se reporta a um conjunto de pessoas que se organiza no pertencimento a uma profissão, aqui entendida *stricto sensu* como uma atividade especializada específica, com delimitação de espaços de trabalho e um sistema de ação e de controle próprio. Dessa forma, a identidade profissional é o construto central do presente trabalho.

Nessa seara, Dubar (2005) insere discussões sobre as condições definidoras de profissões, ou seja, análises que diferenciariam um ofício de uma profissão, destacando que a última, diferente de uma ocupação, envolveria um saber científico, em geral aprendido em universidades e que extrapola um saber prático, além da organização de seus membros em comunidades unidas em torno de ética e interesses comuns, elementos estes capazes de gerar um grupo de referência. Esse grupo garantirá graus de pertencimento, guardando “os gestos, o jargão e os instrumentos da profissão” (Bohoslavsky, 1983, p. 81), de forma que a identidade profissional informa um lugar na estrutura social e reflete construções sociais.

A aceção de identidade profissional como vínculo entre subjetivo e societário encontra arredo, nesta investigação, em enquadre teórico constituído principalmente por duas contribuições que reconhecem o construto da identidade na dualidade “eu-outro”: a teoria de construção de si/autoconstrução de Jean Guichard e a sociologia das identidades profissionais de Claude Dubar. A primeira, que conecta o percurso da pesquisa com o domínio da Orientação Profissional e de Carreira, enquanto a segunda permite uma leitura sociológica (no sentido do processo de socialização) da dimensão subjetiva do trabalho. Os dois referenciais teóricos subsidiam este estudo e serão abordados a seguir.

## **2.1 Jean Guichard e a Teoria de Construção de Si**

Na Orientação Profissional, a identidade se apresenta como um construto de interesse central para diversas abordagens e conceituações naquele domínio (Ribeiro, 2014). No início do séc. XX, as questões eram pensadas e pautadas por um modelo de *matching* entre o indivíduo e a carreira, ou seja, no volume de conhecimento que se reunia sobre si e sobre o mundo do trabalho. Como reflexo do processo de industrialização daquele dado período, esse modelo privilegiava a análise dos interesses, “talentos” e características individuais como via de acesso a descobertas de uma ocupação a ser escolhida e que pudesse corresponder àquelas disposições. Desse modo, naquele momento, as questões de carreira não consideravam a identidade

profissional como um fenômeno a ser objeto de observações e análises, pois o foco era a “escolha de vocações” que, ainda muito pragmática e mecanicista, prescindia de leituras subjetivas (Guichard & Huteau, 2001). Décadas adiante, impulsionado pela valorização da Psicometria e da Psicologia das diferenças individuais, ganha centralidade o modelo de traço e fator, que busca conhecer características de personalidade de modo a ajustar a compatibilidade de indivíduos ao trabalho e as demandas deste (Ribeiro, 2011b).

A identidade profissional passa a ser visada nas questões de carreira no giro teórico que emerge com o advento das teorias desenvolvimentistas de carreira a partir da década de 1950, com a crítica de que o modelo traço e fator restringiria o processo vocacional na relação da pessoa com o trabalho. A partir dali, o olhar deixa de repousar sobre a escolha de uma vocação e passa a se voltar para o desenvolvimento vocacional, uma trajetória ao longo da vida no trabalho em que o indivíduo atualiza seu autoconceito profissional, numa adaptação com o contexto sociocultural da qual emergem papéis sociais (Savickas, 1997; Ribeiro, 2014). Segundo Lassance, Paradiso e Silva (2011), com base em teorias desenvolvimentistas de carreira, mais importante do que uma elaboração sobre o que o indivíduo, importa saber a maneira como ele interpreta seus autoconceitos, ou seja, como ele organiza seus interesses, habilidades e traços de personalidade para suas escolhas. Nesse momento, a identidade profissional aparece como o conteúdo das escolhas vocacionais.

No panorama contemporâneo dos estudos de carreira, destacam-se os postulados do paradigma Life Design (LD), nomenclatura traduzida da língua portuguesa como “construção de vida”. Desenvolvido desde 2006 com a atuação sinérgica de grupo multinacional de pesquisadores intitulado *Life Design International Research Group* (Nota & Rossier, 2015), o LD parte da constatação de que as questões de carreira no fim do séc. XX e no início do séc. XXI respondiam à forma como o sistema de trabalho vem sendo organizado, com emprego incerto, redes de trabalho flexíveis e numerosas transições da carreira (Guichard, 2015). Nesse sentido, as questões de carreira dependiam de um paradigma em que o sujeito fosse visto como ativo na construção de sua trajetória profissional e nas adaptações que faz nesse percurso buscando ganhar com suas competências. Segundo Ribeiro (2014), trata-se de um modelo teórico socioconstrutivista, pois se dá no contexto das relações sociais e se abre a partir de um modelo narrativo da leitura de mundo. Ainda segundo o autor, modelo LD é formado por três teorias: uma teoria de construção de carreira, uma de modelagem de identidade e uma teoria de construção de si. Considerando o objeto desta investigação, tratar-se-á, a seguir, da teoria da construção de si, ou autoconstrução.

A teoria da autoconstrução em questão é aquela desenhada pelos postulados de Jean Guichard, psicólogo pesquisador sediado na França e que integra o já referido *Life Design International Research Group*. Suas proposições surgiram diante de transformações nas questões de carreira, que evoluíram da escolha por um trabalho que servisse bem ao indivíduo enquanto aproveitasse suas aptidões para o desenvolvimento de ações para ajudar indivíduos a construírem e dirigirem um projeto pessoal e de carreira. A teoria leva em conta também as profundas mudanças históricas e socioeconômicas do mundo do trabalho, que transitou de um contexto com oferta de empregos estáveis e de uma temporalidade sentida como linear para um outro panorama marcado por múltiplas transições, com emprego incerto e com uma temporalidade ditada por imprevisibilidade e riscos. Tais mudanças exigiam um paradigma diferente, que não mais pensasse na estabilidade e na imutabilidade de escolhas, mas que aproveitasse, na forja das transições de carreira, as diferentes experiências pessoais (Guichard, 2005). A teoria da construção de si, nesse sentido, parte de uma concepção de carreira como “uma narrativa da vida no trabalho com um senso de identidade co-construída na relação eu-outro” (Ribeiro, 2014, p. 72), afirmando a identidade como objeto central da teoria. Para o autor, a construção de si se dá ao longo da vida, por meio de uma narrativa biográfica que, embora coerente, é continuamente revisada enquanto processo formador da identidade.

Guichard (2005) anuncia a teoria da autoconstrução como uma proposição tríplice, composta por perspectivas sociológica, cognitiva e dinâmica. A dimensão sociológica procura contemplar o contexto estruturado de relações em que a construção de si de fato ocorre, enquanto a dimensão cognitiva seria eminentemente psicológica, e a terceira, dinâmica, refere os processos de reflexividade do sistema identitário, como síntese final do processo de construção e revisão da identidade.

Do ponto de vista *sociológico*, Guichard (2009) enfatiza que a construção de si depende do que cada sociedade oferece a seus indivíduos em termos identitários. Essas ofertas de identidade trazem dois elementos fundamentais: as categorias sociais, por meio das quais os indivíduos pensam a respeito de si mesmos nas estruturas daquela sociedade, e os modos de se relacionar com o contexto social, ou seja, representações sobre a própria biografia. Em qualquer dos casos, a oferta identitária envolve a mediação de ações, interações e linguagem, o que leva ao desenvolvimento de novas categorias sociais e à obsolescência de outras. Ou seja, a oferta identitária dos grupos sociais não são estruturas essenciais e nem nelas se transformam, pois depende de mediações.

O próprio Guichard (2005) destaca que as categorias sociais inerentes a essas ofertas identitárias variam de acordo com as comunidades, sendo algumas universais (como “gênero”,

por exemplo) e outras locais, de subgrupos. Em qualquer dos casos, essas categorias sociais passam por processos de significação, sendo relevante, nesse sentido, o conceito de “transação identitária” de Dubar (2005), ou seja, a forma de apropriação de identidade socialmente conferida.

Isso encaminha o modelo teórico a seu segundo elemento, que é o *cognitivo*. Para Guichard (2009), a oferta de identidade não é passivamente assimilada, mas ativamente elaborada por cada membro da sociedade. Em algum sentido, portanto, é a dimensão cognitiva que conecta o mundo externo e o mundo interno para a construção das identidades profissionais. A perspectiva cognitiva envolve, por primeiro, um “esquema cognitivo de identidade”, ou seja, estruturas mentais que atribuem valores-padrão a determinadas categorias sociais. Segundo Guichard (2009), esse esquema cognitivo de identidade constitui basicamente uma forma estereotipada de perceber a si mesmo e aos outros (por exemplo, um esquema cognitivo de identidade para “engenheiro” baseia-se no valor-padrão “masculino”, como poderia ser para “psicólogo” o valor-padrão “escuta”). Ou seja, esses esquemas são “substratos de representações, julgamentos e ações” (Guichard, 2005, p. 118) que formam a base da representação de si e dos outros e também os elementos básicos para as chamadas “formas identitárias”, que são as formas pela quais um indivíduo vê a si mesmo num determinado contexto. Diferentemente dos esquemas cognitivos de identidade, as formas identitárias são conscientemente notadas. Por meio delas, o indivíduo se posiciona quanto a determinados papéis dentro de um grupo de referência. Dessa forma, um estudante de Psicologia, por exemplo, pode sustentar uma forma identitária de psicólogo voltando-se a seu ambiente de formação de uma maneira apropriada àquele papel. É como uma leitura de si a partir das formas exteriormente validadas.

Entre as formas identitárias podem estar aquelas em que o indivíduo de fato se vê e em torno das quais efetivamente se constrói. Por isso, Guichard (2009) as chama de “formas identitárias subjetivas”, em referência ao fato de que, cognitivamente falando, são essas as formas identitárias de que os indivíduos de fato se apropriam, ou seja, é a forma pela qual de fato constroem identidade na medida em que imprimem valores particulares aos atributos dos esquemas identitários. Em outras palavras, é uma leitura das formas identitárias já impregnadas dos valores e atributos do indivíduo. Assim, retornando ao exemplo anterior, é como se o estudante de Psicologia, após comportar-se como psicólogo por fazer uma leitura da forma identitária, agora passasse a se ver de fato como psicólogo. Essas formas subjetivas de identidade podem ser antecipatórias, tendo função na construção de projetos para o futuro, e podem ser duráveis ao longo de toda a vida, formando um tema.

Quando uma forma subjetiva de identidade se constitui em termos de centralidade, diz-se que compõe um “sistema de formas identitárias subjetivas”, que “constitui a representação internalizada da oferta de identidade da sociedade na qual aquele indivíduo interage” (Guichard, 2005, p. 118). Segundo o autor, esse é um sistema de autoconceito profissional.

Com isso, chega-se à terceira dimensão da teoria da construção de si, que é a *dinâmica*. Para Guichard (2009), o sistema de formas identitárias sofre a incidência de dois processos internos que ele chama de “reflexividade”, que seria a ação de mentalização do processo identitário. Segundo o autor, são duas agências de flexibilidade: a flexibilidade “eu-mim” e a flexibilidade “eu-você-ele”, que ficam em tensão e se combinam em configurações diferentes.

A primeira reflexividade (eu-comigo mesmo) é antecipatória, e teria semelhança com a fase do espelho de Lacan pois não haveria, ainda, um “eu” de fato, mas uma imagem de si a partir da qual o sujeito pretende construir a si mesmo. Segundo Guichard (2005), nessa reflexividade, esse “eu” é um “(ainda não) eu”, que antecipa uma visão pretendida de si. Ou seja, não haveria ainda um reconhecimento de um outro para, com isso, haver uma leitura de si mediada pelo exterior, mas apenas imagens construídas a partir de um modelo. Por isso, essa reflexividade pode tender à cristalização de si, uma forma de alienação na qual o sujeito recusa automaticamente tudo aquilo que não pertence à imagem que tem de si mesmo. A segunda reflexividade (eu-você-ele) já seria dialógica, e envolveria uma visão de si triangulada, na qual o sujeito se vê em diferentes posições e pode, assim, interpretar a si mesmo em relação aos outros. O “eu” pode ser, assim, sempre relativo a um conjunto de relações (Tabela 1). Para o autor, então, a finalidade da orientação de carreira passa a ser reinstaurar a pessoa “como produto ternário (eu-tu-ele) da relação dialógica com outrem, relação essa que o constitui como tal e o conduz, cada vez que ela se instaura de novo, a distanciar-se de cada uma das cristalizações de si” (Guichard & Huteau, 2001, p. 39).

Tabela 1

*Quadro sumário da Teoria de Construção de Si de Jean Guichard*

| <b>Proposição</b> | <b>Conceitos</b>                         | <b>Processos</b>                         |
|-------------------|--|--|
| Sociológica       | Oferta de identidade                     | Categorias sociais                       |
| Cognitiva         | Esquema identitário<br>Forma identitária | Estereótipos<br>Visão de si num contexto |

|          |  |                                     |
|----------|--|-------------------------------------|
|          | Forma identitária subjetiva            | Modo de ser, agir e interagir       |
|          | Sistema de forma identitária subjetiva | Representação da oferta identitária |
| Dinâmica | Reflexividade especular (“eu-mim”)     | Antecipação de identidade           |
|          | Reflexividade dialógica (“eu-tu-ele”)  | Síntese e reinterpretação de si     |

Fonte: Guichard (2005, 2009), adaptado.

Para Guichard (2009), as intervenções em Aconselhamento de Carreira teriam a função de eliciar formas de identidade subjetivas para cada domínio da vida e ter uma visão clara de seu sistema de formas identitárias subjetivas. Entretanto, para a presente investigação, a teoria da construção de si traz a possibilidade de análises psicológicas da construção da identidade profissional enquanto permite contemplar esse processo considerando processos sociais e individuais, ou seja, com “uma ênfase especial nas ligações existentes entre a macro-estrutura da sociedade e o sistema identitário individual” (Guichard, 2009, p. 257, tradução nossa), além de permitir diferentes tipos de análises, de filósofos e sociólogos, por exemplo, abertura por meio da qual são possíveis conexões com a Sociologia das Identidades Sociais e Profissionais de Claude Dubar.

## 2.2 Claude Dubar e a Sociologia das Identidades Profissionais

As conexões teóricas entre os diversos conceitos sobre identidade, de um modo geral, e identidade profissional, de forma específica, guardam importante consideração em relação aos processos de socialização durante todo o ciclo vital e nas relações entre o trabalhador e as organizações de trabalho. Nesse sentido, a Sociologia das Identidades Sociais e Profissionais de Claude Dubar (2005) apresenta-se com importante destaque. As principais colaborações desse autor, com relação às identidades profissionais, derivam de pesquisas em 16 empresas, com 180 participantes, empreendidas na segunda metade da década de 1980, na França.

As proposições de Claude Dubar podem ser consideradas em conexão com o interacionismo simbólico do estadunidense George Mead, um dos precursores da Psicologia Social, com atuação destacada na passagem do séc. XIX ao séc. XX. Mead contribui para o desenvolvimento de uma teoria de identidade que leva em conta a possibilidade da construção do *self* numa mediação entre uma leitura de si e do outro. No centro das proposições meadianas reside a ideia de que o sujeito se constitui por meio do engajamento e do afastamento do pertencimento a grupos sociais: ora reproduzindo valores do grupo e adaptando-se a ele, ora buscando sua singularidade e resistindo ao comportamento coletivo (Souza, 2011). O *self*

estaria no centro desse tensionamento, por duas reflexividades, ou seja, duas formas de o sujeito de se posicionar e se perceber: uma como sujeito propriamente dito (o “eu”), e outra como objeto de si mesmo (o “mim”).

Esse processo de construção de si nas relações eu-outro retornam nas proposições de Dubar (2005), para quem a construção das identidades profissionais é condicionada por questões relacionadas ao campo do trabalho, do emprego e da formação, não como uma acumulação do conhecimento, mas pela incorporação de uma definição acerca de si mesmo, ainda que sempre relativa e provisória. Essa definição leva em conta processos biográficos do indivíduo e tensionamentos entre o trabalhador e instâncias simbólicas reguladoras, o que leva em conta a busca por um referencial dos espaços-tempos individuais (Dubar, 1998). Para o autor, a identidade se constrói como produto de relações com o outro e partindo-se das identidades herdadas no curso do desenvolvimento, gerando constantes reinterpretações de si a partir da identidade biográfica e de negociações com instituições e demais instâncias simbólicas reguladoras que atribuem identidade ao indivíduo.

*A noção de identidade pode ser incluída em uma abordagem sociológica? . . . Com certeza sim se restituirmos essa relação identidade para si/identidade para o outro ao interior do processo comum que a torna possível e que constitui o processo de socialização. Desse ponto de vista, a identidade nada mais é que o resultado a um só tempo estável e provisório, individual e coletivo, subjetivo e objetivo, biográfico e estrutural, dos diversos processos de socialização que, conjuntamente, constroem os indivíduos e definem as instituições (Dubar, 2005, p. 135-136, grifo do autor).*

Dessa forma, a identidade é produto da socialização humana e “não é feita à sua revelia, no entanto não podemos prescindir dos outros para forjar nossa própria identidade” (Dubar, 2005, p. 143). Nesse sentido, a identidade profissional não deixa de ser, antes, uma identidade social, na medida em que a posição social, a riqueza, e o prestígio de uma categoria dependem do nível de formação e das posições no mundo do trabalho (Dubar, 1998). Colocada dessa forma, a identidade profissional não diz respeito a “classes de indivíduos ‘idênticos’, mas de modalidades de identificação que coexistem e podem se atualizar em função de um contexto e de um ponto de vista” (Demazière & Dubar, 2006, p. 185), seja a um grupo de pertença social, um grupo estatutário, de vinculação de classe, a uma categoria de referência ou mesmo redes informais de relações.

Posicionando suas contribuições teóricas no campo da Sociologia, o autor ativa e instrumentalmente se distancia de acepções naturalizadoras e essencialistas da identidade, que trazem a noção de que ela não se constrói nas relações mas, em vez disso, seria um dado



meramente intuitivo para se autodescrever ou mesmo uma dimensão do estado mental ou do psiquismo.

Foram principalmente os psicólogos sociais e psicanalistas que, na esteira de Erikson, por exemplo, utilizaram essa noção em um sentido compreendido na expressão “sentimento de identidade”, considerado “consciência da continuidade do ‘eu’ mediante os vaivéns dos percursos de vida”. Esse uso psicológico da noção de identidade permanece em parte essencialista na medida em que se assenta na crença na unidade de um sujeito individual dotado de uma consciência de si, do sentimento de uma identidade frequentemente assimilada a uma personalidade estável ou a um caráter único que o define singularmente (tal como os tipos psiquiátricos). Às vezes seu uso não essencialista supõe simplesmente a capacidade que os indivíduos têm de superar as crises identitárias – como as da adolescência, mas também aquelas advindas da vida social – para conseguir fazer que os outros reconheçam uma definição de si que se faça acompanhar de uma integração social durável na vida adulta . . . Nessa perspectiva, os vínculos entre essa forma de identidade (pessoal) e o pertencimento a esta ou àquela classe social (notadamente no sentido weberiano) dependem da análise empírica. A identidade puramente subjetiva e a classe necessariamente objetiva podem estabelecer múltiplas relações (Dubar, 2016, p. 179-180).

Por outro lado, o autor não assume uma perspectiva oposta ao essencialismo, por ele chamada de “relativismo”, pela qual a identidade biográfica seria uma mera ilusão que emergiria de um enquadre superestrutural da sociedade. Assim, ele admite formular suas teorias a partir de contribuições que tentam superar essa aparente dicotomia, definindo suas contribuições como estando num grupo intermediário, que ele chama de “relacional” (Dubar, 1998), que contemplaria tanto as categorizações institucionais quanto a história de vida como eixos da construção identitária.

É por esse caminho epistemológico que a teoria dubariana sobre identidade a reconhece com um sentido de dualidade eu-outro, em que “cada um é identificado por outrem, mas pode recusar essa identificação e se definir de outra forma” (Dubar, 2005, p. 137). Para entender esse processo, ele propõe que há dois mecanismos de identificação nas relações entre indivíduo e suas relações sociais: o que ele entende determinado pelo que chamou de “atos de atribuição”, que visam definir a chamada “identidade para o outro”, e que é conferido pelas instituições e pelas pessoas que interagem diretamente com o indivíduo e, de outro lado, os processos geradores de “atos de pertencimento”, circunscritos à chamada “identidade para si”, relacionada à identidade biográfica e a projetos de vida do indivíduo. Segundo Dubar (2005), a identidade “para o outro” informa o que os outros pensam sobre o indivíduo, o que implica numa identidade atribuída pela instituição, que pode ou não ser aceita pelo trabalhador. Já a identidade “para si” refere-se a quem o indivíduo acredita ser nas relações com os outros, o que implica numa identidade de pertencimento, que pode ou não continuar as identidades herdadas pela trajetória biográfica (Tabela 2).

Tabela 2

*Quadro Sumarizador do Processo de Construção Identitária Segundo Claude Dubar*

| <b>Dualidade do processo identitário</b>                                |   |
|---|---|
| <b>Processo relacional</b>  | <b>Processo biográfico</b>  |
| Atos de atribuição (“dizem que sou ou devo ser assim”)                  | Atos de pertencimento (“digo que sou assim”)                        |
| Identidade para o outro (genérica; atribuída identidade social virtual) | Identidade para si (predicativa; reivindica identidade social real) |
| Transação objetiva (identidade atribuída é ou não assumida)             | Transação subjetiva (identidade herdada é ou não visada)            |
| Experiência de poder  | Experiência de desigualdade   |
| Identificação com instituições consideradas legítimas                   | Identificação com categorias consideradas protetoras                |

Fonte: Dubar (2005), adaptado.

Na medida em que a identidade profissional se constrói sob “processos significativos de identificação que delimitam um espaço no qual os indivíduos circulam, em função dos reconhecimentos que lhes são atribuídos e das reivindicações que eles defendem” (Demazière & Dubar, 2006, p. 173), a dualidade do “para si” e “para o outro” funciona como uma articulação, gerando combinações e transações. É por essa razão que, sob a ótica dubariana, fala-se em “forma identitária” mais que em identidade propriamente dita.

Prosseguindo, os atos de atribuição encaminham uma identidade com valores externos, com nome e gênero ofertados. Por isso, Dubar (2005) aponta que ela conduz a uma identidade numérica e genérica, enquanto que, no processo biográfico, os atos de pertencimento suscitam reivindicações do indivíduo e, nesse sentido, induz a uma identidade predicativa. Os dois processos identitários não se excluem, mas formam um processo de dualidade intrínseca.

Nessa perspectiva, o quanto os indivíduos incorporam ativamente as identidades atribuídas pelos outros, no conjunto de forças das instituições, ou, ao contrário, o quanto estas estarão em desacordo com a “identidade-para-si”, gerará demandas pelas chamadas “estratégias identitárias”, ou seja, “transações” que servem para reduzir essa discrepância. Essas estratégias se constituem em transações objetivas (ou externas), pelas quais o indivíduo procura acomodar sua identidade às atribuições dos outros, e em transações subjetivas (ou internas), em que se

tenta salvar uma parte de suas identidades herdadas ou mesmo preparar uma nova identidade para o futuro.

Para Dubar (2005), essas transações são a chave para compreender e estudar o processo de construção das identidades profissionais, pois elas permitem reconhecer a relação entre as identidades herdadas e visadas, aceitas ou recusadas, e que geram continuidades ou rupturas. Tais processos dependem “dos modos de reconhecimento pelas instituições legítimas e por seus agentes que estão em relação direta com os sujeitos envolvidos” (Dubar, 2005, p. 140), ou seja, dos espaços sócio-ocupacionais em que o trabalhador constitui suas relações. Essa dimensão institucional toca ainda na importância do conceito de *habitus* de classe, ou seja, um conjunto de práticas e representações que leva à incorporação de maneiras de sentir, pensar e agir em um determinado grupo (Bourdieu & Passeron, 1992). Para Dubar (2005), o *habitus* é construído historicamente e funciona nas profissões pela preservação de modelos de ação. Dessa forma, tanto o Direito quanto a Psicologia, como qualquer outra categoria profissional, teriam no *habitus* um substrato de aprendizado geracional que traz coesão a um grupo social. Em alguma medida, seria uma espécie de *éthos* de classe, uma forma de ler e traduzir o grupo profissional.

Por fim, destaca-se que, nessa complexa negociação identitária, o modelo de identidade profissional proposto por Dubar (2009) sempre é atravessado por crises, “pois a identidade jamais é adquirida, sempre em busca de si mesma, sempre exposta às mudanças e aos questionamentos” (p. 264). Exsurge, dessa concepção dubariana, que a identidade é menos um objeto ou um produto acabado, que um processo contínuo e ativo.

### **2.3 Retomando o Objeto de Investigação, as Perguntas de Pesquisa e os Objetivos**

Colocadas as disposições preambulares do percurso histórico e de institucionalização das práticas profissionais da Psicologia na interface com o Direito, a lei e a Justiça, e das múltiplas implicações dos processos definidores, revisores e mantenedores de identidades profissionais, retorna-se às questões colocadas anteriormente por Arantes (2013) e Brandão (2016) quanto a conflitos e crises no campo da Psicologia Jurídica, especialmente junto a psicólogos que atuam no Poder Judiciário, agora recolocando aquelas interrogações sob a perspectiva da construção da identidade profissional de psicólogos num contexto institucional de estrutura piramidal e hierarquizada, marcado por importante normatividade e formalismo, atravessado por importantes relações de poder, e associado ao atendimento de determinações de autoridades constituídas.

Nesse campo, o exercício da Psicologia tem sido marcado pela imposição de tarefas, demandas, procedimentos e até mesmo conceitos que desafiam a prática profissional em suas

definições mais básicas, pois suscita questões fundamentais, como: quem é o “cliente” do psicólogo nessa área? De quem é a demanda que se procura atender? Quem é beneficiado com o serviço psicológico no Poder Judiciário? Os procedimentos adotados correspondem às possibilidades metodológicas da profissão? Os resultados da ação profissional respeitam aos fundamentos epistemológicos da Psicologia? A ação profissional harmoniza-se com princípios éticos da categoria? A depender do referencial institucional, as respostas podem abarcar variações e desvelar contradições.

Para Foucault (1973/2013), por trás de todo conhecimento há um exercício de poder e, dessa forma, todo poder político é constituído e mantido por processos geradores e reconhecedores do saber. Assim, numa perspectiva foucaultiana, é possível interrogar se numa “sociedade disciplinar” como é a sociedade contemporânea, em que “se arbitram os danos e as responsabilidades” (Foucault, 1973/2013, p. 21) por meio de práticas judiciárias, a forma como se distribui Justiça coloca o conhecimento científico como instrumento da manutenção desse mesmo poder instituído. No caso da Psicologia na interface com a Justiça, o conhecimento produzido por avaliações, perícias, estudos e serviços psicológicos atendem à produção de qual verdade: a dos processos judiciais ou a das demandas dos sujeitos atendidos? Quais tipos de subjetividades (e modos de ser e de viver) essas práticas ajudam a produzir – tanto junto às pessoas atendidas quanto ao sujeito do conhecimento psicológico? Até que ponto as identidades profissionais são protegidas ou atacadas pela inflexão das diretrizes institucionais sobre a prática psicológica? E de que forma se resiste a esses ataques?

Para o presente trabalho, é possível sistematizar tais questionamentos na forma das seguintes questões de pesquisa: (a) como os psicólogos que atuam no Poder Judiciário constroem sua identidade profissional?; (b) quais são as estratégias identitárias de que os psicólogos judiciários se valem nesse processo?; e (c) quais as sínteses identitárias que os psicólogos judiciários configuram e constroem ao longo de sua carreira na instituição judiciária?

Dessa forma, esta investigação objetivou conhecer os processos de construção da identidade profissional dos psicólogos judiciários que atuam no Tribunal de Justiça de São Paulo. De forma subsidiária, também objetivou-se compreender as estratégias de construção e negociação identitária e da pertença institucional e profissional.

### **3 PSICOLOGIA JURÍDICA E ATUAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA (Artigo submetido)**

Nesta seção, apresenta-se, na íntegra, o manuscrito de revisão sistemática da literatura sobre a atuação profissional em Psicologia Jurídica no Judiciário, estudo que foi empreendido para levantar referências sobre a produção científica na área e subsidiar o percurso epistemológico da pesquisa sobre a identidade profissional do psicólogo judiciário. O trabalho foi submetido à avaliação de periódico científico. Muito embora o manuscrito tenha sido redigido, para submissão, em atenção a todas as diretrizes para autores de determinado periódico específico, seu conteúdo foi incluído na dissertação integrando seus itens ao texto principal, respeitando os padrões de formatação em voga para teses e dissertações pelos quais se orienta o Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

**Título:** Psicologia Jurídica e Atuação no Poder Judiciário: Uma Revisão Sistemática da Literatura/ *Legal Psychology and its Practice on Law Courts: A Systematic Literature Review/*

**Autores:** Carlos Renato Nakamura, Lucy Leal Melo-Silva, Ana Paula Hachich de Souza

**Resumo:** A Psicologia Jurídica, enquanto especialidade, tem sido campo em considerável expansão nas últimas décadas, impulsionada em grande parte pela participação cada vez mais frequente de psicólogos nos tribunais de justiça. Apesar do reconhecimento e dos avanços epistemológicos no campo psicolegal, a área ainda convive com variações definicionais e identitárias, com múltiplas designações. O presente estudo consistiu em uma revisão sistemática da literatura com o objetivo de mapear e avaliar a produção científica em Psicologia Jurídica nas instituições judiciárias. Buscou-se por publicações sobre Psicologia Jurídica e Forense entre os anos 2011 e 2020, em cinco bases de dados, nacionais e internacionais, observando-se a recomendação PRISMA. Foram incluídos 57 estudos. Submetidos à análise de conteúdo, identificaram-se três categorias, sobre a prática pericial, tópicos da Psicologia no Judiciário, e as designações do campo. Foi possível reconhecer que as diferentes acepções da Psicologia Jurídica estão para além de nomenclaturas e expressam disputas sobre o tipo de verdade que se produz, a natureza da escuta que o psicólogo dispõe, e também quanto a quem é o cliente do psicólogo nesse campo, estando a profissão sob linhas de força que tentam dela se apropriar. Propõe-se uma agenda de pesquisa sobre a identidade profissional do psicólogo jurídico.

**Palavras-chave:** psicologia jurídica; psicologia forense; revisão sistemática.

**Abstract:** Legal Psychology, as a specialty discipline, has been an area with considerable expansion in recent decades, driven largely by the frequent participation of psychologists in law courts. Despite its recognition and epistemological advances on psycholegal field, the area still deals with definitional and identity variations, with multiple designations. The present study consisted of a systematic literature review that aimed on mapping and evaluating the scientific production in Legal Psychology concerning law courts. We searched for articles related to Legal and Forensic Psychology published between 2011 and 2020, throughout five data bases, with national and international ranges, and regarding PRISMA protocols. It were included 57 articles. Submitted to content analysis, three categories were identified concerning psychological expert testimony, Legal Psychology and its nuclear topics and definitional issues of the area. It was noticed that the differential senses on Legal Psychology consist in an issue beyond nomenclatures and refer disputes about truth as a legal product, the nature of psychologist listening, and the definition on who is the forensic psychologist's client, as the profession stands by lines of power that try to dominate it. We adress as a research agenda studies about forensic psychologists' professional identity.

**Keywords:** legal psychology; forensic psychology; systematic review.

### 3.1 Introdução

A Psicologia Jurídica, no Brasil, pode ser identificada tanto como uma especialidade que concentra conhecimentos e práticas que se destacam em meio ao grande conjunto da profissão (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2022), e também enquanto um campo ocupacional, no sentido da constituição de carreiras específicas para os psicólogos que atuam junto a instituições jurídicas, como as dos sistemas de Justiça, penal, socioeducativo e de garantia de direitos (Brito, 2005). Costuma ser pensada como a área da Psicologia em interface com o Direito (Oliveira, 2016), com a lei (Shine, 2022), e com a Justiça (Rovinski, 2013; Sampaio, 2017).

Conforme resgata Bernardi (1999) por meio de levantamentos de registros históricos, psicólogos estão colocados profissionalmente em numerosas áreas que compõem o que hoje pode ser entendido como o amplo espectro da Psicologia Jurídica, desde as primeiras contribuições oficiais nos anos 1970 na esfera criminal, com a produção de laudos periciais e a inserção da categoria em instituições penais, até a criação de cargos de psicólogo nos quadros de servidores dos tribunais de justiça, ainda na década de 1980, e prosseguindo nos anos 1990,

quando o Judiciário passou a responder pela obrigatoriedade, decorrente de lei, de contar com equipes interdisciplinares para auxiliar tecnicamente a atuação jurisdicional. Nas últimas décadas, a área tem se expandido, o que é verificável por congressos, cursos de pós-graduação e também pelas crescentes demandas no entrecruzamento de “condutas complexas e significativas, na forma atual ou potencial para o jurídico” (Del Popolo, 1996, p. 21, tradução nossa). E como área de conhecimento, a Psicologia Jurídica tem respondido por uma série de tentativas de definições e designações. Miranda Júnior (2010) ressalta que, nesse aspecto, a literatura é pouco convergente devido a práticas e formulações teóricas localizadas e regionalizadas, com várias acepções.

O interesse da Psicologia na interface com a Justiça pelo campo clínico coincide com as definições de Psicologia Forense segundo autores dos EUA, como Huss (2011). Além dele, também Brigham (1999) explica que a área poderia ser definida, na tradição daquele país, em dois sentidos: uma definição mais ampla teria a vantagem de abordar a multiplicidade de contribuições de psicólogos posicionados contiguamente a outras disciplinas, como Psicologia Social ou Psicologia do Desenvolvimento, por exemplo, enquanto que, numa acepção mais restrita, a Psicologia Forense seria essencialmente voltada para questões clínicas junto à Justiça. A *American Psychological Association* (APA, 2013) adota o sentido amplo e define Psicologia Forense como a especialidade referente à prática de psicólogos em subdivisões como a Clínica, a Social, a Cognitiva, entre outras, em que aplica seu conhecimento em matérias legais, contratuais e administrativas. Nesse sentido, Psicologia Forense teria o desenho de uma Psicologia aplicada, e compreenderia toda a conduta profissional de um “psicólogo expert em questões explicitamente psicológicas em direto auxílio ao Poder Judiciário, partes de um processo judicial, instituições penais-corretivas e organizações de saúde mental forense, e a agências administrativas, judiciais e legislativas” (Brigham, 1999, p. 279, tradução nossa).

Na tradição estadunidense, o termo utilizado para designar o que nos países de língua latina se convencionou chamar de Psicologia Jurídica é *Legal Psychology*, que, segundo aquele autor, estaria sob o domínio da Psicologia Forense. No Brasil, muito embora tenha havido um período em que Psicologia Jurídica e Psicologia Forense fossem designações tratadas como indistintas, a primeira daquelas nomenclaturas acabou se firmando como a que responde por todas as “Psicologias” do campo em que triangulam a ciência psicológica, o Direito e a Justiça (Bonvicini, Caixêta Júnior, & Sousa, 2020). As origens da Psicologia Jurídica, tal como delineada no contexto brasileiro, costumam ser associadas à publicação, em 1955, da edição brasileira do *Manual de Psicologia Jurídica* de Mira y López (Brandão, 2016; Souza Neto, 2018). Tal obra teria funcionado como marco de fundação para a área, indo muito além da

adoção da nomenclatura, mas arregimentando uma abordagem científica e naturalizadora para uma Psicologia “a serviço do melhor interesse do Direito” (Mira y López, 1955/2005, p. 20) que definiria a área por muitas décadas como uma disciplina psicológica a serviço de outro saber. A edição do *Manual* no Brasil se deu num momento de expansão do pensamento psicológico, em que a testagem psicológica se sistematizava (Reppold, Zanini, & Noronha, 2019), oportunizando que as contribuições de Mira y López fossem definidoras não só para a Psicologia Jurídica, mas também para profissão em geral, inclusive sua regulamentação em 1962.

É por esse caminho genealógico que a Psicologia Jurídica brasileira emerge com uma faceta positivista interessada em produzir evidências sobre o testemunho e depoimentos de pessoas envolvidas em ações judiciais, sendo admitida nas instituições penais e judiciárias no sucedâneo de contribuições científicas da Medicina, da Criminologia e da Biologia para a pretensão do Direito de compreender o fenômeno criminal e o comportamento criminoso (Jacó-Vilela, Espírito Santo, & Pereira, 2005). No entanto, diferentemente daquelas áreas, a Psicologia, sendo capaz de dizer ao Direito não apenas sobre condutas, mas sobre uma subjetividade produzida sob os mecanismos de manutenção da ordem social (Nobrega, Siqueira, Turra, Beiras, & Gomes, 2018), consegue romper com a tradição criminal-penal e passa a dialogar com outras áreas do Direito, ingressando nas varas de família, infância e juventude, civil, entre outras (CFP, 2019). Esse percurso tem sido há décadas concentrado na prática pericial, a ponto de os três primeiros códigos de ética do psicólogo terem seções específicas para tratar das relações com a Justiça, basicamente repetindo termos da legislação processual sobre práticas probatórias. Esse panorama normativo ajuda a compreender a centralidade que a atividade avaliativa-pericial veio ocupar na prática dos psicólogos jurídicos, chegando a ser entendida como “natural” (Sampaio, 2017), a ponto de reduzir qualquer tentativa de diversificação da área, demarcando uma crise (Brandão, 2016) e um mal-estar entre seus profissionais (Arantes, 2019), pelo empobrecimento epistemológico que equaciona o campo a fazeres mecânicos, de forma acrítica e, por vezes, reprodutora de dispositivos que escondem a captura da Psicologia pelo Direito (Moreira & Soares, 2019).

Antes disso, Del Popolo (1996), psicólogo argentino, já apontava para dispersões sobre a Psicologia Jurídica na relação com o Direito. Para ele, a Psicologia poderia tanto se colocar face ao Direito num modelo de subordinação, no sentido de satisfazer as perguntas e demandas do mundo jurídico, fixando a prática do psicólogo em função do Direito e perpetuando um fluxo unidirecional em que uma ciência pergunta e outra responde, ou num modelo de complementaridade, em que a Psicologia não se restringe a uma ciência auxiliar do Direito e



pode analisar, compreender e criticar os institutos jurídicos, numa relação produtora de otimização de saberes. Em sentido análogo, Rico (1998), autor espanhol, leciona que haveria a Psicologia “do” Direito (no sentido de que o Direito possui componentes psicológicos e precisaria, por isso, da Psicologia), a Psicologia “no” Direito (que estuda as normas legais que influenciam condutas) e a Psicologia “para o” Direito (que seria uma ciência auxiliar do Direito).

As definições de autores hispanófonos sobre Psicologia Jurídica tendem a se aproximar das sustentadas pelo CFP quanto ao encaminhamento do dado psicológico a instituições jurídicas e aos indivíduos que necessitam de intervenções legais. O *Consejo General de Colegios Oficiales de Psicólogos* (COP, 1998), órgão de classe na Espanha, define a especialidade como uma área de investigação psicológica cujo objeto é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito da Justiça, tratando a Psicologia Forense como seu sinônimo (González-Sala, Osca-Lluch, Tortosa-Gil, & Peñaranda-Ortega, 2018), assim como no Brasil.

Assim, embora as definições orientativas e normativas brasileiras (CFP, 2022) e internacionais (APA, 2013; COP, 1998) forneçam um desenho oficioso e até organizativo à Psicologia Jurídica, tais linhas-guias não permitem reconhecer a diversidade de contributos de outras disciplinas à Psicologia Jurídica, como os da Psicologia Social, da Psicanálise, da Avaliação Psicológica, dentre outras (Soares, 2017), e nem as múltiplas formas com que as relações entre Psicologia e Direito de fato se dão nas instituições judiciárias. Muito embora a Psicologia Jurídica não seja uma área restrita aos profissionais que atuam nessas instituições, ela é transpassada de forma determinante pelo contexto sócio-ocupacional do Sistema de Justiça e demais instâncias relacionadas ao atendimento de direitos. Nesse enquadre institucional, marcado por relações de poder, diversidade de práticas, e comandos legislativos, a própria definição da área pode envolver algum grau de elasticidade e relativização, dado que permeia as diferentes designações e acepções sobre qual Psicologia se exerce na interface com a Justiça. Nesse sentido, nomenclaturas como Psicologia Criminal, Psicologia do Testemunho, Psicologia Forense, Psicologia Judiciária e Psicologia Investigativa são emblemas dos meandros de um campo marcado por disputas, rupturas, polissemias e polifonias. Muito embora, no Brasil, todas essas (e ainda outras) designações sejam contempladas pela Psicologia Jurídica como um “conjunto-universo” (Oliveira, 2016) capaz de unificá-las enquanto ramo coeso, reconhecer os matizes e os percursos epistemológicos da área pode ser uma forma de orientar desenvolvimentos do grande campo.

A dificuldade de consenso acerca dessas denominações tem implicações na definição da especialidade, com o próprio objeto de trabalho do psicólogo. Há uma diversidade de atuação, fruto de uma história, que necessita ser estudada, para que seja possível avançar no conhecimento científico já produzido. Além de ser um campo de atuação relativamente novo e em construção, as organizações de Justiça têm justificada a necessidade de ter o trabalho de seus técnicos e as competências necessárias para bem desenvolvê-lo estudadas, para a adequada formação de seus profissionais e o aprimoramento dos serviços prestados à população (Costa & Cruz, 2005, p. 33).

Sob esse enquadre, é possível sustentar a hipótese de que a atuação profissional do psicólogo em instituições judiciárias sofre impacto não só dos avanços científicos no campo de Psicologia Jurídica, mas também da expansão de políticas públicas e das atualizações legislativas que alteram o enquadre teórico e legal dessa práxis, o que torna pertinente o mapeamento de produções acadêmicas. Assim, o presente estudo exsurge com o objetivo de avaliar de forma sistemática a produção científica em Psicologia Jurídica quanto à atuação no Judiciário.

### **3.2 Método**

Trata-se de revisão sistemática da literatura, tipo de estudo que permite informar o estado de determinada área de investigação e avaliar crítica e sinteticamente os resultados de pesquisas (Costas & Zoltowski, 2014).

#### **3.2.1 Coleta de Dados e Procedimentos**

Os dados foram coletados por meio de buscas em produções científicas no período de 2011 a 2020, intervalo de tempo contemplativo de numerosas produções e que convenientemente coincide com o da última década, favorecendo a contemporaneidade dos trabalhos. Utilizaram-se as palavras-chaves “psicologia forense” e “psicologia jurídica” e seus equivalentes em inglês e espanhol, escolha que se deu em observância aos unitermos indicados no *Thesaurus* da APA e no vocabulário estruturado consolidado nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS/MeSH) da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). As buscas ocorreram em janeiro de 2021 em cinco bases de dados: PsycINFO, Scopus, Portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), PePSIC, e SciELO. Foram adotados como critérios de inclusão: (a) ser artigo publicado em veículo indexado e revisado por pares, (b) ser artigo em português, inglês ou espanhol, (c) ser um trabalho cuja temática central diga respeito a psicólogos em instituições judiciárias e (d) se multidisciplinar, ser a Psicologia reconhecível como um campo com contributos centrais para a produção. Foram fixados como critérios de exclusão: (a) ser o material uma resenha, um editorial, uma introdução a edições especiais, uma republicação de estudo anterior, uma

entrevista ou um comentário, (b) ser o artigo de natureza exclusivamente conceitual, reflexiva ou orientativa, (c) ser um trabalho com temática do campo clínico, exterior à ação institucional do Judiciário, (d) ser uma produção não pertinente à atuação profissional em instituições judiciárias, e (e) estar o artigo indisponível para o acesso integral pelas licenças fornecidas pela universidade pública.

Observou-se a recomendação *Preferred Reported Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) da Colaboração Cochrane (Moher, Liberati, Tetzlaff, Altman, & Grupo PRISMA, 2015), respeitando um fluxo de quatro etapas: identificação dos trabalhos nas bases de dados; seleção dos artigos encontrados após a leitura de títulos e resumos, excluindo-se duplicações; eleição dos artigos para leitura completa, e inclusão dos trabalhos na síntese avaliativa, resultando na formação de um *corpus* de 57 produções (Figura 1).

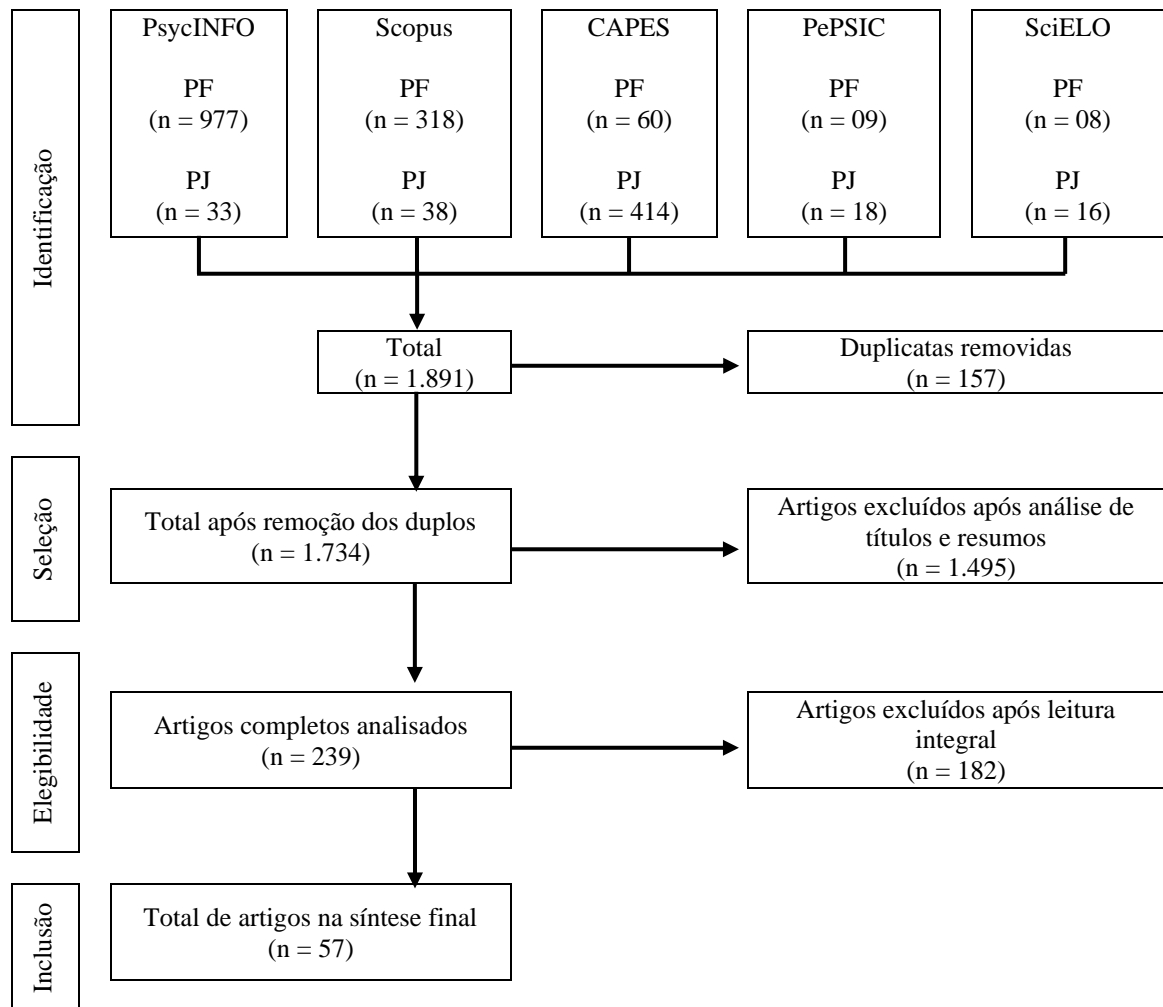


Figura 1 - Fluxograma do processo de buscas nas bases de dados. Nota: “PF” refere-se à Psicologia Forense e “PJ” à Psicologia Jurídica

### 3.2.2 Análise de dados

Nas etapas de seleção, elegibilidade e inclusão os dados foram analisados por dois dos pesquisadores, que atuaram de forma independente, com checagem cruzada e solução de controvérsias, de forma que cada um validou o material selecionado e excluído pelo outro. A análise final dos trabalhos foi feita com o suporte de um protocolo desenvolvido especificamente para o presente estudo, para se extraírem dados sobre a nacionalidade dos trabalhos, o tipo e o delineamento do estudo, o tema principal, os objetivos, os participantes e seus principais resultados. Buscou-se por unidades de registro que pudessem constituir consistências temáticas formando categorias (Bardin, 2016) e contemplando as referências teóricas de Brigham (1999). Para esse autor, a interface Psicologia e Direito pode ser pensada em definições orientativas de quais trabalhos e contribuições teóricas o psicólogo oferece, mas também pelo conhecimento produzido por esses profissionais. Assim, os achados deste estudo estão organizados sob três categorias, descritas a seguir quanto à quantidade de co-ocorrências: (a) *A centralidade da prática pericial e as controvérsias em torno da verdade*, que reúne publicações que versam sobre procedimentos, instrumentos e a dimensão prática do trabalho do psicólogo jurídico no Judiciário (n = 27), (b) *Tópicos da Psicologia no Judiciário: relações tuteladas e afetos judicializados*, que reúne publicações sobre temáticas e tópicos da Psicologia Jurídica, quanto a questões que demandam o trabalho do psicólogo jurídico no Judiciário (n = 21), e (c) *Psicologia Jurídica no Judiciário: desenvolvimentos e representações do campo*, que considera publicações sobre a caracterização, os significados e as representações da Psicologia Jurídica no Judiciário, incluindo a formação nesse campo (n = 09).

### 3.3 Resultados

Foi possível observar, na fase de identificação, que o unitermo “psicologia forense” é mais recorrente nas bases de dados que concentram publicações internacionais, como PsycINFO e Scopus. O descritor “psicologia jurídica” é mais recorrente nas bases de dados com maior retorno de trabalhos brasileiros, como o Portal de Periódicos da CAPES. Em termos bibliométricos, os trabalhos selecionados são de pesquisadores provenientes do Brasil (n = 33), Espanha (n = 9), Estados Unidos (n = 7), Colômbia (n = 4), Canadá (n = 1), Canadá e Portugal (n = 1), Itália (n = 1) e Finlândia (n = 1), resultado que pode ser explicado pelas definições de Psicologia Jurídica e Forense adotadas neste trabalho, que não prestigiam o referencial clínico. Já quanto à metodologia, verificou-se predomínio de estudos documentais (f = 26,3%), analíticos descritivos (f = 26,3%) e de revisões de literatura e/ou de estado da arte (f = 17,5%). Estudos correlacionais e experimentais representam uma minoria (f = 10,5% e f = 3,5%,

respectivamente), enquanto *surveys* e estudos de caso ( $f = 8,7\%$  e  $f = 5,2\%$ , respectivamente) concluem a amostra.

### 3.3.1 A Centralidade da Prática Pericial e as Controvérsias em Torno da Verdade

A Psicologia nas instituições jurídicas é recorrentemente solicitada a partir da figura da avaliação psicológica, panorama que ajuda a entender o grande espaço ocupado por produções sobre o instituto da perícia psicológica e da avaliação psicológica desenvolvida para fins de subsídio aos órgãos judicantes (Tabela 3), sobretudo em casos de suspeita de violência sexual ( $n = 6$ ), ou sobre a elaboração de documento escrito para fins probatórios ou psicossociais ( $n = 6$ ), e quanto ao desenvolvimento e à aplicação de instrumentos de avaliação psicológica para temas psicojurídicos ( $n = 5$ ). Pela natureza probatória presente nos trabalhos reunidos nesta categoria, é possível aglutinar também as publicações que abordam elementos investigativos, como os que discutem a possibilidade e a inviabilidade de o psicólogo atuar na inquirição de crianças e adolescentes junto aos órgãos do Poder Judiciário, questão recorrente em produções nacionais ( $n = 6$ ), e em meio às controvérsias e disputas sobre o chamado Depoimento Especial. Por fim, uma parcela ( $n = 4$ ) discute meios de controle do viés por parte de peritos e assistentes técnicos, tema lacunar na produção nacional.

Tabela 3

*Artigos sobre a Prática Pericial e Dispositivos Investigativos (N=27)*

| Referência                             | Título   | Principais resultados   |
|--|--|---|
| Brito & Parente (2012)                 | Inquirição judicial de crianças e adolescentes: Pontos e contrapontos                                | O depoimento de crianças e adolescentes têm preocupação com elucidação de crimes e não evitam revitimização                                     |
| Eloy (2012)                            | A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário               | A proteção por psicólogos no Judiciário depende de como a palavra da criança é ou não considerada   |
| Shaefer, Rossetto, & Kristensen (2012) | Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes                                       | A perícia psicológica não indica a ocorrência de abuso, mas permite conhecer o histórico do caso a escuta da vítima                             |
| Ramos & Bicalho (2012)                 | Avaliação psicológica em vara de família: 'Ubuescas' proteções à infância                            | A perícia psicológica pode servir como dispositivo de controle social pois não analisa só fatos, mas também virtualidades                       |
| Brito & Pereira (2012)                 | Depoimento de crianças: Um divisor de águas nos processos judiciais?                                 | Os tribunais tendem a considerar o relato infantil consistente, e a inquirição atende aos interesses do Direito e não da Psicologia             |
| Gava & Dell'Aglio (2013)               | Techniques used in forensic psychological examinations in cases of child and adolescent sexual abuse | Avaliações psicológicas em casos de violência sexual têm foco na vítima quanto à sintomatologia e à veracidade do relato de fatos sobre o abuso |
| Murrie, Boccaccini,                    | Are forensic experts biased by the side that retained them?  | Psicólogos e psiquiatras tendem a avaliar casos criminais de acordo com o papel de quem os contrata – acusação ou defesa                        |

|   |  |  |
|---|--|--|
| Guarnero, & Rufino (2013)                         |  |  |
| Santana & Rios (2013)                             | Falso abuso sexual em varas de família: Dilemas na elaboração do parecer psicossocial  | As falsas acusações de abuso sexual têm sido mais frequentes, produzindo incômodo em psicólogos judiciários  |
| Guerreiro, Casoni, & Santos (2014)                | Relevance and coherence as measures of quality in forensic psychological reports   | Relatórios psicológicos para a justiça portuguesa têm problemas comuns quanto a coerência interna e fontes de informação                                       |
| Neal & Brodsky (2014)                             | Occupational socialization's role in forensic psychologists' objectivity   | A socialização profissional funciona como uma estratégia de controle de vies e de objetividade para o psicólogo forense  |
| Pelisoli, Dobke, & Dell'Aglio (2014)              | Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual             | O Depoimento Especial é uma técnica que pode ser qualificada como prática do profissional de Psicologia  |
| Esbec & Echeburúa (2016)                          | Mala praxis en Psicología Clínica y Forense a la luz de los tribunales de justicia españoles: un análisis exploratório       | Dentre os problemas mais comuns nos relatórios de psicólogos forenses estão a avaliação com apenas um dos lados e má interpretação de testes                   |
| Juras, Said, Tusi, & Hamu (2016)                  | In(ter)dependência entre decisões judiciais e pareceres psicossociais nos juízos criminais: Análise qualitativa              | Na esfera criminal, o trabalho do psicólogo por meio de pareceres psicossociais costuma ser acolhido pelo juiz numa vertente de assessoria                     |
| Neal (2016)                                       | Are forensic experts already biased before adversarial legal parties hire them?  | Atitudes pessoais dos psicólogos forenses sobre determinadas matérias influenciam na aceitação dos casos nos EUA   |
| Pelisoli & Dell'Aglio (2016a)                     | Tomada de decisão de psicólogos em situações de suspeita de abuso sexual   | Psicólogos no Brasil tendem a orientar a tomada de decisão em casos de abuso sexual pelo relato da vítima  |
| Pelisoli & Dell'Aglio (2016b)                     | A humanização do sistema de justiça por meio do depoimento especial: Experiências e desafios                                 | No Brasil, há divergências sobre autonomia do psicólogo. O depoimento especial é protetivo e um meio de prova  |
| Oliveira & Russo (2017)                           | Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: As "duas Psicologias"  | O manejo dos psicólogos forenses em casos de abuso sexual é diferente entre varas cíveis e criminais, sob um recorte de classe                                 |
| Zappala, Reed, Beltrani, Zapf, & Otto (2018)      | Anything you can do, I can do better: Bias awareness in forensic evaluators  | A introspecção não se mostrou um meio eficaz para controlar o vies de avaliadores forenses   |
| Martínez Rudas et al. (2018)                      | Sentencia judicial, delito sexual y pericial psicológica: Enfoque transcultural  | Na Espanha e na Colômbia, as sentenças judiciais dependem das avaliações psicológicas em cerca de 88 e 91% dos casos   |
| Vargas Espinosa et al. (2019)                     | La evaluación psicológica en los campos de la psicología jurídica en Colombia: Psicología forense                            | Maioria dos psicólogos jurídicos na Colômbia adota um modelo particular de peritagem e na escolha de instrumentos  |
| Gambetti, Zucchelli, Nori, & Giusberti (2019)     | Psychological assessment in abuse and neglect cases: The utility of the MMPI-2   | Criaram norma para o MMPI-2 com pais italianos para avaliação da personalidade no contexto da disputa de guarda de filhos                                      |
| Neal, Slobogin, Saks, Faigman, & Geisinger (2019) | Psychological assessments in legal contexts: Are courts keeping "junk science" out of the courtroom?                         | A maior parte dos testes e instrumentos psicológicos utilizados no contexto forense tem qualidades psicométricas mas poucos são pensados para o contexto legal |
| Clemente, Diaz, & Espinosa (2020)                 | Differential child perceptions of the parents' care and concerns as a custody measure: the children's preference scale (CPS) | A CPS apresenta boas características psicométricas para aplicação em disputas de guarda  |
| Key, Fisher, & Micucci (2020)                     | The MMPI-2 in parenting capacity evaluations: Scale elevations and effects of underreporting                                 | Algumas escalas do MMPI-2 podem levar a falso-negativo quanto a psicopatologia dos pais em avaliações sobre capacidade parental em casos de negligência        |

|  |   |  |
|--|---|--|
| Marques et al. (2020)                                  | Psychological evaluation of children victims of sexual abuse: Development of a protocol                           | Crianças vítimas de violência sexual tendem a apresentar performance cognitiva pior.   |
| Tadei, Santiila, & Antfolk (2020)                      | The usability and effectiveness of the Finnish investigative instrument of child sexual abuse in mock evaluations | O protocolo FICSA funciona como instrumento de auxílio para a tomada de decisão em casos de abuso sexual infantil.                           |
| Lira-Cardoso, Silva, Campos, Ciraulo, & Bezerra (2020) | Avaliação psicológica de agressores sexuais no contexto brasileiro: Instrumentos e perspectivas                   | Há escassez de pesquisas sobre instrumentos de avaliação junto a agressores sexuais. A prática acaba contando com instrumentos inespecíficos |

### 3.3.2 Tópicos da Psicologia no Judiciário: Relações Tuteladas e Afetos Judicializados

A entrada da Psicologia no ambiente institucional do Judiciário reflete a busca por uma leitura “intimidada” do jurisdicionado, reivindicada por processos judiciais cada vez mais dependentes de fundamentação técnica sobre questões pertinentes a relações e papéis familiares, desenvolvimento infantil, vínculos e laços socioafetivos, entre outros. Percebe-se que essa abordagem governa numerosas publicações (Tabela 4). Nesta categoria, há prevalência de estudos sobre temáticas próprias da Justiça de Família, sendo a chamada “alienação parental” objeto central de cinco investigações, enquanto a guarda compartilhada é abordada em três estudos. É possível observar que esses trabalhos são frequentemente motivados ou contextualizados por mudanças legislativas e jurisprudenciais de diversos países, o que permite reconhecer a persistência de tópicos mais antigos, como divórcio e adoção, ao lado da chegada de novos temas psicojurídicos, como abandono afetivo e multiparentalidade, por exemplo.

Tabela 4

*Artigos que Abordam Temas Socioafetivos do Ponto de Vista Psicojurídico (N=21)*

| Referência   | Título  | Principais resultados   |
|--|---|---|
| Tejeiro Salguero & Gómez Vallecillo (2011)             | Divorcio, custodia y bienestar del menor: una revisión de las investigaciones en Psicología                     | Filhos sob guarda compartilhada têm índices melhores em domínios emocionais, comportamentais e educacionais   |
| Barbons-Castel, Fornieles-Deu, & Costas-Moragas (2011) | International adoption: Assessment of adaptative and maladaptative behavior of adopted minors in Spain          | Meninos que foram adotados internacionalmente têm mais dificuldades quanto a habilidades sociais, agressividade e somatização                                     |
| Juras & Costa (2011)                                   | O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos   | Filhos de pais separados podem formar alianças em meio ao conflito parental, assumindo funções de apoio e de negociação   |
| Tejero-Acevedo & González-Trijueque (2013)             | El fenómeno denominado Alienación Parental (AP) y sus implicaciones forenses en la jurisdicción civil en España | O relatório psicológico é o principal meio de informe da alienação parental nas sentenças judiciais, funcionando o conceito como instrumento processual de ataque |
| Briones & Villanueva (2014)                            | Impacto de la ley de custodia compartida de la Comunidad  | Na Espanha, não houve aumento do pedido por guarda compartilhada após aprovação da  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | Valenciana en las modificaciones de medida   | lei. Maior parte envolve proposta de redução da pensão alimentícia   |
| Moreno (2014)  | Producción de evidencia psicológica en el debate jurídico sobre adopción gay en Colombia                           | A Psicologia se opõe posicionamentos ideológicos na jurisprudência colombiana sobre adoção homoafetiva   |
| Clemente & Padilla-Racero (2015)                                 | Are children susceptible to manipulation? The best interest of children and their testimony                        | Crianças raramente modificam respostas frente a uma situação ameaçadora, o que contradiz a teoria da alienação parental  |
| Moreira & Toneli (2015)  | Abandono afetivo: Afeto e paternidade em instâncias jurídicas  | Os modelos do Direito legitimam a paternidade, enquanto a Psicologia informa que o afeto se traduz no convívio   |
| Negrão & Giacomozzi (2015)                                       | A separação e a disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos   | Separações conflituosas atrasam desenvolvimento dos filhos e geram ansiedade, depressão e agressividade  |
| Mendes, Bucher-Maluschke, Vasconcelos, Fernandes, & Costa (2016) | Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: Uma revisão integrativa da literatura em português            | Com a lei brasileira da alienação parental, aumentou o volume de publicações sobre o tema, sendo a maioria em periódicos fora da Psicologia e sem natureza empírica. |
| Soma, Castro, Williams, & Costa (2016)                           | A alienação parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas  | Nas publicações brasileiras, a alienação parental ainda se faz presente com erros conceituais e com poucos estudos empíricos   |
| Coltro & Giacomozzi (2017)                                       | Avaliação psicológica em processos judiciais de abandono afetivo: Conflitos familiares e as demandas do Judiciário | A Psicologia pode ser um dispositivo de reconhecimento da subjetividade, inclusive como mediação de demandas relacionais e processuais                               |
| Silva, Cassarino-Perez, Sarriera, & Frizzo (2017)                | A equipe psicossocial na colocação da criança nos processos de adoção  | Não existem práticas ou metodologias consensuadas entre psicólogos que atuam com adoção  |
| Quirino & Menezes (2017)   | Estado da arte sobre guarda de filhos em teses e dissertações das universidades brasileiras                        | Produções em Psicologia sobre a guarda de crianças aumentaram, mas a questão de gênero continua lacunar  |
| Ximenes & Scorsolini-Comin (2018)                                | Adoção por casais do mesmo sexo: Relatos de psicólogos do Judiciário   | Há preconceitos à adoção homoafetiva, e uma forte influência de um modelo tradicional de família entre os psicólogos   |
| Cecílio & Scorsolini-Comin (2018a)                               | Avaliação de candidatos pretendentes no processo de habilitação para adoção: Revisão da literatura                 | Há lacunas em pesquisas sobre instrumentos de avaliação de pretendentes à adoção, o que aponta para o risco da subjetividade desses procedimentos                    |
| Cecílio & Scorsolini-Comin (2018b)                               | Adoção por casais do mesmo sexo na perspectiva dos profissionais do Sistema de Justiça                             | A procura pela adoção por casais LGB ainda é pequena e toca a resistências de candidatos e profissionais   |
| Mendes & Bucher-Maluschke (2019)                                 | Famílias em litígio e o princípio do melhor interesse da criança na disputa de guarda                              | O divórcio traz riscos à criança e ao atendimento princípio do superior interesse, que tem acepções jurídica e psicossocial  |
| Veiga, Soares, & Cardoso (2019)                                  | Alienação parental nas varas de família: Avaliação psicológica em debate   | Nos casos de alienação parental, o psicólogo corre o risco de confundir a ação probatória com a de proteção e intervenção  |
| Fabregas, Arch, García-Arch, Segura, & Pereda (2020)             | El cambio de residencia del menor tras la ruptura: la importancia de los criterios valorativos                     | Questões vinculares têm maior predominância nos critérios para avaliação de casos de disputa de guarda de pais que vivem em cidades diferentes                       |
| Oliveira, Soares, Ferraz, & Coelho (2020)                        | Dois pais e uma mãe? A (multi)parentalidade nas famílias recasadas sob a perspectiva da Psicologia Social Jurídica | As ações sobre multiparentalidade são tratadas sob o primado da socioafetividade e o conceito acaba sendo usado para solucionar conflitos                            |



### 3.3.3 Psicologia Jurídica no Judiciário: Desenvolvimentos e Representações do Campo

Para além de uma definição normativa de Psicologia Jurídica ou Forense advinda de instituições que orientam a prática, é possível observar que as representações do campo ainda são revisitadas nas publicações científicas (Tabela 5). Os trabalhos envolvem investigações sobre como o campo é percebido ou significado por profissionais e estudantes de Psicologia, e por operadores do Direito. Há trabalhos sobre o perfil curricular da formação dos psicólogos no campo psicolegal, mas estes, no *corpus* analisado, não envolvem publicações nacionais ou latinas. Não foram encontrados, no entanto, trabalhos sobre a percepção da população atendida pelo psicólogo jurídico, ou ainda sobre a identidade profissional nessa especialidade.

Tabela 5

*Artigos que Retratam Representações da Psicologia Jurídica (N=9)*

| Referência                                       | Título   | Principais resultados  |
|--|--|--|
| Silva & Fontana (2011)                           | Psicologia Jurídica: caracterização da prática e instrumentos utilizados   | Psicólogos na área jurídica demandam especialização e construção de instrumentos próprios para o campo forense   |
| Helmus, Babchishin, Camilleri, & Olver (2011)    | Forensic Psychology opportunities in canadian graduate Programs: An update of Simourd and Wormith's (1995) survey                | O número de universidades com conteúdo em Psicologia Forense aumentou no Canadá desde os anos 1990 e o de programas de pós-graduação não cresceu proporcionalmente |
| Mafra & Santos (2013)                            | Do novo ao tradicional: A representação da Psicologia no Judiciário  | Psicólogos tendem a representar a Psicologia Jurídica como área nova, de trabalho interdisciplinar e de mediação   |
| Pelisoli & Dell'Aglio (2014a)                    | As contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em situações de abuso sexual  | A Psicologia é vista pelo operador do Direito como apoio à tomada de decisão e como instrumento para minimizar danos   |
| Pelisoli & Dell'Aglio (2014b)                    | Psicologia Jurídica em situações de abuso sexual: Possibilidades e desafios  | Em casos de abuso sexual infantil, o psicólogo produz provas, ajuda na tomada de decisão e protege a vítima  |
| Najdowski, Bottoms, Stevenson, & Veilleux (2015) | A historical review and resource guide to the scholarship of teaching and training in psychology and law and forensic psychology | Cursos de formação em Psicologia Jurídica nos EUA têm mantido tópicos como análise do testemunho e teorias jurídicas   |
| Piñeres & Lobo (2015)                            | Significados en torno al concepto de psicología jurídica   | A Psicologia Jurídica na Colômbia se associa à perícia e à atividade probatória  |
| Gómez Gómez & Soto Esteban (2016)                | El discurso psicosocial en el fuero de familia español   | Psicólogos jurídicos na Espanha vêm de uma perspectiva interdisciplinar que tem recebido demandas por psicodiagnósticos  |
| Cadan & Albanese (2018)                          | Um olhar clínico para uma Justiça cega: Uma análise do discurso de psicólogos do Sistema de Justiça                              | O psicólogo jurídico tem dificuldade para definir sua clientela por disputas da verdade com as instituições jurídicas  |

### 3.4 Discussão

O presente estudo teve como objetivo mapear as produções científicas em Psicologia Jurídica relativamente à atuação de psicólogos nas instituições judiciárias na última década,

abrangendo publicações nacionais e internacionais. Foi possível reconhecer que as designações “Psicologia Jurídica” e “Psicologia Forense” não só variam em termos de uma relação de inclusão (uma inclui a outra), de equivalência (uma é sinônimo da outra) ou de segmentação (uma é divisão da outra), mas constituem diferentes acepções do campo, de forma que ainda não é possível reconhecer um entendimento uniforme sobre o que vem a ser o trabalho do psicólogo na interface com a Justiça, o Direito e a lei. Da mesma forma, também são variáveis as relações entre a Psicologia e o Direito, de modo que ora a primeira é designada como ciência que investiga questões do Direito e procura respondê-las, como uma espécie de colaboradora externa, ora é um agente no interior de instituições jurídicas, às voltas de demandas por avaliações, relatórios e outros procedimentos. Assim, é possível sustentar que as definições da área de especialidade funcionam para trazer identificação à prática do psicólogo na interface com a Justiça, mas não dão conta de compreender a extensão (e também os limites) dos serviços psicológicos na esfera legal.

Verificou-se que a nomenclatura que mais bem atende a uma internacionalização das pesquisas nesse campo é a da Psicologia Forense, não só referenciada pelos vocabulários controlados, mas afirmada pela numerosa produção sob essa designação, como se verifica na Figura 1 pelo retorno expressivo junto às bases de dados PsycINFO e Scopus. Esse número elevado também pode ser pensado sob a orientação estadunidense de incluir na Psicologia Forense não só temas com afinidade psicolegal, mas produções em outras especialidades para subsidiar o trabalho do psicólogo nas instâncias jurídicas, o que coaduna com a tradição norte-americana de uma Psicologia aplicada – neste caso, à Justiça. Diferentemente, em países hispanófonos e no Brasil, que tiveram a influência da obra de Mira y López, o campo é mais comumente referido como Psicologia Jurídica e se afirmou com uma relação mais estreita com o Direito e mais difusa em termos da prática, pois presente em um espectro maior da atuação institucional. Isso ajuda a entender um número menor de produções em relação à Psicologia Forense no geral, porém maior do que ela nas bases de dados com predominância de estudos latino-americanos. Diferente de uma Psicologia geral aplicada à Justiça, a direção da Psicologia Jurídica na última década tem tomado nuances de uma especialidade própria pelo adensamento de conhecimentos produzidos.

Quanto aos delineamentos metodológicos, verificou-se o predomínio de pesquisas analítico-exploratórias e descritivas, além de uma significativa presença de revisões bibliográficas. Pode-se associar esse panorama à própria recenticidade da Psicologia Jurídica, que se expandiu na década de 1990, donde se observa que os horizontes de seu conhecimento ainda estão se desdobrando e, dessa forma, exigindo aproximações às temáticas exploradas.

Também se constatou a presença significativa de estudos documentais, o que pode ter relação com a dimensão material do Direito, dependente de registros como relatórios, sentenças, processos judiciais, acórdãos, entre outros, sendo esse tipo de material interessante para estudos no campo psicojurídico.

Outro achado da presente investigação diz respeito à incidência da legislação e da jurisprudência nas práticas psicológicas, pela emergência de novos temas tutelados pelo Direito, e que geram demandas ao psicólogo jurídico ou forense, como a chamada “alienação parental”, a guarda compartilhada, a adoção homoafetiva, e a multiparentalidade, por exemplo. No caso específico do Brasil, a década compreendida por esta investigação foi marcada pela aprovação de leis específicas sobre os dois primeiros institutos, enquanto os demais foram objeto de julgamentos e resoluções que reconheceram direitos para diversas configurações familiares. A lei parece ser, portanto, uma fonte de demandas para a Psicologia Jurídica que exige de seu praticante conhecimentos e competências exteriores a seu campo de formação básico, pela necessidade de compreender, analisar e intervir em matérias reguladas pela sociedade pela via normativa. Isso implica que a atuação no campo psicojurídico requer cuidados para não se tornar um meio de tutela das relações sociais e dos vínculos socioafetivos, já que as relações familiares têm cada vez mais recebido um aporte legislativo, o que traz invariavelmente o risco de se criarem formas de controle de condutas e dos afetos. Dessa forma, o psicólogo jurídico deve ser capaz de pensar criticamente sobre as relações de poder que leis acabam institucionalizando, para evitar que a Psicologia se transforme em um dispositivo de vigilância a título do cumprimento da lei.

Já a categoria com maior densidade de estudos neste trabalho vai ao encontro do que numerosos pesquisadores têm referido sobre a centralidade da perícia psicológica como dispositivo aglutinador da Psicologia Jurídica. A prevalência de trabalhos da área da avaliação psicológica para fins jurídicos aparece não só como reflexo da demanda do Direito por subsídio probatório, mas também como possibilidade pronta de resposta por parte da Psicologia. Essa dualidade parece suscitar questões sobre a forma, a extensão, a qualidade, a validade e a precisão das contribuições da Psicologia ao Judiciário, seja pelo interesse em casos de alta complexidade, como os de suspeita de violência sexual, ou por questões relativas à produção de documento psicológico, dispositivo cuja aplicação se estende desde a produção de provas quanto à possibilidade de intervenção do psicólogo junto ao jurisdicionado. É nesse eixo que se observa uma disputa pela Psicologia enquanto instrumento revelador de fatos pela dicotomização da possibilidade de o psicólogo atuar nos procedimentos de coleta de testemunhos de crianças e adolescentes em audiências judiciais. Nesta busca, esses trabalhos

ficaram limitados a produções nacionais, facilmente identificáveis pelas divergências quanto ao chamado Depoimento Especial, procedimento que foi, no Brasil, na década compreendida por esta investigação, objeto de políticas judiciárias e de lei federal. Dessa forma, é possível vislumbrar que um dos pontos de encontro entre Psicologia e Direito que mais tem ganhado prevalência é a busca pela verdade de fatos, que parece ter se tornado mais central para a definição da Psicologia Jurídica do que o interesse de outrora pelas possibilidades de escuta interventiva nas questões psicolegais, numa aparente virada de sentido que não considera as finalidades da profissão, até porque deixa em aberto a questão de quem é verdadeiramente o cliente beneficiário do serviço psicológico – o juiz ou o usuário dos serviços judiciários.

Há, ainda, uma lacuna na produção nacional que parece mais bem atendida por pesquisadores estadunidenses, que diz respeito a estudos sobre o controle do viés de psicólogos avaliadores que atuam na Justiça. Aparentemente, a ausência desse tipo de pesquisa no contexto brasileiro parece conexa às práticas institucionais, já que, no ordenamento nacional, o psicólogo tende a contribuir para os processos judiciais como um “serviço auxiliar” ligado diretamente ao Judiciário, condição que, em tese, impõe ao profissional um ideal de imparcialidade. Diferentemente, nos países com sistema jurídico de origem inglesa, o psicólogo atua mais frequentemente como uma espécie de assessor que presta um “testemunho especializado” de um conhecimento aplicado à Justiça, mas nem sempre a ela institucionalmente ligado, o que parece motivar estudos sobre o controle de vieses. Parece pertinente, contudo, que a Psicologia Jurídica no Brasil avance na questão do controle do viés de avaliadores forenses e assistentes técnicos, já que os psicólogos da área são fortemente sujeitos a denúncias éticas (Shine, 2022).

Numa tentativa de síntese globalizadora das três categorias temáticas distinguíveis neste estudo, pode-se entrever que as designações construídas para a Psicologia que se posiciona na interface com o Direito, a lei e as instituições jurídicas enfatizam uma identidade social da especialidade, permitindo distingui-la do grupo maior da profissão. Porém, e ao mesmo tempo, é necessário que a leitura sobre o que vem a ser a Psicologia Jurídica, e sobre quem é e o que faz o psicólogo jurídico, não seja feita de forma apressada, nem por um recorte finalista de simplesmente assumir que se trata de uma Psicologia aplicada à lei, e nem por uma perspectiva legalista de uma normatividade que cria artificialmente dispositivos de atuação com demandas pelo conhecimento psicológico, por vezes intangíveis à epistemologia da Psicologia. Estar na interface com a Justiça, assim, fala mais das possibilidades de relação da Psicologia com o Direito (e do tipo de relacionamento entre as disciplinas) do que do delineamento da especialidade ou dos dispositivos legais que a orientam. Requer, portanto, que o psicólogo compreenda funcionalmente o que pode (e também o que não pode) fazer para ser “jurídico”.

### 3.5 Considerações Finais

O presente estudo permite entrever que, para além das designações do campo profissional e das pesquisas da área, e muito mais do que uma variedade de nomenclaturas e conceituações, há diferentes aceções sobre esse campo, com leituras diferenciais sobre o tipo de verdade que se busca (o quanto ela é descoberta ou construída), o cliente a ser atendido (o operador do Direito ou o indivíduo que ocorre ao Judiciário), os contributos dos psicólogos à Justiça (dizer do Direito ou dizer da Psicologia), e os percursos epistemológicos trilhados (seus tópicos são proposições ora da Psicologia ora do Direito). Tais variações circulam de forma mais ou menos manifesta nas produções analisadas, e o posicionamento adotado pode dizer respeito tanto ao conhecimento que o psicólogo produz quanto ao sujeito desse conhecimento (o próprio psicólogo), na medida em que tais definições incidem não apenas sobre o que o psicólogo faz, mas também sobre a construção de sua identidade profissional, ou seja, sobre como ele configura uma definição acerca de si a partir do mandato social nele investido para exercer a Psicologia e das atribuições do trabalho e do cargo, o que pode constituir questão para futura agenda de pesquisa.

Considerando a recorrência de estudos sobre perícia psicológica, tem-se que o lugar do psicólogo no Judiciário não foi por ele criado, mas lhe foi dado a partir de uma demanda pré-definida de produção de provas. Agora que ele se encontra no âmbito da instituição, e passadas algumas décadas dessa inserção, é possível perguntar: ele se reconhece nas práticas que lhe foram (e que continuam sendo) atribuídas? É o Direito ou a Psicologia que tem desenvolvido os temas e o modo de ser e de agir do psicólogo no Judiciário? Questões como essas interpelam a Psicologia Jurídica numa dimensão ontológica e política com características cíclicas, em que o passado da análise do testemunho, da patologização de condutas e da psico-higiene das relações humanas retorna sob roupagens modernas, confundindo os limites entre lei e ciência, ocultando as forças que se apropriam do conhecimento psicológico, e que podem constituir futuras investigações.

Uma importante limitação que se impõe sobre o presente estudo diz respeito ao fato de o mesmo não envolver outros campos da atuação em Psicologia Jurídica, deixando de contemplar a Psicologia em outros órgãos do Sistema de Justiça pelos critérios e objetivos da pesquisa. Futuras revisões podem expandir esse escopo. Além disso, a direta influência de leis e códigos na área também trouxe restrições, pelas diferenças doutrinárias e do sistema legal entre vários países, impactando a inclusão e a exclusão de algumas produções.

Por meio desta revisão, torna-se possível reconhecer não só o crescimento e a complexificação de interesses e disputas sobre o conhecimento psicológico no campo jurídico como a própria tentativa de instrumentalizar a Psicologia para transformá-la numa operadora da verdade nos processos judiciais. Esse cenário levanta questões sobre o futuro da profissão nessa especialidade e os limites éticos que novas práticas e leis impõem a seu exercício, pois aponta para os riscos de uma aliança entre a Psicologia e as instituições da sociedade geradoras de tutela sobre vidas e subjetividades que tem potencial para desviar a profissão de seus compromissos sociais e de sua ação emancipatória.

### 3.6 Referências

- American Psychological Association (2013). Specialty guidelines for forensic psychology. *American Psychologist*, 68(1), 7-19. doi:[10.1037/a0029889](https://doi.org/10.1037/a0029889)
- Arantes, E. M. M. (2019). Psicologia tutelada? Considerações sobre participação democrática e pauta da criança e do adolescente. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *Discussões sobre o depoimento especial no sistema conselhos de psicologia* (pp. 38-56). Brasília: CFP. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_DepoimentosEspeciais\\_web-FINAL-.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf)
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Bernardi, D. C. F. (1999). Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In L. M. T. Brito (Org.). *Temas de psicologia jurídica* (4a. ed., pp. 103-131). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Bonvicini, C. R., Caixêta Júnior, J. A., & Sousa, R. S. (2020). Psicologia forense em evolução: Uma análise da (in)capacidade na interpretação dada pela lei 13.146/2015. *Psicologia e Saúde em Debate*, 6(2), 62-79. doi:[10.22289/2446-922X.V6N2A5](https://doi.org/10.22289/2446-922X.V6N2A5)
- Brandão, E. P. (2016). Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. In E. P. Brandão (Org.). *Atualidades em psicologia jurídica* (pp. 35-52). Rio de Janeiro: Nau.
- Brigham, J. C. (1999). What is forensic psychology, anyway? *Law and Human Behavior*, 23, 273–298. doi:[10.1023/A:1022304414537](https://doi.org/10.1023/A:1022304414537)
- Brito, L. M. T. (2005). Reflexões em torno da psicologia jurídica. In R. M. Cruz, S. K. Maciel, & D. C. Ramirez (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico* (pp. 09-17). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Consejo General de Colegios Oficiales de Psicólogos (1998). *Psicología jurídica*. Recuperado de <https://www.cop.es/perfiles/contenido/juridica.htm>

- Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em varas de família*. Brasília: Autor. Recuperado de <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2019/11/RT-Varas-de-Fam%C3%ADlia-2019.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia (2022, 16 de março). *Resolução CFP nº 03/2022 – institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da psicologia*. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-16-de-marco-de-2022-386760566>
- Costa, A. B. & Zoltowski, A. P. C. (2014). Como escrever um artigo de revisão sistemática. In S. H. Koller, M. C. P. P. Couto, & J. Von Hohendorff (Orgs.). *Manual de produção científica* (pp. 55-70). Porto Alegre: Penso.
- Costa, F. N. & Cruz, R. M. (2005). Atuação de psicólogos em organizações de justiça do estado de Santa Catarina. In R. M. Cruz, S. K. Maciel, & D. C. Ramirez (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico* (pp. 19-40). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Del Popolo, J. H. (1996). *Psicología judicial*. Mendoza (Argentina): Ediciones Jurídicas Cuyo.
- González-Sala, F., Osca-Lluch, J., Tortosa-Gil, F., & Peñaranda-Ortega, M. (2018). Psicología jurídica y forense en España: Un estudio desde los másteres oficiales y títulos propios adscritos a las universidades españolas. *Anuario de Psicología Jurídica*, 28(1), 74-80. doi: [10.5093/apj2018a3](https://doi.org/10.5093/apj2018a3)
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia forense: Pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed.
- Jacó-Vilela, A. M., Espírito Santo, A. A., & Pereira, V. F. S. (2005). Medicina legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): O encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. *Interações*, 10(19), 9-34. Recuperado de: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-29072005000100002&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072005000100002&lng=pt&tlng=pt)
- Mira y López, E. (1955/2005). *Manual de psicologia jurídica* (2a. ed. rev.). Campinas: LZN.
- Miranda Júnior, H. C. (2010). *Um psicólogo no tribunal de família: A prática na interface direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Editora ArteSã.
- Moher, D., Liberati, A., Tetzlaff, J., Altman, D. G., & Grupo PRISMA (2015). Principais itens para relatar para revisões sistemáticas e meta-análises: a recomendação PRISMA. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 24(2), 335-342. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/ress/a/TL99XM6YPx3Z4rxn5WmCNCf/?format=pdf&lang=pt>
- Moreira, L. E. & Soares, L. C. E. C. (2019). Psicologia jurídica: Notas sobre um novo lobo mau da psicologia. *Psicologia: Ciências e Profissão*, 39(spe2), 125-140. doi: [10.1590/1982-3703003225555](https://doi.org/10.1590/1982-3703003225555)
- Nobrega, L. M. A., Siqueira, A. C., Turra, E. T., Beiras, A., & Gomes, M. M. (2018). Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 70(3), 148-165. Recuperado de

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672018000300011&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000300011&lng=pt&tlng=pt).

- Oliveira, E. A. (2016). *Psicologia jurídica, forense e judiciária: Relações de inclusão e delimitações a partir dos objetivos e da imposição da imparcialidade* (Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil). Recuperado de [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05082016-150735/publico/edson\\_oliveira\\_corrigeida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05082016-150735/publico/edson_oliveira_corrigeida.pdf)
- Reppold, C. T., Zanini, D. S., & Noronha, A. P. P. (2019). O que é avaliação psicológica? In M. N. Baptista, M. Muniz, C. T. Reppold, C. H. S. S. Nunes, L. F. Carvalho, R. Primi, ...L. Pasquali (Orgs.). *Compêndio de avaliação psicológica* (pp. 15-28). Petrópolis: Vozes.
- Rico, M. (1998). Las ciencias sociales y el derecho. In M. Clemente (Org.). *Fundamentos de la psicología jurídica* (pp. 49-64). Madri (Espanha): Ediciones Pirámide.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (3a. ed. rev.). São Paulo: Vetor.
- Sampaio, C. R. B. (2017). Psicologia e Direito: O que pode a psicologia? Trilhando caminhos para além da perícia psicológica. In M. Therense, C. F. B. Oliveira, A. L. M. Neves, & M. C. H. Levi (Orgs.). *Psicologia jurídica e direito de família – Para além da perícia psicológica* (pp. 17-59). Manaus: UEA Edições. Recuperado de [http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia\\_juridica\\_direito\\_familia.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf)
- Shine, S. (2022). *Andando no fio da navalha: Riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça*. Belo Horizonte: Artesã.
- Soares, L. C. E. C. (2017). Para além da perícia: As (im)permanências dos psicólogos nas varas de família. In M. Therense, C. F. B. Oliveira, A. L. M. Neves, & M. C. H. Levi (Orgs.). *Psicologia jurídica e direito de família – Para além da perícia psicológica* (pp. 17-59). Manaus: UEA Edições. Recuperado de [http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia\\_juridica\\_direito\\_familia.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf)
- Souza Neto, Z. G. (2018). O que é um psicólogo jurídico? Contextualização e atualidade de uma prática em Rondônia. In Z. G. Souza Neto (Org.). *Olhares e fazeres: Teoria e pesquisa em psicologia jurídica* (pp. 17-24). Porto Alegre: Imprensa Livre.



#### **4 IDENTIDADE PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA (2011-2020) – (Artigo submetido)**

Nesta seção, apresenta-se uma segunda revisão sistemática da literatura, desta vez de estudos que tomam a identidade profissional do psicólogo como objeto de investigação. O trabalho foi apresentado no X Congresso de Psicologia Organizacional e do Trabalho (X CBPOT) – *Diversidade, inclusão e equidade: Desafios e possibilidades para o mundo do trabalho*, da Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT), ocorrido no município de São João del-Rei, Minas Gerais, entre 06 e 14 de julho de 2022, de forma presencial e virtual. Na ocasião, o trabalho foi apresentado na modalidade “pôster” aos 08 de julho de 2022, e sua forma completa constituiu manuscrito submetido à avaliação em periódico científico. Muito embora o manuscrito tenha sido redigido, para submissão, em atenção a todas as diretrizes para autores de um periódico específico, seu conteúdo foi incluído na presente dissertação integrando seus itens ao texto principal, respeitando os padrões de formatação em voga para teses e dissertações pelos quais se orienta o Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

**Título:** Identidade Profissional do Psicólogo: Uma Revisão Sistemática da Literatura (2011-2020)/ *Psychologist’s Professional Identity: A Systematic Literature Review (2011-2020)*/ *Identidad Profesional del Psicólogo: Una Revisión Sistemática de la Literatura (2011-2020)*

**Autores:** Carlos Renato Nakamura, Lucy Leal Melo-Silva, João Gabriel de Paula

**Resumo:** A identidade profissional é um tema de investigação psicossocial, multidisciplinar, associado a processos de subjetivação do trabalho, à saúde mental do trabalhador e ao desenvolvimento de carreira. A identidade profissional do psicólogo tem sido reconhecida como heterogênea pela diversidade da própria Psicologia e como reflexo de mudanças da profissão. Este estudo objetivou mapear a produção científica sobre identidade profissional de psicólogos. Para isso, buscou-se por artigos em cinco bases de dados disponibilizados entre os anos 2011 e 2020 e analisados sob as recomendações PRISMA. Os resultados permitem compreender que sobre a identidade profissional do psicólogo incidem processos institucionais e políticos que tensionam a síntese entre prescrição do trabalho e a forma como o psicólogo responde a expectativas sociais sobre suas práticas. Tais apontamentos podem orientar ações

institucionais para favorecer a socialização no trabalho como meio para promover a pertença à categoria e oportunidades para desenvolvimento de uma identidade profissional.

**Palavras-chaves:** identidade profissional; psicologia; identidade social.

**Abstract:** Professional identity is a psychosocial multidisciplinary research topic related to work subjectivation, worker's mental health and career development. Psychologist's professional identity has been perceived as heterogeneous due to psychology diversity itself and to changes in the profession. This study aimed to review the scientific production about psychologist's professional identity. We searched for scientific papers released between 2011 and 2020 in five databases, according to PRISMA recommendations. Results point that psychologist's professional identity is affected by institutional and political processes that act upon the synthesis between work prescription and the way that psychologists respond to social expectations about their practices. These notes may guide institutional practices in order to ease work socialization as a way to promote intragroupal belonging and allow opportunities for the development of professional identity

**Keywords:** professional identity; psychology; social identity.

**Resumen:** la identidad profesional es tema de investigación psicosocial, multidisciplinar, asociada a procesos de subjetivación del trabajo, salud mental de los trabajadores y desarrollo de carrera. La identidad profesional del psicólogo ha sido reconocida como heterogénea debido a la diversidad de la propia psicología y como reflejo de los cambios en la profesión. Este estudio tuvo como objetivo mapear la producción científica sobre la identidad profesional de los psicólogos. Para ello, buscamos artículos en cinco bases de datos disponibles entre los años 2011 y 2020 y bajo las recomendaciones PRISMA. Los resultados permiten comprender que procesos institucionales y políticos inciden en la identidad profesional del psicólogo que acentúan la síntesis entre la prescripción del trabajo y la forma en que el psicólogo responde a las expectativas sociales sobre sus prácticas. Tales notas pueden orientar las acciones institucionales para favorecer la socialización en el trabajo como medio para promover la pertenencia a la categoría y oportunidades para el desarrollo de una identidad profesional.

**Palabras clave:** identidad profesional; psicología; identidad social.

#### 4.1 Introdução

O objetivo da presente revisão sistemática foi mapear as produções científicas a respeito da identidade profissional de psicólogos. A identidade constitui construto de interesse de

diversos domínios do conhecimento no âmbito da Psicologia, por sua dupla implicação: ora junto à ideia de “identidade psicológica”, relacionada a teorias afetas ao desenvolvimento da personalidade e de processos de subjetivação, ora em relação à “identidade social”, voltada à dimensão grupal e intersubjetiva do conceito e sua função na configuração de categorias sociais (Macêdo, 2019). Sob a acepção de “autoconceito”, a identidade pode ser compreendida como um conjunto de percepções, imagens, crenças, traços e valores que um indivíduo reconhece enquanto parte de si (Tamayo, 1981). No campo da Psicologia do Desenvolvimento, tem sido referida como a conquista dentro de um ciclo vital (Schoen-Ferreira, Aznar-Farias, & Silvaes, 2003), enquanto que na Psicologia Social a identidade tem sido proposta como uma construção intersubjetiva, não natural, histórica e dinâmica (Ciampa, 1989; Jacques, 2013).

Enquanto isso, o construto “identidade profissional” tem sido objeto de contribuições no campo da Psicologia do Trabalho, que apontam tanto para sua função na formação do psiquismo (Tonetto, Amazarray, Koller, & Gomes, 2008) quanto para sua relevância num processo de subjetivação no trabalho (Oliveira, Silva, & Sticca, 2018). Já sob o domínio do Desenvolvimento de Carreira e da Orientação Profissional, a identidade profissional tem sido compreendida como uma “síntese identificatória desenvolvida na contínua interação entre fatores internos e externos” (Ribeiro, 2011, p. 39), acepção que contempla o contexto do trabalho e os processos relacionais e de socialização ocupacional, promovendo uma construção de um autoconceito pela sucessão de papéis ocupacionais ao longo da carreira (Mazer & Melo-Silva, 2010).

Assim, é possível reconhecer que a identidade, *lato sensu*, resulta de processos complexos, contínuos e dinâmicos de socialização e da aprendizagem social e, dessa forma, também é “um conceito mediador entre eu-outro, numa luta eterna entre regulação e resistência, sendo, tanto o eu como o outro, são realidades processuais, não permanentes, numa dualidade constituída em um processo de construção contínua e compartilhada” (Ribeiro, 2014, p. 117). Sob essa lente psicossocial, a compreensão da identidade profissional passa a apoiar considerações a respeito da saúde mental do trabalhador. Dejours (1999), nesse sentido, propõe uma visão acerca da identidade profissional como uma conquista nas relações sociais pelo reconhecimento do trabalho (e não do trabalhador), em contraponto ao risco de um não acabamento de si dentro do interjogo das relações de trabalho, o que levaria o indivíduo à alienação.

Para além do panorama traçado pela ciência psicológica, verificam-se importantes contribuições sobre a identidade a partir de autores da Sociologia. Hall (2014), por meio de estudos culturais, propunha que a identidade se formava a partir de práticas discursivas. Para

ele, a identidade pode se constituir no substrato pessoal de sentimentos e pensamentos, mas depende de um ambiente de cultura e linguagem que dê sentido à subjetividade. Como consequência, a identidade implica num jogo de diferenciação (e de exclusão) com o que está no campo exterior ao indivíduo, e com a repressão do que pode representar uma ameaça à identidade. Já Berger e Luckmann (2014) postulam que a identidade implica a “interiorização da realidade social”, ou seja, ela depende de processos de socialização que situam o indivíduo frente a um mundo de relações, inclusive setorizadas, baseadas em instituições. Paralelamente, Bauman (2005) postula, sob um referencial de pós-modernidade que ele refere como “líquida”, pela descartabilidade acelerada que impõe a relações sociais, que a sociedade sustenta “práticas de identidade”, sendo o sujeito chamado a assumir uma suposta liberdade para se autodefinir ao mesmo tempo em que, ao fazê-lo, leva a formas de exclusão, o que habilita a identidade social como tema político, no sentido de que definir o “ser” implicaria também o “não ser”.

Observa-se, assim, que autores contemporâneos tanto da Psicologia quanto da Sociologia desenvolvem seus postulados não sob uma premissa essencialista da identidade, mas sob uma perspectiva de socialização dos processos que a constituem. É a proposta sedimentada por Dubar (2005, 2009), que lança uma teoria da identidade social da qual a identidade profissional é uma de suas expressões materiais. Para esse autor, a identidade profissional é contingente a questões relacionadas aos campos do trabalho, do emprego e da formação, pela incorporação de uma definição acerca de si mesmo, ainda que sempre relativa e provisória, que leva em conta processos biográficos do indivíduo e tensionamentos entre o trabalhador e instâncias simbólicas reguladoras de pertencimento. Na perspectiva dubariana, as identidades profissionais são configurações que se estabelecem na dualidade de processos biográficos e herdados, de um lado, e de reinterpretações de si que se dão a partir da entrada do sujeito em instituições e organizações que atribuem identidade, de outro. Nesse jogo de dualidade, a identidade profissional se constrói por meio de estratégias identitárias, processos de mudanças subjetivas e de negociação identitária de uma determinada categoria profissional com a realidade institucional e organizacional. Para ele, a compreensão dessas estratégias permite analisar instrumentalmente os processos de configuração identitária.

Dessa forma, é possível apontar que a identidade profissional pode ser, na contemporaneidade, não somente uma construção relativa à proteção da saúde mental do trabalhador, na acepção de Dejours (1999), como reflexo de processos de mudanças nos vínculos sociais e nas relações dentro da organização do trabalho, como postulado por Dubar (2005, 2009), suscitando assim um possível interesse social para desenvolvimento de estudos

que permitam endereçar apontamentos sobre desdobramentos práticos associados à construção da identidade profissional, seja junto a profissionais quanto a políticas institucionais.

Gondim, Luna, Souza, Sobral, & Lima (2010) investigaram a identidade profissional de psicólogos brasileiros. Por meio de questionário online, tiveram a participação de 591 psicólogos, que avaliaram a afinidade da Psicologia com áreas do conhecimento como ciências sociais, biológicas, exatas, entre outras. Posteriormente, entrevistaram onze participantes, levantando suas ideias centrais. Concluíram que psicólogos se associam à saúde e às ciências sociais e humanas como reflexo da responsabilidade social da categoria. A contraidentidade ficaria a cargo das ciências exatas, e mostraria um distanciamento de uma visão mecanicista do ofício. Apesar de terem encontrado indicadores de uma unicidade da identidade social do psicólogo, também observaram que essa identidade conta com um grau de fluidez, pela diversidade em subáreas e pelas diferentes formas de colocação no mercado. Por isso, discutem a possibilidade de existirem “micro-identidades” entre psicólogos, sem prejuízo ao pertencimento geral da categoria, mas com saliências diferentes para cada especialidade. Dessa forma, compreender os processos de construção e configuração de identidades profissionais pode permitir observar as diferentes formas como o conhecimento psicológico é demandado pela sociedade (Bock, 1999). Além disso, pode produzir evidências para compreender o engajamento institucional por sua associação à identidade organizacional (Curtis & Day, 2013) e sobre a saúde mental do trabalhador (Dejours, 1999).

Revisões sistemáticas da literatura permitem informar o estado de determinada área de investigação e avaliar crítica e sinteticamente os resultados de pesquisas a respeito de determinado ponto de interesse (Costa & Zoltowski, 2014). Ao possibilitarem a verificação sistemática do que foi produzido, estudos de revisão fornecem pistas para novas investigações ao identificarem lacunas de pesquisa e pistas para intervenção, como a formação de profissionais e desenvolvimento de políticas públicas. Dessa forma, considerando a abrangência multidisciplinar da identidade profissional e a necessidade de situar esse construto como objeto de conhecimento, buscou-se revisar sistematicamente a literatura sobre essa temática quanto a profissionais de Psicologia.

## **4.2 Método**

Este estudo de revisão sistemática da literatura, consistiu de busca de artigos sobre identidade profissional de psicólogos em bases de dados e bibliotecas eletrônicas disponibilizados no período entre 2011 e 2020, intervalo de tempo que convenientemente contempla a recência e a contemporaneidade dos trabalhos. As buscas por insumos

ocorreram em setembro de 2021, por meio de agência de gestão de informação acadêmica da universidade sede do presente estudo, em cinco bases de dados: PsycINFO (American Psychological Association [APA]), ERIC (U.S. Department of Education), LILACS (Organização Pan-Americana de Saúde [OPS]/Organização Mundial da Saúde [OMS]/Latin American and Caribbean Center of Health Sciences Information [BIREME]), PePSIC (OPS/OMS/BIREME) e SciELO (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo [FAPESP]). As bases de dados foram escolhidas de forma a contemplar variados campos do saber, considerando o aspecto multidisciplinar do objeto da investigação.

A coleta de insumos se deu com o uso de dois descritores: “identidade profissional” e “psicologia”, ambos constantes em dois vocabulários controlados, a saber, o Thesaurus da APA e o DeCS/MeSH da OPS. Buscou-se por artigos que usassem o descritor “identidade profissional” em qualquer de seus campos com o operador booleano “AND” para “psicologia”, devendo este último constar no resumo do artigo, como forma de facilitar a escolha de trabalhos associados ao tema desta investigação.

A investigação em tela seguiu a recomendação *Preferred Reported Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) da Colaboração Cochrane (Moher, Liberati, Tetzlaff, Altman, & Grupo PRISMA, 2015), composta por itens a serem atendidos em revisões sistemáticas da literatura visando a padrões ótimos de objetividade. Assim, para obtenção de dados foi respeitado um fluxo de quatro etapas distintas: (a) identificação dos trabalhos nas bases de dados; (b) seleção dos artigos encontrados após a leitura de títulos e resumos, excluindo-se duplicações; (c) eleição dos artigos para leitura completa, e (d) inclusão dos trabalhos na síntese avaliativa. Todas as etapas foram desempenhadas por dois pesquisadores de forma simultânea e independente, com checagem cruzada, tendo as divergências sido dirimidas com validação mútua das inclusões e exclusões.

Os artigos foram incluídos considerando o atendimento a cinco critérios: (a) ser um artigo científico, (b) ter sido publicado em periódico com revisão por pares, (c) ser material em português, inglês ou espanhol, (d) ser trabalho sobre identidade profissional e (e) ter psicólogos como participantes ou, pelo menos, foco principal. Foram excluídas as produções que atendiam a quatro critérios: (a) ser uma revisão da literatura, (b) ser um estudo teórico, (c) serem os participantes estudantes ou docentes de Psicologia e (d) ser um material inacessível pelas credenciais da universidade pública. Os critérios de inclusão e exclusão foram estabelecidos em função da exequibilidade da pesquisa (as línguas foram escolhidas considerando o domínio dos pesquisadores e o acesso ao material completo dependia das licenças disponibilizadas pela universidade pública), do objeto e da questão de pesquisa (o foco principal envolvia pesquisas

com psicólogos, excluindo-se aqueles que envolviam não psicólogos, como docentes de Psicologia e estudantes), e do objetivo da presente revisão (inclusão de pesquisas empíricas e exclusão de artigos teóricos e outras revisões da literatura).

Foi calculado o coeficiente *kappa* de Cohen nas etapas de seleção e elegibilidade, indicador de concordância interjuízes. Na seleção, o índice foi de 0,89, considerado “quase perfeita” (Sim & Wright, 2005), mantendo-se a magnitude na elegibilidade ( $\kappa=1$ ). Esses índices sinalizam para significativos controle e objetividade do processo de escolha dos artigos, da aplicação de critérios de inclusão e exclusão, e consequentemente, de redução de viés da subjetividade dos pesquisadores e da chance de concordâncias aleatórias.

Os artigos selecionados foram lidos na íntegra e a extração dos dados foi realizada com o apoio de protocolo desenvolvido exclusivamente para este estudo, consistente na apreensão de dados sobre: país dos pesquisadores, objetivos, delineamento da pesquisa, participantes, instrumentos e principais resultados. Os dados, na sequência, foram submetidos à análise categorial de Bardin (1977/2016), conjunto de técnicas que permite inferências controladas do conteúdo por meio de aglomerações das unidades de registro ao longo do *corpus*, constituindo categorias temáticas, sob o referencial teórico dubariano sobre identidades profissionais. Foram incluídos na amostra final 22 artigos, resultado a que se chegou após o processo de redução previsto pela recomendação PRISMA (Figura 2) a partir de um conjunto original de 339 publicações, que, com a retirada de 66 duplicações, levou a um conjunto de 273 artigos.

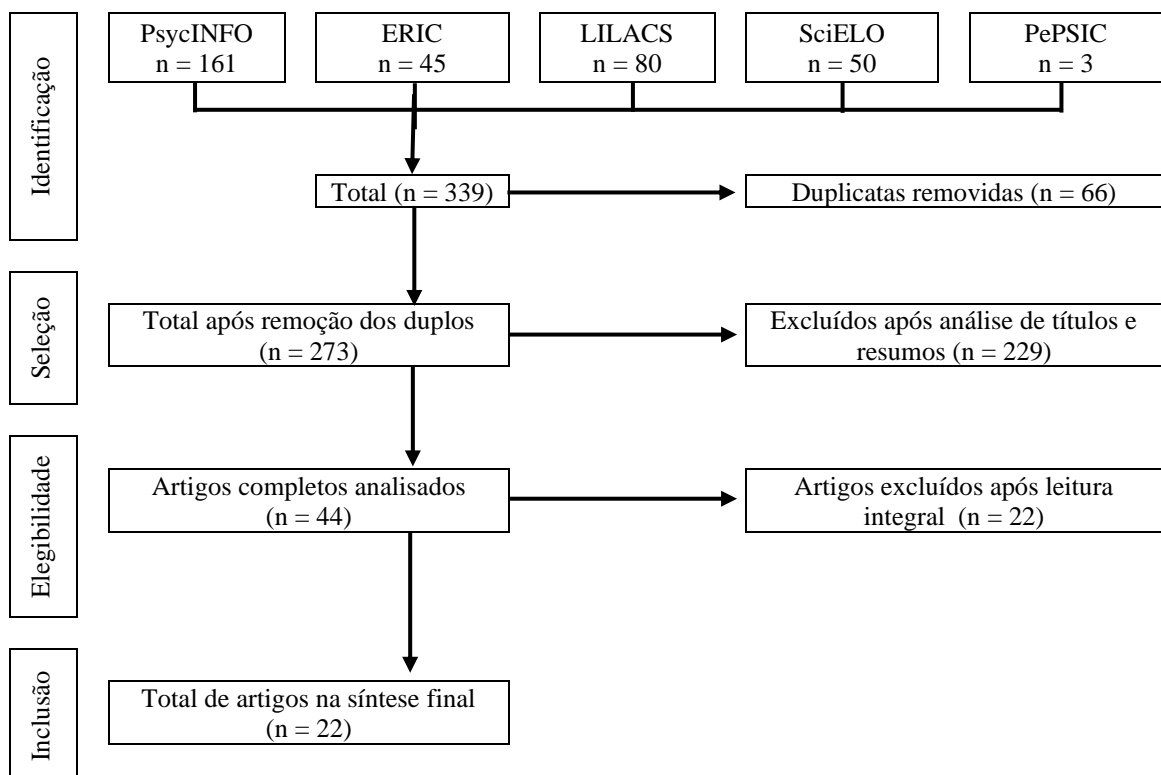


Figura 2 - Fluxograma do Processo de Buscas nas Bases de Dados e da Redução dos Artigos

### 4.3 Resultados

O material selecionado permite organizar os resultados em termos bibliométricos e qualitativos. Quanto à primeira dimensão, foram os trabalhos distribuídos quanto aos países de origem dos pesquisadores e pelos aspectos metodológicos. Em termos qualitativos, os trabalhos podem ser descritos por categorias temáticas, a partir das aglomerações de sentido.

#### 4.3.1 Distribuição dos Artigos em Função dos Países dos Pesquisadores

Quanto aos países dos autores, observa-se diversidade quanto às regiões que são sede das pesquisas identificadas e, conseqüentemente, dos psicólogos participantes dos respectivos estudos, com representantes em todos os continentes, à exceção da Antártida. Um dos trabalhos especificamente era resultado de estudo de um grupo colaborativo internacional com pesquisadores oriundos de cada um dos cinco continentes listados, estabelecidos em oito países (África do Sul, Austrália, Canadá, Coreia do Sul, EUA, Nova Zelândia, Reino Unido e Taiwan).

#### 4.3.2 Distribuição dos Artigos em Função dos Aspectos Metodológicos

Os artigos também podem ser distribuídos de acordo com os aspectos metodológicos (Tabela 6), quanto ao delineamento das pesquisas e à área de atividade dos psicólogos participantes. Observa-se o predomínio daquelas que estão em áreas multidisciplinares (como os da Assistência Social e da Saúde, por exemplo) e especificidades da titulação do psicólogo (como é o caso do Aconselhamento Psicológico em alguns países). As demais tiveram desenvolvimento mais recente, como é o caso da Psicologia Forense e do Esporte.

Tabela 6

*Distribuição dos Artigos por Aspectos Metodológicos (N=22)*

|   | Número de artigos | (%)   |
|---|-------------------|-------|
| <b>Delineamento</b>                       |                   |       |
| Pesquisa qualitativa                      | 16                | 72,7% |
| Pesquisa quantitativa                     | 04                | 18,1% |
| Relato de experiência                     | 02                | 9,1%  |
| <b>Participantes, por área de atuação</b> |                   |       |
| Aconselhamento psicológico                | 07                | 38,1% |
| Assistência social                        | 04                | 18,2% |
| Saúde                                     | 03                | 13,6% |
| Clínica                                   | 03                | 13,6% |
| Sem especialidade                         | 03                | 13,6% |
| Esporte                                   | 01                | 4,5%  |
| Forense                                   | 01                | 4,5%  |



### 4.3.3 Categorias Temáticas dos Estudos

Para a análise temática do material incluído, e a fim de buscar a devida sistematização das análises dos achados e contribuições das produções inclusas neste levantamento, foram criadas três categorias temáticas, a saber: (a) *identidade profissional enquanto um operador de práticas institucionais e políticas*, que reúne 12 estudos que abordam a questão da identidade profissional do psicólogo pela emergência de novas áreas de atuação ou por novas funções dentro de uma matriz ocupacional decorrente de políticas públicas setoriais, como assistência social e sistema socioeducativo, por exemplo, ou ainda em decorrência de mudanças legislativas com impacto na profissão em determinada localidade, (b) *a prevalência da Psicologia Clínica como modelo identitário da profissão*, com seis artigos, que discute conjunto de produções que estudam os impactos na identidade profissional em realidades de trabalho do psicólogo cujas prescrições colidem com as referências formativas, ou quando as representações da profissão conflitam com o trabalho prescrito e (c) *identidade profissional do psicólogo e mudanças na carreira*, que aglomera quatro estudos que se concentram em mudanças na identidade profissional em momentos específicos da carreira do psicólogo.

#### 4.3.3.1 Identidade Profissional enquanto um Operador de Práticas Institucionais e Políticas

Esta categoria reúne 12 estudos que abordam a questão da identidade profissional do psicólogo pela emergência de novas áreas de atuação ou por novas funções dentro de uma matriz ocupacional decorrente de políticas públicas setoriais, como apontado anteriormente.

Quando diante da temática interdisciplinar da identidade, observa-se um duplo jogo definicional, em que, por um lado, verifica-se um sentido positivo da configuração de uma imagem ou um conceito de si, enquanto, de outro lado, operam-se movimentos negativos, que apontam a exclusão daquilo que não se é. Esse interjogo também se verifica em proposições teóricas sobre a identidade profissional, como as de Dubar (2005), no sentido de que o trabalhador constrói sua identidade profissional a partir da dualidade entre processos biográficos e pessoais, de um lado, e de socialização no trabalho, de outro, ora opondo e ora compondo pertencimento (pessoal) e atribuição (institucional).

Dos trabalhos incluídos em nossa amostra, destaca-se, entre autores nacionais, a tentativa de articular reflexões sobre a identidade profissional do psicólogo junto a políticas públicas setoriais, que prescrevem modelos de atuação, papéis profissionais e, por vezes, insere o psicólogo em alguma categoria específica própria de determinado campo de atuação. O relato de experiência de Barreto (2011) sobre a atuação do psicólogo na Assistência Social refere que

a mesma tem uma base de ação profissional voltada para o enfrentamento de diversas formas de produção de sofrimento, e que esse exercício, associado ao que chama de “Psicologia engajada” pode ser um processo de subjetivação do trabalho. Em sentido análogo, Vasconcelos e Aléssio (2019) entrevistaram oito psicólogos com atuação no Sistema Único de Saúde, na estratégia de Saúde da Família, tendo identificado que a própria unidade em que o psicólogo trabalha exerce uma função identitária, ora estabilizando ora desestabilizando a identidade do psicólogo por meio de revisões de suas práticas. Dessa forma, os estudos informam que as construções identitárias se dão entre uma dimensão institucional (associada às prescrições do trabalho) e uma dimensão política (pelos processos de pertencimento grupal e social), mesma direção que orienta o trabalho de Mendes e Ceotto (2011), também sobre a atuação em SUS, mas agora do psicólogo como agente comunitário de saúde, e que recomenda a criação de estratégias grupais como forma de fortalecer a identidade profissional do psicólogo. Tal apontamento se assemelha ao de Santos e Menandro (2017), que destacam a importância da criação de espaços de trocas entre os psicólogos como forma de orientar a prática no âmbito do sistema de atendimento socioeducativo. Para estes autores, reordenamentos de práticas institucionais dependem da mudança de modelos tradicionais da atuação, centrados em processos individuais, para a apreensão de novas formas de exercer o trabalho e se identificar com ele. A socialização no trabalho como linha de força na construção da identidade dos psicólogos também é referida por Gazzola, De Stefano, Audet e Theriault (2011), sobre o trabalho em aconselhamento psicológico, como forma de enfrentar a demanda para aquisição de conhecimento, e por Curtis e Day (2013), quanto a processos institucionais de treino e especialização, que teriam papel determinante na forma como psicólogos forenses constroem uma visão de si ligada à organização.

A própria Psicologia não deixa de ser, ela própria, uma instituição, no sentido de que, enquanto categoria, sustenta seu coletivo em termos de coletividade sob uma mesma base prescritiva de seu exercício, e é sustentada por definições institucionais e políticas. A incidência desse contexto na identidade profissional é analisada no relato de experiência de Williams e Andersen (2012) quanto à Psicologia do Esporte, especialidade recente e que, por isso, ainda lida com contornos identitários ainda “borrados”, sobretudo na relação com o atleta-cliente. Indefinições identitárias também decorrem de mudanças legislativas e políticas sobre a atuação do psicólogo, tal como ocorre quanto ao exercício do aconselhamento psicológico que, em alguns países, é posto em debate sobre se este constitui uma prática do psicólogo clínico ou uma nova categoria profissional. Nesse sentido, Young (2013) analisou documentos orientativos da prática de aconselhamento psicológico em 11 países e apontou confusões entre

Aconselhamento Psicológico e Psicologia Clínica, pelo interesse comum de ambas em prevenção, desenvolvimento e intervenção. No caso da Grécia, há avanços recentes no sentido de que a atuação enquanto conselheiro constitui identidade independente da do psicólogo (Christodoulidi & Malikiosi-Loizos, 2019), enquanto que na Austrália, de forma inversa, políticas de saúde e da organização da Psicologia, valorizam a atividade de Psicologia Clínica, o que relegaria o psicólogo que atua com Aconselhamento Psicológico a uma “falta de identidade” (Davis-McCabe, Di Mattia, & Logan, 2019). Por fim, no contexto do Chile, Wrinkler Müller e Reyes Espejo (2017) expõem que o país não conta uma legislação que regulamente a Psicologia, o que torna o processo de formação o principal meio para construção da identidade profissional.

#### 4.3.3.2 A Prevalência da Psicologia Clínica como Modelo Identitário da Profissão

Esta categoria reúne seis artigos, que estudam os impactos na identidade profissional em realidades de trabalho do psicólogo cujas prescrições colidem com as referências formativas, ou quando as representações da profissão conflitam com o trabalho prescrito. Para além do empuxo institucional e político sobre a identidade profissional do psicólogo, uma outra categoria a ser considerada refere-se à prevalência da Psicologia Clínica sobre outras formas de atuação e sobre como a categoria é percebida por seus usuários. Essa questão se apresenta de maneira sensível quanto às práticas de Aconselhamento Psicológico. Nesse sentido, Mellin, Hunt e Nichols (2011) analisaram questionários de 238 profissionais desse campo nos EUA e identificaram que os participantes distinguem o campo de atuação da Psicologia Clínica pelo manejo de casos, pelo modelo médico, pela Avaliação Psicológica e pelo interesse social que esta última área tem, sendo o Aconselhamento associado com questões individuais. Ainda naquele país, Raque-Bogdan, Ratchford, Garriot, Borges e Duffy (2020) entrevistaram dez psicólogos que atuam com Aconselhamento e apontaram que há a percepção de uma indiferenciação entre Aconselhamento Psicológico e Psicologia Clínica no contexto de saúde pelo que identificam como um processo de absorção das áreas pelo modelo médico, com impacto sobre o comportamento e a linguagem desses profissionais. Os autores entendem que é o contexto interprofissional que permite sustentar a identidade profissional.

Nessa mesma direção aponta o trabalho de Goodyear et al. (2016), colaboração de pesquisadores de oito países, que fizeram levantamento com psicólogos que atuam com Aconselhamento Psicológico. Os autores apontam que a identidade social, tanto de psicólogos clínicos quanto dos que prestam Aconselhamento Psicológico, impõe o desafio de diferenciar as duas áreas. O estudo aponta ainda que, apesar das fronteiras borradas entre esses campos, a

maioria dos respondentes se veem como psicólogos clínicos, inclusive por determinações normativas de cada país.

No contexto nacional, a identidade social do psicólogo como um psicoterapeuta ou um psicólogo clínico com atuação típica de um consultório é observada como determinante da forma como o trabalho do psicólogo é significado por usuários de serviços públicos, como observaram Sobral e Lima (2013). Por meio de questionários e entrevistas com psicólogos que atuam na Assistência Social e com a população atendida, identificaram que atos como “conversar” são associados pelos usuários como representativo de uma prática clínica. Por isso, problematizam a formação do psicólogo baseada em modelo médico, que sustentaria aquele tipo de representação da profissão. Apontamento semelhante é verificado por outros estudos, como o de Souza e Gonçalves (2017), também no contexto socioassistencial brasileiro, e de Oliveira e Caldana (2016), com psicólogos da rede de atenção psicossocial.

Tais achados permitem referendar os apontamentos de Gondim et al. (2010), sobre “níveis de identidade profissional”, ideia pela qual se poderia falar de um nível de identidade que unifique a categoria dos psicólogos, e assim, pudesse inferir uma coletividade distinguível de outras profissões e saberes, sem prejuízo de identidades menos homogêneas, fortalecidas pelos processos psicossociais inter e intragrupais.

#### 4.3.3.3 Identidade Profissional do Psicólogo e Mudanças na Carreira

Esta categoria reúne quatro estudos que se concentram em mudanças na identidade profissional em momentos específicos da carreira do psicólogo. Destaca-se que a identidade profissional do psicólogo também desponta como questão de estudos relacionados a alguns momentos específicos na carreira, se entendida como uma sucessão de papéis ocupacionais, seja ao fim da graduação, seja em relação à entrada no mercado de trabalho. Knoetze e Stroud (2012), por exemplo, analisaram autobiografias de psicólogos recém-formados que se candidatavam a um trabalho no campo da Psicologia Clínica. Para os autores, a identidade profissional desponta como objeto de importante investimento dos psicólogos nessa etapa da carreira, expressando uma tentativa de correspondência à identidade social da profissão por meio do uso de jargões psicológicos ou mesmo da leitura de experiências pessoais e traumáticas como definidoras da escolha pela Psicologia. Entendem que a passagem da graduação para a atuação profissional é um rito de passagem que impulsiona a identidade profissional, de forma que esta seria um “indutor da profissão”.

Uma análise com implicações diferentes é oferecida pelo trabalho de Reddy e Shaw (2019). Os pesquisadores entrevistaram psicólogos graduados e estudantes de Psicologia em

atividade profissionalizante e apontaram que, embora o processo de construção da identidade profissional seja significativamente determinado durante a formação, ele é baseado em disciplinas, sendo as vivências profissionais mais definidoras da identidade profissional, pois permitem maior integração entre conhecimento e empregabilidade.

Essa passagem entre graduação e exercício profissional foi objeto do levantamento de McKenzie, Cossar, Fawns e Murray (2013), pelo qual se comparou a avaliação de determinados comportamentos entre grupos de psicólogos e estagiários de Psicologia. Identificaram que a identidade profissional não é uma entidade fixa, mas contextual, podendo ser “ligada” e “desligada”, a depender das circunstâncias. No mesmo sentido, os apontamentos de Kaur, Grover e Desai (2015) sobre o que chamam de “identidade terapêutica” junto a psicólogos clínicos, que não é uma evolução do self individual no contexto clínico, mas a aquisição de atitudes, crenças e valores sobre o tornar-se psicólogo em contexto clínico.

#### **4.4 Discussão**

Do material aqui revisado, é possível observar a predominância de estudos de desenho qualitativo, dado que parece se relacionar com o aspecto não mensurável que as descrições que o construto identidade profissional comumente requer, dado também subsidiado pelos relatos de experiência. O aspecto exploratório predomina entre os tipos de pesquisa, não tendo havido qualquer estudo com evidências experimentais ou de validação objetiva de hipóteses, o que pode ser interpretado como reflexo do fato de as identidades profissionais serem objeto de estudo pesquisado sob circunstâncias sociais específicas, e não como um fenômeno natural.

Uma leitura possível a que se chega da análise dos estudos desta revisão é a de que, muito embora a identidade profissional resida, num campo teórico, em meio a postulações sobre seu desenvolvimento ao longo de etapas do ciclo vital e também sobre as configurações e construções que derivam da socialização (Dubar, 2005), os processos institucionais e políticos desafiam as representações, as definições e os papéis do psicólogo, sendo frequentes estudos e pesquisas quanto a questões identitárias da profissão.

Desse primeiro panorama, uma hipótese que parece despontar é a de que o interesse social sobre os serviços psicológicos, cada vez mais diversificados e especializados, traz novos desafios para um sentido mais ou menos estável da identidade profissional do psicólogo, permitindo pensar o construto em níveis de identidade (Gondim et al., 2010). Dessa forma, muito embora a categoria pareça deter concepções fundamentais estabelecidas sobre os comportamentos e os compromissos distintivos do profissional de Psicologia, há demandas por limites de definição que parecem suscitar a necessidade de estudos sobre os processos

mantenedores (ou não) das identidades profissionais junto a novas áreas ou especialidades “psi-afins”.

Nesta revisão, foi possível observar que a predominância de um modelo baseado na atuação clínica parece suscitar conflitos e confusões identitárias, expandindo-se para outros contextos não-clínicos, como os das políticas públicas setoriais básicas no Brasil, mas também outros países, naquilo que diz respeito a outros campos de atuação profissional que ganham maior ou menor espaço enquanto profissionalidade separada da Psicologia, como é o caso do Aconselhamento Psicológico em alguns países. Nesse sentido, pode-se hipotetizar que a identidade social da profissão guarda e revela expectativas que uma comunidade tem em relação ao psicólogo.

Observa-se ainda que são raros os estudos que investigam o construto da identidade profissional de psicólogos a partir de referenciais teóricos bem definidos. Em nossa amostra, foram recorrentes estudos que apenas mencionavam algum referenciamento em teorias sobre identidade pessoal, mas sem um modelo teórico associado à carreira ou ao autoconceito profissional. Ao que parece, esse dado parece mostrar que talvez exista maior interesse por novos conhecimentos sobre a atuação profissional em si, mantendo-se a identidade profissional relegada a um segundo plano, como uma espécie de epifenômeno de um processo individual do psicólogo de se constituir enquanto profissional.

Essa leitura implica, num sentido imediato, no reconhecimento de que a Psicologia é ainda um ramo de conhecimento (e um campo profissional) novo e dinâmico, o que poderia explicar um interesse maior em formular e pesquisar novas práticas. Mas, num sentido mediato, permite lançar luz sobre uma possível crise de profissionalidade, no sentido de que se produz mais conhecimento sobre o que o profissional psicólogo faz do que sobre as possibilidades de ele se reconhecer, de fato, em seus novos papéis sociais e institucionais. Tal hipótese demanda ulteriores estudos, mas, neste momento, convive ao lado de apontamentos como o de Bauman (2005), no sentido de que identidade constitui tema político pois envolve disputas e conflitos nem sempre visíveis sobre diferentes possibilidades de exercício profissional, ou seja, sobre quem é o psicólogo e (tão importante quanto isso) quem ele não é.

#### **4.5 Considerações Finais**

Da investigação aqui descrita, exsurge panorama autorizador da leitura de que a identidade profissional do psicólogo é construída por atribuições dadas por diferentes contextos e por diversas fontes de validação simbólica do trabalho do psicólogo e do reconhecimento deste. Algumas dessas atribuições se dão no jogo de pertencimento intragrupal, em que

psicólogos tendem a se reconhecer enquanto uma categoria distinta, enquanto outras sustentam uma exclusão intergrupal, pelas diferenciações quanto a áreas de atuação e especialidades, dualidade que não só torna o fenômeno em estudo heterogêneo, como reafirma o construto como sujeito a jogos de força e de poder sobre quem o psicólogo é e o que ele faz. Nessa acepção, a identidade profissional não permite só uma leitura do autoconceito do trabalhador, mas fornece um elemento de análise e leitura sobre as implicações sociais, institucionais e políticas sobre o trabalho do psicólogo. Ou seja, o estudo da identidade profissional do psicólogo pode se referir não só ao que ele pode fazer, mas também ao que ele não pode.

O presente estudo é limitado por contingências associadas a dois aspectos de ordem metodológica. O primeiro deles diz respeito às línguas incluídas em nossos levantamentos, o que pode representar eventuais omissões em nossas análises, especialmente quando considerados os aspectos socioculturais associados ao estudo de identidades sociais, categoria maior onde se posiciona o construto identidade profissional. O segundo ponto diz respeito ao considerável número de artigos (n=7) que, embora eleitos para leitura integral pelos dois juízes do processo de redução, não passaram por essa etapa por não ter havido a possibilidade de acesso a texto completo por meio das licenças viabilizadas pela universidade pública. Como agenda de pesquisa, este estudo aponta para a importância de aprofundamentos sobre a identidade profissional do psicólogo em contextos específicos ou em áreas de especialidade da categoria.

#### 4.6 Referências

Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

Barreto, A. F. (2011). Sobre a dor e a delícia da atuação Psicológica no SUAS. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(2), 406-419. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200015>

Bauman, Z. (2005). *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar.

Berger, P. L. & Luckmann, T. (2014). *A construção social da realidade*. Petrópolis: Vozes.

Bock, A. M. B. (1999). A psicologia a caminho do novo século: Identidade profissional e compromisso social. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 4(2), 315-329. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X1999000200008>

Christodoulidi, F. & Malikiosi-Loizos, M. (2019.) Exploring the perceptions of greek counsellors' and counselling psychologists' professional identity and training experience, through the lens of the first alumni graduates of a greek state university. *European Journal of Psychotherapy & Counselling*, 21(2), 149-165. <https://doi.org/10.1080/13642537.2019.1600566>

- Ciampa, A. C. (1989). Identidade. In S. Lane & W. Codo (Orgs.). *Psicologia social: O homem em movimento* (pp. 58-75). São Paulo: Editora Brasiliense.
- Costa, A. B. & Zoltowski, A. P. C. (2014). Como escrever um artigo de revisão sistemática. In S. H. Koller, M. C. P. P. Couto, & J. Von Hohendorff (Orgs.). *Manual de produção científica* (pp. 55-70). Porto Alegre: Penso.
- Curtis, A. & Day, A. (2013). The impact of specialist training on professional identity, organisational membership, organisational commitment, and stress in correctional psychologists. *Journal of Forensic Practice*, 15(2), 130–140.  
<https://doi.org/10.1108/14636641311322313>
- Davis-McCabe, C., Di Mattia, M., & Logan, E (2019). Challenges facing Australian counselling psychologists: A qualitative analysis. *Australian Psychologist*, 54(6), 513-525. <https://doi.org/10.1111/ap.12393>
- Dejours, C. (1999). *Conferências brasileiras – Identidade, reconhecimento e transgressão no trabalho*. São Paulo: Edições Fundap.
- Dubar, C. (2005). *A socialização – Construção das identidades sociais e profissionais*. São Paulo: Martins Fontes.
- Dubar, C. (2009). *A crise das identidades – A interpretação de uma mutação*. São Paulo: Edusp.
- Gazzola, N., De Stefano, J., Audet, C., & Theriault, A. (2011) Professional identity among counselling psychology doctoral students: A qualitative investigation. *Counselling Psychology Quarterly*, 24(4), 257-275. <https://doi.org/10.1080/09515070.2011.630572>
- Gondim, S. M. G., Luna, A. F., Souza, G. C., Sobral, L. C. S., & Lima, M. S. (2010). A identidade do psicólogo brasileiro. In A. V. B. Bastos & S. M. G. Gondim (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no Brasil* (pp. 223-247). Porto Alegre: Artmed.
- Goodyear, R., Lichtenberg, J., Hutman, H., Overland, E., Bedi R., Christiani, K., ... Young, C. (2016). A global portrait of counselling psychologists' characteristics, perspectives, and professional behaviors. *Counselling Psychology Quarterly*, 29(2), 115-138.  
<https://doi.org/10.1080/09515070.2015.1128396>
- Hall, S. (2014). Quem precisa da identidade? In T. T. da Silva (Org.). *Identidade e diferença – A perspectiva dos estudos culturais* (pp. 103-133). Petrópolis: Vozes.
- Jacques, M. G. C. (2013). Identidade. In M. G. C. Jacques, M. N. Strey, N. M. G. Bernardes, P. Guareschi, S. A. Carlos, & T. M. G. Fonseca (Orgs.). *Psicologia social contemporânea* (pp. 158-166). Petrópolis: Vozes.
- Kaur, A., Grover, N., & Desai, N.G. (2015). Therapeutic identity among clinical psychology professionals in India. *Psychological Studies*, 60, 402–406.  
<https://doi.org/10.1007/s12646-015-0334-6>
- Knoetze, J. J. & Stroud, S. P. (2012). The psychologica-bildungsroman: Exploring narrative identity, audience effect and genre in autobiographies of trainee-psychologists. *South*



*African Journal of Psychology*, 42(3), 358-367.  
<https://doi.org/10.1177/008124631204200307>

- Macêdo, K. B. (2019). Identidade profissional. In P. F. Bendassoli & J. E. Borges-Andrade (Orgs.). *Dicionário de psicologia do trabalho e das organizações* (pp. 401-407). Belo Horizonte: Editora ArteSã.
- Mazer, S. M. & Melo-Silva, L. L. (2010). Identidade profissional do psicólogo: uma revisão da produção científica no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(2), 276-295.  
<https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000200005>
- McKenzie, K., Cossar, J. A., Fawns, T., & Murray, A. L. (2013). Reconciling the professional and student identities of clinical psychology trainees. *Advances in Health Science Education: Theory and Practice*, 18(4), 745-754. <https://doi.org/10.1007/s10459-012-9412-x>
- Mellin, E. A., Hunt, B., & Nichols, L. M. (2011). Counselor professional identity: Findings and implications for counseling and interprofessional collaboration. *Journal of Counseling & Development*, 89(2), 140-147. <https://doi.org/10.1002/j.1556-6678.2011.tb00071.x>
- Mendes, F. M. S. & Ceotto, E. C. (2011). Relato de intervenção em psicologia: Identidade social do agente comunitário de saúde. *Saúde e Sociedade*, 20(2), 496-506.  
<https://doi.org/10.1590/S0104-12902011000200020>
- Moher, D., Liberati, A., Tetzlaff, J., Altman, D. G., & Grupo PRISMA (2015). Principais itens para relatar para revisões sistemáticas e meta-análises: a recomendação PRISMA. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 24(2), 335-342. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742015000200017>
- Oliveira, L. P., Silva, F. H. M., & Sticca, M. G. (2018). Revisão sistemática da produção acadêmica em psicologia do trabalho no Brasil. *Revista Psicologia, Organizações e Trabalho*, 18(2), 354-363. <http://dx.doi.org/10.17652/rpot/2018.2.13688>
- Oliveira, T. T. S. S. & Caldana, R. H. L. (2016). Psicologia e práticas psicossociais: Narrativas e concepções de psicólogos de centros de atenção psicossocial. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 7(2), 22-44. Recuperado de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-64072016000200002&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000200002&lng=pt&tlng=pt)
- Raque-Bogdan, T. L., Ratchford, J. L., Garriott, P. O., Borges, N. J., & Duffy, R. D. (2020). Counseling psychologists in medical education in the United States: Career development, professional identity, and training implications. *Counselling Psychology Quarterly*, 33(2), 218-244. <https://doi.org/10.1080/09515070.2018.1511970>
- Reddy, P. & Shaw, R. (2019). Becoming a professional: A longitudinal qualitative study of the graduate transition in BSc Psychology. *Education + Training*, 61(2), 272-288.  
<https://doi.org/10.1108/ET-10-2018-0210>
- Ribeiro, M. A. (2011). Orientação profissional: Uma proposta de guia terminológico. In M. A. Ribeiro & L. L. Melo-Silva (Orgs.). *Compêndio de orientação profissional e de carreira: Perspectivas históricas e enfoques teóricos clássicos e modernos* (v. 1, pp. 23-66). São Paulo: Vetor.

- Ribeiro, M. A. (2014). *Carreiras – Novo olhar socioconstrucionista para um mundo flexibilizado*. Curitiba: Juruá.
- Santos, M. N. & Menandro, M. C. S. (2017). Atuação profissional junto aos adolescentes em medida socioeducativa de internação: Um estudo com psicólogos. *Interação em Psicologia*, 21(7), 107-117. <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v21i2.34081>
- Schoen-Ferreira, T. H., Aznar-Farias, M., & Silves, E. F. M. (2009). Desenvolvimento da identidade em adolescentes estudantes do ensino médio. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(3), 326-333. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000300002>
- Sim, J. & Wright, C. C. (2005). The kappa statistic in reliability studies: Use, interpretation and sample size requirements. *Physical Therapy*, 85(3), 257-268. <https://doi.org/10.1093/ptj/85.3.257>
- Sobral, M. F. C. & Lima, M. E. O. (2013). Representando as práticas e praticando as representações nos CRAS de Sergipe. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(3), 630-645. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000300009>
- Souza, R. F. & Gonçalves, A. L. V. (2017). A mesmice identitária: A (im)possibilidade de emancipação na política de assistência social. *Psicologia & Sociedade*, e171276. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29i171276>
- Tamayo, A (1981). EFA: Escala Fatorial de Autoconceito. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 33(4), 87-102. Recuperado de <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/18617/17358>
- Tonetto, A. M., Amazzarray, M. R., Koller, S. H., & Gomes, W. B. (2008). Psicologia organizacional e do trabalho no Brasil: Desenvolvimento científico contemporâneo. *Psicologia & Sociedade*, 20(2), 165-173. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000200003>
- Vasconcelos, F. G. & Aléssio, R. L. S. (2019). Construções identitárias de psicólogos em NASF: Reflexões para a prática profissional. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39, e174637. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003174637>
- Williams, D. E. & Andersen, M. B. (2012) Identity, wearing many hats, and boundary blurring: The mindful psychologist on the way to the olympic and paralympic games. *Journal of Sport Psychology in Action*, 3(2), 139-152. <https://doi.org/10.1080/21520704.2012.683090>
- Wrinkler Müller, M. I., & Reyes Espejo, M. I. (2017). La aceptación de la diversidad en cuestión: Experiencias enriquecedoras y adversas en la formación y la práctica profesional temprana en psicología. *Acta Bioethica*, 23(1), 99-108. <https://dx.doi.org/10.4067/S1726-569X2017000100099>
- Young, C. (2013). South african counselling psychology at the crossroads: Lessons to be learned from around the world. *South African Journal of Psychology*, 43(4), 422-433. <https://doi.org/10.1177/008124631>

## 5 MÉTODO

O presente trabalho consubstancia uma pesquisa qualitativa e quantitativa. Qualitativa, nos termos descritos por Cosby (2009), por considerar que o construto “identidade profissional” requer análises e descrições não numéricas de seus fenômenos, e demanda a representação simbólica de um evento qualitativo. Quantitativa, no sentido de que elementos subsidiários do percurso metodológico atenderam a um delineamento com estatísticas descritivas. Foram desenvolvidos dois estudos, executados sequencialmente. O Estudo 1 foi intitulado *O campo de atuação do psicólogo judiciário do TJSP*, consistente de questões aplicadas por meio de um formulário digital, objetivando uma primeira aproximação ao universo de pesquisa e a atuação no campo. O Estudo 2, chamado de *Identidade do psicólogo jurídico com atuação no Judiciário em São Paulo*, baseou-se em entrevistas com participantes do Estudo 1, escolhidos a partir de critérios de exclusão e de inclusão previamente definidos, sobre a trajetória na instituição e as percepções sobre a adaptação ao trabalho, às atribuições de identidade ao pertencimento institucional.

### 5.1 Universo de Pesquisa

O universo considerado é o do coletivo de psicólogos que atuam no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). A instituição foi escolhida por contar com numeroso quadro ativo de psicólogos (767, em dezembro de 2020, segundo dados da própria instituição judiciária, publicados em atendimento à Resolução n. 102/2009 do Conselho Nacional de Justiça e em período próximo à coleta de dados), composto por profissionais concursados desde 1985. No referido órgão, psicólogos atuam como auxiliares da Justiça em processos judiciais nas Varas de Infância e Juventude, de Família e Sucessões, de Violência Doméstica, e de Crimes contra Crianças e Adolescentes, além de atuarem nas ações que envolvam medidas de proteção de idosos e nas que requeiram o chamado Depoimento Especial (recorrentemente em procedimentos de Varas Criminais).

Os psicólogos no TJSP pertencem à carreira pública de “psicólogo judiciário”. Diferentemente do que ocorre em alguns tribunais, no caso de São Paulo o cargo não é o de analista judiciário com formação em Psicologia, sendo a própria Psicologia constitutiva da definição da ocupação em si. Além disso, as atribuições do cargo preveem expressamente o exercício de “atividades no campo da psicologia jurídica” (TJSP, 2016). Tais características se apresentam facilitadoras para as análises dos dados na medida em que associam os participantes tanto à carreira dentro da instituição judiciária quanto à atuação em Psicologia Jurídica.

## 5.2 Participantes

Participaram do Estudo 1 um total de 95 psicólogos judiciários, cujas características estão sumarizadas na Tabela 7. Os participantes estão lotados em 40 circunscrições judiciárias (conjunto de comarcas) de um total de 56 que compõem o quadro organizativo do TJSP, além da comarca da capital. Essas 40 circunscrições, por sua vez, pertencem a uma das partições territoriais do estado para fins de desconcentração administrativa do TJSP intituladas Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs), sendo 10 ao total. Os participantes são originários dessas 10 RAJs, não tendo havido uma região sem representação no *corpus*. Os respondentes participaram do Estudo 1 entre os dias 27 de agosto de 2020 e 10 de setembro de 2020, período em que o formulário ficou aberto, totalizando um intervalo de 15 dias.

Tabela 7

### *Caracterização dos Participantes do Estudo 1*

| Características     | Categorias          | Número de participantes | (%)  |
|---------------------|---------------------|-------------------------|------|
| Idade               | Até 45 anos         | 57                      | 60,0 |
|                     | Entre 46 e 60 anos  | 32                      | 33,6 |
|                     | A partir de 61 anos | 06                      | 6,3  |
| Gênero              | Mulheres            | 84                      | 88,4 |
|                     | Homens              | 11                      | 11,5 |
| Tempo de formado    | Até 15 anos         | 28                      | 29,4 |
|                     | Entre 16 e 30 anos  | 49                      | 51,5 |
|                     | Mais de 31 anos     | 18                      | 18,9 |
| Titulação mais alta | Graduação           | 02                      | 2,1  |
|                     | Especialização      | 52                      | 54,7 |
|                     | Mestrado            | 24                      | 25,2 |
|                     | Doutorado           | 13                      | 13,6 |
|                     | Pós-doutorado       | 04                      | 4,2  |
| Tempo no TJSP       | Entre 01 e 03 anos  | 24                      | 25,2 |
|                     | Entre 03 e 15 anos  | 62                      | 65,2 |
|                     | Mais de 15 anos     | 9                       | 9,4  |
| Formação em PJ      | Sim                 | 26                      | 27,3 |
|                     | Não                 | 69                      | 72,6 |

Fonte: o autor.

O Estudo 2 contou com a participação de dez psicólogos judiciários, tendo todos eles sido convidados a partir de sua disponibilidade expressa, por ocasião de sua participação no Estudo 1, para o aprofundamento da investigação. Uma entrevista foi descartada sem que fosse submetida à transcrição e à análise dos dados por conflitos de informação que colidiam com os critérios de exclusão, descritos adiante. Totalizou-se a efetiva contribuição de nove participantes, entrevistados entre janeiro e março de 2021.

À época das entrevistas, os participantes do Estudo 2 estavam distribuídos em oito das dez RAJs, de forma que todos, necessariamente, tinham lotação em postos de trabalho diferentes, exercendo suas atividades em municipalidades e regiões distantes entre si. Foram convidados a partir de critérios de exclusão e inclusão previamente definidos. Para serem elegíveis, os participantes deveriam: (a) ter declarado expressamente a disponibilidade para as entrevistas, e (b) ser do quadro ativo do TJSP à época da coleta de dados, exercendo suas atividades diretamente no âmbito institucional (sem ser cedido a outras instituições), sem restrições quanto à idade, gênero ou unidade de trabalho. Foram desconsiderados para as entrevistas os participantes que prestavam serviços psicológicos concomitantes ao exercício no cargo de psicólogo judiciário (como atividade em consultório particular, por exemplo). Os critérios foram pensados para, de um lado, privilegiar a autonomia e a voluntariedade dos entrevistados e, de outro, garantir que os dados coletados fossem representativos de vivências e experiências profissionais contextualizadas institucionalmente pelo Judiciário e pela carreira de psicólogo judiciário.

Os participantes foram selecionados também em atenção para a constituição de três subgrupos, que designavam três etapas distintas da carreira de psicólogo judiciário: psicólogos no estágio probatório (até três anos incompletos na carreira), num período intermediário da carreira (entre três anos e 15 anos incompletos em atividade na carreira) e, por fim, num momento de maior antiguidade (a partir de 15 anos na carreira). Tal divisão foi buscada em consideração a peculiaridades de cada fase da carreira, e também às referências teóricas sobre identidade profissional enquanto processo associado à socialização profissional, o que necessariamente posiciona o fenômeno em estudo em relação ao tempo na carreira. Dubar (2005) propõe quatro momentos biográficos para todo o processo de configuração identitária: construção da identidade (com a formação inicial), a consolidação (com a aquisição progressiva de qualificação), o reconhecimento (com a assunção de responsabilidades) e o envelhecimento (com preparação para a aposentadoria). Procuramos acompanhar as três primeiras etapas indicadas pelo autor, descartando-se a última, por sua especificidade.

### 5.3 Instrumentos

Para o Estudo 1 foi elaborado um formulário eletrônico consistente em questionário sociodemográfico e de informações sobre o campo de atuação do psicólogo jurídico de autoria do pesquisador (APÊNDICE A), criado para fins deste estudo, e disponibilizado por meio da ferramenta *Formulários Google*. O questionário, além de reunir os dados sociodemográficos (sexo, idade, formação, por exemplo), visou rastrear a realidade institucional dos psicólogos judiciários e a dispersão de tarefas no campo de atuação. Constituiu-se de 11 questões objetivas, sete questões discursivas de respostas curtas (sendo uma delas condicional) e uma escala likert composta por 12 itens para avaliação. O questionário online foi elaborado em consideração às normas da instituição judiciária para a atuação do psicólogo judiciário (TJSP, 2016) e o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), visando a uma aproximação à forma como atribuições e prescrições são percebidas pelos participantes, e considerando que toda atribuição funcional supõe uma prescrição identitária que levará a leituras subjetivas (Guichard, 2009) e biográficas (Dubar, 2005) por parte dos profissionais.

O Estudo 2 foi desenvolvido com entrevistas semiestruturadas, individuais, coordenadas pelo pesquisador. Para tanto, foi desenvolvido o Roteiro de Entrevista sobre a construção da carreira e a identidade profissional do psicólogo jurídico no TJSP (APÊNDICE B). As perguntas que compõem o roteiro visam oportunizar a expressão de opiniões, atitudes e valores dos participantes sobre a função e os objetivos da atividade profissional, a forma de interlocução entre os saberes da Psicologia e do Direito, e os modos de pertencimento ao coletivo dos psicólogos e à instituição judiciária. As perguntas foram desenvolvidas de forma a abranger as três dimensões que, segundo Dubar (2005) e Demazière e Dubar (2006), suscitam questões identitárias: a da formação (questão 1), a do emprego (questões 2 e 3), e a do trabalho (questões 4, 5, 6, 7 e 8). Paralelamente, também foram pensadas levando em consideração conceitos dubarianos, como “transação subjetiva” e “transação objetiva” (questões 3 e 4), “atos de atribuição” e “atos de pertencimento” (questões 5 e 6), e além disso, a viabilização de uma síntese avaliativa de si enquanto profissional (questões 7, 8, 9 e 10).

Considerando que o construto a ser investigado requer análises qualitativas e implica em uma abordagem narrativa, as entrevistas se apresentam como procedimento apropriado para conhecer as configurações e formas identitárias, pelo aspecto reflexivo que se apresenta na expressão e na leitura que se faz desse construto, segundo postula o próprio Dubar (2016), conforme destaca-se a seguir:

O que eu denominei formas identitárias são, ao mesmo tempo, formas discursivas (lexicais, semânticas, semiológicas), definições de si no campo profissional e concepções da vida social. Elas podem ser identificadas intuitivamente a partir de um corpus de entrevistas aprofundadas mediante uma análise de discurso e reagrupadas em uma tipologia indutiva e compreensiva das maneiras de ser definido e de se definir em um campo de atividade (p. 183).

Tanto o Questionário quanto o Roteiro de Entrevista foram previamente objetos de estudos pilotos com dois profissionais ativos na carreira de psicólogo judiciário, a fim de verificar eventuais problemas na formulação das questões, como dubiedades, imprecisões, redundâncias ou obscuridades.

As entrevistas foram conduzidas pelo pesquisador em formato online, por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), em consideração aos impactos sociais e sanitários da pandemia do novo coronavírus, realidade que contextualizou toda a coleta de dados e a execução do presente estudo. O ambiente virtual utilizado para as entrevistas foi o proporcionado pelo *Google Meet*, por meio do pacote institucional fornecido pela Universidade de São Paulo, ferramenta que serviu também para capturar, com anuência dos participantes, vídeo e áudio das entrevistas para posterior transcrição. Nenhum dado relacionado às imagens capturadas nas entrevistas foi utilizado neste estudo, assim como nenhum registro definitivo delas foi feito.

#### **5.4 Procedimentos de Coleta de Dados**

Como estratégia para promover aproximações aos participantes deste trabalho, foi utilizado o *mailing* da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), entidade de representação dos psicólogos junto ao TJSP, e que congregava cerca de 76% daqueles profissionais, ativos e inativos. A referida entidade atuou como instituição parceira (ANEXO A), disparando mensagem com o convite para participação do Estudo 1 e o respectivo *link* para acesso ao formulário eletrônico para os 507 endereços de e-mail cadastrados do quadro associativo de psicólogos judiciários em 27 de agosto de 2020.

Apesar de o referido convite ter sido inicialmente dirigido aos psicólogos associados à AASPTJ-SP, a condição associativa não constituiu critério para a participação na pesquisa, nada havendo que impedisse que psicólogos não associados respondessem ao formulário. Este podia ser redistribuído de forma espontânea pelos destinatários originais do *mailing*.

A estratégia de coleta de dados com o apoio da instituição parceira foi adotada considerando que o objeto de investigação principal da presente pesquisa envolve aspecto diretamente relacionado à instituição na qual os psicólogos participantes laboram. Assim,

considerando o risco quanto ao surgimento de conflitos de interesses e possíveis vieses nas respostas, sobretudo aqueles associados à deseabilidade social no âmbito da instituição empregadora (Dodaj, 2012), procurou-se promover todas as estratégias de coleta de dados de forma exterior e independente a qualquer canal oficial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

### **5.5 Cuidados Éticos**

Em atenção a princípios fundamentais afetos à pesquisa científica com seres humanos, e em observação à legislação nacional vigente, em especial a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde sobre pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais, todos os participantes foram devidamente esclarecidos sobre a pesquisa e seus objetivos, respeitando-se sua autonomia para aceitar ou recusar a colaboração nesta investigação, firmando todos esses e demais termos balizadores da ação da pesquisa em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme APÊNDICE C para os participantes do Estudo 1, e APÊNDICE D, para os do Estudo 2, além do Termo de Autorização para Banco de Dados (APÊNDICE E). Além disso, as implicações do uso de TDICs na coleta de dados também foram incorporadas ao processo de consentimento dos participantes.

As características do cargo dos participantes demandaram que a garantia do sigilo fosse realçada, em consideração a eventuais manifestações sobre as relações hierárquicas e políticas no contexto institucional, e por possíveis menções a situações vivenciais junto a casos atendidos. O considerável grau de socialização dos trabalhadores psicólogos dentro do próprio Judiciário, expresso por rotinas que envolvem cursos, reuniões, supervisões e grupos de estudo, também funcionou como orientador de maiores cautelas quanto ao risco de identificação dos participantes por eles mesmos. Dessa forma, todas as caracterizações individuais e singulares envolvendo os participantes e também as suas comarcas foram restringidas em todas as etapas do estudo. O projeto de pesquisa recebeu parecer favorável pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, tendo sido aprovada conforme o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) número 31162820.5.0000.5447 (ANEXO B).

### **5.6 Procedimentos de Análise de Dados**

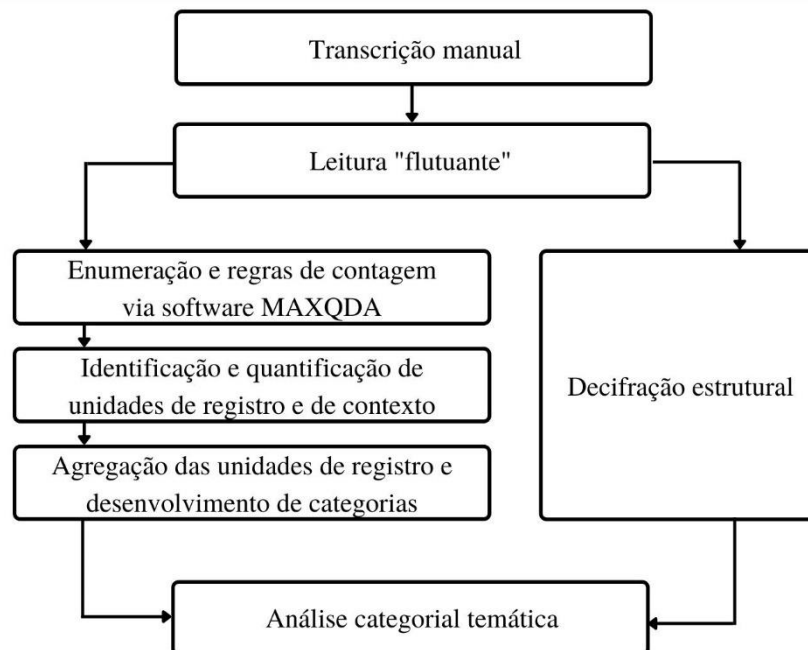
Os dados obtidos por meio do Estudo 1 foram submetidos à estatística descritiva. Foi utilizado o software MAXQDA 2020 (Release 20.4.0) para identificar a co-ocorrência de vocábulos e facilitar na construção de categorias de análise.



As entrevistas do Estudo 2 foram gravadas, transcritas e, por fim, submetidas à Análise de Conteúdo (AC) de Bardin (1977/2016), conjunto de técnicas de análise de comunicações. Como apoio à análise qualitativa dos dados, foi utilizado o software MAXQDA 2022 Analytics Pro (Release 22.1.1) para quantificar vocábulos e, dessa forma, auxiliar nas definições de unidades de registro. O software também foi usado para o manejo das categorias e facilitar o reconhecimento de aglomerações temáticas, conforme Figura 3.

A AC permite, de forma segura, graus de inferências sobre o fenômeno estudado. Por se tratar, nesta pesquisa, de fenômenos e processos abstratos e intuitivos, buscou-se na AC seu potencial para guiar a apreensão de conhecimentos num substrato que toca ao modo de ser, sentir e pensar dos participantes, sendo a própria AC um processo de análise de dados que trata, “em última instância, de um esforço de interpretação que oscila entre o rigor da objetividade e a fecundidade da subjetividade” (Castro, Abs & Sarriera, 2011, p. 816).

A AC busca, por meio de técnicas, sistematizar a leitura de uma comunicação, tornando objetivos os procedimentos de interpretação. Por isso, ela oferece duas possibilidades no campo da pesquisa: *descrever* e *inferir*. Segundo Bardin (1977/2016), a descrição dos conteúdos é analítica, no sentido de que o material textual passa por técnicas de fragmentação para que, na sequência, seja considerado sob um crivo de codificação, por meio de unidades de registro e de contexto, verificáveis quantitativamente e qualitativamente (via decifração estrutural).



Fonte: o autor, adaptado de Bardin (1977/2016).

Figura 3 - Fluxograma da Aplicação de Técnicas de Análise de Conteúdo nas Entrevistas

As categorias de sentido que surgem do processo analítico permitem propor compreensões sobre o emissor da mensagem, o receptor, e a própria mensagem em si. Trata-se, portanto, de recurso inferencial, ou seja, opera-se a ação de deduzir algo de maneira lógica, por meio de uma passagem de sentido de forma controlada. Além disso, para Bardin (1977/2016), a AC permite compreender as condições de produção do texto, donde podem ser apreendidas variáveis psicológicas, sociológicas, culturais ou da situação de comunicação, o que permite ligar uma proposição com outras aceitas como verdadeiras. É nesse sentido que os dispositivos da AC, para a presente investigação, foram balizados pelos conceitos e formulações teóricas da Sociologia das Identidades Sociais e Profissionais de Dubar (2005), a partir de uma estratégia dedutiva que levasse à construção de categorias analíticas.

Dessa forma, a AC atende a dois objetivos: a superação da incerteza e o enriquecimento da leitura. Sobre o primeiro, trata-se de buscar que interpretações decorrentes da análise de uma comunicação possam ser generalizáveis, atendendo a um “desejo de rigor” metodológico. De outro giro, há o efeito do enriquecimento da leitura pela natureza exploratória da atividade heurística, pela qual se expande o alcance e os sentidos do material originalmente coletado.

## **6 RESULTADOS DO ESTUDO 1 - IDENTIDADE PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO JUDICIÁRIO: UM ESTUDO SOBRE CONFIGURAÇÕES IDENTITÁRIAS (Artigo submetido)**

Nesta seção, apresenta-se o manuscrito consistente no relato do Estudo 1, sobre a descrição do campo profissional da carreira de psicólogo no Poder Judiciário de São Paulo, etapa inicial da investigação sobre a identidade profissional do psicólogo judiciário, já submetido a periódico científico para eventual publicação. Muito embora o manuscrito tenha seguido, para submissão, todas as diretrizes para autores do referido periódico, seu conteúdo foi incluído na dissertação integrando seus itens ao texto principal, respeitando os padrões de formatação em voga para teses e dissertações pelos quais se orienta o Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

**Título:** Identidade Profissional do Psicólogo Judiciário: Um Estudo sobre Configurações Identitárias/ *Forensic Psychologist's Professional Identity: A Study About Identity Configurations/ Identidad Profesional del Psicólogo Forense: Un Estudio Sobre Configuraciones de Identidad*

**Autores:** Carlos Renato Nakamura, Lucy Leal Melo-Silva

**Resumo:** Este estudo objetivou descrever a identidade profissional de psicólogos judiciários, partindo do cenário contemporâneo da Psicologia Jurídica brasileira, contexto que envolve crises e conflitos sobre a forma de responder a atribuições e demandas do campo legal. Pela perspectiva da sociologia das identidades profissionais de Claude Dubar, sustenta-se a hipótese de que a identidade profissional do psicólogo judiciário depende de estratégias de compatibilização entre o pertencimento à categoria e as atribuições legais e institucionais. Participaram 95 psicólogos do quadro ativo do Tribunal de Justiça de São Paulo, que responderam a um formulário online sobre a percepção de si e do campo de atuação. Os dados foram submetidos à análise de conteúdo. Os resultados indicam a saliência da avaliação psicológica e da interdisciplinaridade na identidade profissional, e a rupturas identitárias diante de práticas verificatórias. Tais achados apontam a necessidade de a categoria poder participar da construção de suas atribuições e a dificuldades para o exercício das funções por limitações à autonomia profissional.

**Palavras-chave:** identidade profissional; psicologia forense; identidade social.

**Abstract:** This study aimed to describe the professional identity of forensic psychologists, considering Brazil's Legal Psychology contemporary scenario which relates to a critical issues on how practitioners respond the demands of the legal system. Taking in account Claude Dubar's sociology of professional identities, we support the hypothesis that forensic psychologists' professional identity depends on strategies of compatibilization between belonging their reference group and the institutional attributions. There were 95 participants, all from the current staff of the Court of Justice of São Paulo State, who answered an online form. The data were submitted to content analysis. The results indicate a professional identity with noted salience on psychological assessment and interdisciplinarity, and the identity crises regarding verification practices. Such findings point to the importance for the category to take part on the construction of its own attributions.

**Keywords:** professional identity, forensic psychology; social identity.

**Resumen:** Este estudio tuvo como objetivo describir la identidad profesional de los psicólogos forenses, considerando el escenario de la Psicología Jurídica brasileña, que se relaciona con una crise sobre se responden a las demandas del sistema legal. Teniendo en cuenta la sociología de las identidades profesionales de Claude Dubar, sostenemos la hipótesis de que la identidad profesional de los psicólogos forenses depende de estrategias de compatibilización entre la pertenencia a su grupo profesional y sus instituciones. Participaron 95 psicólogos, todos del actual personal del Tribunal de Justicia del Estado de São Paulo, que respondieron a un formulario online. Los datos fueron sometidos a la análisis de contenido. Los resultados indican una identidad profesional saliente cuanto la evaluación psicológica y la interdisciplinarietà, y también las crisis de identidad en relación con las prácticas de verificación. Tales resultados señalan la importancia de que la categoría participe en la construcción de sus propias atribuciones.

**Palabras clave:** identidad profesional; psicología forense; identidade social.

## 6.1 Introdução

A Psicologia Jurídica, no Brasil, é considerada uma área de especialidade pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) desde o ano 2000. Esse reconhecimento, mais que um marco situacional da Psicologia na interface com o Direito, a lei e a justiça, afirma a emergência de um campo do conhecimento psicológico, com desenvolvimento de práticas singulares, e que constitui uma possibilidade de responder a demandas específicas da sociedade. Muito embora

as primeiras contribuições e aplicações sistematizadas da Psicologia na relação com o Direito tenham sido lançadas ainda na primeira metade início do século XX por expoentes como Hugo Münsterberg, sob o movimento de difusão da Psicologia Aplicada nos EUA (Schultz & Schultz, 2000), e Emilio Mira y López, entre as décadas de 1940 e 1950, no Brasil, e seu importante papel na difusão do pensamento psicológico no país (Brito, 1993; Martins, 2018), a área só veio a se expandir entre as décadas de 1980 (Brigham, 1999) e de 1990 (Rovinski, 2009). É, portanto, uma área relativamente nova que, embora não se restrinja ao exercício da profissão nos órgãos do Poder Judiciário (American Psychological Association [APA], 2013; CFP, 2019; Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009), teve na entrada de psicólogos naquelas instituições um fato determinante para seu desenvolvimento. Feitas tais considerações iniciais, este estudo objetivou descrever um aspecto psicossocial inerente à presença dos psicólogos no campo jurídico, que é a construção da identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário. Na sequência, serão desenvolvidos os seguintes núcleos temáticos a respeito do construto apontado: a identidade profissional do psicólogo e, especificamente, do psicólogo jurídico e, as crises definicionais e identitárias associadas à construção da prática do psicólogo jurídico no Brasil.

No caso da Psicologia em interface com a Justiça no Brasil, o crescimento da área refletia inovações do campo legislativo e de reformulações do papel do Estado com a redemocratização do país (Bernardi, 1999), levando à entrada de psicólogos nos Tribunais de Justiça como auxiliares da prestação jurisdicional sob a previsão legal do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que obrigou o Poder Judiciário a compor equipes interprofissionais. Essa inserção institucional do psicólogo nas engrenagens da organização judiciária, no entanto, não se estabeleceu sem colisões e tensões entre a Psicologia e o Direito, sobretudo quanto ao conhecimento, às tarefas e ao papel dos psicólogos diante de demandas dos processos judiciais, e às especificidades da Psicologia. Comumente acionados para desenvolver avaliações psicológicas para fins de tomada de decisão jurídica (Rovinski, 2013), os serviços psicológicos naquele espaço foram se destacando com atividades de cunho probatório a ponto de a perícia psicológica ganhar centralidade na área e de a própria demanda por avaliações periciais ser interpretada como “natural” (Brito, 1999). Nessa perspectiva, alguns Tribunais de Justiça chegam inclusive a equacionar o trabalho do psicólogo em seus quadros à atividade pericial, como é o caso de São Paulo.

Se, por um lado, a Psicologia Jurídica no Brasil se consolidou, ao longo das três últimas décadas, como vetor de importante conhecimento sobre a subjetividade e o comportamento junto às instituições judiciárias, por outro, abriram-se espaços para questões sobre a finalidade

e a natureza desse trabalho, com interrogações sobre a Psicologia como dispositivo de produção de verdade. Nesse sentido, Arantes (2013) chama de “mal-estar” o estado de coisas vivido por psicólogos que atuam no Judiciário quanto a dúvidas sobre o beneficiário do dado psicológico e sobre as condições de oferta de escuta psicológica nos processos judiciais. Mais adiante, a mesma autora questionaria a imposição de demandas processuais exteriores às diretrizes do exercício profissional da Psicologia como uma forma de tutela da profissão, subjugando-a ao Direito (Arantes, 2019) e sustentando a função verificatória do trabalho do psicólogo. Já Brandão (2016) aponta para uma “crise” da Psicologia Jurídica, decorrente do insucesso em tentativas anteriores de superar o modelo pericial da atuação. Apontamento semelhante vem de Moreira e Soares (2019), sobre os efeitos de uma descaracterização da profissão para tentar atender aos interesses probatórios associados ao Direito.

Assim, é possível reconhecer cenário em que, de um lado, o trabalho dos psicólogos judiciários, no Brasil, já parece apropriado pelas organizações judiciárias, inclusive com previsão legal, enquanto, de outro giro, ainda se observam impasses sobre a profissão nesse campo com possível impacto sobre a prática e a forma como o psicólogo configura seu modo de agir. Se, de um lado, houve mudanças na Psicologia ao longo dos anos para se apropriar do campo interdisciplinar com o Direito pela emergência de um saber especializado, de outro ainda se observam incertezas sobre a atuação do psicólogo jurídico que não se limitam a seu papel profissional (o que esse profissional faz), mas que também interrogam sua identidade profissional (ou seja, como esse profissional internaliza o trabalho e configura um autoconceito que contemple o saber especializado próprio daquele campo) frente ao influxo de prescrições institucionais que também atribuem identidades, como a de perito, inquiridor, entrevistador, auxiliar da Justiça, técnico, analista judiciário, operador de verdades, entre outras formas de apresentação da atuação profissional.

Por essa acepção, a identidade não se apresenta como um dado natural, mas que emerge das relações. Bauman (2005) afirma a identidade como um tema político que envolve disputas quanto ao que será reconhecido e ao que, inversamente, será excluído. Dessa forma, o “ser” envolve também uma definição de “não-ser” e, para ele, é por meio dessa dicotomia que a sociedade e suas instituições sustentariam “práticas de identidade”, a partir das quais o indivíduo e sua coletividade sustentariam a ilusão da liberdade para se autodefinir, sendo justamente essa autoafirmação uma forma de prescrever quais identidades serão (ou não) reconhecidas.

De acordo com estudo de revisão literatura de Ruvalcaba-Coyaso, Uribe Alvarado e Gutiérrez García (2011), o temário da identidade se apoia em teorias biológicas e psicossociais

(essa segunda categoria, para os autores, contempla as teorias sociológicas). As teorias biológicas explicam a identidade como parte do desenvolvimento humano, em geral ligada à personalidade ou outras instâncias internas, enquanto as teorias psicossociais e sociológicas propõem a identidade como resultado de processos inter e intragrupo. Sob essa perspectiva, a identidade pessoal seria constantemente reelaborada com movimentos de pertencimento a determinadas categorias sociais.

Pelo aspecto da socialização, pode-se pensar a identidade profissional como uma “síntese identificatória desenvolvida na contínua interação entre fatores internos e externos” (Ribeiro, 2011, p. 39) mediada pelo contexto do trabalho e pelas interações do indivíduo. Assim, a identidade profissional, sendo antes de tudo social, decorre de transformações e reconfigurações no âmbito dos vínculos sociais. Dessa forma, pesquisas e teorizações sobre identidade profissional permitem localizar o construto associado à pertença e diferenciação a determinados grupos (Tajfel, 1978), às relações (Ciampa, 1989), aos processos de subjetivação do trabalho e da saúde mental do trabalhador (Dejours, 1999), e à autopercepção dos papéis ocupacionais ao longo da carreira, nas relações pessoa-trabalho (Mazer & Melo-Silva, 2010). Tais concepções reconhecem a identidade profissional como elemento dinâmico, estruturado o suficiente para ser reconhecido, e flexível a ponto de existir em meio a adaptações e reconfigurações. Ou seja, “mesmo quando a identidade é percebida como estática, ela está sendo transformada à medida que o sujeito, através de suas ações, reatualiza sua identidade pressuposta” (Gondim, Luna, Souza, Sobral, & Lima, 2010, p. 224). Dessa forma, a identidade profissional se constrói dialeticamente, com “um processo de homogeneização (a pessoa se torna igual aos outros membros de um grupo) e um processo de heterogeneização (a pessoa se diferencia dos outros membros do grupo, com suas características individuais)” (Macêdo, 2019, p. 406), num jogo entre unificação intragrupo e diferenciação intergrupos quanto a um fazer especializado que representa, por fim, uma possibilidade de subjetivação (Ribeiro, 2011).

Gondim et al. (2010) comentam que, no processo identitário do psicólogo, as expectativas sociais e individuais se entrecruzam em linhas de força que, eventualmente, competem entre si, opondo o que os psicólogos acreditam ser e o que a sociedade espera deles. Essa dicotomia é considerada na Sociologia das Identidades Sociais e Profissionais de Dubar (2005), que rompe com qualquer tradição essencialista ou natural sobre identidade e propõe um modelo que compreende a história de desenvolvimento individual e os processos de socialização primária e secundária, englobando assim o tripé trabalho, emprego e formação em uma análise sociológica da identidade profissional que implica uma definição acerca de si mesmo que se constrói numa interface indivíduo-socialização.

Desse modo, a teoria dubariana propõe que as identidades profissionais sejam vistas sob a perspectiva de “dualidade social”: de um lado, admite-se uma *identidade biográfica*, com aspectos herdados culturalmente do grupo social (como a família, por exemplo) e decorrentes de *atos de pertencimento* e, de outra ponta, uma *identidade social*, que recebe a incidência de instâncias simbólicas reguladoras (como de instituições, por exemplo) e associada a *atos de atribuição*. Para Dubar (2005), os atos de pertencimento compõem a autopercepção do trabalhador, ou quem ele acredita ser, enquanto os atos de atribuição falam da percepção do outro, prescreve atributos e uma definição exterior, ou seja, referem-se ao que dizem que o trabalhador é (ou o que dele se espera). Essa dualidade é meramente descritiva, sendo a identidade profissional configurada e reconfigurada por esses dois vértices constantemente. Sob a ótica dubariana, é justamente essa dualidade que permite acessar a ideia-chave para o estudo das identidades profissionais: as *estratégias identitárias*, que são as formas de o profissional reduzir as discrepâncias entre uma *identidade-para-si*, referente a como o indivíduo se vê, e uma *identidade-para-o-outro*, referente à forma como ele é visto. Assim, haveria um processo de *negociação identitária* na dualidade pertencimento-atribuição nos processos de socialização no trabalho.

A identidade profissional do psicólogo jurídico, em específico, tem sido objeto de poucas investigações. Enquanto os temas da Psicologia Jurídica e sua epistemologia contam com uma agenda de estudos e pesquisas, a identidade profissional do sujeito desses conhecimentos e práticas (ou seja, o próprio psicólogo) tem permanecido eclipsada. Pouco tem se desenvolvido relativamente à identidade profissional propriamente dita dos psicólogos na interface com a lei. Curtis e Day (2013) investigaram os efeitos da formação especializada em 30 psicólogos forenses no Canadá, atuantes no sistema carcerário. Observaram que há uma “identidade forense”, desenvolvida nas relações de trabalho e relativa a um engajamento com a organização. No entanto, o estudo não se refere à instituição judiciária em si, o que limita as possibilidades de generalização para o psicólogo que atua diretamente no Judiciário.

Gondim et al. (2010) investigaram a identidade profissional de psicólogos brasileiros, de forma geral, independentemente da área de atuação. Por meio de questionário online, tiveram a participação de 591 psicólogos, que indicaram o grau de afinidade da Psicologia com grandes áreas do conhecimento. Posteriormente, entrevistaram onze participantes, levantando suas ideias centrais. Concluíram que psicólogos se associam à saúde e às ciências sociais e humanas como reflexo da responsabilidade social. A contraidentidade ficaria a cargo das ciências exatas, e mostraria um distanciamento de uma visão mecanicista do ofício. Apesar de terem encontrado indicadores de uma unicidade da identidade social do psicólogo, também observaram que essa



identidade conta com um grau de fluidez, por ter a profissão se expandido em subáreas e pelas diferentes formas de colocação no mercado. Por isso, discutem a possibilidade de existirem “micro-identidades” entre psicólogos, sem prejuízo ao pertencimento geral da categoria, mas com saliências diferentes para cada especialidade.

Já Hartman, Fergus e Reid (2016) observam que os problemas de identidade do psicólogo foram criados pela própria categoria, passiva diante do que socialmente se atribui ao psicólogo em termos identitários. Por isso, recomendam uma melhor comunicação com a sociedade sobre o que faz e quem é o psicólogo. A proteção e o reconhecimento da identidade profissional relacionam-se ainda a padrões éticos da conduta profissional (Wagstaff & Quartiroli, 2020), a comprometimento organizacional (Curtis & Day, 2013), à proteção da saúde mental do trabalhador (Dejours, 1999), à adaptabilidade (Savickas, 1997) e à transição (Ibarra, 1999) na carreira.

Esta investigação toma como questão central a identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário. Partindo de um referencial teórico que concebe os processos formadores da identidade profissional como afetos ao pertencimento a um grupo de referência e às prescrições sociais e institucionais, e levando em conta as interrogações sobre a prática pelas quais a Psicologia Jurídica tem sido interpelada nos últimos anos, pretende-se com esta investigação conhecer o processo de configuração identitária dos psicólogos judiciários. Sob o enquadramento teórico e contextual aqui desenhado, habilita-se como hipótese principal a de que os psicólogos judiciários se valem de estratégias identitárias para compatibilizar o pertencimento à categoria e o trabalho na interface com o Direito. Uma segunda hipótese é a de que a carreira do psicólogo judiciário salienta traços identitários específicos. Assim sendo, este estudo foi delineado com o objetivo de descrever a identidade profissional dos psicólogos judiciários de um Tribunal de Justiça, partindo do cenário contemporâneo da Psicologia Jurídica brasileira.

## **6.2 Método**

Trata-se de pesquisa de desenho transversal, descritivo e exploratório, sob um recorte qualitativo, dada a natureza não numérica do fenômeno estudado e a necessidade de representação simbólica de eventos a ele associados. O universo de pesquisa compreendido por este estudo foi o dos psicólogos judiciários pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que, à época da coleta de dados, contava com 767 profissionais em seu quadro ativo. Junto àquela instituição, o profissional atende pela designação *psicólogo judiciário*, numa carreira exclusivamente pública, na qual desempenha

“atividades no campo da psicologia jurídica” (TJSP, 2016, p. 03) e compõe equipes interdisciplinares. Participaram do estudo 95 psicólogos do TJSP, lotados em 40 dos 56 grupos de comarcas do Estado de São Paulo.

Foi criado especificamente para este estudo um formulário eletrônico com dois questionários: um sociodemográfico e outro sobre o campo de atuação do psicólogo judiciário. As informações sociodemográficas incluem: idade, gênero, tempo de formado, titulação mais alta, tempo no TJSP e formação em Psicologia Jurídica. Por sua vez, o questionário sobre o campo de atuação aborda questões da formação, do trabalho e do emprego (Dubar, 2005) dos participantes, além de sua realidade institucional. Ao todo, era composto por onze questões objetivas, sete questões discursivas e uma escala *likert* de 12 pontos, com opções de respostas pares.

Os dados quantificáveis foram tratados por estatística descritiva. Os dados qualitativos foram submetidos à Análise de Conteúdo (Bardin, 2016), conjunto de técnicas de análise de comunicações que objetivam descrever (de forma enriquecida) e inferir (de forma controlada). Foi utilizado o software MAXQDA versão 2020 (release 20.4.0) para contagem de vocábulos, tratamento de unidades de registro, e manejo das aglomerações temáticas.

A coleta de dados ocorreu entre 27 de agosto e 10 de setembro de 2020 e contou com o apoio institucional da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), instituição que congrega em seu quadro associativo 76% dos psicólogos judiciários, e que funcionou como parceira na pesquisa na aproximação aos participantes, disparando convite para responder ao formulário online para 507 e-mails. Sendo possível o compartilhamento, o instrumento não ficou restrito a associados. O apoio da AASPTJ-SP teve a função de controlar o risco de viés nas respostas pela desejabilidade social que poderia incidir nos dados se a pesquisa fosse executada de forma conexa ao órgão empregador dos participantes.

Toda a pesquisa atendeu a critérios e princípios éticos de investigações científicas com seres humanos, preconizadas pelo Conselho Nacional de Saúde, em tudo o que se aplicava. Enfatiza-se que os participantes responderam sobre o consentimento livre e esclarecido, validando o termo próprio para esse fim, que positivou garantias, como as do sigilo e restrições quanto a identificações. O presente estudo é parte de uma investigação maior, que conta com parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da universidade sede da pesquisa, tendo recebido Certificado de Apresentação para Apreciação Ética.

### 6.3 Resultados

Do total de participantes (N=95), cuja descrição sumarizada encontra-se na Tabela 8, 88% identificam-se sob o gênero feminino e 60% têm até 45 anos de idade. Quanto ao tempo desde a graduação em Psicologia, 51% têm entre 16 e 30 anos, e 29% têm até 15 anos desde a obtenção dessa titulação. Os respondentes também revelam um alto investimento na formação, tendo 98% algum tipo de pós-graduação, sendo que para 43% essa formação se deu em alguma modalidade *stricto sensu*. Da alta prevalência de títulos de especialistas, mestres, doutores e pós-doutores, 27,3% têm alguma conexão com a Psicologia Jurídica.

Quanto ao tempo de trabalho no TJSP, a amostra permitiu contemplar os participantes em três categorias, também considerando Dubar (2005): (a) recém-ingressantes, com 24 psicólogos (25,2%) com um ou dois anos completos de exercício e, conseqüentemente, dentro do estágio probatório; (b) um grupo intermediário, com aqueles que têm entre três anos completos e 15 anos incompletos no cargo (62,5%); e (c) aqueles que têm a partir de 16 anos na função (9,4%).

Tabela 8

#### *Caracterização Sumarizada dos Respondentes (N=95)*

| Características              | Categorias          | Número de participantes | (%)  |
|------------------------------|---------------------|-------------------------|------|
| Idade                        | Até 45 anos         | 57                      | 60,0 |
|                              | Entre 46 e 60 anos  | 32                      | 33,6 |
|                              | A partir de 61 anos | 06                      | 6,3  |
| Gênero                       | Mulheres            | 84                      | 88,4 |
|                              | Homens              | 11                      | 11,5 |
| Tempo de formado             | Até 15 anos         | 28                      | 29,4 |
|                              | Entre 16 e 30 anos  | 49                      | 51,5 |
|                              | Mais de 31 anos     | 18                      | 18,9 |
| Titulação mais alta          | Graduação           | 02                      | 2,1  |
|                              | Especialização      | 52                      | 54,7 |
|                              | Mestrado            | 24                      | 25,2 |
|                              | Doutorado           | 13                      | 13,6 |
|                              | Pós-doutorado       | 04                      | 4,2  |
| Tempo no TJSP                | Entre 01 e 03 anos  | 24                      | 25,2 |
|                              | Entre 03 e 15 anos  | 62                      | 65,2 |
|                              | Mais de 15 anos     | 9                       | 9,4  |
| Formação em Psicol. Jurídica | Sim                 | 26                      | 27,3 |
|                              | Não                 | 69                      | 72,6 |

A congruência entre as expectativas em relação ao cargo e a realidade do exercício das funções de psicólogo judiciário foi avaliada positivamente, total ou parcialmente, por 76,8%. Os demais 24,2% avaliaram negativamente essa relação. Quando se consideram os três grupos representativos das diferentes etapas da carreira, esses números se distribuem de forma diferencial: enquanto no grupo dos psicólogos judiciários entre três e 15 anos de atuação a relação acompanha a média da amostra de pesquisa, o grupo recém-ingressante no TJSP registra índices maiores de concordância entre as expectativas e as experiências no cargo, sendo as avaliações positivas presentes sete vezes mais do que as negativas. É também o grupo que, em termos absolutos, mais respondeu que o cargo é “totalmente compatível” às expectativas que tinham da carreira (sete respostas, num conjunto de 24). Essa resposta, de forma inversa, fez-se totalmente ausente no grupo de psicólogos judiciários com maior antiguidade, e diminuta na dos psicólogos do grupo intermediário (duas ocorrências em 62 respostas). Também é possível visualizar que no grupo com maior tempo de exercício na função, as respostas positivas e negativas se equilibraram.

Os participantes também avaliaram termos representativos do campo de atuação por meio de uma escala *likert* com alternativas em números pares, impossibilitando respostas neutras, mas garantindo a gradação. Tais termos constam à Figura 4 e se associam a ideias ou funções que podem ser depreendidas de definições do campo da Psicologia, do Código de Ética Profissional, e de legislações protetivas e organizativas do Poder Judiciário. São, portanto, admissíveis em alguma acepção da prática da Psicologia na interface com a Justiça. As respostas estão distribuídas na Figura 4, conforme sua concentração, numa escala de cinza, em que as duas gradações mais claras representam as respostas indicativas de menor correspondência e as duas gradações mais escuras, ao contrário, indicam maior concordância.

Observa-se que ações em *interdisciplinaridade entre Psicologia e Serviço Social*, a *avaliação psicológica*, a *organização do trabalho em equipe*, a *relação interdisciplinar entre Psicologia e Direito*, e o *trabalho em rede* de serviços de proteção foram as cinco expressões com maior concentração de respostas concordes (entre 98,9% e 92,6%). Para as atividades de *constatação de violência*, de *auxílio à prestação jurisdicional*, do *acesso a direitos sociais*, e *Direitos Humanos*, o predomínio de respostas positivas permaneceu (91,5% a 78,9%), mas esses itens passaram a contar com respostas indicativas de total dissenso.

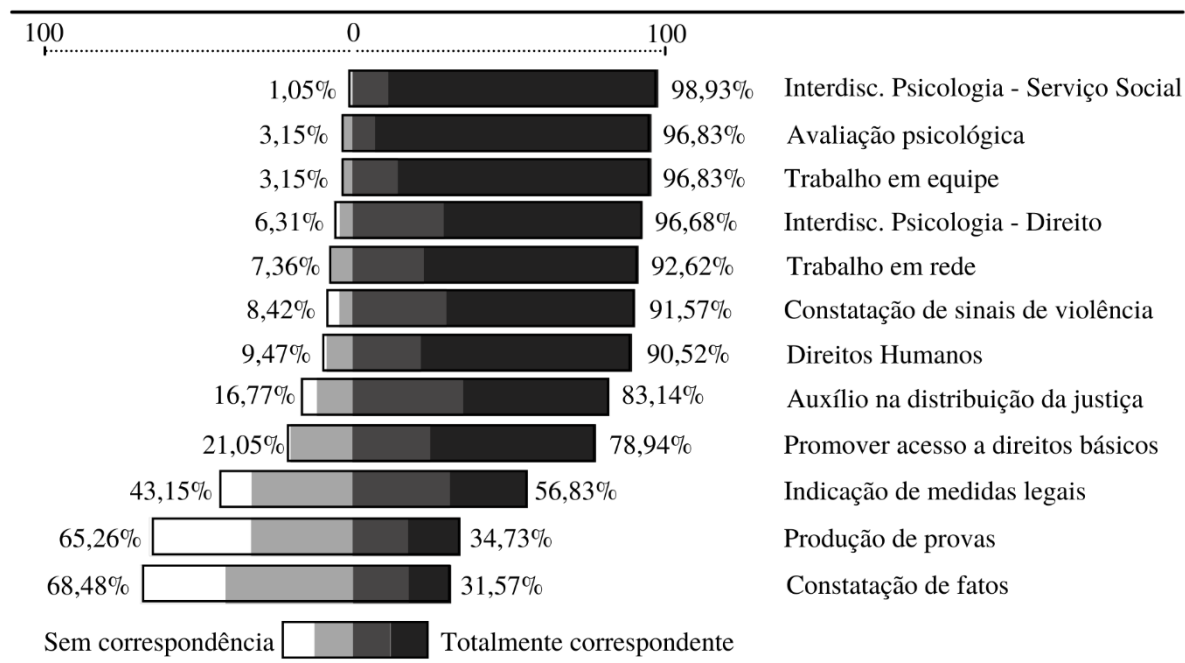


Figura 4 - Distribuição de Respostas de 12 itens em Escala Likert com Quatro Alternativas

Os itens avaliados com maior variabilidade foram os relativos à indicação de medidas legais, à produção de provas e à constatação de fatos. A sentença relacionada à prática de encaminhar o dado psicológico influenciando nas formas jurídicas foi a que mais se mostrou equilibrada entre respostas negativas e positivas (43,1% e 56,8%, respectivamente). As únicas sentenças com predomínio de dissenso foram as relativas à produção de provas e à constatação de fatos (65,2% e 68,4%, respectivamente).

Os participantes puderam se manifestar sobre atividades ou demandas de trabalho que interpretavam ou significavam como violadoras a sua autonomia profissional. Quanto a essa dimensão, 77 participantes (81%) reconheceram e relataram ao menos uma situação que configuraria esse tipo de interferência. Condicionada a uma resposta positiva, havia uma questão de resposta aberta e curta, em que a atividade ou demanda poderia ser indicada ou descrita. Um único participante escolheu não indicar uma resposta. Esta e outras nove respostas foram excluídas por não se referirem ao trabalho. As respostas foram categorizadas (Tabela 9) levando em consideração as demandas, as atribuições prescritas, e as relações de trabalho.

Tabela 9

*Categorias de Respostas Curtas para Hipótese de Violação de Autonomia Profissional*

| Categorias | Respostas | Quantidade | (%) |
|------------|-----------|------------|-----|
|------------|-----------|------------|-----|

|                |  |     |      |
|----------------|--|-----|------|
| Demandas       | Depoimento Especial                          | 53  | 38,3 |
|                | Participar de audiência sem ser avaliador    | 06  | 4,9  |
|                | Avaliação para fins criminais                | 06  | 4,9  |
|                | Acompanhar busca e apreensão                 | 05  | 4,0  |
|                | Casos de alienação parental                  | 04  | 3,2  |
|                | Produção de provas                           | 03  | 2,4  |
|                | Ações administrativas                        | 03  | 2,4  |
|                | Escuta Especializada                         | 01  | 0,8  |
|                | <hr/>  |     |      |
| Interferências | Determinação judicial ingere na prática      | 16  | 13,1 |
|                | Determinação judicial contrária a parecer    | 08  | 6,5  |
|                | Determinação judicial para indicar medida    | 03  | 2,4  |
|                | Prazo exíguo                                 | 03  | 2,4  |
|                | Determinação para emitir laudo sem avaliação | 01  | 0,8  |
| <hr/>          |  |     |      |
| Outras         |  | 10  | 8,1  |
| <hr/>          |  |     |      |
| Total          |  | 122 | -    |

Assim, na primeira categoria, observa-se a prevalência do Depoimento Especial como atribuição funcional colidente com a autonomia profissional dos psicólogos judiciários. A seguir, e com uma dilatada diferença numérica, estão respostas associadas a atos processuais, como audiências sem prévia atuação no caso e determinação para busca e apreensão de crianças e adolescentes, que não é prescrição do cargo. As demais respostas envolvem a atuação em casos de alienação parental (quatro respostas), a produção de provas (três respostas), e ações administrativas, como elaboração de atas, por exemplo (três respostas).

Nas relações institucionais, há determinações que interferem na autonomia técnica dos psicólogos judiciários. É o que constitui a segunda categoria das respostas sobre intervenções do operador do Direito na forma de agir do quadro técnico. As respostas abordam ingerências quanto a quem o psicólogo deve atender, por qual meio, com qual instrumento, se acompanhado (e por quem), somando 16 ocorrências. Situações em que se determina que o psicólogo indique expressamente as medidas legais se apresentaram em ao menos três respostas, mesmo número de respostas que mencionam as condições trabalho.

#### 6.4 Discussão

Quando o ECA trouxe, em 1990, a obrigatoriedade para que os Tribunais de Justiça compusessem equipes interdisciplinares que funcionassem como auxiliares da ação jurisdicional dentro de um sistema de garantia de direitos, o Brasil viu emergir um marco legal que não mais permitia que autoridades judiciárias que atuam com crianças, adolescentes e suas famílias tomassem decisões discricionárias (ou seja, sem fundamentação). Muito embora a lei não indique expressamente, tais equipes são comumente compostas por psicólogos, como é o

caso do Judiciário paulista, conjunto-universo desta pesquisa. A entrada de psicólogos no Sistema de Justiça foi decisiva para o desenvolvimento da Psicologia Jurídica no Brasil, até então dependente de colaborações informais (Bernardi, 1999) ou isoladas de profissionais em seus consultórios (Brito, 1993). Como agente no interior da instituição judiciária, o psicólogo desenvolveu um novo campo ocupacional e expandiu uma especialidade. A carreira, assim, surgiu num momento histórico de redemocratização do país, e numa época em que a Psicologia passava, ela própria, por mudanças quanto a seu papel na sociedade, expandindo-se para além da lógica do “ajustamento” e se apresentando junto a políticas públicas. Tal contexto inspirava (e, de alguma forma, prometia) o movimento por duas necessidades do país: uma Justiça garantidora de plena cidadania, que agora devia se apoiar em conhecimentos científicos, e também uma Psicologia que, podendo falar de fenômenos psicológicos além-muros dos espaços clínicos, era capaz de habitar mais serviços públicos e transitar por referenciais não naturalizadores do fenômeno psicológico. Ou seja, o advento do ECA e a expansão da Psicologia Jurídica brasileira, por vias diferentes, encontraram-se sob um mesmo empuxo social e institucional que orientava o Brasil a buscar um projeto em que o Estado, agora democrático, deixaria de tutelar vidas para tutelar direitos.

Esse contexto situacional, institucional e histórico da Psicologia ajuda a compreender a identidade social do psicólogo (Gondim et al., 2010) e permite sustentar aproximações e interrogações sobre a construção de sua identidade profissional e, de forma específica, também da do psicólogo que atua no Poder Judiciário. De alguma forma, dizer que o psicólogo agora faz parte do espaço sócio-ocupacional do Judiciário implica reconhecer que a instituição judiciária também é parte dos processos que o definem enquanto profissional. Desta forma, o psicólogo constrói sua identidade profissional, atuando em Psicologia Jurídica; assim como a identidade ocupacional, como servidor público; e a organizacional, como trabalhador do Poder Judiciário.

Da análise dos dados obtidos neste estudo, observa-se que o campo parece ter caminhado para um alto grau de *especialidade*. Se antes a formação em Psicologia Jurídica era escassa (Lago et al., 2009), agora o campo parece contar com profissionais especializados. Esse dado coaduna com advertências de autores como Rovinski (2013) sobre o desenvolvimento de competências específicas para psicólogos neste campo. Pode-se observar, assim, que o campo jurídico exige expertise do psicólogo pela especificidade dos tópicos nessa interface com o aporte de temáticas que desafiam sua formação.

Os participantes avaliam positivamente o exercício de sua função em referência às expectativas que tinham a respeito do cargo antes da investidura no mesmo. Essa avaliação é

referida positiva em 76,8% de nossa amostra, índice que permite hipotetizar que, de forma geral, o trabalho do psicólogo judiciário tem se apresentado como um projeto de carreira que pode ser sustentado em consideração às singularidades do cargo. Por outro lado, a prevalência dessas respostas positivas tende a se diluir quando se consideram os participantes em etapas diferentes da carreira, diminuindo conforme aumenta a antiguidade no cargo. Frente a esse dado, pode-se pensar em possíveis efeitos da socialização profissional (ou seja, o conjunto de vivências na instituição) nesse tipo de avaliação, ficando as expectativas de outrora cada vez mais distantes da forma como se avalia a realidade fática atual. Esse recorte parece apoiar a análise de que a relação do psicólogo com seu próprio trabalho pode estar menos sujeita a sofrimentos, no sentido referido por Dejours (1999), no início da carreira, pelo menor número de oportunidades de conflitos relativos ao reconhecimento do trabalho. Além disso, também parece possível associar a prevalência da discrepância da avaliação da congruência do cargo com as expectativas prévias à investidura no cargo entre os respondentes mais antigos a uma expansão identificável apenas nas últimas décadas voltados para a Psicologia Jurídica e Forense (Brigham, 1999, Lago et al., 2009), que pode ter favorecido as gerações mais novas em termos da percepção do campo e de suas peculiaridades.

Quando chamados a avaliar o cargo a partir das atribuições institucionais do Judiciário e da Psicologia, os participantes apresentaram um padrão de consistente concordância com a maior parte das frases destacadas, conforme Figura 4. Dos dados obtidos, foi possível depreender que, pelas cinco frases com as quais a amostra se mostrou concorde de forma hegemônica (com concordância maior que 92,6%), o campo psicojurídico parece bem distinguível em termos da organização teórica e conceitual do trabalho. Das cinco frases, duas dizem respeito à interdisciplinaridade, e outras duas se relacionam à execução do trabalho (em equipes e junto a uma rede de serviços e políticas públicas setoriais). Pode-se depreender que a categoria parece já ter amadurecido a visão do trabalho a partir das definições majoritárias da Psicologia Jurídica como campo associado ao Direito, e em interlocução com outros serviços e áreas, superando a ideia de que a Psicologia Jurídica se define pela mera aplicação da Psicologia ao campo legal, mas que, em vez disso, já se apoia numa prática específica. Assim, a *institucionalidade* da atuação alcançada pela área pode ser uma explicação para a predominância das respostas concordantes, o que também sugere que o psicólogo consegue generalizar para o Judiciário algumas características identificadoras da profissão, como interdisciplinaridade e intersetorialidade (Gondim et al., 2010).

A concentração de concordância com a frase “avaliação psicológica” confirma a permanência dessa atividade como a via régia de participação da Psicologia no espaço judiciário



(Rovinski, 2013), mas também é um dado que pode coadunar com os alertas lançados por Brandão (2016) e Moreira e Soares (2019) sobre o quanto a atividade avaliativa, inscrita sob o signo pericial, indiretamente obstrui, por sua centralidade e pelo poder simbólico do juiz, outras formas de praticar Psicologia no Judiciário, mantendo a institucionalidade da perícia psicológica com impactante efeito gravitacional sobre a profissão e seus conceitos. As frases que vêm na sequência em termos de concordância, como “constatação de sinais de violência” e “auxílio na distribuição de justiça” também somam a essa análise, pois, se lidas em conjunto, permitem vislumbrar que a avaliação psicológica a que os respondentes se referem pode ter finalidades diferentes das de um processo avaliativo standard, no sentido de que pressupõe um serviço de busca de uma verdade de interesse legal. Esse panorama parece apontar para uma *saliência da identidade profissional* associada a um trabalho institucional eminentemente avaliativo, que, portanto, sustenta o papel pericial.

O “acesso a direitos sociais básicos” e a defesa de “Direitos Humanos” foram frases avaliadas pela maior parte da amostra como concordes, mas contendo respostas negativas numa frequência mais significativa (21% e 9,4%, respectivamente). Tal resultado prenuncia divergências em relação à base principiológica do Código de Ética Profissional do Psicólogo: os valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a responsabilidade social do psicólogo. Por tocarem a dispositivos interpretativos dos deveres da categoria, o índice de discordância aos mesmos, embora relativamente diminuto, possui significância por indicar uma transigência com valores que deveriam organizar (e de alguma forma, definir) a profissão. Embora leituras ético-políticas sobre a Psicologia no Brasil possam ajudar na interpretação desse dado, para o presente estudo interessa o elemento identitário que o mesmo revela. Nesse sentido, temos que a refração a preceitos profissionais pode ser entendido a partir do que Dubar (2005) chama de *transação subjetiva*, ou seja, uma mudança do indivíduo como forma de negociar uma *identidade de empresa*, de forma tal que a instituição pode ser parte do que sustenta um autoconceito à revelia do que prescreve a própria profissão.

Os itens julgados com maior dispersão foram aqueles que podem ser categorizados como os mais relacionados à produção de “verdades”, ou seja, sobre a indicação de medidas legais nos processos judiciais, à produção de provas, e à verificação de fatos. A prática laudatória de inserir nas conclusões de um estudo psicológico a indicação da medida jurídica não é recomendada (CFP, 2019) mas, aqui, os dados se mostraram variáveis, habilitando a hipótese de que a relação Psicologia-Direito ainda tem margens borradas. Já a produção de provas e a verificação de fatos foram as únicas expressões em que dissensos superavam as concordâncias, indicando uma rejeição a uma perspectiva policialesca e vigilante. Nesse

sentido, resgatamos que a atividade probatória é uma demanda recorrente para psicólogos no Judiciário, que se liga historicamente à constituição da Psicologia Jurídica como um instrumento de busca pela verdade factual. Vê-se, assim, que a instrumentalização da Psicologia para servir como aparelho de verificação de fatos, embora goze de uma institucionalidade processual, pode representar menos a forma como esses psicólogos se veem no Judiciário, mas o prisma pelo qual o Judiciário enxerga o psicólogo.

Temos, assim, um primeiro relance das condições organizacionais que geram o que Dubar (2005) nomeia *identidade recusada*, ou seja, *atos de atribuição* pelos quais a instituição impinge ao trabalhador não apenas determinadas funções e tarefas, mas um modo de ser e de agir, enquanto este, por fim, rejeita-o por não conseguir acomodá-lo em relação a sua formação individual, seja biográfica ou desenvolvimental, e nem na *identidade visada*, que é aquela ligada a seus ideais profissionais. Para o autor, a identidade recusada pode implicar, no plano das profissões, em uma *transação objetiva*, ou seja, em ajustes em suas próprias crenças, valores e princípios, para privilegiar as relações de trabalho. Desse modo, ser um produtor de verdades é uma identidade que o Judiciário atribui e que o psicólogo tende a recusar, ainda que negocie uma configuração identitária que preveja investimentos em operações probatórias. Assim, dessa primeira aproximação ao estudo das identidades profissionais de psicólogos no Judiciário, encontramos no entorno do papel de *produtor de verdades* uma espécie de “batalha identitária” sobre quem é o psicólogo no Judiciário e sobre quem se espera que ele seja. Se, de um lado, o psicólogo judiciário se reconhece avaliador e técnico junto a uma rede de serviços, há colisões de sentido sobre a função verificatória dessa configuração identitária.

Essa questão ressurge quando se aborda o posicionamento dos participantes sobre a autonomia profissional, tendo 81% da amostra apontado ao menos uma demanda do (ou no) trabalho reconhecida como violadora de seu modo de agir. Como referido, a resposta mais recorrente quanto a esse ponto diz respeito ao chamado Depoimento Especial, instituído no Brasil em 2017 por meio de lei federal como procedimento de oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade judiciária, portanto, uma atividade jurisdicional a ser realizada em audiência sob a presidência do juiz. Ocorre que o Depoimento Especial requer um “profissional especializado” que executa os procedimentos com a criança e transmite em tempo real sua narrativa para a sala de audiências, de onde a autoridade formula questões e controla a coleta do depoimento. Não se trata, portanto, de instrumento psicológico, mas de atribuição institucional que, assim, figura num panorama divisionista que opõe o pertencimento intragrupal do psicólogo a determinações processuais, o que parece explicar a considerável rejeição ao Depoimento Especial e também sua caracterização como invasor da

autonomia profissional em 38,3% das respostas abertas. Se obliterada a condição de o psicólogo determinar sua própria forma de agir, pensar e se definir em termos de uma conduta profissional, prejudicam-se as possibilidades de “negociações identitárias”.

Além do Depoimento Especial, outras respostas giram em torno de deslocamentos para atribuições exteriores ao campo psicológico (como acompanhamento de busca e apreensão de crianças e adolescentes, e procedimentos administrativos como elaboração de atas). Tomando-se esse dado em conjunto com o anterior, pode-se hipotetizar que a ação do Judiciário sobre o trabalho do psicólogo é mais sentida quanto a ingerências em procedimentos e instrumentos de trabalho do que quanto à inclusão de tópicos específicos, como a alienação parental, pouco recorrente nas respostas da amostra deste estudo. Assim, os “atos de atribuição” do Judiciário parecem incidir mais sobre o que o psicólogo faz do que sobre seu saber, donde se poderia pensar que a natural hierarquia disciplinar na relação psicólogo-juiz tem sido confundida com uma espécie de hierarquia técnica, em que a ação do psicólogo é indevidamente colocada como objeto de determinação judicial.

Esse aspecto também se presentifica na segunda categoria, da interferência direta do operador do Direito sobre o trabalho do psicólogo, tendo uma parcela de respostas anotado determinações sobre a forma dos atendimentos e dos documentos psicológicos. Tais respostas permitem inferir que demandas institucionais intervêm sobre a identidade profissional por tratar o profissional não como sujeito de um conhecimento, mas um instrumento para um fim.

## **6.5 Conclusões**

Da aproximação ao campo de atuação dos psicólogos no Poder Judiciário de São Paulo, observa-se que o desenvolvimento da Psicologia na interface com a Justiça já legou o alicerce fundamental de que a profissão não se reduz a uma área do saber que meramente responde às perguntas de outra (no caso, o Direito), mas em vez disso, pode partir de modelos conceituais próprios para pensar e agir na articulação entre o comportamento e a lei, entre os saberes e fazeres de duas áreas do conhecimento, a Psicologia e o Direito.

É necessário, no entanto, que essa construção possa permitir que a Psicologia Jurídica se reconheça em suas especificidades, sem perder de vista a necessidade de continuar a ser uma Psicologia. Esse parece ser um marco distintivo da última década, em que o mal-estar dos psicólogos que atuam na Justiça (Arantes, 2013) passou a ser sentido de forma mais pronunciado devido às formas de agenciamento da profissão pelas estruturas de poder. Observa-se que questões como o Depoimento Especial e as demais formas de controle que induzem a Psicologia a produzir, afirmar e sustentar verdades (pretensamente) jurídicas sob uma leitura

intimidadora dos problemas da sociedade, acabam por sequestrar práticas dos psicólogos, gerando o risco de alienação de sua própria escuta e de suas possibilidades de cuidado e proteção de direitos, vetores de identidade dos psicólogos.

Dessa forma, conclui-se que no espaço proximal entre Psicologia e Direito, as possibilidades de colaboração da Psicologia implicam na necessidade de um desenho do cargo com atribuições e prescrições do trabalho que permitam ao psicólogo se reconhecer nelas, sem se desprender da identificação com seu grupo profissional. Nesse sentido, o diálogo entre a instituição e seus servidores se afigura como condição para o delineamento das atribuições institucionais e, conseqüentemente, da possibilidade de a Psicologia pertencer a si mesma, inclusive como condição ótima para poder compor com o Judiciário como seus profissionais de fato podem ser: técnicos e sujeitos de seu próprio conhecimento.

O percurso da presente investigação permite sustentar as hipóteses lançadas inicialmente de que o ambiente institucional do Judiciário não só oportuniza uma identidade profissional para o psicólogo naquela carreira específica como constitui contexto em que se empregam estratégias identitárias de aliar-se à avaliação psicológica e a interdisciplinaridade como formas de pertencimento à Psicologia e ao Judiciário, e de recusar atributos identitários que reduzam o trabalho à verificação de fatos ou à mera execução de atos processuais.

A presente pesquisa esbarra na limitação da amostra, que ficou restrita a um único Tribunal de Justiça, não sendo contemplativo de outras práticas institucionais e culturas organizacionais que poderiam produzir resultados diferentes com amostras de outras unidades da federação. Uma agenda de pesquisa é necessária para desenvolver aproximações ulteriores a esses achados junto a outros espaços institucionais da grande área da Psicologia Jurídica. Abordagens narrativas sobre o fenômeno objeto deste estudo também são desdobramentos necessários, visando a uma contribuição para o conhecimento na área, assim como para fornecer pistas para a formação de especialistas nesse domínio.

## 6.6 Referências

- American Psychological Association (2013). *Specialty guidelines for forensic psychology*. *American Psychologist*, 68(1), 7-19. doi: [10.1037/a0029889](https://doi.org/10.1037/a0029889)
- Arantes, E. M. M. (2013). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In Coimbra, C. M. B., Ayres, L. S. M., & L. M. Nascimento (Orgs.). *PIVETES: encontros entre a psicologia e o judiciário* (pp. 131-148). Curitiba: Juruá.

- Arantes, E. M. M. (2019). Psicologia tutelada? Considerações sobre participação democrática e pauta da criança e do adolescente. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de Psicologia* (pp. 38-56). Brasília: CFP. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_DepoimentosEspeciais\\_web-FINAL-.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL-.pdf)
- Bardin, L. (1977/2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Bauman, Z. (2005). *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Bernardi, D. C. F. (1999). Histórico da inserção do profissional psicólogo no tribunal de justiça do estado de São Paulo – Um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In L. M. T. Brito (Org.). *Temas de psicologia jurídica* (4a. ed., pp. 103-131). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Brandão, E. P. (2016). Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. In E. P. Brandão (Org.). *Atualidades em psicologia jurídica* (pp. 35-52). Rio de Janeiro: Nau.
- Brigham, J. C. (1999). What is forensic psychology, anyway? *Law and Human Behavior*, 23, 273–298. doi: [10.1023/A:1022304414537](https://doi.org/10.1023/A:1022304414537)
- Brito, L. M. T. (1993). *Separando: Um estudo sobre a atuação do psicólogo nas varas de família* (3a. ed.). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Brito, L. M. T. (1999). Rumos e rumores da Psicologia Jurídica. In A. M. Jacó-Vilela & D. Mancebo (Orgs.). *Psicologia social – Abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos* (pp. 221-233). Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Ciampa, A. C. (1989). Identidade. In S. Lane & W. Codo (Orgs.). *Psicologia social: O homem em movimento* (pp. 58-75). São Paulo: Editora Brasiliense.
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em varas de família*. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia\\_web1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf)
- Curtis, A. & Day, A. (2013). The impact of specialist training on professional identity, organisational membership, organisational commitment, and stress in correctional psychologists. *Journal of Forensic Practice*, 15(2), 130–140. doi: [10.1108/14636641311322313](https://doi.org/10.1108/14636641311322313)
- Dejours, C. (1999). *Conferências brasileiras – Identidade, reconhecimento e transgressão no trabalho*. São Paulo: Edições Fundap.
- Dubar, C. (2005). *A socialização – Construção das identidades sociais e profissionais*. São Paulo: Martins Fontes.
- Gondim, S. M. G., Luna, A. F., Souza, G. C., Sobral, L. C. S., & Lima, M. S. (2010). A identidade do psicólogo brasileiro. In A. V. B. Bastos & S. M. G. Gondim (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no Brasil* (pp. 223-247). Porto Alegre: Artmed.

- Hartman, L. I., Fergus, K. D., & Reid, D. W. (2016). Psychology's gordian knot: Problems of identity and relevance. *Canadian Psychology*, 57(3), 149-159. doi: [10.1037/cap0000060](https://doi.org/10.1037/cap0000060)
- Ibarra, H. (1999). Provisional selves: Experimenting with image and identity in professional adaptation. *Administrative Science Quarterly*, 44, 764-791. doi: [10.2307/2667055](https://doi.org/10.2307/2667055)
- Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 26(4), 483-491. doi: [10.1590/S0103-166X2009000400009](https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009)
- Macêdo, K. B. (2019). Identidade profissional. In P. F. Bendassolli & J. E. Borges-Andrade (Orgs.). *Dicionário de psicologia do trabalho e das organizações* (pp. 401-407). Belo Horizonte: Artesã.
- Martins, H. V. (2018). Pensar Mira y López: Contribuições para a psicologia. In A. M. Jacó-Vilela & D. M. Oliveira (Orgs.). *Clio-Psyché: Discursos e práticas na história da Psicologia* (pp. 75-85). Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Mazer, S. M. & Melo-Silva, L. L. (2010). Identidade profissional do psicólogo: Uma revisão da produção científica no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30(2), 276-295. doi: [10.1590/S1414-98932010000200005](https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000200005)
- Moreira, L. E. & Soares, L. C. E. C. (2019). Psicologia jurídica: Notas sobre um novo lobo mau da Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(n. esp.2), doi: [10.1590/1982-3703003225555](https://doi.org/10.1590/1982-3703003225555)
- Ribeiro, M. A. (2011). Orientação profissional: Uma proposta de guia terminológico. In M. A. Ribeiro & L. L. Melo-Silva (Orgs.). *Compêndio de orientação profissional e de carreira: Perspectivas históricas e enfoques teóricos clássicos e modernos* (v. 1, pp. 23-66). São Paulo: Vetor.
- Rovinski, S. L. R. (2009). Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In S. L. R. Rovinski & R. M. Cruz (Orgs.). *Psicologia Jurídica – Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 11-22). São Paulo: Vetor.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor.
- Ruvalcaba-Coyaso, J., Uribe Alvarado, I. Gutiérrez García, R. (2011). Identidad e identidade profesional: Acercamiento conceptual e investigación contemporánea. *Revista CES Psicología*, 4(2), 82-102. Recuperado de <https://revistas.ces.edu.co/index.php/psicologia/article/view/1254>
- Savickas, M. L. (1997). Career adaptability: An integrative construct for life-span, life-space theory. *The Career Development Quarterly*, 45(3), 247-259. doi: [10.1002/j.2161-0045.1997.tb00469.x](https://doi.org/10.1002/j.2161-0045.1997.tb00469.x)
- Schultz, D. P. & Schultz, S. E. (2000). O legado do funcionalismo: A psicologia aplicada. In D. P. Schultz & S. E. Schultz. *História da psicologia moderna* (11ª ed., pp. 174-209). São Paulo: Cultrix.

Tajfel, H. (1978). Intergroup behaviour: I individualistic perspectives. In H. Tajfel & C. Fraser (Orgs.). *Introducing social psychology* (pp. 401-422). Middlesex (Reino Unido): Penguin Books.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2016, 23 de março). *Portaria 9.277/2016*. Diário da justiça eletrônico (edição 2.082, pp. 2-4). São Paulo: Autor.

Wagstaff, C. R. D. & Quartiroli, A. (2020). Psychology and psychologists in search of na identity: What nad who are we, and why does it matter? *Journal of sport psychology in action*, *11*(4), 280-291. doi: [10.1080/21520704.2020.1833124](https://doi.org/10.1080/21520704.2020.1833124)

## 7 RESULTADOS DO ESTUDO 2 – CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DOS PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS

Em termos quantitativos, as transcrições das entrevistas permitem verificar a ocorrência, por meio do software MAXQDA, de 62.407 palavras analisadas, todas compostas de 1.723 diferentes vocábulos, excluindo-se as comunicações por parte do entrevistador e também desconsiderando variações em termos de sua representação gráfica nas transcrições (maiúsculas, minúsculas, pontuações, entre outros).

A análise de conteúdo (AC) fornece um conjunto de técnicas para apoiar procedimentos de uma epistemologia de natureza dedutiva (Bardin, 1977/2016; Castro, Abs & Sarriera, 2011), ou seja, necessariamente partem de uma base de conhecimentos prévios sobre o fenômeno pesquisado. No caso, a construção da identidade profissional sob o referencial teórico da Sociologia das Identidades Sociais e Profissionais de Dubar (2005), subsidiariamente apoiada pelas descrições do campo da Psicologia Jurídica segundo Brigham (1999). Dessa forma, as unidades de registro que foram consideradas nesta pesquisa foram aquelas sumarizadas na Tabela 10, que contempla as 10 mais frequentes.

As unidades de registro indicam a frequência e as coocorrências dos núcleos temáticos, constituindo um quadro quantitativo que permite uma análise horizontal das comunicações de todos os participantes, sem excluir a “decifração estrutural”, que observa o recorte das entrevistas num fluxo vertical, com seus temas e suas formas de expressão (Bardin, 1977/2016). As unidades de registro e de contexto permitem reconhecer os núcleos temáticos que emergem das entrevistas, destacando-se a profissão (“psicólogo/a” e “psicologia”), a instituição judiciária em si (“tribunal”, “judiciário” e “juiz”), a carreira e sua trajetória (“trabalho”, “trabalhar” e “concurso”), e a aspectos do exercício profissional (“social” e “criança”).

A aglomeração dessas unidades de registro e sua alocação na decifração estrutural das entrevistas permitem formular categorias por meio das quais as análises podem ter alcance inferencial, controlado e generalizável, sobre os fenômenos estudados. São seis categorias: (a) *Identidade visada e o projeto de carreira no Judiciário*, sobre a forma como os psicólogos se organizam para o ingresso na carreira, (b) *Negociações identitárias: leituras do espaço institucional e profissional*, sobre as formas de socialização inicial e de apropriação do trabalho, (c) *Estratégias identitárias: oferta e construção de identidade profissional*, sobre a aceitação da identidade atribuída pela instituição, (d) *Ethos e techné enquanto atos de atribuição identitária*, com descrições sobre as formas identitárias tal como subjetivadas pelos participantes, (e) *Formas e configurações identitárias: “humanização” da Justiça e olhar*



*especializado*, em que se apresentam conteúdos sobre uma configuração identitária sintética construída no ambiente sócio-ocupacional, e (f) *Atribuições contra-identitárias: identidade recusada e o risco de alienação*, sobre disputas de atribuições que levam ao fracasso de estratégias identitárias.

Tabela 10

*Distribuição das 10 Mais Frequentes Unidades de Registro e das Respectivas Unidades de Contexto Identificadas nas Nove Entrevistas Analisadas (N = 62.406)*

| Unidades de registro   | Unidade de contexto       | Quantidade |
|------------------------|---------------------------|------------|
| Trabalho<br>(n=170)    | Ocupação/ofício/função    | 84         |
|                        | Verbo                     | 23         |
|                        | Produto                   | 22         |
|                        | Espaço/ambiente           | 14         |
|                        | Colegas                   | 06         |
|                        | Estudo/pesquisa           | 06         |
|                        | Volume/demanda            | 05         |
|                        | Atendimento               | 05         |
|                        | Outros                    | 05         |
| Psicologia<br>(n=141)  | Profissão                 | 63         |
|                        | Jurídica/judiciária       | 31         |
|                        | Ciência                   | 16         |
|                        | Seção de psicologia       | 13         |
|                        | Hospitalar                | 05         |
|                        | Clínica                   | 04         |
| Psicólogo/a<br>(n=129) | Outros                    | 09         |
|                        | Jurídico/judiciário/do TJ | 60         |
|                        | Si mesmo(a)               | 21         |
|                        | Colega                    | 20         |
|                        | Categoria                 | 18         |
| Juiz<br>(n=123)        | Formação                  | 04         |
|                        | Outros                    | 05         |
| Social<br>(n=104)      | Autoridade judiciária     | 111        |
|                        | Corregedor/chefe          | 12         |
|                        | Assistente                | 47         |
|                        | Serviço                   | 31         |
| Tribunal<br>(n=102)    | Questão                   | 15         |
|                        | Outros                    | 11         |
| Trabalhar<br>(n=96)    | de Justiça                | 102        |
|                        | Ter/exercer um ofício     | 44         |
|                        | Atuação profissional      | 43         |
| Criança<br>(n=90)      | Operar algo               | 09         |
|                        | Criança                   | 90         |
| Concurso<br>(n=78)     | Público                   | 78         |
|                        | Judiciário                | 70         |
| Judiciário<br>(n=77)   | Poder                     | 70         |
|                        | Psicólogo                 | 07         |

Fonte: o autor.

Para fins de inteligibilidade e sistematização, a apresentação dos excertos das entrevistas para ilustrar os resultados respeita a seguinte caracterização: P1 para Participante 1, e assim sucessivamente, até P9 para Participante 9. Nesta investigação, a questão de gênero dos participantes foi desconsiderada também como uma forma de garantir a impossibilidade de identificação dos participantes. Tal concessão, escolhida para privilegiar e maximizar cuidados éticos, não traz prejuízo ou viés para nossa investigação pois se refere a uma outra dimensão identitária que, embora importante, não é uma variável significativa para o objeto de estudo desta pesquisa. Dessa forma, o vocábulo “psicólogo” foi usado nas descrições dos resultados a seguir independentemente do gênero do participante.

### **7.1 Identidade Visada e Projeto de Carreira no Judiciário**

Nesta categoria, estão reunidos os conteúdos das entrevistas que permitem leituras e análises sobre a forma como os participantes organizam um projeto de carreira, que considere o ingresso no cargo de psicólogo judiciário e, em meio a isso, como se dispuseram a uma “identidade visada”, ou seja, como desenvolveram uma primeira aproximação à identidade profissional de psicólogo judiciário a partir do que seria um projeto profissional que construiriam baseados expectativas para o exercício no cargo e de referências biográficas e experiências profissionais anteriores.

Assim, um primeiro ponto a ser observado é de que todos os participantes, mesmo tendo se formado em faculdades ou centros universitários distintos e em épocas diferentes, referem ter tido uma formação na qual a Psicologia Jurídica não foi apresentada e, por vezes, sequer mencionada, mesmo sob quaisquer outras designações como Psicologia Criminal ou Forense.

Eu nunca pensei em trabalhar no Fórum, nunca (P1).

Eu não tive uma linha de Psicologia Jurídica da minha formação. Uma linha sequer, nada (P5).

Mas eu não tive nada de Psicologia Jurídica. Eu acho que o que favoreceu mesmo foi a minha formação, assim, na área Clínica, e acredito também no desenvolvimento humano, entender das disciplinas em desenvolvimento humano né, porque isso tem muito a ver com o nosso trabalho né, mas assim nada na área jurídica, assim, não (P6).

Trabalhei muitos anos no Tribunal e é muito recentemente que eles introduziram a Psicologia Jurídica né, mas naquela época não, e mesmo depois os cursos que eu fazia era sempre na área Clínica. Mesmo a especialização que eu fiz foi buscando na área Clínica (P9).

Mesmo tópicos pertinentes à área, que poderiam, em tese, facilitar uma aproximação à Psicologia Jurídica, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, também foram referidos como ausentes ou apenas superficialmente desenvolvidos durante a graduação.

Essa relação com a lei, eu não sei você né, na sua formação, eu não, nada. Zero, zero, zero. A gente conheceu o ECA de estudar para concurso, porque da faculdade não se falava (P1).

Eu, sinceramente, eu não tinha dimensão exata do que que era Constituição de 88, o que que era o ECA, quando... eu não tinha muita noção, eu não tinha muito preparo específico sobre o que que era trabalhar no Tribunal né (P7).

Sem uma referência apriorística do trabalho do psicólogo judiciário, os participantes descreveram motivações e interesses para o ingresso no cargo não pelas propriedades dele, ou uma visão a respeito desse fazer, mas por aspectos menos específicos, associados à carreira pública (como estabilidade), a deixar o desemprego, ou a aspectos administrativos associados ao cargo no TJSP, como rendimentos (avaliados como satisfatórios) e jornada de trabalho de 30 horas semanais.

É, foi assim na verdade, pra ser bem honesto, eu precisava de um trabalho e achava que eu ia gostar desse, não tinha muita ideia, mas achava que eu ia gostar, assim. Então eu prestei, passei, e me surpreendi, de verdade (P1).

O que pesou, honestamente, é o cálculo salário/tempo de trabalho. Então eu trabalhava 40 horas por um salário bem menor . . . mas eu almejei uma condição melhor financeira, e 30 horas faz bastante diferença 30 horas, pesou bem essa parte (P2).

Eu caí aqui porque assim, eu vim, eu vim para o TJ porque eu tava desempregado e com essa, com a ideia, na verdade, nem sei se eu entro, mas enfim, assim . . . a lógica da estabilidade tinha uma certa ressonância em mim, mas não muito, mas tinha questão de um salário e das seis horas né (P3).

Na verdade, assim, eu falo sem constrangimento nenhum. Foi pra você, quando estudantes iam me entrevistar no trabalho, e eu falava assim tranquilamente: foi uma questão financeira. Eu vi quanto que eu ganharia (P8).

Três participantes indicaram que o ingresso no Judiciário também foi pensado como uma forma de mudança na trajetória profissional. É o caso do participante P8 que, antes de se tornar psicólogo judiciário, tinha uma ocupação relacionada a serviços psicológicos mas numa posição administrativa, sem possibilidades de atendimentos, tendo buscado no TJSP um meio para retornar ao atendimento ao público. Enquanto isso, P6 menciona uma mudança de área referindo uma espécie de saturação com os atendimentos com outra área da Psicologia, a qual dedicara tempo significativo em seu percurso profissional. Somente um participante (P9) fez referência a um interesse de estar numa atividade associada a atendimento com um público “cativo” da Psicologia Jurídica, que é o infanto-juvenil.

Então eu vi na, no Judiciário, uma forma, assim, de mudança na carreira, sabe, de dar um outro rumo, dentro da profissão, mas indo para uma outra área. Uma coisa nova, mais estimulante, nesse sentido (P6).

Também porque eu começava, estava começando a sentir falta de atender (P8).

A escolha foi por isso: por trabalhar com criança. Lógico, a gente vai ver salário também, mas assim, era porque trabalhava com criança, era o que tinha na época que poderia interessar, que tinha a ver com que eu gostava de trabalhar né (P9).

Dos nove participantes, apenas dois tiveram algum tipo de atuação relacionada à área de intersecção entre Psicologia e Direito antes do ingresso no TJSP: P3, antes do ingresso no Judiciário, teve atuação em órgãos de proteção e de segurança pública voltados para casos de violência doméstica. Já P5 chegou a receber demandas por laudos psicológicos diretamente do Poder Judiciário enquanto servidor do Poder Executivo, atividade com a qual não cumpriu por um interesse naquele tipo de serviço, mas por desvio de função demandada por seus superiores hierárquicos, desarticulando o esquema mantenedor daquela tarefa mais adiante. Em nenhuma dessas duas hipóteses, essas experiências foram definidoras para a escolha do cargo de psicólogo judiciário, o que pode ser apontado pelas associações que os participantes fazem em relação àqueles eventos.

Olha, eu não sabia que eu trabalhava no Judiciário antes de entrar no TJ. Aliás, eu acho que eu trabalho menos pro Judiciário hoje do que antes (P3).

Na época a diretora de [área omitida] veio falar comigo, ela fala '[nome omitido], o juiz tá mandando', acho que já mandava anteriormente né, 'tá vindo uns processos e daria para você fazer avaliação?'. E aí na época eu tava começando a vida, como diz né, porque foi meu primeiro emprego como psicólogo . . . aí eu fiz os atendimentos e os laudos para o Judiciário . . . aí depois é que eu soube . . . eu tô trabalhando de graça pro Judiciário (P5).

A lacuna sobre o campo psicojurídico na grade curricular e na experiência profissional parece ter agido para limitar que o psicólogo ingresse no Judiciário com uma visão referenciada da ocupação, restando apenas alguns contributos laterais para compor habilidades requisitadas no início do exercício no cargo de psicólogo em instituições jurídicas, ou ainda referências em outras áreas, com destaque para a Psicologia Clínica e a Psicologia do Desenvolvimento.

Na época que eu fiz a faculdade, ela era bem voltada para a Psicologia Clínica, até tinha alguns professores que focavam na questão social, nunca foi minha área, minha área sempre foi clínica mesmo . . . mas aprendi bastante assim a falar de assuntos muito cotidianos e que ao mesmo tempo nos trazem elementos para entender realmente a vida pessoa, sabe. Isso eu trabalho ainda hoje, às vezes, nas minhas entrevistas no fórum (P1).

Hoje eu entendo que na Psicologia Jurídica né, o campo que a gente trabalha, a gente acaba precisando saber meio que geral da Psicologia, porque a gente não sabe os casos que a gente vai atender. Então a gente atende criança, isso exige um conhecimento em desenvolvimento, por exemplo, ou em psicopatologia (P4).

Eu acho que o que favoreceu mesmo foi a minha formação, assim, na área clínica, e acredito também no desenvolvimento humano, entender das disciplinas em desenvolvimento humano né, porque isso tem muito a ver com o nosso trabalho né (P6).

Talvez aquelas disciplinas que pudesse me ajudar mais no TJ, que era grupo, instituição, problemas sociais, eu não aproveitei tanto, que era muito pouco e eu não aproveitei muito. Eu optei por uma parte na clínica e estágio em Psicologia Hospitalar (P7).

Trabalhei muitos anos no Tribunal e é muito recentemente que eles introduziram a Psicologia Jurídica né, mas naquela época não, e mesmo depois os cursos que eu fazia era sempre na área clínica. Mesmo a especialização que eu fiz foi buscando na área clínica (P9).

A carreira do psicólogo no Judiciário, assim, parece principalmente buscada, *a priori*, sem um planejamento, um projeto orientado por escolhas baseadas nas características da especialidade, de sorte que a descoberta do que faz efetivamente um psicólogo jurídico é feita apenas no curso do trabalho propriamente dito, com pouco do que pode ser antecipado em termos de uma dimensão vocacional ou profissional da identidade.

## 7.2 Negociações Identitárias: Leituras do Espaço Institucional e Profissional

Sem a construção de um projeto profissional que considerasse uma identidade visada, os psicólogos judiciários que participaram deste estudo descreveram percursos em que tiveram de fazer uso de estratégias para construir um primeiro modelo identitário, com aproximações e distanciamentos relativamente a diversos aspectos de uma realidade psicossocial do novo contexto de trabalho.

Assim, uma primeira estratégia identitária envolvia uma leitura inicial sobre o ambiente institucional, associado frequentemente pelos participantes como rígido, hierárquico, com poder vertical e com fraca comunicação. A percepção desses atributos da instituição, por sua vez, implica nas primeiras revisões de um senso de identidade social do psicólogo, que agora se vê chamado a se distanciar de uma relação de proximidade e ajuda, dada pela identidade social do psicólogo, e a adotar uma conduta quanto à escrita e às relações de trabalho, agora percebidas como mais solenes, aparentemente incorporando o *habitus* do Direito que imprime à instituição judiciária características de objetividade, imparcialidade e isenção. Dos conteúdos analisados, apreende-se que a aproximação a esse *habitus* contextualiza a transição para uma carreira no campo jurídico e implica incertezas sobre a nova função.

Apesar desse cenário, de eu ter sido bem recebido, como eu te falei, de eu me sentir livre e à vontade para exercer o meu papel, eu tinha uma fantasia muito grande de essa hierarquia, assim, do poder né, que existe, que é real, que eles [juízes] têm mesmo, mas do quanto isso poderia me atingir, assim eu tinha muito medo das consequências. Não vou falar que eu não tenho mais, eu ainda tenho (P1).

No começo eu acho que tava mais perdido do que cego em tiroteio. É, se eu fosse dividir em fases, no começo eu achei que eu tava, depois eu percebi que eu não tava, e agora eu tô em busca de fazer. Eu acho que na real é mais ou menos isso que eu sinto, pelo menos, sabe. Hoje eu acredito que eu sou um psicólogo

dentro do Tribunal de Justiça. Eu acho que no começo seguia o que o Tribunal Justiça tinha estabelecido, sabe, e isso é muito ruim (P2).

Esses processos de adaptação onde você vai entendendo um pouco como as coisas funcionam nessa instituição, e aí isso já vai de algum modo ou cortando as asas, ou já como . . . é, já vai colocando você num certo melindre, então você já vai entendendo um pouco do jogo que é você estar dentro de uma instituição bastante hierárquica, que existe uma hierarquia a ser seguida, e que existe, assim, a gente precisa ter cuidado com o que a gente escreve, num laudo, num relatório, numa manifestação, enfim, você precisa ter um cuidado porque tem muito peso o que você escreve, então assim, nesse processo de adaptação aí, a realidade vai tomando conta e aí você vai pegando as nuances da, da atuação (P4).

Só que assim, no começo aquele choque né, que eu tinha trabalhado aí praticamente dez anos na [área omitida], né e aí você vai para o Tribunal... O mais difícil para mim no começo foi... é... a questão do vínculo né, com as pessoas, porque na saúde você vira né, o vínculo é outro né, de companheirismo, de tratamento, de tamo junto, sabe, aquela né... e no Judiciário não né, até cair a ficha de que as pessoas iam lá e mentiam bastante né, passou ali pra ganhar o processo, então isso para mim foi um choque né. E também deixar de acompanhar né, porque você vai, atende pontualmente e faz o relatório, e nunca mais vê a pessoa . . . É atender e produzir o laudo, não tem como (P5).

Eles queriam só, digamos assim, que seria um laudo talvez da psicodinâmica do adolescente né, mas bem, uma coisa bem recortada mesmo, desconectado, né, de qualquer outra, qualquer outra questão. E se a gente não se adequasse e fizesse laudos dessa maneira, então eles [juízes] iriam nos substituir (P8).

Porque assim, além de toda a questão do trabalho do psicólogo dentro do Tribunal, tem uma questão jurídica, de respeito, você tem que saber se reportar ao juiz, você tem que saber como falar com as pessoas, o que você põe no papel tem um peso que é diferente de quando você tá na clínica (P9).

Enquanto isso, emergem, de forma consistente, referências a tentativas de buscar por aproximações a experiências dos pares dentro da instituição. No caso, outros psicólogos judiciários, da mesma equipe, de comarcas vizinhas e, em tempos mais recentes, até mesmo por meio de dispositivos de trocas de mensagens em grupo com profissionais de outras regiões do estado. Tais aproximações funcionam não só como forma de buscar modelos de atuação, como, numa dimensão mais cotidiana, para compreender e se apropriar de processos, costumes e cultura institucionais. Por vezes, essa aproximação ocorre não somente com outros psicólogos, mas também com assistentes sociais, sendo os membros das equipes técnicas os principais interlocutores do psicólogo judiciário.

É, eu criei o Setor. Muito baseado no trabalho que eles já desenvolviam em [nome da comarca omitido], que era minha referência, porque eu me identifiquei também né, não foi uma coisa assim 'ai, tem que ser desse jeito'. Eu olhei e falei: 'ah, legal, eu vou por aí', né (P1).

Que eu tinha acabado de entrar, então eu faço assim e funciona. Mas assim, foi ótimo, porque para um começo em que você não sabe nada, então pelo menos usar o sistema e ter alguns modelos de como fazer o trabalho já ajuda muito, então isso foi ótimo (P2).

Troco muito mais ideia, troco muito mais informações pelo WhatsApp, com o grupo do WhatsApp, do que com meu setor porque quando eu coloco alguma coisa lá às vezes eu nem consigo resposta (P3).

Pessoal muito, na época, era muito capacitado também. Assim, profissionais já de bastante experiência, e acho que isso tudo me ajudou, me ajudou nessa fase inicial, foi o que nos primeiros anos né... eu fui me adaptando, adaptando né, e ainda bem, porque hoje em dia esses profissionais já se aposentaram (P5).

Eu tive que aprender o que que é o trabalho do psicólogo no Judiciário. Tive dificuldade. Às vezes eu contava mais com as assistentes sociais (P7).

Ela [colega da equipe] foi ensinando. Chegava o processo, você vai ler o processo, aí você vem tirar dúvida, aí ela ia explicando, então, o que que o juiz pediu, o que que ele tá falando, o que que tá acontecendo nesse caso, quem você deve chamar, quem você não deve chamar, então assim, ela ficava à nossa disposição. Então a gente passou o começo do trabalho lendo processo e conversando com ela, e ela nos orientando o que a gente devia fazer né (P9).

Nas relações identificatórias com os pares, destacam-se, especificamente entre os participantes mais velhos, apontamentos no sentido de se colocarem como figura de referência para o trabalho dos mais novos.

Então assim, não é só o Judiciário que é difícil; trabalhar às vezes com o psicólogo do Judiciário também é difícil . . . mas enfim, eu fui desenvolvendo as estratégias de como envolver a equipe para a gente poder pensar de uma forma mais crítica né, nosso papel ali dentro da instituição né (P8).

Aí chegou o pessoal novo do concurso, que foi quando a gente veio embora e eles ficaram, mas quando eles chegaram, eu escrevi, eu fiz tipo um manual de lá . . . eu escrevi caso a caso, todos os tipos de caso que a gente atendia: como, que passos a gente seguia, como que ia, porque eu falei assim: pelo menos quando eles entram, tem uma ideia de como é. Depois, se quiser mudar, à vontade, mas pelo menos sabe como a gente tá trabalhando né. E acho que isso faz a diferença, porque chegar e não ter nada é cruel (P9).

Apesar de funcionarem como um modelo intuitivo e “pronto” de identificação, os pares psicólogos judiciários também podem agir para produzir contra-identidade, dificultando tentativas de sínteses entre experiências novas e já instituídas, ou simplesmente restringindo mudanças. Tal aspecto se expressa em pelo menos um representante de cada grupo geracional.

Eu entrei num espaço que não tinha, que não tem a disponibilidade de mudança, tem pouca disponibilidade para mudança, ou para discutir, então se eu colocava alguma sugestão, ‘ah mas você é novo’ . . . Ah, eu acho também que se eu tivesse chegado novinho aqui de repente me adaptava mais fácil, mas é difícil ter passado por espaços que você sabe que as coisas podem funcionar diferente e ver um espaço estagnado sem poder construir (P3).

Eu acho natural né, quando um grupo nos que recebe, aquele medo né, do novo, da novidade, o grupo que tá fechado, que tá há muito tempo trabalhando junto, apesar de necessitar de mais profissionais, ao mesmo tempo, eu acho que ocorreu aquilo que ocorre normalmente nos grupos que trabalham juntos né, um tempo: se fecham (P6).

Eu também comecei a ver assim: a instituição não me favorece em nada e os colegas também não se interessa. Eu vou cuidar mais da minha vida (P7).

As estratégias de preparação oficial pela própria instituição judiciária, como cursos de iniciação funcional e materiais-guia sobre as atividades do cargo, foram mencionadas apenas por dois dos participantes do grupo de maior antiguidade na carreira. Apesar de referida como uma vivência profissional da época da investidura no cargo, mesmo esses participantes fizeram

menção a um lapso significativo entre posse e iniciação funcional institucionalizada ou a um desgaste dessa modalidade de capacitação.

Eu lembro que teve uma capacitação feita pelo RH né, na época tinha outro nome . . . Vamos falar do ECA, isso foi em [ano omitido], daí os colegas não queriam ir aí: ‘ah já tô cansado de ouvir falar do ECA, já tô cansado de falar do Conselho Tutelar, já tô desestimulado’ (P7).

A gente passou uma semana tendo curso relativo a tudo que diz respeito ao Tribunal . . . a gente teve tudo né, então a gente ouviu juiz falando, psicólogo, assistente social, a gente ouviu muita coisa. Então eu tive, na hora que eu cheguei, isso foi essencial. Coisa que não aconteceu com colegas minhas que chegaram depois e foram ter o curso dois, três anos depois. Quer dizer, aí você já sabe trabalhar, você não precisa mais do curso (P9).

Observa-se que os profissionais promovem sua própria formação, seja por meio de pós-graduações, por cursos e grupos de estudo fornecidos pela própria instituição, ou por estudos dirigidos a temas da Psicologia ou correlatos. O processo formativo de se especializar continuamente chega a ser entendido como uma demanda distintiva de atribuições do cargo, como será observado mais adiante, na categoria da subseção 7.4. Aqui, entretanto, destaca-se o aspecto da socialização da identidade por meio da formação buscada para uma área percebida como demandante de formações complementares e de troca de experiências com outros psicólogos.

O que eu sinto que mais me atrapalha é a impossibilidade de discutir os casos com outras pessoas da minha área, tanto que é uma coisa que eu penso muito, tenho vontade de pedir transferência, não porque eu não gosto daqui, eu gosto muito daqui, gosto das pessoas que eu trabalho, tenho muito carinho por todos eles, mas me faz muita falta ter uma equipe (P1).

E agora tô aqui fazendo especialização em Psicologia Jurídica, comecei há pouco tempo . . . Eu entrei assim pensando em conhecimento mesmo. A gente entra [no TJ] e só vai, e tem que cumprir a demanda, e tava sentindo falta de um curso, até então não tinha me identificado com nenhum que eu achava que pudesse me dar os conhecimentos que eu tava em busca e me identifiquei com esse (P2).

Tudo que era dica, tudo que ela [colega de equipe] sabia, ela já ia me colocando, então comecei grupo de estudo né, desde o primeiro ano que eu entrei aqui já comecei grupo de estudo, e comecei né, comprar livro por conta própria na época né (P5).

Eu gosto de estudar, eu compro vários livros, agora eu tô fazendo o curso de Psicologia, pós-graduação em Psicologia Jurídica . . . Tudo que eu tenho do Tribunal é que eu estudei ou à noite ou de sábado. E na rede particular. Os cursos do Tribunal oferecidos eu pouco aproveitei e pouco aproveitei: grupo de estudo, curso oferecido pelo Tribunal, pouca coisa... (P7).

Eu acho que assim, eu entrei com uma equipe boa, a equipe era muito legal né, então assim, todo mundo muito comprometido, a gente pensava muito, a gente começou a estudar, então aí tinha uma colega que tinha mais experiência, levava texto, a gente lia, outra tinha experiência com uma outra coisa, a gente trocava, a gente discutia caso, então a gente foi aprendendo a atender os casos (P9).

Observa-se, em linhas gerais, que os participantes destacam os processos formativos, educacionais e de capacitação institucional, tanto quanto oportunidades relacionais e de



convivência no cotidiano profissional, com a possibilidade de se tornarem psicólogos judiciários, ou seja, confirmando a socialização como uma estratégia identitária central e um elemento importante da construção de um autoconceito profissional. Nesse sentido, a socialização parece fornecer uma leitura da profissão informada pelos pares e em consideração a peculiaridades do Judiciário.

Destaca-se, ao mesmo tempo, uma inegável ausência: o operador do Direito, mormente a autoridade judiciária, somente referida como superior hierárquico, mas não como um agente com quem o psicólogo, de fato, mantém qualquer forma de convívio.

### **7.3 Estratégias Identitárias: Oferta e Construção de Identidade Profissional**

Os psicólogos judiciários participantes também avaliam mudanças pessoais e profissionais que percebem desde o ingresso no Judiciário e ao longo de sua permanência, evidenciando a construção de um autoconceito profissional a partir de atribuição de identidade pelo espaço sócio-ocupacional. Nesse sentido, todos os participantes apontaram perceber transformações não só profissionais, mas também pessoais ao longo de sua trajetória no Judiciário. A recorrência dessas respostas sugere tratar-se de um processo contínuo ou, pelo menos, presente em diversos momentos da trajetória da carreira no Judiciário.

As mudanças profissionais refletem a oferta de identidade do Tribunal de Justiça ao psicólogo e as tentativas de síntese entre essa atribuição identitária e a trajetória profissional. Ou seja, resultam de “estratégias identitárias”. Dessa forma, as características apontadas revelam a forma como psicólogos judiciários se relacionam com seu trabalho, assumindo características que conferem a ele: assertividade (P1) e o cuidado com a comunicação (P2) suscitados pelo enquadre de ataque e defesa dos processos, e um modo de ser por vezes fechado (P3), insensível (P4) e frio (P5) decorrente do tipo de atendimento prestado, com uma dinâmica relacional mais distante com o usuário do serviço, restrita à atuação laudatória, ou mesmo uma aversão ao contato direto com conflitos humanos e, de alguma forma, com o que os atendimentos suscitam emocionalmente no psicólogo. Ao mesmo tempo, uma rotina de prazos e com alto volume de trabalho é referida como associada a uma espécie de praticidade e organização (P5, P6).

Quando eu entrei no Tribunal, eu era meio assustado com tudo assim, mas aí eu vi que todo mundo mostrava os dentes, então tá, então eu também tenho os meus também . . . Isso não quer dizer que você vai brigar com todo mundo, de modo algum, mas se você não entrar, não entender que esse ambiente funciona assim, com agressividade, uma agressividade que pode ser produtiva, que pode ser também benéfica, né, que põe a gente pra frente, que mobiliza . . . O Tribunal é isso, ele te apresenta assim: ou você luta, ou você foge. É, terrível né, mas assim acho que é isso mesmo (P1).

Do campo profissional, eu acho que eu também me tornei uma pessoa muito mais cuidadosa, acho que eu passei a entender melhor a importância de uma boa comunicação fora da Psicologia, eu acho que ainda tem muito para eu aprender nisso, muito mesmo, mas eu estou caminhando nesse processo, sabe (P2).

Então profissionalmente eu acho que eu tô ficando um pouco mais fechado, que é uma coisa que não é bom. Eu acho que eu, profissionalmente, eu involuí, tá dando uns passinho para trás (P3).

Ao mesmo tempo que isso me colocou muito de frente pro sofrimento humano, talvez a minha insensibilidade tenha ficado mais exacerbada, ao mesmo tempo coloca de frente também, por outro lado, pra uma crueldade talvez no próprio sistema (P4).

Então eu acho que hoje em dia eu fiquei muito prático, exatamente por conta disso, porque como a gente faz o atendimento e faz o laudo, o meu foco hoje em dia acaba sendo mais o laudo . . . Então, assim, não dá mais para ficar né 'ah vou trabalhar o caso, vou tentar conscientizar as pessoas, vou...' esqueça, esqueça! É atender, escrever o laudo, porque tem né... (P5).

Por exemplo, eu me tornar uma pessoa mais organizada, muito mais organizada, tá. Se você visse a minha mesa de trabalho durante todos aqueles anos, era uma loucura. Tudo bem que eu entendia, né, todas as minhas anotações e... mas eu me organizei muito mais, tá (P6).

Além da dimensão profissional, mudanças de ordem pessoal também parecem refletir o convívio com peculiaridades do cargo. Nesse ponto, o aspecto vivencial dos atendimentos nas varas judiciais ganha relevo, pois suscita persecutoriedade (P1), desconfiança (P2) e até algum grau de disforia/retraimento (P4).

Eu fiquei mais persecutório. Ah, quem não? Você não também? Aposto que ficou mais persecutório. A gente olha assim e fala, 'olha', ainda mais aqui que é [característica da cidade omitida], 'aquele laudo que eu fiz não foi favorável, será que vão botar fogo em algum lugar, será que é seguro? Será que? Será que?'. (P1).

É, em termos pessoais, eu sou uma pessoa mais cuidadosa com os contatos que eu tenho a partir de um momento que eu conheço uma pessoa. Eu acho que esse melindre da... do Tribunal de Justiça faz a gente ficar meio desconfiado. Sou uma pessoa mais desconfiada (risos). Sou uma pessoa bem mais desconfiada. Ai (risos). O positivo disso é que eu sou mais cuidadoso com o que falo (P2).

Eu noto que de algum modo eu me tornei mais amargo. Não sei se é essa a palavra, mas eu me tornei uma pessoa mais amarga porque o Tribunal o tempo inteiro, as pessoas o tempo inteiro você vê, é... o que as pessoas têm, às vezes, de pior, e quantas vezes as pessoas são cruéis (P4).

Apesar da presença desse conteúdo nas respostas em todos os três grupos, observa-se que o subgrupo mais antigo refere mudanças decorrentes de um enquadre situacional mais amplo, histórico. Nesse sentido, abordaram transformações determinadas não por uma característica específica do ofício, mas por uma leitura conjuntural do trabalho ao longo de uma temporalidade de anos de experiências profissionais. No caso, P7 refere mudanças em termos políticos, pelo contato com a vulnerabilidade social das famílias atendidas, P8 aponta a assunção de um compromisso ético-profissional como forma de resistência a assédio de juízes, e P9 descreve aprendizados sobre relações de poder no trabalho com a magistratura.

Então isso me ajudou a ter uma consciência um pouco melhor dos problemas sociais né, o que que... o que que é trabalhar na periferia, o que que as pessoas que estão na pobreza... É, enfim, eu comecei... isso me ajudou bastante a entender essa questão social e política, me ajudou bastante (P7).

Não é só sobre o psicólogo, então eu tenho muito claro assim de que apesar dessas dificuldades, dessa violência que eu sofri [referindo-se a assédio moral], por outro lado eu não tenho dúvidas que a minha formação né, a minha, o meu compromisso ético profissional, garantiram o tempo inteiro de que eu conseguisse... no limite, ser respeitado (P8).

A gente aprende a nunca ir de cara, já começar a bater de frente, sabe assim. E com o juiz não é nem de cara, é nunca bater de frente assim. Assim, você tem que bater na hora certa né. Se ficar brigando muito o tempo todo, você perde sempre. E aí o juiz perde a paciência também, então você tem que saber... Então a gente vai aprendendo essas coisas ao longo né da carreira aí, que você tem que ir... calma né (P9).

É possível apreender que as mudanças pessoais e profissionais mais observadas pelos participantes guardam relação com uma leitura da instituição, das demandas que exsurtem no exercício da função e da atribuição identitária por parte do Judiciário. É digno de nota, nesse sentido, que as características referidas pelos participantes fazem alusão a uma determinada percepção do Judiciário, pelas conexões das autodescrições com um tipo atendimento impessoal, com uma certa racionalidade no modo de agir, uma aparente busca por isenção e imparcialidade, a absorção de um modelo de trabalho com animosidades, e que compreende, também por isso, um ambiente de ataque e defesa, e a adaptação a formas protocolares e oficiosas de escrita. Tais dados permitem pensar que há, no curso dos anos, uma aceitação de uma identidade atribuída.

#### **7.4 *Ethos e Techné* Enquanto Atos de Atribuição Identitária**

Se, num plano, a instituição promove uma oferta de identidade que, de parte dos psicólogos judiciários, é recebida num processo de construção de si que passa por uma releitura e uma acomodação, por outro também se identificam processos de atribuição de identidade, ou seja, formas pelas quais o psicólogo é visto – uma identidade nem sempre “para si”, mas destacadamente “para o outro” – referidas nas manifestações dos participantes sobre as percepções, crenças e valores que têm a respeito do cargo. Essas descrições compõem duas subcategorias com características que os participantes identificam como necessárias para o exercício de suas funções, e que aqui aparecem como uma releitura do cargo e de suas atribuições, não a partir de uma forma de identidade subjetivada, mas como um ato de atribuição de identidade: atributos éticos e deontológicos (aqui agrupados ao longo de um *ethos* profissional singularizado pela prática judiciária) relativos a características associadas à Justiça em si, ao cumprimento da lei e a uma prática esmerada da função probatória, e atributos

técnicos (aqui sistematizados no entorno de uma *techné* generalizadora de um trabalho especializado e de nível superior) relacionados à qualificação profissional de natureza técnica, e cuja presença parece marcar uma diferença em relação às ciências jurídicas. Quanto ao *ethos* da identidade profissional, expressões como “ético”, “honestidade”, “empatia”, “não ter preconceito”, “imparcial”, “humildade”, “forte” se destacam, como nos recortes a seguir.

Honestidade . . . porque as pessoas têm muita fantasia do que o psicólogo pode fazer, mas no Judiciário ainda, pô, é um processo, é a vida de uma pessoa que ali sendo decidida num papel, por um grupo de pessoas que ela nunca viu na vida. Então, assim, é importante você atuar com honestidade né, falar de fato algumas coisas pra essa pessoa (P1).

Uma escuta ampla, empática você saber separar o que você lê do que [ouve] no momento em que você tá sentado com uma pessoa para ouvi-la, então você conseguir ouvir realmente, atentamente, com empatia, eu acho fundamental (P2).

Eu acho que uma questão importante eu acho que é não ter preconceito. Eu acho que esse é um valor super importante que às vezes eu pego algumas conversas, algumas coisas assim, porque a gente se depara com famílias muito diferentes, com pessoas em condições muito diferentes da nossa né, financeiramente, culturalmente, educacionalmente, tudo mais, e eu acho que conseguir fazer uma avaliação o mais imparcial possível do que aparece de demanda nos processos, exige essa ausência de preconceito (P3).

Precisa ter humildade, porque a gente é uma coisica naquele processo, então não adianta a gente querer achar que depende da gente também resolver a vida de ninguém. A gente precisa ter humildade pra saber que a gente é uma pecinha (P4).

É... tem que ter empatia, acho que a pessoa tem que ser empática, né... se colocar no lugar do outro, esquecer um pouquinho os seus próprios... seus próprios ideais do que é família, do que... é... como que as relações deveriam ser, porque a gente tá lidando com questões né que não são aquilo que a gente idealiza, então tem que tirar muito esse ideal né. Então ter empatia, se colocar no lugar do outro (P6).

Tem que ser uma pessoa forte. O que eu quero dizer com “forte”? Não pode ser uma pessoa que se abale com qualquer coisa. A gente ouve muito história terrível, trágica, triste, com crianças, crianças pequeninhas, às vezes bebês né. São coisas assim muito pesadas, muito pesadas, então tem que ser uma pessoa muito centrada, equilibrada, assim, se ela tiver questões pessoais muito complicadas, muito mal resolvidas, ela não aguenta ficar no Tribunal (P9).

Quanto à *techné* atribuída, esta pode ser apreendida por um conjunto de expressões que referem uma necessidade de que o profissional se dedique a estudos, leituras, e a competências relativas à redação de documentos psicológicos, indicando a saliência de uma característica intelectual associada ao cargo e à formalidade dos atos processuais e jurídicos.

E eu acho também que a pessoa que trabalha no Judiciário precisa gostar muito de estudar. Eu acho que é um pré-requisito assim, porque senão não dá pra fazer um bom trabalho assim, você vai ficar... dá pra você ficar reproduzindo assim (P1).

Saber redigir bem, porque assim, a redação não é só português, a redação em termos de laudo é assim, nossa, muita coisa que você tem que pensar e, nossa, programar e, nossa, dá trabalho! Então assim, tem que saber escrever muito bem para tentar ser compreendido, não é fácil (P2).

Precisa ter conhecimento, e precisa estar em constante estudo, como fala, em constante atualização. Não adianta a gente querer achar que a gente já estudou, já passou numa prova, já tem um emprego e pronto.

Eu acho que isso é um perigo. Porque aí a gente pode comprometer uma prática, ser resistente a mudanças, então a gente precisa ter essa, esse constante movimento, principalmente no sentido de se atualizar (P4).

Acho que [o psicólogo judiciário] é mais compromissado . . . com o estudo, né, com a profissão nesse sentido né, de se dedicar mais, porque você tem que sempre estar lendo uma bibliografia para poder tar colocando, finalizando laudo né, então você tem que estar muito mais atento a isso né, então eu acho que essa qualidade você tem que ter né, senão, se você não tiver, faz igual o que a gente vê por aí: uns laudo mequetrefe, meia folhinha que não diz nada (P5).

E que que é ter experiência? Que experiência que é essa, tem que ter qualidade. Então assim, acho que é uma profissão que tem que tá estudando. Acho que várias graduações, profissões, tem que estar estudando a vida inteira, e a Psicologia também, as leis mudam, isso eu vi muito na prática né . . . Isso já é o dia a dia, daí vem atribuição nova, é a mudança de lei, a questão do depoimento especial (P7).

Assim, tem uma especialização de Psicologia Jurídica? É, tem, mas gente, sinceramente, a maior formação que você tem que ter é a clínica. O restante é legislação que você vai aprender né, que você aprende e você também tem que se atualizar porque de repente muda né, então eu acho que o que que diz respeito estritamente ao jurídico (P8).

A atribuição de uma *techné* identitária parece responder a uma característica distintiva do psicólogo judiciário no contexto do Tribunal de Justiça, que é a de auxiliar a Justiça por meio de seu conhecimento técnico-científico, justamente o elemento de que o julgador se ressente em uma série de ações judiciais que demandam a participação daquele profissional. A consistência temática da indicação de que o cargo demanda altos e constantes investimentos em estudos parece valorizar uma espécie de “senha identitária” de um cargo de nível superior, cujos trabalhos envolvem contribuições científicas, algo que pode ser associado aos dispositivos legais que historicamente reservavam possibilidades de incursão do conhecimento psicológico em processos judiciais, como a perícia judicial. Aliás, o elemento “técnico” se resalta na forma como os próprios psicólogos judiciários de São Paulo costumeiramente nominam seu lugar institucional: “setor técnico”.

### **7.5 Configurações Identitárias: “Humanização” da Justiça e Olhar Especializado**

Face às negociações identitárias e em meio às atribuições de um *ethos* e uma *techné* identitários, os participantes informam uma tentativa de síntese em seu processo de construção de si na instituição, que pode ser apreendida pelo sentido de ser um agente de “humanização” do sistema de Justiça e do fornecimento de um olhar que extrapole o alcance do Direito nos casos concretos. Quanto ao primeiro, estão reunidos os conteúdos associados a uma visão, que restou predominante entre os participantes, de que o psicólogo judiciário tende a se reconhecer como tendo o papel de, de alguma forma, “humanizar” a prática judiciária.

Eu gosto de pensar e talvez seja mais um alento pessoal pensar nisso do que um fato (risos)... gosto de pensar que a gente, que eu tento humanizar o que está sendo feito dentro de um sistema muito frio,

pensando na Justiça enquanto Sistema de Justiça, eu me vejo nessa tentativa... não vou dizer se eu consigo ou não, porque honestamente eu não sei, mas nessa tentativa de humanizar isso. Eu acredito que é possível essa humanização quando eu tô cara a cara com o cliente ali. Eu acho que isso sim, hoje, eu acho que comecei realmente mecanicista, hoje eu tenho uma visão diferente (P2).

A Psicologia poderia usar nesse processo de humanização da instituição? Sim, desde que os institucionalizados se dispusessem a se humanizar. Se não eles colocam a gente na caixinha como ‘os humanos que atendem’ . . . então a gente vira muito mais resistência do que qualquer outra coisa ali, e apanha e cede, porque a gente tá menor né, a gente tem um potencial para criar ali um espaço humano de fato, mas eles teriam que dar o espaço para serem na verdade... (P3).

Eu acho que já é uma categoria [psicólogos] que ali dentro já dá uma quebrada no clima que o Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça tem. Então já é a brecha de olhar as pessoas... olhar as pessoas, e não os papéis, os processos. Então acho que nesse ponto a gente coopera sim de algum modo pra Justiça, porque tá olhando o ser humano e não só pra um conjunto de papéis no processo (P4).

Eu acho que a gente traz para o processo a história humana daquilo né (inaudível) com muito respeito você coloca o que as partes disseram, você não fica denegrindo o outro, acirrando mais a briga, os advogados fazem. Então eu acho que nesse ponto, eu, na minha interpretação, eu acho que é uma quebra no processo (P5).

Ele [psicólogo] preenche uma lacuna dentro do Tribunal de Justiça né. O sentido de, da humanização também, a gente tem um olhar mais humano para as questões, sem deixar de ser técnico, mas isso eu acho importante né num local que é muito... como que eu vou definir? Que é muitas vezes rígido, inflexível né (P6).

Outros participantes referem uma equilibrção desse senso de identidade do psicólogo judiciário no entorno de práticas de cuidado ou de um olhar especializado que exorbita os limites epistemológicos do Direito e do julgamento próprio da instituição judiciária, elemento este que parece se associar a atribuições de papéis mais consolidados para a inserção do psicólogo no Judiciário, como a atividade pericial e laudatória, por exemplo.

Porque eu não sei direito o que é ser imparcial e ser psicólogo ao mesmo tempo. Não sei. Eu não sei se meu acolhimento é parcial. Talvez eu esteja fazendo tudo errado, do ponto de vista da profissão, Psicologia Jurídica, mas eu faço o que eu sinto naquele momento que é, que é necessário, assim, então tem vezes o lado só psicólogo grita né: ‘dá um jeito, ajuda aí, olha aí’ (P1).

Mas o desafio do psicólogo é dizer que além do binômio [certo e errado] tem um tripé ali que é subjetividade né, como é que ela entra nessa conversa né, nessa, nesse olhar de uma lei né que muitas vezes o juiz, dependendo da cabeça dele, ela é mais estreita (P8).

Alguns pedem mais diretamente né, que a gente ponha no papel exatamente, outros não, já entendem rapidinho, mas de uma certa forma, a gente não pode negar, não pode ser hipócrita e dizer assim ‘não, não é nossa função’. Não é nossa função, mas é sim nosso trabalho mostrar ‘essa criança está de sofrimento, não vai dar para ela para ela ficar nessa família mais tempo, e quanto tempo ela vai ficar, e que tempo é esse?’ né (P9).

Parece pertinente anotar que as referências a um trabalho que “humaniza” a Justiça vem associada a uma espécie de “quebra” da formalidade jurídica, de um maior contato com o jurisdicionado (quando comparado com os bacharéis de Direito, que atuariam mais nos autos processuais), e de uma espécie de cuidado que os participantes não associam à instituição

judiciária, senão pela atuação de alguns dos agentes que dela fazem parte, ou que a ela são associadas, como órgãos da rede de serviços. Assim, observa-se, do conjunto das entrevistas em que tal unidade de registro surge, que a expressão “humanização” fala mais de uma percepção de falta de acolhimento da instituição do que propriamente de uma aceção específica de humanidade ou humanismo da Psicologia.

### **7.6 Atribuições Contra-Identitárias: Identidade Recusada e Risco de Alienação**

Numa perspectiva global, o processo de construção da identidade profissional foi apresentado com descrições que permitem sustentar que se trata de um movimento contínuo, que se dá ao longo da trajetória de carreira, contemplando o percurso biográfico e atribuições contextuais numa síntese integradora. No entanto, uma atribuição funcional historicamente recente que surge em meio ao conjunto dos psicólogos judiciários como contraponto a essa síntese é o chamado Depoimento Especial, um modelo de inquirição judicial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, referido pelos participantes como um exemplo de função que impõe dificuldades e restrições para o desenvolvimento de estratégias identitárias.

Uma coisa que eu não falei e que tem relação com a nossa atuação é essa confusão em relação a fazer uma entrevista e ser inquiridor . . . É diferente, não é nosso papel inquirir ninguém, mas na hora que você tá ali ansiando por dar uma resposta para aquela demanda do juiz ou até mesmo para resolver o processo, um caso que está muito difícil, que tá te angustiando muito, é fácil, é mais fácil ser inquiridor, assim, e definir (P1).

Eu acho que a cultura organizacional dessa instituição, ela é adoecida, ela é insensível e ela faz com que o trabalho técnico ao invés de florescer no sentido de . . . de facilitar uma sensibilização que fortaleça . . . os setores são usados como mais um instrumento eu acho que de controle, né e... e com essa desculpa de ser mais sensível ele acaba sendo usado também como meio de eximir as autoridades e outros profissionais de se engajarem de fato e de modo humano na, no trabalho que eles devem fazer, né . . . mas eu acho que sempre que a instituição pode se eximir de fazer uma mudança maior e jogar no outro uma salinha para que as coisas aconteçam e o restante fique o mesmo, eles fazem. E daí é DE [Depoimento Especial], e daí é tudo isso, eu acho que junta tudo isso (P3).

Quando a gente precisa fazer alguma coisa que a gente não necessariamente concorda, como é o caso do Depoimento Especial, que a gente tem bastante resistência sim em fazer isso. Então são essas as dificuldades principais que a gente enfrenta . . . quando acham que é psicólogo que tem que fazer Depoimento Especial porque é ele que sabe falar com criança (risos) (P4).

Eu falo que a única coisa que eu... que me faz pensar na aposentadoria, é a única coisa porque, porque tirou a gente do lugar de psicólogo né, e então assim, enquanto psicólogo eu me sinto realizado, a partir do momento que me colocaram para fazer uma coisa aqui não é ser psicólogo, aí é que eu não me sinto realizado, então é a única coisa que faz eu pensar em aposentar, porque... esse tal desse depoimento [especial] (P5).

Então esses juízes são excelentes né, mas a formação deles, ainda que seja uma carreira de humanas, eles têm uma formação também bastante limitada né, então eu acho que a contribuição de o que que a gente quer dizer quando a gente fala da subjetividade? Não é o detector de mentiras da mente humana né. (P8)

Para além do Depoimento Especial, relações de poder também são referidas como caracterizadoras de embates interdisciplinares com encaminhamentos determinados não pela busca de um conhecimento técnico-científico pertinente ao caso, mas por uma relação hierárquica, que força o psicólogo judiciário, por fim, a se colocar em situações que avalia contrárias à sua forma de se ver e se determinar em termos de sua atuação profissional.

Não existe conversa, não existe, existe muito pouca comunicação. Falar que não existe é mentira, mas quase irrisório, porque o juiz não é... apesar de não ser dos piores, porque a gente vê exemplos de colegas que sofrem muito com os juízes, não, não é o meu caso, não sofro com o juiz que é a minha chefia, que é da [identificação da unidade omitida], não sofro com ele, mas não é a pessoa também aberta a conversar. É da ordem do cumpra-se (P2).

Porque para o pessoal do Direito, parece que eles têm uma visão muito clara e às vezes eles tratam a gente como técnico, não como profissional: ‘ah, você é um profissional graduado’, “não, você é um técnico”, o próprio nome já diz que tem esse problema: ‘você é um técnico, você tem que cumprir, você tem que atender, você tem que produzir’, enfim (P7).

Aí eu acho que assim, como eu falei, não é da minha experiência, mas é uma coisa que, muito complicada né, o juiz dizer pra você, você vai fazer uma coisa que você não quer fazer, e às vezes você tem que fazer, e tocar e deixar rolar, entendeu? É muito, muito complicado (P9).

A decorrência imediata dessas manifestações é de que a oferta de identidade pela instituição nem sempre se coloca como uma possibilidade de construção de si, mas, ao contrário, um atributo de identidade imposto para o qual o psicólogo, não encontrando possibilidades de subjetivação, incorpora de forma estereotipada, como cumprimento de uma determinação.



## 8 DISCUSSÃO

As seis categorias apresentadas alinham-se a aspecto nuclear das ideias de Dubar (2005) sobre a construção da identidade profissional, que é o da identidade enquanto um processo dinâmico (e não um produto acabado) que se dá numa dualidade indivíduo-sociedade, a partir da qual pode ser definida “para si” e “para o outro”, de modo simultâneo e num percurso amplo de socialização no qual as instituições e relações sociais, de um lado, e as trajetórias biográficas dos trabalhadores, de outro, incidem dinamicamente na construção identitária, desde uma identidade socialmente atribuída, passando por estratégias e negociações identitárias nos espaços sócio-ocupacionais, a formas e configurações identitárias construídas numa tentativa de síntese. Além disso, também foi possível fazer leituras sobre arranjos de trabalho (e, implicitamente, de oferta de identidade) que obstruem a construção identitária do psicólogo judiciário por suscitarem rupturas definicionais e disputas sobre o exercício profissional no entrecruzamento Psicologia-Direito, face a questões contemporâneas desse campo dito interdisciplinar.

Dubar (2005, 2009) é um teórico da Sociologia das Identidades Sociais e Profissionais e, nessa perspectiva, as instituições de trabalho podem ser pensadas como um sistema condensado prescritor de condutas e de modelos de comportamentos com algum grau de formalização, sendo que, em conjunto, tais instituições são parte constitutiva da cultura de uma sociedade. Nesse sentido, pode-se considerar que instituições “fornecem” elementos identitários tanto quanto atuam na produção de subjetividades, sendo um importante vetor dessa construção por meio de atribuições que podem ou não gerar enquadramentos da forma como os indivíduos se veem e se reconhecem.

As contribuições desse autor encontram guarida também nas de Guichard (2009) e na sua Teoria de Autoconstrução, que, a partir do domínio da Orientação Profissional e de Carreira, e numa proposta socioconstrutivista, postula que a identidade é ofertada socialmente, e, na sequência, interpretada e colocada sob uma estrutura de valoração cognitiva individual, para então ser finalmente subjetivada, constituindo um sistema de formas identitárias no qual o indivíduo se constrói, projeta-se socialmente e faz uma leitura de si enquanto a revê e reinterpretar nas relações com os outros.

Sob a luz desse enquadre teórico, eminentemente psicossocial, a análise da identidade profissional de psicólogos judiciários demanda leituras sobre quem ele é na instituição judiciária, mas também quanto às instituições da própria Psicologia. Porém, ao mesmo tempo, e num giro contemplativo da trajetória individual do psicólogo frente a essas instituições, a

identidade profissional também se concretiza na esteira da chamada “socialização secundária”, ou seja, sobre as experiências de trocas com o mundo já num momento de definição profissional, ingresso e transição na carreira, que não deixa de ser uma etapa do desenvolvimento humano a qual recebe a influência de elementos biográficos do trabalhador. Assim, de forma resumida, enquanto instituições atribuem identidade, os indivíduos a elas relacionados a herdarem, visam-na, aceitam-na ou rejeitam-na, para, enfim, subjetivá-la, a depender de um delicado e pouco visível processo de equilíbrio entre atribuições, escolhas, hábitos e reflexividade. Por isso, o interesse em se considerar a configuração identitária envolve compreender a dualidade que interpela o psicólogo entre sua singularidade e as instituições nas quais suas carreiras se constroem, desconstroem e reconstroem.

Assim, uma primeira observação dos conteúdos apreendidos refere-se à importante ausência de referenciais teóricos e metodológicos do campo da Psicologia na interface jurídica antes do ingresso no cargo de psicólogo judiciário. Na acepção da Sociologia das Identidades Profissionais, pode-se dizer que a chamada “socialização antecipatória” (Dubar, 2005), conjunto de operações para a interiorização ou apropriação de valores de um grupo de referência em relação ao qual há disposição para pertencer, é uma oportunidade ainda rarefeita na Psicologia Jurídica, com limitadas possibilidades para que novos psicólogos se aproximem desse campo profissional. Isso fica indicado pelas expressões dos participantes no sentido não só de um despreparo geral para o exercício do cargo que extrapola a dimensão teórica subjacente à atuação profissional ou os modelos que a norteiam (em geral, emprestados de referências de outras áreas da Psicologia), mas de uma dificuldade de convivência inicial com a realidade de trabalho no Judiciário. Apenas dois participantes do Estudo 2 tiveram experiências anteriores com práticas atinentes à Psicologia Jurídica, mas com características disruptivas que impedem um senso de continuidade em relação ao trabalho tal como exercido no TJSP, como desvio de função ou de uma mudança de sentido do trabalho.

A falta de convívio com a Psicologia Jurídica antes do ingresso do Judiciário se presentifica em todas as gerações contempladas nesta investigação, panorama que permite resgatar análises sobre os vínculos entre a formação do psicólogo brasileiro e seu exercício profissional que, segundo Francisco e Bastos (2005), expressam um desenho curricular que, embora seja generalista, privilegia um modelo hegemônico, afeto à figura do psicoterapeuta, que limita a diversificação do exercício da Psicologia. Nesse sentido, o desafio de unificar conteúdos e conhecimentos a uma diversificação de contextos de trabalho e de clientela não se encerra nos processos formativos da graduação, mas num modelo “que desenvolva no psicólogo habilidades fundamentais, inclusive relativas à busca dos conhecimentos necessários

à uma atuação específica” (Bastos & Achcar, 1994, p. 269). Diante disso, realçam-se as advertências de Shine (2022) sobre a necessidade de buscar desenvolver competências específicas para o campo jurídico, inclusive como forma de minimizar riscos da apropriação do modelo clínico para a atuação do psicólogo judiciário. Conseqüentemente, a “identidade visada”, no sentido de ser aquela que resulta de um projeto de realização profissional, não chega a ser configurada antes da entrada no Poder Judiciário, isso porque, sem um modelo que oriente uma escolha “vacionada” para a Psicologia Jurídica que pudesse ser entendida dentro de um projeto, os participantes referiram que a aproximação à área se deu menos pela especialidade e mais por aspectos práticos, como salário, jornada de 30 horas, estabilidade do servidor público, entre outros. Assim, só se pode falar numa “identidade visada” num momento posterior, já no interior do enquadre institucional.

Neste ponto em específico, é possível abrir uma digressão acerca de um ponto crucial do desenvolvimento da carreira do psicólogo pois, muito embora os participantes de nossa amostra já tivessem percorrido uma trajetória em que passaram por outros papéis e ocupações profissionais, ao ingressarem no Judiciário e constatarem a falta de referências formativas que os preparassem para as especificidades do cargo, viram-se diante de incertezas que os fizeram não só buscarem as referências profissionais em outras áreas da Psicologia já conhecidas em experiências anteriores, mas investirem em estudos e complementações da formação, como que buscando compensar os efeitos que as lacunas formativas que o campo jurídico, de largada, impõe. Sob os pressupostos de Guichard (2009), pode-se pensar que, nesse momento, o psicólogo articula sua identidade profissional a partir de um “modelo social” do cargo ofertado pela instituição, percebido de forma diferente o suficiente para que o psicólogo reconheça uma transição na entrada no Judiciário, mas ainda semelhante à identidade social da Psicologia, de sorte a ganhar com suas experiências profissionais anteriores. Esse modelo funciona aqui como uma primeira forma de se ligar ao trabalho e pavimentar uma “projeção de si no futuro, a antecipação de uma trajetória de emprego e a elaboração de uma lógica de aprendizagem” (Dubar, 2005, p. 149), o que implica o reconhecimento de que se trata de momento de experimentação e ajustamentos, referido pelos participantes como marcado por inseguranças, equívocos e imperfeições, que parece se estender pelos primeiros anos no cargo.

Esse achado tem como implicação a constatação de que a chegada ao Judiciário é um momento de uma espécie de nova formação, um período de vulnerabilidade, flexibilidade e incertezas para a identidade profissional que indica a necessidade de se investir em ações de socialização institucional, por meio de atividades de diálogos e trocas de experiências entre os pares que possam fomentar redes comunicativas e de apoio mútuo. Em termos guichardianos,

poder-se-ia pensar que, nesse momento específico de importantes revisões das identidades profissionais na transição para o Judiciário, a forma identitária do psicólogo judiciário não está cristalizada, e ele tende a buscar no olhar confirmador do pertencimento de seus pares uma primeira leitura de si no ambiente sócio-ocupacional em que ingressou.

De acordo com Dubar (2005), é no processo de socialização que a identidade profissional se constrói. Para ele, o processo formador de identidade envolve um caminho identitário dual: por um lado, instaura-se uma “identidade-para-si”, que comporta a história individual e seu autoconceito, enquanto, paralelamente, exsurge uma “identidade-para-o-outro”, que é a atribuição que as instituições imprimem ao sujeito. No primeiro, reside uma versão predicativa de si e sua singularidade; no outro, habitam as designações e denominações sociais. O primeiro é guiado por “atos de pertencimento” e o segundo por “atos de atribuição”. Em congruência a essa perspectiva de uma construção de si que considera a visão do outro, Guichard (2009) postula que a identidade profissional se constrói num sistema de formas identitárias eliciado num processo dinâmico de reflexividade que considera o modo como um indivíduo se vê e supõe ser visto pelo outro.

Esses processos duais não são necessariamente coincidentes e, por isso, demandam esforços que Dubar (2005) chama de “negociação identitária”. Trazendo esse conceito para a presente investigação, essa “negociação” pode dizer respeito a formas como a categoria procura se manter ligada às instituições associadas ao trabalho prescrito (neste caso, os órgãos do Poder Judiciário) e às que deram forma e conteúdo a seu percurso profissionalizante (neste caso, as instituições da Psicologia). Para tanto, observa-se que os psicólogos judiciários fazem, de início, suas primeiras leituras sobre o cargo e os aportes sociais e institucionais que contextualizam seu exercício e procuram apreender, no esforço se de construírem psicólogos judiciários, a oferta identitária da instituição com aproximações e conexões com sua trajetória profissional.

Neste momento, parece pertinente resgatar o conceito de *habitus* de classe, tal como referido por Dubar (2005) e Guichard (2009) a partir das formulações originais de Pierre Bourdieu, como um conjunto simbólico e discursivo de traços distintivos de uma determinada profissionalidade. O *habitus* seria a interiorização das estruturas sociais em estruturas mentais e cognitivas, ou seja, “um sistema de esquemas de percepção, de pensamento, de apreciação e de ação” (Bourdieu & Passeron, 1992, p. 47) que constitui a cultura de um grupo de referência e suas formas específicas de sentir e de pensar. Dito isso, observa-se, entre as comunicações dos participantes, consistentes referências a uma percepção imediata da formalidade da instituição judiciária, de uma eloquência e uma importante racionalidade do Direito, e da

expectativa, decorrente desses elementos, de que o psicólogo pautará sua ação profissional menos por uma relação de colaboração e de ajuda com o usuário de seus serviços, mas guardará alguma distância em relação a ele, como uma espécie de emulação de uma atividade jurídica tradicional, que precisasse afinar-se a princípios como isenção, objetividade, equidistância e imparcialidade.

A leitura que prevalece é de que a instituição, o Direito e seu *habitus* atribuem ao psicólogo uma forma identitária que, por ser técnica e impessoal, é percebida pelos participantes como restritiva (“cortar as asas” é emblemática expressão de um deles) de características tipicamente associadas à profissão, como a de que o psicólogo atua em relações de apoio ou ajuda, de uma relação de colaboração do (e com) o cliente, ou da própria possibilidade de se trabalhar com um olhar individualizador e mais profundo do usuário do serviço, com a possibilidade de acompanhar os casos a longo prazo, por exemplo. Tais características são logo relativizadas frente à necessidade de uma dinâmica de atendimento com o cliente mais distanciada, avaliativa, coercitiva, dentro de um ambiente adversarial, com rigor formal, demandas por atuações pontuais, e até uma certa eloquência, modificando a forma como o psicólogo se apresenta nos casos que atende, como um agente a serviço de um outro. Assim, parece ser próprio da construção da identidade profissional do psicólogo judiciário uma concessão ao Direito, pela apreensão de uma espécie de *habitus* jurídico, como se criasse uma espécie de “microidentidade” de agente judiciário dentro da identidade social do psicólogo, para usar a expressão de Gondim et al. (2010).

Note-se, no entanto, que esse distanciamento oriundo de uma impessoalidade desse *habitus* do universo jurídico possui algum sentido para a prática do psicólogo judiciário. Ou seja, não se trata de uma mudança descontextualizada, mas de um distanciamento instrumental, que o psicólogo se vê chamado a impor a fim de privilegiar uma prática eminentemente avaliativa, identificável e aceita pelo Direito. É possível reconhecer que uma atribuição de identidade para o psicólogo judiciário, portanto, é a de uma prática laudatória, que leva o psicólogo a negociar seu pertencimento institucional assumindo uma feição formalizada e distante em seus atendimentos, que é de ordem da figura institucional da perícia psicológica.

Nesse sentido, Brunini e Benelli (2016), numa ótica foucaultiana das práticas periciais, apontam que não é só o Direito que se atrai pela ciência como forma de legitimar o poder que exerce, mas também a ciência é atraída pelo Direito pelo acesso partilhado a esse mesmo poder. Essa análise tem arresto em Dubar (2005) que adverte que os espaços das organizações podem ser geradoras de reconhecimento identitário, a depender das relações de poder nesse espaço e do lugar que nelas ocupam o indivíduo e seu grupo de referência. Viria daí a concepção de que

“o espaço de reconhecimento das identidades é indissociável dos espaços de legitimação dos saberes e competências associados às identidades” (Dubar, 2005, p. 155), de sorte que o saber científico da Psicologia não funciona apenas como uma forma de poder, mas também uma espécie de característica distintiva da carreira no Judiciário, da mesma forma como o instituto da perícia psicológica atenderia mais prontamente a um *habitus* do ambiente jurídico.

O foco numa Psicologia aplicada para fins periciais parece servir também a um modelo específico de trabalho e de atendimento ao usuário da Justiça. Nesse sentido, houve conteúdos das entrevistas sobre a imposição de um paradigma de organização e de distribuição do trabalho que não permite o efetivo acompanhamento interventivo dos casos devido à alta demanda por produção de laudos e pareceres. Isso parece se associar à perda, pela Psicologia, de parte de seu contorno original, tornando-se menos psicossocial e interventiva, e em vez disso, firmando-se no enquadre avaliativo-pericial, uma vez que o psicólogo judiciário passa a ter de responder a questões legais pontuais, nem sempre com condições para efetivamente atender as demandas do usuário do serviço. Dito de outro modo, o

psicólogo do tribunal assemelha-se a um curinga: não tem lugar definido, nem um objetivo muito claro de trabalho. A instituição não oferece condições capazes de estimular o seu desempenho, o que gera a falta de gratificação com o trabalho. Isto desanima os profissionais na tarefa de encontrar um método específico para trabalhar com as particularidades dos casos em colaboração com a instituição, coisa que poderia fortalecer sua identidade profissional (Ramos & Shine, 1999, p. 100-101).

Em lugar do referido fortalecimento, de outro modo, parece haver a furtiva e informal expectativa de que, afastado de funcionar em atenção a seus compromissos típicos e coletivos da Psicologia frente ao usuário e como profissional de uma área ligada a cuidados, o psicólogo judiciário restrinja sua atuação a uma colaboração com os autos processuais momentânea, pontual e distante, sem relações significativas com os indivíduos e grupos atendidos, própria do modelo pericial. Sob essa perspectiva, a identidade do psicólogo jurídico se constrói (e, de alguma forma, se limita) mais por uma dimensão funcional (Silva, Vasconcelos & Magalhães, 2001) do que propriamente por um arco ético-político. Esse modelo não só atende a um tipo de organização do trabalho, mas modifica o serviço psicológico maximizando o Judiciário como o cliente privilegiado do psicólogo, já que este é o único que de fato permanece com o profissional, enquanto os indivíduos atendidos vão em série apenas passando nos fluxos de trabalho das equipes técnicas. Dessa forma, parece que, no Judiciário, a prática institucional convida à perda da identificação com a natureza dialógica da Psicologia, e em seu lugar a área passa a ser significada pela psicologização das provas judiciais, conjuntura que também se

percebe refletida nas produções em Psicologia Jurídica e Forense (conforme Artigo 1, submetido à possível publicação, na Seção 3 da presente).

Para além da perícia psicológica, que parece funcionar como um “ato de atribuição” de identidade, verificam-se “atos de pertencimento” que, por outro lado, fazem referência à forma de psicólogos negociarem sua identidade conciliando sua trajetória biográfica (no sentido de uma identidade herdada por sua própria formação) e sua conexão a um grupo de referência. Nesse sentido, a identidade do psicólogo passa a ser afirmada por um jogo de pertencimento ao grupo profissional, por meio do qual faz uma leitura da identidade social de sua profissão (Gondim et al., 2010). Nesse sentido, destacam-se duas estratégias identitárias básicas: a busca por condições de socialização com os pares e o investimento em formação especializada.

Quanto ao primeiro aspecto, observa-se, nos participantes, a valorização das oportunidades de encontrar elementos identitários em seus pares, ou seja, de constituir leituras junto a práticas de outros psicólogos judiciários, em geral com mais experiência, como uma forma de afirmar, por semelhança e pertencimento a um grupo de referência, a identidade profissional do psicólogo judiciário. Desta forma, esta pode ser colocada, no processo de socialização, sujeita a confirmações dos atributos identitários, e também a contra-identificações. Mesmo psicólogos mais experientes e com trajetória profissional anterior ao TJSP também anotaram valorizar esse tipo de socialização organizacional, o que sugere que, em algum grau, essa identificação com os pares também é uma forma de os psicólogos tentarem assimilar a atribuição ou a oferta de identidade da instituição. Ou seja, os psicólogos pareceram governar essa negociação identitária não pela busca da identidade do psicólogo em si, mas de como é possível ser psicólogo no Judiciário.

Já a formação especializada parece um outro elemento dessa negociação identitária, pois informa o psicólogo sobre seu fazer no âmbito de seu conhecimento e, quando viável, também um projeto institucional para aquele ofício, por meio de cursos e capacitações. Esse dado parece apoiado pelos achados do Estudo 1 (Artigo 3, submetido à possível publicação, Seção 6 da presente), que indicam a presença robusta de profissionais com pós-graduações (98%, das quais 43% na modalidade *stricto sensu*), sendo 27% especificamente em alguma especialidade na interface com a Justiça. A leitura que se faz desse conjunto de dados, aqui, é no sentido de que, para além da busca por capacitação e treinamento – que certamente não são demandas ou necessidades específicas ou exclusivas da Psicologia Jurídica – a formação especializada também parece ter uma função menos explícita de afirmação da profissão em meio a um ambiente interprofissional. Nesse sentido, o estudo aparece também como uma estratégia identitária.

É digno de apontamento que os psicólogos participantes desta investigação descreveram o processo de socialização no trabalho com seus pares, como referido, e com os profissionais do Serviço Social, que compõem as chamadas equipes técnicas no TJSP. O convívio com bacharéis do Direito é referido basicamente em relação à autoridade judiciária (advogados, defensores públicos e promotores de justiça não foram referidos nessa categoria), e sempre em relações definidas hierarquicamente e pelo exercício de poder (institucional e disciplinar). Nesse sentido, é possível observar que o juiz não é uma figura com a qual os participantes se sentem em relacionamento, no sentido interpessoal e na materialidade do cotidiano institucional. A relação de que falam são relações de poder, ou seja, com inegável assimetria. Sob a ótica dubariana, pode-se propor então que o juiz, nessa relação, é um agente de atribuição de identidade: no caso, uma “identidade-para-o-outro”, a partir da qual o psicólogo se “informa” das demandas institucionais, e se comporta a partir de uma oferta identitária “de fora”, ou seja, por papéis sociais.

Esse arco de análise, sobre a atribuição de uma identidade profissional pautada por uma atuação laudatória, algo solene, que afirma ao psicólogo o lugar de avaliador e perito, e que, no contexto atual, desafia a identidade social do psicólogo associada ao cuidado, enquanto habilita, num nível menos explícito, a percepção de que os órgãos do Poder Judiciário são uma espécie de “cliente ilustre” da Psicologia Jurídica, questão que, como desenvolvido em seção anterior (Artigo 1, Seção 3), aparece como uma grande disputa definicional da área. Essa acepção se assemelha à trazida por Rico (1998) como a de uma Psicologia “do” Direito, que a este tudo responde e que, por isso, ressenete-se ao ficar num lugar profissional que sustente dúvidas ou saberes parciais. Nesse sentido, a função avaliativa do cargo, assim, expressaria uma forma identitária atribuída para os que exercem a Psicologia no Judiciário, não exatamente por um prestígio do *status* científico da profissão, mas pela persistência de uma demanda tradicional que tende a fazer perseverar uma Psicologia a serviço da aplicação do Direito. Nessa medida, é possível resgatar a análise do Artigo 2 (submetido à possível publicação, Seção 4 da presente), no sentido de que o trabalho institucional estabiliza e desestabiliza a identidade profissional. Assim, a identidade “para o outro” funciona, no contexto que aqui se apresenta, como uma espécie de identidade “para o juiz”.

Poder-se-ia, numa leitura superficial, reconhecer a prevalência de uma atribuição identitária avaliativa, considerando a recorrência de demandas de juízes pela atuação do psicólogo judiciário por meio da figura da avaliação psicológica, o que se verifica nos resultados do Estudo 1 (Artigo 3, submetido à possível publicação, Seção 6 da presente). No entanto, a expressão “avaliação psicológica”, se altamente referenciada pelos participantes do



Estudo 1, é quase omitida entre os que participaram do Estudo 2, resultado que pode ser compreendido se a atividade avaliativa for considerada à luz do conjunto das outras respostas dos dois estudos, no sentido de associar essa avaliação à busca por “auxiliar à Justiça” e “constatar sinais de violência” (apontadas no Estudo 1), e a uma forma de atendimento distanciada (descrito no Estudo 2). Nesse sentido, parece razoável admitir que o psicólogo judiciário não tende a se ver como avaliador num sentido amplo, mas como operando um certo tipo de avaliação específica para a Justiça – no caso, uma avaliação pericial.

Enquanto ato de atribuição, a figura da perícia judicial desponta, aqui, como um elemento histórico. Como já destacado, foi uma via privilegiada para a Psicologia adentrar o universo judiciário, com reflexos em importantes dispositivos normativos da ocupação. No entanto, cabe indagar o quanto essa atribuição afirma uma identidade profissional enquanto restringe outras possibilidades identitárias, o que explicaria a centralidade da figura da perícia psicológica no campo da Psicologia Jurídica já descrita por Sampaio (2017). Da mesma forma, poder-se-ia, a partir dessa reflexão, interrogar o quanto o campo da Psicologia Jurídica é ativamente construído pela categoria e o quanto lhe é, diferentemente, dado pelo ambiente normativo, já que o instituto pericial não é, em si, um dispositivo psicológico.

A construção de si enquanto profissional da Psicologia Jurídica implica uma tentativa de síntese integradora entre a atribuição de uma identidade institucional com características periciais, avaliativas e eminentemente técnicas, e o senso pertencimento da identidade biográfica, que comporta as definições de si baseadas em trajetórias individuais. Essa tentativa de síntese, para Dubar (2005), depende de estratégias identitárias, que implicam um “processo comunicativo” entre instituição e trajetória individual para reduzir a discrepância na dualidade entre atribuição e pertencimento, entre a “identidade-para-o-outro” e a “identidade-para-si”, ou seja, entre “o que dizem que o psicólogo é” e “o que o psicólogo diz que é”. A identidade não é uma síntese dessa dualidade, mas exige a dinâmica entre essas duas dimensões. Por isso, as estratégias identitárias são, para o autor, a chave para entender a construção e sustentação das identidades profissionais. Do ponto de vista de Guichard (2009), essa síntese implica num processo de “subjativação” das formas identitárias socialmente oferecidas que, ao final, podem se tornar parte de um sistema identitário nuclear que orientará escolhas e decisões profissionais que serão tomadas e revisadas ao longo da carreira. Assim, para ambos os teóricos, as identidades são configuradas numa co-construção social, ou seja, elas surgem em face de outras identidades (outros “eus”).

Se, de um lado, a instituição incide, junto aos psicólogos, sobre a forma de trabalhar, a forma de aprender as funções (e o uso desse aprendizado), e o enquadramento das relações

institucionais, fornecendo uma identidade probatória, pericial e tecnicista, de outro também é possível reconhecer as estratégias de equilíbrio entre esses atos de atribuição e os de pertencimento, fazendo pensar que há um ambiente de disputas identitárias, de aceitação e de recusas de identidades. Ao acionar essas estratégias, o indivíduo opera o que Dubar (2005) chama de “transações”, formas específicas de negociação: a transação objetiva, que diz respeito às relações sociais e públicas, em que o psicólogo se vê diante de identidades atribuídas e aquelas que de fato são por ele assumidas, e a transação subjetiva, própria do âmbito biográfico, em que o indivíduo se vê entre a identidade herdada (já construída em socializações anteriores) e a identidade visada (referente à identidade pela qual o sujeito se vê no futuro). Os dois processos funcionam para reduzir os desacordos entre as identidades possíveis e as demandas envolvidas nos processos de trabalho.

Nesta investigação, os participantes referiram mudanças pessoais e profissionais decorrentes do exercício da função. O processo de tornar-se psicólogo judiciário vem com a necessidade não só de desenvolvimentos profissionais associados às tarefas inerentes ao cargo, mas também com implicações de ordem subjetiva, e com funções reativa e adaptativa ao trabalho. Pode-se entrever, sobretudo no Estudo 2, que o psicólogo admite tornar-se, no Judiciário, mais assertivo (no sentido de agir com alguma “agressividade” e para a tomada de decisões em seu ofício), frio, distante e insensível, características interpretadas consistentemente pelos participantes como relativas ao enquadre adversarial de ataque e defesa dos processos judiciais, à exposição a conflitos humanos, a problemas de ordem psicossocial dos usuários de seus serviços e ao impacto emocional deles oriundos. Já numa dimensão instrumental, há a percepção de tornar-se mais organizado e habilidoso nas comunicações oficiosas e formais, típicas da instituição em questão, grandemente dependente da produção de documentos escritos. Já numa dimensão pessoal, os participantes anotam terem se tornado mais persecutórios, desconfiados e emocionalmente mais retraídos, também em resposta a uma proximidade a conflitos que pautam a atuação do psicólogo nos processos judiciais. Essas formas identitárias parecem levar em conta uma determinada visão a respeito do Judiciário, que informaria a “senha” de identidade para que o psicólogo, naquele contexto, cuide de ser um profissional que coloca um maior distanciamento com a população atendida, reconhece uma pretensa disputa entre verdade e mentira, enquanto admite o aprendizado de práticas burocráticas.

A implicação direta desses achados é no sentido de que a identidade atribuída pela instituição é, em grande medida, assumida pelo psicólogo, que procura acomodá-la em sua vida (e em sua subjetividade), mesmo que, para tanto, ele seja chamado a fazer concessões na forma

como exerce algumas de suas funções, sobretudo no modo como se dispõe perante a população por ele atendida, priorizando atributos, características e até mesmo competências que guardam relação com a percepção do que a instituição espera e demanda da Psicologia. Sobressai, assim, que as transformações apontadas são no sentido de construir-se profissional à luz de modelos institucionais, formais e normativos, e não meramente transpor uma prática psicológica para o interior da instituição judiciária. Esse achado parece harmônico ao observado nas respostas do Estudo 1 (Seção 6), no que dizia respeito a uma outra concessão que os psicólogos judiciários anotaram, que chegava a atingir princípios fundamentais e axiológicos da Psicologia como a defesa de Direitos Humanos e a promoção do acesso a direitos sociais básicos (ambas percebidas com algum grau de dissonância em relação à percepção do próprio cargo). Dessa forma, é possível reconhecer que as negociações identitárias, nesse campo, podem ser extensas, extrapolando os comportamentos com função de adaptação ao cargo, chegando, eventualmente, a atingir até mesmo uma dimensão principiológica.

No entanto, a aceitação dos atos de atribuição de identidade não representa, necessariamente, uma aprovação do psicólogo à forma identitária ofertada pela instituição, e nem uma absorção automática e passiva da mesma. Ao assumir a identidade atribuída, o psicólogo judiciário pode co-construir uma forma identitária, participando desse processo de definição de si, subjetivando a oferta identitária, o que implica em alguma apropriação, tal como descrita pelos participantes em termos de comportamentos no trabalho e de emocionalidade. Poder-se-ia oferecer questionamentos éticos e políticos sobre a razão de as adaptações ocorrerem no plano da identidade do trabalhador, e não no das instituições. Tal questão, a nosso ver, extrapola o alcance epistemológico desta pesquisa, mas pode ao menos ser colocada em termos operacionalizáveis quando pensada sob a perspectiva da teoria da Construção de Carreira. Nesse sentido, Savickas (1997) explica que as pessoas se adaptam na carreira “num esforço de melhor implementar seu autoconceito a suas situações ... Além disso, um indivíduo procura desenvolver ou melhorar a congruência pessoa-posição enquanto, ao mesmo tempo, se torna mais a pessoa que ela ou ele quer ser” (p. 253, tradução nossa). Nessa perspectiva, a adaptação se dá na incorporação do trabalho na vida, e não pela tentativa de fazer o trabalhador incorporar sua vida ao trabalho. Alinhadas a esse autor, Oliveira e Melo-Silva (2010) esclarecem que a construção de carreira também se refere a uma identidade social decorrente do trabalho.

Outra leitura sobre as estratégias identitárias fica sugerida pelo resultado diferencial dos três participantes do grupo mais antigo da amostra do Estudo 2, que tenderam a fazer uma revisão globalizadora da carreira, com um sentido de releitura histórica mais proeminente do

que o processo de se tornar psicólogo judiciário. As respostas desse subgrupo permitem entrever que, no lugar de destacarem transformações diante de demandas de trabalho, preserva-se uma narrativa biográfica cíclica, em que a identidade profissional de psicólogo judiciário forma alguma conexão com a trajetória que permitiu uma sucessão de papéis ocupacionais (Mazer & Melo-Silva, 2010), no sentido de uma maior disponibilidade para uma síntese identitária que interliga passado, presente e futuro. Tal achado faz pensar que o processo de construção de si não opera apenas em momentos de transição, e não se acaba ao longo da vida (Guichard, 2009), o que também apoia a tese de Dubar (2005) de que as identidades profissionais também amadurecem.

O sistema identitário, pela composição entre atribuições e subjetivações de formas identitárias, também pode ser pensado na reflexividade eu-outro (Guichard, 2009), considerando não somente como o indivíduo se vê e se percebe, mas também pela percepção de terceiros, de como são vistos pelos que compõem o contexto sócio-ocupacional de que fazem parte. Por essa dimensão, inferida pelos conteúdos sobre como avaliam os requisitos do cargo, os participantes permitem pensar que as atribuições de identidade refletem aspectos deontológicos e técnicos que seriam pertinentes ao processo de tornar-se psicólogo judiciário.

Sob a primeira dimensão, aqui chamada de *éthos* identitário, aglutinam-se as atribuições de identidade associadas a padrões de conduta e evitação de imposturas que criam uma subcategoria temática relacionada a uma dimensão da prática orientativa de aprovações e reprovações de determinados comportamentos. Nesse sentido, há referências recorrentes a padrões éticos, mas também a expressões de valores e até de um certo senso moral que se reputa ao processo de se tornar um psicólogo judiciário, como “honestidade”, “não ter preconceito” e “humildade”, por exemplo. Nessa subcategoria, apenas duas expressões guardam uma feição instrumental, que seriam “empatia” e “imparcialidade”. Percebe-se, assim, que a instituição parece determinante para uma espécie de atribuição de identidade conectada a uma espécie de senso de retidão moral, como se o psicólogo judiciário tivesse de proteger a ação institucional de imposturas que, de alguma forma, levasse à produção de injustiças. É digno de nota, nesse sentido, que os psicólogos não referem, nessa subcategoria, a ética profissional do psicólogo propriamente dita (por isso, não são aqui interpretadas como atos de pertencimento), mas valores e uma certa leitura de certo e errado que percebem no empuxo institucional da atribuição de seu fazer.

Os participantes também trouxeram conteúdos sobre uma *techné* identitária, agora enfatizando consistente e recorrentemente que ser psicólogo judiciário implica em constantes estudos, leituras e formações complementares, referidas pela necessidade de responder a um

contexto profissional com importantes atualizações da Psicologia, do Direito e da legislação. A aglomeração de referências sobre aprimoramento profissional parece dialogar, aqui, com a atribuição dada à Psicologia como serviço auxiliar que contribui com o Direito com conhecimentos científicos, o que eleva a formação universitária e científica, especializada, a uma posição central para a atribuição de identidade do psicólogo judiciário. Para além dessa definição, que tem base histórica, por reafirmar o lugar da avaliação psicológica na relação entre Direito e Psicologia Jurídica, pode-se pensar também que a demanda por estudos e capacitação não diz respeito à intelectualidade do trabalho, mas fala da necessidade de os psicólogos protegerem seu ofício frente a outras disciplinas, reafirmando a cientificidade de sua função, até mesmo porque a constante atualização profissional não é um atributo desejável ou necessário de forma particular a esta especialidade, mas para qualquer profissional de Psicologia. No caso do psicólogo judiciário, a recorrência do estudo como atributo identitário parece falar mais do que a especialidade do campo, mas de sua própria condição nativa de se afirmar no ambiente institucional por seu conhecimento técnico-científico como marca distintiva. Nesse sentido, o estudo não deixa de funcionar como uma proteção num campo que se identifica como interdisciplinar mas que explicitamente coloca as disciplinas em relações de poder e de atribuição de identidade.

Por fim, todas as estratégias identitárias, as transações objetivas e subjetivas para acomodar a dualidade de atribuição institucional e pertencimento biográfico na construção da identidade profissional, encaminham a uma configuração identitária, um sentido de si provisório o bastante para responder às mudanças no campo do trabalho, e estável o suficiente para sustentar um autoconceito profissional que dê consistência às formas de subjetivar o trabalho, apropriar-se dele, e evitar ser alienado do mesmo (Dejours, 1999). A partir dos dados desta pesquisa, é possível entrever que essa configuração identitária parece balizada pela busca do que seria uma espécie de “humanização” da Justiça, ou seja, pelo entendimento de que competiria ao psicólogo judiciário funcionar como um agente que, podendo falar da intimidade das pessoas, poderia também promover nas matérias judicializadas uma visão singular de como as questões legais em jogo se relacionam com aspectos dos casos concretos e como impactam indivíduos e suas relações. Ou seja, como um meio para trazer uma maior participação do jurisdicionado e como caminho para compreendê-lo de forma singular, para além das formas legais e jurídicas. Nesse sentido, a expressão “humanização”, referida pelos participantes, parece remeter aqui, no contexto da análise do conteúdo, ao que Foucault (1973/2013) referia, sobre as práticas judiciais, como servindo a um processo de produção de subjetividades. Ou seja, a expressão parece dizer menos sobre um “humano” que é “descoberto” em meio aos

procedimentos psicológicos, e mais sobre o “humano” que é ressubjetivado em meio aos dispositivos processuais.

Presente em vários conteúdos, a aludida “humanização” a que o psicólogo judiciário serviria foi descrita como podendo trazer uma “quebra” no processo, um olhar para a subjetividade capaz de extrapolar o binômio “verdade-falsidade” discutido nos autos processuais, uma historicização maior dos casos submetidos à avaliação psicológica, ou ainda uma função protetiva que seria própria da Psicologia. Dessa forma, sobressai a leitura de que a expressão “humanização” foi referida pelos participantes não sob um conceito objetivo e compartilhado, mas como uma expressão de contraposição à tonalidade impessoal do funcionamento institucional. Em outras palavras, é possível analisar que as referências a uma “humanização” da Justiça pelo psicólogo dizem menos sobre uma “humanidade” da Psicologia do que sobre a percepção de frieza, distanciamento, burocracia, impessoalidade e isenção das práticas judiciárias.

Essa aceção, inclusive, ajuda a desfazer uma possível contradição dos conteúdos levantados nas entrevistas, já que, como discutido, os próprios psicólogos judiciários participantes descreveram a si mesmos como tendo se tornado, no exercício de suas funções, mais frios, distantes, desconfiados, insensíveis, entre outros caracterizadores que não estão alinhados a uma postura de “humanizar” a Justiça. Logo, a configuração identitária do psicólogo de “humanizar” o Direito não falaria de uma “humanidade” que o próprio psicólogo avalia prejudicada. Parece, em lugar disso, falar de uma prática profissional produtora de subjetividades no Judiciário.

De outra senda, também é viável contemplar que a “humanização” da Psicologia de que falam os psicólogos judiciários seria uma espécie contraparte de uma negociação anterior que a profissão faz ao adentrar num universo do Direito, que implica, como já analisado, assumir as identidades atribuídas pela instituição judiciária a fim de se legitimar enquanto ciência probatória. Em outras palavras, se a Psicologia se acredita capaz de “humanizar” o Direito, o Direito parece se dispor a uma Psicologia probatória.

Essa função probatória parece transitar entre atribuição e subjetivação das formas identitárias do psicólogo judiciário. A saliência dessa forma identitária pode ou não indicar o quanto que ela é concorde com as disposições da instituição judiciária. Segundo Dubar (2005), o modelo identitário pode ser definido como “identidade de empresa” quando há congruência entre identidade profissional e instituição, ou como “identidade de ofício” quando as atribuições institucionais são recusadas pelo trabalhador, que prioriza e retém sua identidade original. Em

última medida, é dizer o quanto os saberes são construídos como prática e técnica no domínio da organização ou no da profissionalidade.

Evidentemente, essas transações não envolvem negociações expressas ou conscientes, mas operam nas relações de trabalho dos psicólogos judiciários, em seu cotidiano, ao longo da carreira. Em geral, observa-se uma síntese viabilizadora de uma identidade profissional que, se não garante a realização no trabalho, pelo menos sustenta uma forma de o psicólogo se conectar a suas práticas e ao contexto de socialização no espaço institucional. Apesar disso, também foi possível apreender sobre rupturas entre identidades atribuídas e de pertencimento, em que as estratégias identitárias fracassam e cedem lugar a uma prática desconexa à identidade profissional do psicólogo. No caso, o exemplo mais robusto foi o chamado Depoimento Especial, referido pelos participantes como um tema novo que não permite acomodar, de forma equilibrada, a Psicologia em seu interior sem algum grau de deformação, seja da profissão (uma oitiva não é procedimento psicológico), seja do próprio psicólogo (formato para analisar fenômenos psicológicos, e não testemunhos).

Nos dois estudos que integram esta investigação, o DE foi referido como uma prática invasora da identidade profissional, não acomodado em sua configuração por extrapolar qualquer limite dado pela profissionalidade da Psicologia, até porque retira do psicólogo a possibilidade de atuar autonomamente e com base em seu conhecimento para performar uma ação de inquirição para um terceiro, não psicólogo, que verdadeiramente preside o ato. Dos dados obtidos, se interpretados à luz do referencial da Sociologia das Identidades Profissionais, temos que o DE não é tangível a uma acomodação identitária pois extrapola a dualidade entre individual e societário das relações de trabalho por impedir que os saberes e técnicas funcionem no interior de uma profissão, mas unicamente a uma atribuição – a princípio institucional, mas posteriormente também legal. Ou seja, o DE não permite a entrada do psicólogo sob os referenciais de sua própria profissão (a transação subjetiva falha), e o exige em termos de práticas em que o psicólogo não se reconhece (a transação objetiva fracassa). Dessa forma, os participantes referiram não apenas uma rejeição ao procedimento – algo que, aliás, acompanha as diretrizes da Psicologia no Brasil (CFP, 2010b, 2012) – mas uma impossibilidade de se reconhecerem psicólogos nessa prática, por fim cumprida mais em termos de obediência a uma ordem superior do que propriamente uma aceitação da identidade atribuída – no caso, não a de psicólogo, mas de inquiridor.

Sob a natureza cogente da lei, a atribuição não tem sido aceita e sequer pode ser objeto de transação identitária, pois se realiza no plano mandatório da obediência e das relações (assimétricas) de poder, e não numa agenda dentro da profissionalidade da Psicologia. Poder-

se-ia apontar que, por outro caminho, os psicólogos judiciários teriam condições de assimilar uma espécie de identidade de inquiridor ou de “entrevistador forense”, conforme transformassem a coleta de testemunhos numa prática da Psicologia. Essa hipótese, no entanto, esbarra na relação entre identidade e trabalho, já que, como ensina Ribeiro (2014), a dimensão profissional (da prática) supõe uma outra, vocacional (do ser), que não se conectam de forma automática pelo trabalho prescrito. Além disso, conforme Guichard (2009), a construção da identidade profissional requer a possibilidade de subjetivar uma forma identitária, ou seja, é preciso que o percurso biográfico, de pertencimento, seja respeitado. Sem isso, a construção de si se restringe a um mero estereótipo, ou seja, uma forma rudimentar e alienante de performar um papel no trabalho.

Diferentemente do atributo pericial, probatório, que ainda guarda uma reserva à forma e ao conteúdo das profissões e, de alguma maneira, preserva o instituto da avaliação psicológica como prática do psicólogo no campo jurídico, o DE não oferece uma forma identitária compatível com o exercício da Psicologia, em que pese sua finalidade oficial de proteção, que certamente não é nem exclusiva e nem preferencialmente tributada à Psicologia. Se os dois dispositivos (pericial e inquisitorial) se diferenciam quanto às possibilidades identitárias, no entanto, eles se assemelham quanto a uma função probatória, que foi a via histórica pela qual a Psicologia Jurídica se afirmou nas instituições judiciárias. Assim, pode-se perguntar se a crise da Psicologia Jurídica (Brandão, 2016) não seria, ao cabo, um conflito sobre a identidade profissional, em que psicólogos se veem diante do que podem ou não ser e se tornar.

Por fim, o exemplo do DE como elemento de contra-identidade para psicólogos judiciários também ajuda a pensar que apesar de a legislação possuir importante impacto nas práticas profissionais, ela é uma má informante da identidade profissional pois atribui formas identitárias a despeito dos processos biográficos geradores de identidade. A despeito disso, o aspecto oficioso da normatividade tem guindado a profissão a alguns espaços sócio-ocupacionais no campo sociojurídico (além dos já referidos dispositivos periciais e dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ajudaram a criar as equipes interprofissionais no Judiciário). Nesse contexto, parece importante considerar que a base legislativa, por si só, não é suficiente para configurar identidades profissionais, não sendo isso viável sem a co-construção por aqueles que são chamados a responder àquelas atribuições.

Esse cenário acena para possíveis efeitos do sofrimento no trabalho, pois aquilo que gera alienação entre o trabalho e o trabalhador não permite que esse mesmo sofrimento possa ser reincorporado e ressignificado como uma identidade profissional (Dejours, 1999). Nesse sentido, Dubar (2005) aponta que o não reconhecimento institucional da identidade do



trabalhador fala de perturbações da ordem da exclusão, pois, no limite, nesse panorama “o futuro da instituição não coincide com o futuro do indivíduo” (p. 325). Sob essa perspectiva, pode-se entrever que não se trata unicamente de construir uma identidade profissional na instituição judiciária, mas de considerar as possibilidades de essa identidade ser de fato do psicólogo e não se limitar ao atendimento de demandas institucionais. E, ainda nessa mesma direção, de abrir a possibilidade de que psicólogos judiciários possam continuar a ser, ao fim e simplesmente, aquilo que assumiram enquanto mandato da sociedade: psicólogos

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término da presente investigação, é possível reconhecer que uma de suas limitações diz respeito ao fato de ter se mantido restrita ao contexto paulista para a composição do universo de pesquisa, o que não permite eventuais comparações com diferentes realidades na qual se constroem identidades profissionais de psicólogos em outros tribunais estaduais. Contornos institucionais e regionais, além de diferentes desenhos do cargo público de psicólogos nas instituições judiciárias, tendem a produzir variações importantes no processo de construção da identidade profissional e, nesse sentido, pesquisas com propostas similares junto ao coletivo de psicólogos em outras organizações judiciárias poderiam estender, confirmar ou confrontar nossos achados. Igualmente, as análises das “microidentidades” decorrentes das diferentes subdivisões da Psicologia na interface com a Justiça, para além da que foi compreendida neste estudo para o contexto judiciário, poderiam ser contempladas em investigações junto a psicólogos em defensorias públicas, promotorias de justiça, unidades prisionais, unidades do sistema socioeducativo, e profissionais liberais que funcionam como prestadores da função de assistente técnico, por exemplo.

Uma profissão como a Psicologia não se limita a um conjunto de funções. Seu núcleo não se encerra numa justificação científica, mas se refere à aplicação de seus saberes, que funciona para um bem comum da coletividade que lhe confere suas atribuições. Seus membros, ao acessá-las, agem para preservá-las enquanto criam e mantêm significações que somente o próprio grupo compreende e domina, e cuja defesa organiza uma espécie de missão simbólica. Ou seja, uma profissão fala mais do que um emprego e um corpo de saberes especializados, mas de um mandato socialmente conferido, motivadamente por necessidades da sociedade e para o enfrentamento dos problemas da vida. Dessa forma, a Psicologia não oferta apenas uma profissão e diversas ocupações especializadas, mas também identidades profissionais.

A Psicologia Jurídica, por sua vez, figura no conjunto maior da profissão numa dispersão em seu campo conceitual e definicional. Historicamente colocada como instrumento probatório a serviço do Direito, e pretensiosamente como detentora da chave do conhecimento de verdades subjetivas e factuais, tem se expandido e se mantido relevante, embora ainda possa ser vista como uma especialidade por vezes mais híbrida e eclética do que propriamente interdisciplinar, convivendo mais com interposições do que com interlocuções de saberes. Dessa forma, repensar essa área, considerando suas peculiaridades, não deixa de ser uma análise sobre a profissão na contemporaneidade e sobre o que tem acontecido e o que ainda pode lhe

acontecer em meio a crises institucionais, de representação e de verdade próprias de uma modernidade líquida (Bauman, 2005) em que tudo pode ser relativo, provisório e mutável.

Buscou-se uma aproximação a tais reflexões, nesta oportunidade, por meio do estudo das identidades profissionais nesse campo específico da Psicologia na interface com a Justiça, tomando como universo de pesquisa a atuação dos psicólogos judiciais de São Paulo. Nosso percurso de pesquisa envolveu dois estudos, um sobre o campo de atuação, e outro sobre a construção das identidades profissionais do psicólogo na interface com a Justiça e das estratégias dessa configuração identitária numa instituição de não-psicólogos e que nem sempre consegue compreender, acolher e, eventualmente, beneficiar-se verdadeiramente das contribuições da profissão nessa especialidade.

Partindo-se das definições da área como aquela que trata da conexão entre comportamentos complexos e a lei, e num referencial teórico da Construção de Si de Jean Guichard e da Sociologia das Identidades Profissionais de Claude Dubar, foi possível observar que as disputas pela identidade do psicólogo se dão num jogo de forças sobre a verdade, da tutela dessa verdade e dos pretensos modos de acessá-la, em que as relações de poder, reafirmadas por atos de atribuição de tarefas e modos de trabalhar, borram as linhas que desenham as fronteiras da Psicologia e do Direito, levando a configurações identitárias que valorizam um lugar de saber (e de “precisar saber”).

Dos dois estudos resta possível apontar que a categoria dos psicólogos que atuam no Poder Judiciário de São Paulo parece já ter se apropriado do lugar dado ao conhecimento psicológico no espaço de interface Psicologia e Direito. Trata-se, no entanto, de reconhecimento oficioso da categoria, que, apesar do contexto institucional gerador de incerteza em que se situa, aparentemente (ainda) consegue encontrar formas de pertencimento, principalmente sob a referência da avaliação psicológica e de atendimento a direitos. Porém, quanto à realidade da Psicologia que opera junto à Justiça, esta investigação permite enxergar os efeitos do poder institucional que reconfigura esse encontro e que atravessa o psicólogo e suas práticas, premindo-o a agir sob referências de uma ação verificatória, probatória e laudatória por vezes em detrimento dos instrumentos de proteção, de cuidado e de sustentação dos compromissos sociais da Psicologia. As formas de se adaptar a essas vicissitudes do encontro da Psicologia e do Direito revelam que a incidência institucional sobre a ação profissional do psicólogo não se limita à materialidade da prática e da instrumentalidade da Psicologia – se assim o fosse, bastaria criar procedimentos próprios para o psicólogo jurídico para dirimir qualquer controvérsia interprofissional – mas se estende sobre o conhecimento psicológico, a definição do destinatário de seus serviços, e ao próprio sujeito desse conhecimento, que é o psicólogo em

si, pois demanda concessões e negociações identitárias no processo de construção de si e de sua identidade profissional, de forma a manter, sob um todo coeso, as trajetórias profissionais, as atribuições institucionais e um sistema de formas de identidade capaz de apoiar o psicólogo no contexto sócio-ocupacional de que faz parte.

Aparentemente, a configuração identitária do psicólogo na Justiça de São Paulo tende a se orientar por uma suposta “humanização” dos atos processuais, não no sentido de uma mudança na prestação jurisdicional, mas no da busca por restaurar uma visão singular da pessoa atendida, do caso avaliado e da história das pessoas envolvidas nos processos judiciais, entendidos como objetivos e formais. Essa forma identitária parece ser subjetivada como resultado de uma estratégia de aproximar, equilibrar e acomodar a dualidade da atribuição pericial (no sentido de resgatar o sujeito em meio ao processo judicial) e o pertencimento a uma categoria identificada por uma escuta ligada a um tipo de cuidado transformador (no sentido de restituir ao sujeito seus próprios conflitos, como protagonista e agente de superação).

Essa configuração identitária, no entanto, não se traduz numa afirmação da Psicologia, mas numa espécie de concessão ao Judiciário, ou seja, como uma forma de corresponder a uma atribuição identitária que poderia ser ao mesmo tempo aceita e também reconhecida pelos psicólogos. Nesse sentido, ela não poupa a categoria de uma crise identitária, já que a aludida “humanização” cobra um preço dos profissionais, que se sentem, paradoxalmente, menos disponíveis e mais aversivos aos conflitos humanos. Por isso, nossa leitura é a de que a forma identitária que associa o psicólogo à “humanização” da Justiça fala menos de um cuidado do psicólogo do que da percepção fria e impessoal que se tem das práticas judiciárias.

Nossos achados permitem pensar que há atribuições do Judiciário para as quais os psicólogos têm sido capazes de imprimir sua participação enquanto categoria profissional, inclusive com contribuições diretas no campo epistemológico, principalmente quando tais atribuições permitem uma reaproximação com modelos conceituais da Psicologia, como as da avaliação psicológica e as do enfrentamento da violência, por exemplo. Outras, no entanto, arrebatam as capacidades de interlocução entre Psicologia e Direito, modificando a forma de atender, de escutar, de se posicionar eticamente frente aos fenômenos observados e de sequer significá-lo como possibilidade de atuação, como foi o caso, em nossos dois estudos, da significativa referência ao Depoimento Especial. Esse achado coaduna com a observação de Alvarez (2012), psicóloga argentina, sobre a perda de identidade do psicólogo jurídico com práticas de coleta de testemunho de crianças e adolescentes que, por definição, sendo um procedimento de oitiva, sequer se encontra no domínio da ciência psicológica. No contexto desta investigação, pode-se hipotetizar que o DE explora justamente aquela forma identitária

da “humanização”, como se coubesse à Psicologia ser uma ferramenta de docilização para as práticas processuais.

Ao que parece, operar as transações entre a subjetividade do trabalhador e a objetividade do trabalho é uma possibilidade no campo da Psicologia Jurídica se puderem ser respeitados os limites da construção, do reconhecimento e da manutenção da identidade profissional dos psicólogos. Sem isso, promove-se uma exclusão do “ser psicólogo” que desconfigura o campo interdisciplinar por impor não só conceitos e procedimentos, mas o controle das subjetividades pela tutela da profissão.

Verificamos que inegavelmente o TJSP faz parte de quem o psicólogo se torna ao compor seus quadros funcionais, sendo a própria instituição uma fonte de formas identitárias que são majoritariamente aceitas e sustentadas ao longo de trajetórias profissionais, às vezes por décadas, e que importam em releituras que esses trabalhadores fazem de si, em buscas por novos desenvolvimentos, no afã de, de fato, pertencer à instituição.

Esse achado aponta, ao mesmo tempo, o quanto é difícil manter-se psicólogo quando há interferências na profissionalidade da Psicologia, ingerindo na técnica, na prática e na competência sobre a ciência e sua aplicação, com atribuições que não só prescrevem o trabalho, mas, indiretamente, também a própria forma de agir e pensar desses profissionais.

A crise entre as fronteiras da Psicologia e do Direito revela a ascendência deste último, pois embora as duas disciplinas constituam instituições distintas que fornecem diferentes senhas de identidade para o psicólogo judiciário, há a constatação de um fortalecimento de um modelo interprofissional baseado grandemente na introjeção de ofertas de identidade e que pode chegar, em alguma medida, a constituir uma espécie de padrão de obediência do psicólogo, com riscos de alienação do próprio trabalho e da cristalização de formas identitárias de difícil subjetivação, como consequência do recorte institucional dado pela instituição do Direito. Nesse sentido, procedimentos como o Depoimento Especial, por exemplo, permitem entrever que a superioridade hierárquica da autoridade judiciária tem se confundido com uma espécie de autoridade técnica sobre o psicólogo que aquele agente, em termos epistemológicos, não possui. Essa sobreposição entre saber e poder das ciências que servem ao Direito, já amplamente debatida no campo da Filosofia e da Sociologia, age na construção de identidades profissionais configuradas pelo subjugo dos saberes profissionais pelos dispositivos do Direito, reduzindo o pertencimento de profissionais à instituição a uma mera empregabilidade e às obrigações junto a uma autoridade hierárquica.

A categoria dos psicólogos judiciários pode ficar vulnerável em termos das definições ético-políticas da profissão se insciente do jogo identitário que se apresenta sob uma roupagem

de um debate sobre procedimentos, em que o psicólogo não deveria se acreditar livre para “escolher” fazer o que não é da Psicologia, como se psicólogos judiciários pudessem ser diferentes dos demais psicólogos, e como se a autonomia profissional fosse uma licença para psicólogos judiciários serem menos psicólogos e mais judiciários, ou mesmo definirem, por si só, o que é ou o que não é da Psicologia.

Se é verdade que as identidades profissionais funcionam como um escudo protetor da saúde mental do trabalhador diante do sofrimento no trabalho (Dejours, 1999), urge promover uma pauta de debates interinstitucionais que permita que os psicólogos judiciários possam participar das definições de suas atribuições e prescrições – ou de pelo menos serem considerados nas formulações destas, pela importância da possibilidade de os psicólogos se reconhecerem nas atribuições funcionais que lhe são criadas.

Nessa esteira, outra recomendação possível é de que haja investimentos em espaços de socialização profissional para que os psicólogos judiciários possam se engajar numa identidade organizacional, sem romper com o processo de construção de si e de uma identidade de ofício que respeite o conjunto social da Psicologia.

Por fim, num nível social mais amplo e exterior do problema, das crises identitárias dos psicólogos no Judiciário parecem emanar indícios de que o modelo interdisciplinar no mundo do trabalho e das profissões pode ainda estar longe de superar relações de domínio de saberes, como uma espécie de um funcionamento “supradisciplinar”. Sob essa perspectiva, e em certo sentido, nossos achados repisam constatações de que as crises no campo da Psicologia na interface com a Justiça revelam disputas sobre qual Psicologia a sociedade precisa, seja no acesso a direitos, seja para a proteção e participação cidadã de seus indivíduos. Pode ser, assim, uma faceta ilustrativa de incertezas maiores do que esta pesquisa pode contemplar, sobre o desenho da profissão e sobre o quanto se quer que a Psicologia brasileira, já com 60 anos de sua regulamentação, avance pelo séc. XXI de fato como uma profissão contra-hegemônica.

## REFERÊNCIAS

- Alvarez, L. E. (2012). La escucha de los niños víctimas y los dispositivos psi jurídicos (entre el Panteón y la Prefectura de Policía). In L. M. T. Brito (Org.). *Escuta de crianças e adolescentes: Reflexões, sentidos e práticas* (pp. 31-50). Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Amendola, M. F. (2014). História da construção do código de ética profissional do psicólogo. *Estudos e pesquisas em psicologia*, 14(2), 660-685. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v14n2/v14n2a16.pdf>
- American Psychological Association (2013). *Specialty guidelines for forensic psychology*. *American Psychologist*, 68(1), 7-19. doi:[10.1037/a0029889](https://doi.org/10.1037/a0029889)
- Appiah, K. A. (2016). Identidade como problema. In B. Sallum Jr., L. M. Schwarcz, D. Vidal & A. Catani (Orgs.). *Identidades* (pp. 17-32). São Paulo: Edusp.
- Arantes, E. M. M. (1993). Prefácio. In L. M. T. Brito. *Separando* (pp. 11-15). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Arantes, E. M. M. (2009). Pensando a psicologia aplicada à justiça. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão (Orgs.). *Psicologia jurídica no Brasil* (pp. 11-42). Rio de Janeiro: Nau.
- Arantes, E. M. M. (2013). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In Coimbra, C. M. B., Ayres, L. S. M., & L. M. Nascimento (Orgs.). *PIVETES: encontros entre a psicologia e o judiciário* (pp. 131-148). Curitiba: Juruá.
- Arantes, E. M. M. (2019). Psicologia tutelada? Considerações sobre participação democrática e pauta da criança e do adolescente. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *Discussões sobre depoimento especial no sistema conselhos de psicologia* (pp. 38-56). Brasília: CFP. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP\\_DepoimentosEspeciais\\_web-FINAL.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/CFP_DepoimentosEspeciais_web-FINAL.pdf)
- Archer, R. P., Wheeler, E. M. A., & Vauter, R. A. (2016). Empirically supported forensic assessment. *Clinical psychology science and practice*, 23, 348-364. doi:[10.1111/cpsp.12171](https://doi.org/10.1111/cpsp.12171)
- Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica & Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (1999). *Anais do III congresso ibero-americano de psicologia jurídica*. São Paulo: Autores. Recuperado de <http://newpsi.bvs-psi.org.br/eventos/AnaisPgsIntrod-parteI.pdf>
- Bardin, L. (1977/2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Bastos, A. V. B. & Achcar, R. (1994). Dinâmica profissional e formação do psicólogo: Uma perspectiva de integração. In R. Achcar (Coord.). *Psicólogo brasileiro: Práticas emergentes e desafios para a formação* (pp. 245-271). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Battistuzzi, S. & Mourelle, A. (2011). Volviendo a pensar los objetivos de nuestra intervención. Encrucijadas de la práctica. In L. Álvarez & H. Abelleira (Orgs.).

*Historizando una década de proucción em el campo da la psicologia forense* (pp. 86-93). Buenos Aires (Argentina): UCES.

Bauman, Z. (2005). *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar.

Berger, P. L. & Luckmann (2014). *A construção social da realidade*. Petrópolis: Vozes.

Bernardi, D. C. F. (1999). Histórico da inserção do profissional psicólogo no tribunal de justiça do estado de São Paulo – um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In L. M. T. Brito (Org.). *Temas de psicologia jurídica* (pp. 103-131). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Bicalho, P. P. G. (2019). Psicologia e justiça: Construção de outros processos. In Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (Org.). *Caderno temático nº 31 – Psicologia e justiça: Interfaces* (pp. 15-22). São Paulo: CRP-SP.

Bicalho, P. P. G. (2020). Discursos de ódio e punitivismo: Que desafios os tempos atuais impõem para uma perspectiva social crítica em psicologia jurídica? In C. R. B. Sampaio, C. F. B. Oliveira, A. L. M. Neves, M. Therense, & A. Beiras (Orgs.). *Psicologia Social Jurídica – Novas perspectivas da psicologia na interface com a justiça* (pp. 393-415). Curitiba: CRV.

Bleger, J. (1984). *Psico-higiene e psicologia institucional*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Bock, A. M. B. (1999). A Psicologia a caminho do novo século: Identidade profissional e compromisso social. *Estudos de psicologia (Natal)*, 4(2), 315-329. doi:[10.1590/S1413-294X1999000200008](https://doi.org/10.1590/S1413-294X1999000200008)

Bohoslavsky, R. (1977). *Orientação vocacional: A estratégia clínica*. São Paulo: Martins Fontes.

Bohoslavsky, R. (1983). Vocação e alienação profissional. In R. Bohoslavsky (Org.). *Vocacional: Teoria, técnica e ideologia* (pp. 45-79). São Paulo: Cortez.

Bonfim, E. M. (1994). Psicologia social, psicologia do esporte e psicologia jurídica. In R. Achcar (Coord.). *Psicólogo brasileiro: Práticas emergentes e desafios para a formação* (pp. 201-243). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Bourdieu, P. & Passeron, J-C. (1992). *A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.

Brandão, E. P. (2016). Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. In E. P. Brandão (Org.). *Atualidades em psicologia jurídica* (pp. 35-52). Rio de Janeiro: Nau.

Brigham, J. C. (1999). What is forensic psychology, anyway?. *Law and human behavior*, 23, 273–298. doi:[10.1023/A:1022304414537](https://doi.org/10.1023/A:1022304414537)

Brito, L. M. T. (1993). *Separando*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.



- Brito, L. M. T. (1999). Rumos e rumores da psicologia jurídica. In A. M. Jacó-Vilela & D. Mancebo (Orgs.). *Psicologia social: Abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos* (221-233). Rio de Janeiro: Eduerj.
- Brito, L. M. T. (2005). Reflexões em torno da psicologia jurídica. In R. M. Cruz, S. K. Maciel, & D. C. Ramirez (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no campo jurídico* (pp. 9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Brito, L. M. T. (2011a). Um giro pela psicologia na interface com a justiça. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos* (pp. 41-51). Brasília: CFP.
- Brito, L. M. T. (2011b). Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *Ano da avaliação psicológica – Textos geradores* (pp. 85-88). Brasília: CFP.
- Brito, L. M. T. (2012). O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Psicologia: ciência e profissão*, 32(3), 564-575. doi:[10.1590/S1414-98932012000300004](https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000300004)
- Brunini, B. C. C. B. & Benelli, S. J. (2016). A localização genealógica da psicologia pericial no sistema judiciário: implicações éticas. *Quaderns de psicologia*, 18(1) 53-61. Recuperado de <https://www.raco.cat/index.php/QuadernsPsicologia/article/view/308787>
- Bulfinch, T. (2002). *O livro de ouro da mitologia: Histórias e deuses e heróis*. Rio de Janeiro: Ediouro.
- Caffé, M. (2003). *Psicanálise e Direito*. São Paulo: Quartier Latin.
- Castro, T. G., Abs, D., & Sarriera, J. C. (2011). Análise de conteúdo em pesquisas de psicologia. *Psicologia: ciência e profissão*, 31(4), 814-825. doi:[10.1590/S1414-98932011000400011](https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400011)
- Ciampa, A. C. (1989). Identidade. In S. Lane & W. Codo (Orgs.). *Psicologia social: O homem em movimento* (pp. 58-75). São Paulo: Editora Brasiliense.
- Clemente, M. & Padilla-Racero, D. (2015). Are children susceptible to manipulation? The best interest of children and their testimony. *Children and youth services review*, 51, 101-107. doi:[10.1016/j.childyouth.2015.02.003](https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2015.02.003)
- Conselho Federal de Psicologia (1975, 02 de fevereiro). Resolução CFP nº 08/1975.
- Conselho Federal de Psicologia (1979, 30 de agosto). Resolução CFP nº 29/1979 – estabelece novo código de ética dos psicólogos e revoga a resolução CFP nº 08/1975, de 02 de fevereiro de 1975.
- Conselho Federal de Psicologia (1987, 15 de agosto). Resolução CFP nº 02/1987 – aprova o código de ética profissional do psicólogo. Recuperado de <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/10/2005/05/Codigo-de-Etica-Profissional-do-Psicologo.pdf>

- Conselho Federal de Psicologia (2005, 21 de julho). Resolução CFP nº 10/2005 – aprova o código de ética profissional do psicólogo. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia (2009). Manifestação do Conselho Federal de Psicologia e de sua comissão nacional de direitos humanos a respeito do PLC nº 35/2007 – que regulamenta a iniciativa denominada “Depoimento sem Dano (DSD)”. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia* (pp. 149-155). Brasília: Autor.
- Conselho Federal de Psicologia (2010a, 29 de junho). Resolução CFP nº 10/2010 – institui a regulamentação da escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, na rede de proteção. Recuperado de [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_010.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf)
- Conselho Federal de Psicologia (2010b). Escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção* (pp. 117-122). Brasília: Autor.
- Conselho Federal de Psicologia (2011). *Nota técnica do Conselho Federal de Psicologia sobre resolução CFP 12/2011*. Recuperado de <https://crpsp.org/uploads/legislacao/1645/KLnJ-92PmGjVbMrl4bpBgg9Pc81bwWfv.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia (2012). *Nota sobre a suspensão da resolução do CFP nº 10/2010*. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/nota-sobre-a-suspensao-da-resolucao-cfp-no-102010/>
- Conselho Federal de Psicologia (2014, 25 de fevereiro). Reconhecimento – Cinquentenário de falecimento do psicólogo Emílio Mira y López (1896-1964). *Site do Conselho Federal de Psicologia*. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/reconhecimento-emilio-mira-y-lopez/>
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *Referências técnicas para atuação de psicólogas/os em varas de família*. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia\\_web1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf)
- Conselho Federal de Psicologia (2022, 16 de março). *Resolução CFP nº 03/2022 – Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da psicologia*. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-16-de-marco-de-2022-386760566>
- Conselho Federal de Psicologia, Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, & Federação Nacional dos Psicólogos (2018). *Revisão das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em psicologia*. São Paulo: Autores. Recuperado de [https://www.anpepp.org.br/download/download?ID\\_DOWNLOAD=212](https://www.anpepp.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=212)
- Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (2018). O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e a defesa da proteção integral de crianças e adolescentes: uma breve aproximação histórica de lutas que criam. *Cadernos da defensoria pública do estado de São Paulo*, 3(19), 110-123. Recuperado de [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume19.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume19.aspx)

- Coupeau, J. (1955). *Notes sur le métier de comédien*. Paris (França): Michel Brient.
- Cozby, P. C. (2009). *Métodos de pesquisa em ciências do comportamento*. São Paulo: Atlas.
- Dejours, C. (1999). *Conferências brasileiras – Identidade, reconhecimento e transgressão no trabalho*. São Paulo: Edições Fundap.
- Delía, A. A. & Seligmann-Silva, E. (2014). *Trabalho e saúde no Tribunal de Justiça de São Paulo: Repercussões na vida de seus trabalhadores*. São Paulo: AASPTJ-SP, AFFOCOS, ASSOJUBS, ASSOJURIS.
- Del Popolo, J. H. (1996). *Psicología judicial*. Mendoza (Argentina): Ediciones Juridicas Cuyo.
- Demazière, D. & Dubar, C. (2006). Trajetórias profissionais e formas identitárias: Uma teorização. In N. A. Guimarães & H. Hirata (Orgs.). *Desemprego: Trajetórias, identidades, mobilizações* (pp. 165-187). São Paulo: Editora Senac São Paulo.
- Dodaj, A. (2012). Social desirability and self-reports: Testing a content and response-style model of socially desirable responding. *Europe's journal of psychology*, 8(4), 651-666. doi:[10.5964/ejop.v8i4.462](https://doi.org/10.5964/ejop.v8i4.462)
- Dubar, C. (1998). Trajetórias sociais e formas identitárias: Alguns esclarecimentos conceituais e metodológicos. *Educação & sociedade*, 19(62), 13-30. doi: [10.1590/S0101-73301998000100002](https://doi.org/10.1590/S0101-73301998000100002)
- Dubar, C. (2005). *A socialização – Construção das identidades sociais e profissionais*. São Paulo: Martins Fontes.
- Dubar, C. (2009). *A crise das identidades – A interpretação de uma mutação*. São Paulo: Edusp.
- Dubar, C. (2016). Classe e identidade: Substituição ou mistura? In B. Sallum Jr., L. M. Schwarcz, D. Vidal & A. Catani (Orgs.). *Identidades* (pp. 173-191). São Paulo: Edusp.
- Fávero, E. T., Melão, M. J. R., & Jorge, M. R. T. (2015). *O Serviço Social e a psicologia no Judiciário – Construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo: Cortez.
- Fornazari, S. K. (2011). A crítica deleuziana ao primado da identidade em Aristóteles e em Platão. *Trans/Form/Ação*, 34(2), 3-20. doi: [10.1590/S0101-31732011000200002](https://doi.org/10.1590/S0101-31732011000200002)
- Foucault, M. (1973/2013). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau.
- França, F. (2004). Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: teoria e prática*, 6(1), 73-80. Recuperado de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&tlng=pt)
- Francisco, A. L. & Bastos, A. V. B. (2005). Conhecimento, formação e prática: O necessário caminho da integração. In Conselho Federal de Psicologia. Câmara de educação e formação profissional (Org.). *Psicólogo brasileiro: construção de novos espaços* (pp. 71-88). Campinas: Alínea.

- Freud, S. (1906/1996). A psicanálise e a determinação de fatos nos processos jurídicos. In S. Freud. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Freud*. (J. Salomão, trad., pp. 95-104). Rio de Janeiro: Imago.
- Gondim, S. M. G., Luna, A. F., Souza, G. C., Sobral, L. C. S., & Lima, M. S. (2010). A identidade do psicólogo brasileiro. In A. V. B. Bastos & S. M. G. Gondim (Orgs.). *O trabalho do psicólogo no Brasil* (pp. 223-247). Porto Alegre: Artmed.
- González Rey, F. L. (2005). *Pesquisa qualitativa em psicologia: Caminhos e desafios*. São Paulo: Thomson Learning.
- Guichard, J. (2005). Life-long self-construction. *International Journal Educational and Vocational Guidance*, 5, 111-124. doi: [10.1007/s10775-005-8789-y](https://doi.org/10.1007/s10775-005-8789-y)
- Guichard, J. (2009). Self-constructing. *Journal of Vocational Behavior*, 75, 251-258. doi: [10.1016/j.jvb.2009.03.004](https://doi.org/10.1016/j.jvb.2009.03.004)
- Guichard, J. (2015). From vocational guidance and career counseling to Life Design dialogues. In L. Nota & J. Rossier (Orgs.). *Handbook of life design: From practice to theory and from theory to practice* (pp. 11-25). Göttingen (Alemanha): Hogefre.
- Guichard, J. & Huteau, M. (2001). *Psicologia da orientação*. Lisboa (Portugal): Instituto Piaget.
- Hall, S. (2014). Quem precisa da identidade? In T. T. da Silva (Org.). *Identidade e diferença – A perspectiva dos estudos culturais* (pp. 103-133). Petrópolis: Vozes.
- Hartman, L. I., Fergus, K. D., & Reid, D. W. (2016). Psychologist's gordian knot: Problems of identity and relevance. *Canadian Psychology*, 57(3), 149-159. doi: [10.1037/cap0000060](https://doi.org/10.1037/cap0000060)
- Helmus, L. M., Babchishin, K., Camilleri, J., & Olver, M. (2011). Forensic psychology opportunities in canadian graduate programs: an update of Simourd and Wormith's (1995) survey. *Canadian Psychology*, 52, 122-127. doi: [10.1037/a0023176](https://doi.org/10.1037/a0023176)
- Huss, M. (2011). *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed.
- Jacó-Vilela, A. M., Espírito Santo, A. A., & Pereira, V. F. S. (2005). Medicina legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): O encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. *Interações*, 10(19), 9-34. Recuperado de: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-29072005000100002&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072005000100002&lng=pt&tlng=pt)
- Jacques, M. G. C. (2013). Identidade. In M. G. C. Jacques, M. N. Strey, N. M. G. Bernardes, P. Guareschi, S. A. Carlos, & T. M. G. Fonseca (Orgs.). *Psicologia social contemporânea* (pp. 158-166). Petrópolis: Vozes.
- Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de psicologia (Campinas)*, 26(4), 483-491. doi: [10.1590/S0103-166X2009000400009](https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009)

- Lassance, M. C. P., Paradiso, A. C., & Silva, C. B. (2011). Terceira demanda-chave para a orientação profissional: Como ajudar o indivíduo a desenvolver sua carreira? Enfoque desenvolvimentista e evolutivo. In M. A. Ribeiro & L. L. Melo-Silva (Orgs.). *Compêndio de orientação profissional e de carreira, vol. 1 – Perspectivas históricas e enfoques teóricos clássicos e modernos* (pp. 135-166). São Paulo: Vetor.
- Lei n. 4.119, de 27 de agosto de 1962 (1962). Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a formação de psicólogos. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14119.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14119.htm)
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)
- Macêdo, K. B. (2019). Identidade profissional. In P. F. Bendassolli & J. E. Borges-Andrade (Orgs.). *Dicionário de psicologia do trabalho e das organizações* (pp. 401-415). Belo Horizonte: Artesã.
- Malesky Jr., L. A. & Proctor, S. L. (2012). Training experiences essential for obtaining a forensic psychology postdoctoral fellowship. *Journal of forensic psychology practice*, 12(2), 163-172. doi:[10.1080/15228932.2012.650146](https://doi.org/10.1080/15228932.2012.650146)
- Marchak, K. A., & Hall, D. G. (2019). Designators, descriptions, and artifact persistence. *Cognition*, 192, 103999. doi:[10.1016/j.cognition.2019.06.011](https://doi.org/10.1016/j.cognition.2019.06.011)
- Martins, H. V. (2018). Pensar Mira y López: Contribuições para a psicologia. In A. M. Jacó-Vilela & D. M. Oliveira (Orgs.). *Clio-Psyché: Discursos e práticas na história da Psicologia* (pp. 75-85). Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Mazer, S. M. & Melo-Silva, L. L. (2010). Identidade profissional do psicólogo: Uma revisão da produção científica no Brasil. *Psicologia: ciência e profissão*, 30(2), 276-295. doi:[10.1590/S1414-98932010000200005](https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000200005)
- Melo-Silva, L. L. & Jacquemin, A. (2001). *Intervenção em orientação vocacional/profissional: Avaliando resultados e processos*. São Paulo: Vetor.
- Mira y López, E. (1955/2005). *Manual de psicologia jurídica*. Campinas: LZN.
- Moreira, L. E. & Soares, L. C. E. C. (2019). Psicologia jurídica: Notas sobre um novo lobo mau da Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(n.spe2), 125-140. doi:[10.1590/1982-3703003225555](https://doi.org/10.1590/1982-3703003225555)
- Nakamura, C. R. (2019). Identidade profissional de psicólogos que atuam no poder judiciário: Algumas aproximações. In A. Medeiros & S. S. M. Borges (Orgs.). *Psicologia e serviço social: Referências para o trabalho no judiciário* (pp. 239-267). Curitiba: Nova Práxis.
- Nogueira Neto, W. (2010). Garantia de direitos, controle social e políticas de atendimento integral da criança e do adolescente. In Conselho Federal de Psicologia (Org.). *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção* (pp. 37-57). Brasília: CFP.

- Nota, L. & Rossier, J. (2015). Introduction. In L. Nota & J. Rossier (Orgs.). *Handbook of life design: From practice to theory and from theory to practice* (pp. 3-8). Göttingen (Alemanha): Hogefre.
- Oliveira, E. A. (2016). *Psicologia jurídica, forense e judiciária: Relações de inclusão e delimitações a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade*. Tese de Doutorado em Psicologia. Universidade de São Paulo. São Paulo.
- Oliveira, L. P., Silva, F. H. M., & Sticca, M. G. (2018). Revisão sistemática da produção acadêmica em psicologia do trabalho no Brasil. *Revista psicologia, organizações e trabalho*, 18(2), 354-363. doi:[10.17652/rpot/2018.2.13688](https://doi.org/10.17652/rpot/2018.2.13688)
- Palazzo, L. O. (2000). A evolução dos direitos humanos e suas novas dimensões. In C. M. B. Coimbra, H. B. C. Rodrigues, L. Camino, L. O. Palazzo, & P. A. Guareschi (Orgs.). *Psicologia, ética e direitos humanos* (pp. 24-39). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Pires, L. R. (2018). Psicologia jurídica: Antecedentes históricos e evolução. In S. R. Puthin, L. R. Pires, S. H. Amaral, & P. R. G. Rodrigues (Orgs.). *Psicologia jurídica* (pp. 15-27). Porto Alegre: Bookman.
- Ramos, M. & Shine, S. K. (1999). A família em litígio. In M. Ramos (Org.). *Casal e família como paciente* (2ª ed., pp. 95-121). São Paulo: Editora Escuta.
- Ribeiro, M. A. (2011a). Orientação profissional: Uma proposta de guia terminológico. In M. A. Ribeiro & L. L. Melo-Silva (Orgs.). *Compêndio de orientação profissional e de carreira, vol. 1 – Perspectivas históricas e enfoques teóricos clássicos e modernos* (pp. 23-66). São Paulo: Vetor.
- Ribeiro, M. A. (2011b). Enfoques teóricos em orientação profissional. In M. A. Ribeiro & L. L. Melo-Silva (Orgs.). *Compêndio de orientação profissional e de carreira, vol. 1 – Perspectivas históricas e enfoques teóricos clássicos e modernos* (pp. 67-85). São Paulo: Vetor.
- Ribeiro, M. A. (2014). *Carreiras – Novo olhar socioconstrucionista para um mundo flexibilizado*. Curitiba: Juruá.
- Ribeiro, M. A. (2019). Carreira. In P. F. Bendassolli & J. E. Borges-Andrade (Orgs.), *Dicionário de psicologia do trabalho e das organizações* (pp. 155-161). Belo Horizonte: Artesã.
- Rico, M. (2008). Las ciencias sociales y el derecho. In M. Clemente (Org.). *Fundamentos de la psicología jurídica* (pp. 49-64). Madri (Espanha): Ediciones Pirámide.
- Rovinski, S. L. R. (2009). Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: Dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In S. L. R. Rovinski & R. M. Cruz (Orgs.) *Psicologia Jurídica – perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 11-22). São Paulo: Vetor.
- Ruvalcaba-Coyaso, F. J., Uribe Alvarado, I., & Gutiérrez García, R. (2011). Identidad e identidade profesional: Acercamiento conceptual e investigación contemporânea. *CES Psicología*, 4(2), 82–102. Recuperado de <https://revistas.ces.edu.co/index.php/psicologia/article/view/1254>

- Sampaio, C. R. B. (2017). Psicologia e direito: O que pode a psicologia? Trilhando caminhos para além da perícia psicológica. In M. Therense, C. F. B. Oliveira, A. L. M. Neves, & M. C. H. Levi (Orgs.). *Psicologia jurídica e direito de família – Para além da perícia psicológica* (pp. 17-59). Manaus: UEA Edições. Recuperado de [http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia\\_juridica\\_direito\\_familia.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf)
- Savickas, M. L. (1997). Career adaptability: An integrative construct for life-span, life-space theory. *The career development quarterly*, 45(3), 247-259. doi:[10.1002/j.2161-0045.1997.tb00469.x](https://doi.org/10.1002/j.2161-0045.1997.tb00469.x)
- Schoen-Ferreira, T. H., Aznar-Farias, M., & Silves, E. F. M. (2009). Desenvolvimento da identidade em adolescentes estudantes do ensino médio. *Psicologia: reflexão e crítica*, 22(3), 326-333. doi:[10.1590/S0102-7972-2009000300002](https://doi.org/10.1590/S0102-7972-2009000300002)
- Schultz, D. P. & Schultz, S. E. (2000). O legado do funcionalismo: A psicologia aplicada. In D. P. Schultz & S. E. Schultz. *História da psicologia moderna* (11ª ed., pp. 174-209). São Paulo: Cultrix.
- Shine, S. (2010). *A espada de Salomão: A psicologia e a disputa de guarda de filhos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Shine, S. (2022). *Andando no fio da navalha: Riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça*. Belo Horizonte: Artesã.
- Silva, C. V. M., Vasconcelos, D. M. C. J., & Magalhães, F. S. (2001). A experiência do psicólogo jurídico e o desafio de uma identidade profissional nas varas de família. In H. M. R. Fernandes (Coord.). *Psicologia, serviço social e direito: Uma interface produtiva* (pp. 115-122). Recife: Editora Universitária UFPE.
- Sindicado dos Psicólogos no Estado de São Paulo & Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (1984). *O perfil do psicólogo no estado de São Paulo*. São Paulo: Cortez.
- Souza, R. F. (2011). George Herbert Mead: Contribuições para a história da psicologia social. *Psicologia & Sociedade*, 23(2), 369-378. doi:[10.1590/S0102-71822011000200018](https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000200018)
- Tajfel, H. (1978). Intergroup behaviour: II Group perspectives. In H. Tajfel & C. Fraser (Orgs.). *Introducing social psychology* (pp. 423-446). Aylesbury (Inglaterra): Penguin Books.
- Tajfel, H. (1982). Comportamento intergrupo e psicologia social da mudança. In A. F. Barroso, B. M. Silva, J. Vala, M. B. Monteiro, & M. H. Catarro (Orgs.). *Mudança social e psicologia social* (pp. 13-24). Lisboa (Portugal): Livros Horizonte.
- Tamayo, A. (1981). EFA: Escala Fatorial de Autoconceito. *Arquivos brasileiros de psicologia*, 33(4), 87-102. Recuperado de <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/18617/17358>
- Teixeira, M. F. S. & Belém, R. C. C. (1999). Breve relato sobre a implantação de um serviço de psicologia jurídica. In L. M. T. Brito (Org.). *Temas de psicologia jurídica* (pp. 59-71). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

- Tkaczuk, J. (2005). *Diccionario de psicología forense: Terminología básica para psicología forense y otras ramas vinculadas*. Buenos Aires (Argentina): Editorial Quorum.
- Toffoli, J. A. D. (2020). *Conselho Nacional de Justiça: 15 anos*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/342>
- Tonetto, A. M., Amazarray, M. R., Koller, S. H., & Gomes, W. B. (2008). Psicologia organizacional e do trabalho no Brasil: desenvolvimento científico contemporâneo. *Psicologia & sociedade*, 20(2), 165-173. doi:[10.1590/S0102-71822008000200003](https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000200003)
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (2020, 06 de novembro). *Consolidação normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte judicial*. Rio de Janeiro: Autor.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2016, 23 de março). Portaria 9.277/2016. *Diário da justiça eletrônico* (edição 2.082, pp. 2-4). São Paulo: Autor.
- Verani, S. S. (1994). Alianças para a liberdade. In L. M. T. Brito (Org.). *Psicologia e instituições de direito: A prática em questão* (pp. 14-20). Rio de Janeiro: CRP-RJ, Comunicarte.



**APÊNDICES**

---

**APÊNDICE A****QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO E DE INFORMAÇÕES SOBRE O  
CAMPO DE ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JUDICIÁRIO****IDENTIFICAÇÃO**

1. Gênero:
2. Idade:
3. Formação na graduação:     universidade pública  
   universidade privada
4. Há quanto tempo você é graduado?
5. Possui pós-graduação? (é possível marcar mais de uma opção)  
   Não  
   Especialização  
   Mestrado  
   Doutorado  
   Pós-doutorado
6. Possui formação na especialidade da Psicologia Jurídica?  
   Não  
   Sim  
  
  Se sim:  
   por meio de curso de especialização (*lato sensu*)  
   por meio de concurso de concessão de título de especialista  
   por meio de pós-graduação *stricto sensu* com tema afeto diretamente à área  
  (exemplos: adoção, avaliação psicológica em processos judiciais, divórcio e separação  
  conjugal, violência contra crianças e adolescentes, sistema prisional etc.)

**CAMPO DE ATUAÇÃO**

7. Circunscrição Judiciária a qual pertence:\_\_\_\_\_
8. Há quanto tempo você atua como psicólogo(a) judiciário(a)? (marcar a resposta em anos completos e considerar apenas a atuação institucional no quadro do Tribunal de Justiça).  
  Atuo há/Atuei por \_\_\_\_ anos.
9. Em termos de lotação (desconsiderando serviços cumulativos), em quantas comarcas você já atuou?  
  Atuei em \_\_\_\_ comarcas.

10. Considerando a visão que você tinha a respeito do cargo de psicólogo judiciário antes de seu ingresso na carreira, e avaliando sua experiência profissional no exercício dessa função, como você avalia a congruência entre a expectativa e a realidade do trabalho?
- Não observo congruência
  - Pouco congruente
  - Relativamente congruente
  - Totalmente congruente
11. Com base em sua experiência, o quanto cada uma das atividades descritas a seguir corresponde ao cargo e à função de psicólogo judiciário? Assinale cada uma das alternativas em uma escala de 1 a 4, na qual 1 é considerado “não há correspondência” e 4 é considerado “totalmente correspondente”.
- Promover o acesso a direitos sociais básicos
  - Atuação em rede
  - Auxílio da distribuição da Justiça
  - Avaliação psicológica
  - Constatação de sinais de violência
  - Promover Direitos Humanos
  - Indicação de medidas legais
  - Ações na interdisciplinaridade Psicologia-Direito
  - Ações na interdisciplinaridade Psicologia-Serviço Social
  - Produção de provas
  - Trabalho em equipe
  - Constatar fatos
12. Há atividades ou demandas de trabalho que fazem ou já fizeram você se sentir limitado(a) quanto à autonomia profissional?
- Não
  - Sim. Qual/quais? \_\_\_\_\_
13. Você já atuou em casos em que havia demanda para se manifestar sobre ocorrência de alienação parental?
- Não
  - Sim
14. Você realiza ou realizou o chamado Depoimento Especial? (nesta questão, considerar apenas o depoimento propriamente dito)
- Não
  - Sim

15. Você teria disponibilidade para uma entrevista (presencial ou por meio remoto) de cerca de 60 minutos (tempo estimado) com o pesquisador sobre a temática da identidade profissional dos psicólogos que atuam no Poder Judiciário?

Não

Sim.

Telefone celular:

E-mail:

Por qual meio prefere ser contatado(a)?

16. Você é associado(a) da AASPTJ-SP?

Não

Sim

17. Você presta serviços psicológicos fora do TJ-SP? (docência e pesquisa não se aplicam)

Não

Sim.

## **APÊNDICE B**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CARREIRA E A IDENTIDADE DO PSICÓLOGO JUDICIÁRIO**

1. Fale-me sobre a sua formação em Psicologia e sobre sua vida profissional antes do ingresso na carreira de psicólogo judiciário.
2. Como foi o processo de ingresso da carreira de psicólogo judiciário?
3. Como foi o processo de adaptação ao cargo de psicólogo judiciário?
4. Quais mudanças, pessoais e profissionais, você observa que são atribuíveis a sua atuação profissional ao longo dos anos?
5. Você se sente contribuindo para a Psicologia? Fale-me sobre essa questão.
6. Você se sente contribuindo para a Justiça? Fale-me sobre essa questão.
7. Você se sente realizado profissionalmente? Fale-me sobre essa questão.
8. Fale-me sobre as questões que mais geram dificuldade em sua rotina de trabalho.
9. Na sua concepção, quais atributos e competências mais bem definem o psicólogo judiciário?
10. Como você se define enquanto profissional da Psicologia Jurídica?
11. Há algum assunto que você gostaria de tratar dentre os assuntos abordados ou novos?

## APÊNDICE C

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

#### (Estudo 1 – questionário online)

Caro/a psicólogo/a judiciário: Gostaríamos de contar com sua colaboração, voluntária, na pesquisa intitulada Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário. A pesquisa se insere em um conjunto de investigações dedicadas a entender os processos de construção da identidade profissional do psicólogo judiciário e as formas como os profissionais desse campo se definem e se reconhecem como psicólogos em meio ao contexto de atuação institucional. Para tanto, apresentamos o seguinte questionário on-line para um amplo grupo de psicólogos judiciários que atuam no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O objetivo é reconhecer as formas como os psicólogos nesse campo negociam sua pertença institucional, às equipes de que fazem parte e ao coletivo profissional, e sob quais fatores esses profissionais se definem enquanto psicólogos. Trata-se de minha pesquisa de mestrado (Carlos Renato Nakamura) desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP), sob a coordenação da Profa. Associada Sênior Lucy Leal Melo-Silva. Como benefícios, os resultados obtidos contribuirão ao avanço do campo da ciência psicológica e da Psicologia Jurídica. A coleta de dados será on-line, por meio de um único questionário que deve demandar aproximadamente 15 minutos para ser respondido. Não existem respostas certas ou erradas. Solicitamos que responda com a maior sinceridade possível, pois todas as suas respostas são importantes. Não existem riscos previsíveis de qualquer grau na participação desta pesquisa. Apesar disso, se os temas abordados gerarem algum desconforto, você tem a liberdade de interromper sua participação em qualquer momento e também retirar sua autorização da pesquisa posteriormente. Em caso de dúvidas e outros esclarecimentos sobre a pesquisa, você também pode entrar em contato com a Profa. Dra. Lucy Leal Melo-Silva, responsável pela orientação deste projeto por meio do e-mail [lucileal@ffclrp.usp.br](mailto:lucileal@ffclrp.usp.br) ou comigo, Carlos Renato Nakamura, responsável por esta coleta de dados, pelo e-mail [crnakamura@usp.br](mailto:crnakamura@usp.br). Você não terá gastos com a pesquisa, pois é on-line, mas se eventualmente houver algum gasto, nós nos responsabilizamos pelo ressarcimento. O material coletado na pesquisa poderá ser utilizado para publicações em livro, publicação ou eventos científicos. Garantimos, no entanto, total sigilo quanto a seu nome e posto de trabalho, ou qualquer outra forma de identificação, garantindo seu anonimato, inclusive nas publicações derivadas dos estudos. Para eventuais dúvidas sobre questões éticas desta pesquisa, disponibilizamos o contato do Comitê de Ética em Pesquisa da FFCLRP/USP, localizado na Avenida Bandeirantes, 3900, bloco 01, sala 07 – Prédio da Administração, FFCLRP/USP, CEP 14040-901, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. Os contatos são: (16) 3315-4811/atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 16:30. E-mail: [coetp@listas.ffclrp.usp.br](mailto:coetp@listas.ffclrp.usp.br) / homepage: <http://www.ffclrp.usp.br>. Para participar da pesquisa, clique na opção “Li o TCLE e aceito participar da pesquisa”, caso concorde com todos os itens listados neste termo. Desde já, agradecemos a sua atenção e participação.

**APÊNDICE D**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**  
**(Estudo 2 – Entrevista)**

Prezado(a) Psicólogo(a) Judiciário,

Você colaborou com a pesquisa *Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário*, coordenada por mim (Carlos Renato Nakamura) e que se desenvolve no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP), sob a orientação da Profa. Sênior Lucy Leal Melo-Silva. Agradeço mais uma vez por sua participação!

Com o contexto da pandemia do novo coronavírus e a necessidade de distanciamento social que dela decorre, os procedimentos de coleta de dados desta segunda etapa de nossa investigação foram revistos. A fim de garantir as condições de segurança sanitárias, todas as entrevistas ocorrerão por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Assim, você está sendo convidado a participar desta etapa por ter colaborado com o Estudo 1 e manifestado disponibilidade para entrevistas com o pesquisador. Caso aceite participar também deste Estudo 2, a entrevista ocorrerá em um único encontro virtual por meio da plataforma *Google Meet*, com estimativa de cerca de 60 minutos de duração.

A pesquisa objetiva investigar a construção da identidade profissional do psicólogo judiciário que atua no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as formas como os profissionais desse campo se definem e se reconhecem como psicólogos em meio ao contexto de atuação institucional.

A entrevista será gravada mediante sua autorização expressa na aceitação plena deste termo, e seu conteúdo verbal será posteriormente transcrito e submetido à análise de dados pelo pesquisador. A imagem capturada não será considerada para nenhum fim. A autorização para a gravação é restrita para finalidades de pesquisa e análise de dados. Todo o material gravado será armazenado sob responsabilidade do pesquisador pelo período de cinco anos, a contar da data do presente termo. O estudo possui a finalidade de pesquisa científica e os dados e análises poderão ser divulgados em dissertação de mestrado, eventos e publicações científicas. Contudo, o sigilo é garantido por meio da preservação da identidade dos participantes e de qualquer informação que possa favorecer quaisquer identificações.

O presente convite pode ser recusado, havendo inclusive a possibilidade de se retirar a autorização concedida em qualquer momento durante a pesquisa e até a apresentação final do trabalho na defesa da dissertação dela decorrente, sem prejuízo ou penalidade de qualquer natureza.

A participação é livre e voluntária, não existindo qualquer previsão de reembolso ou remuneração. Em contrapartida, você não terá quaisquer gastos materiais por sua participação. Apesar disso, consignamos que há ganhos secundários e simbólicos advindos do avanço do campo da ciência psicológica e da Psicologia Jurídica que sua participação pode promover.

Não existem riscos previsíveis de qualquer grau na participação desta pesquisa. Apesar disso, o tema estudado pode gerar desconfortos decorrentes da exposição de pensamentos, sentimentos e lembranças durante a entrevista. Nessa hipótese, o pesquisador dispõe-se a auxiliar todos os participantes durante e após a coleta de dados, com o manejo da situação-problema. Se ainda assim houver algum tipo de dano não previsto ou considerado no desenvolvimento deste estudo, o participante terá assistência integral para a pertinente reparação por parte do pesquisador responsável.

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou realização de denúncias e reclamações sobre as questões éticas desta pesquisa, pedimos que entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP, localizado na Avenida Bandeirantes, 3.900, bloco 01, sala 07, Prédio da Administração, CEP 14040-901, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. Telefone (16) 33158411/atendimento de segunda à sexta-feira das 13:30 às 16:30, e e-mail: coetp@listas.ffclrp.usp.br, homepage www.ffclrp.usp.br. Caso você aceite participar desta pesquisa, pedimos que assine a única via deste termo, enviando-nos uma cópia digitalizada.

Pelo presente Termo de Consentimento, eu, \_\_\_\_\_, RG número \_\_\_\_\_, declaro que sou adulto(a) e capaz na acepção jurídica do termo, e que fui informado(a) sobre os propósitos de investigação desta pesquisa e sobre os procedimentos que serão utilizados, e que estou de acordo com seus termos, autorizando a participação de meus dados na pesquisa.

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| Cidade, data               | Cidade, data              |
| Assinatura do participante | Assinatura do pesquisador |

Contatos do pesquisador responsável pela pesquisa e da orientadora:  
 Mestrando: Carlos Renato Nakamura – Fone: (16) 99627-7288, e-mail: crnakamura@usp.br  
 Orientadora: Profa. Dra. Lucy Leal Melo-Silva – Fone: (16) 3315-3789, e-mail:  
 lucileal@ffclrp.usp.br  
 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP, Avenida Bandeirantes,  
 3.900, CEP 14.040-091, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, Brasil.



## APÊNDICE E

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM BANCO DE DADOS

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa de mestrado intitulada “Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário”, que tem como pesquisador responsável Carlos Renato Nakamura, sob a orientação da Profa. Dra. Lucy Leal Melo-Silva, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP). A fim de possibilitar desenvolvimento de estudos posteriores e publicações científicas, os dados obtidos serão armazenados no banco de dados que envolve pesquisas na área de Orientação Profissional da FFCLRP-USP.

Um banco de dados tem a finalidade de recolher e agrupar todas as informações já obtidas pelos pesquisadores orientados pela Profa. Dra. Lucy Leal Melo-Silva, a responsável institucional. O intuito é contribuir para o desenvolvimento de estudos futuros e publicações científicas, que têm como objetivo beneficiar a área de Orientação Profissional no Brasil e em outros países. Todos os dados serão armazenados, o que incluirá as referências aos participantes e a transcrição de suas falas, obtidas por meio de entrevistas semi-estruturadas, com registros exclusivamente em áudio durante a coleta de dados. Ressaltamos que o acesso ao banco de dados é restrito, podendo ser acessado apenas sob autorização da responsável institucional e, além disso, o sigilo quanto à identidade dos participantes é garantido, assim como qualquer informação que possa levar a essa identificação. Também oferecemos a garantia de acesso aos resultados obtidos com a utilização das informações oriundas desta pesquisa em questão e caso queira se informar das conclusões, poderá fazer contato por meio dos telefones e endereços a seguir.

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou realização de denúncias e reclamações sobre as questões éticas desta pesquisa, pedimos que entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP, localizado na Avenida Bandeirantes, 3.900, bloco 01, sala 07, Prédio da Administração, CEP 14040-901, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. Telefone (16) 33158411/atendimento de segunda à sexta-feira das 13:30 às 16:30, e e-mail: coetp@listas.ffclrp.usp.br, homepage www.ffclrp.usp.br. Caso você autorize que seus dados sejam incluídos em nosso banco de dados, pedimos que assine o presente termo, enviando-nos uma cópia digitalizada.

Pelo presente Termo de Autorização, eu, \_\_\_\_\_, RG número \_\_\_\_\_, declaro que sou adulto(a) e capaz na acepção jurídica do termo, e que fui informado(a) sobre os propósitos do banco de dados, e que estou de acordo com a inclusão de meus dados de pesquisa na área de Orientação Profissional da FFCLRP-USP.

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| Cidade, data               | Cidade, data              |
| Assinatura do participante | Assinatura do pesquisador |

Contatos do pesquisador responsável pela pesquisa e da orientadora:  
 Mestrando: Carlos Renato Nakamura – Fone: (16) 99627-7288, e-mail: crnakamura@usp.br  
 Orientadora: Profa. Dra. Lucy Leal Melo-Silva – Fone: (16) 3315-3789, e-mail: lucileal@ffclrp.usp.br  
 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP, Avenida Bandeirantes, 3.900, CEP 14.040-091, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, Brasil.



## ANEXO A

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA – AASPTJ-SP




Associação das/os Assistentes Sociais e Psicólogas/os  
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

Eu, Maricler Roel, RG: 8.032.437-3, presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo (AASPTJ-SP), gestão 2017-2021, autorizo o uso dos endereços de e-mail e de correspondência dos psicólogos judiciários associados, para fins de coleta de dados por meio de questionário eletrônico pertinente à pesquisa IDENTIDADE PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO COM ATUAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO, a ser realizada por Carlos Renato Nakamura, sob a orientação da Profa. Dra. Lucy Leal Melo-Silva, professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP).

Trata-se de pesquisa com adesão voluntária dos participantes, para a qual a colaboração da AASPTJ-SP limitar-se-á ao acesso ao referido mailing e/ou ao envio de convite, questionário e instruções aos associados a fim de que seja solicitada a colaboração dos participantes para subpesquisa sobre o campo de atuação do psicólogo jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que objetiva rastrear a realidade institucional dos psicólogos judiciários e a dispersão de tarefas no campo de atuação da Psicologia Jurídica no contexto das instituições do Poder Judiciário paulista.

Declaro-me ciente de que tenho o total direito de recusar que a pesquisa seja realizada por meio dos dados cadastrais dos associados, e bem assim das responsabilidades como instituição coparticipante do projeto de pesquisa, cuja cópia foi recebida e apreciada pela diretoria da AASPTJ-SP. Declaro-me ciente também de que o projeto de pesquisa só terá seguimento após ser apreciado e aprovado por comissão de ética de pesquisa com seres humanos. Por fim, firmo compromisso solidário com o resguardo da segurança e do bem-estar dos participantes, dispondo da estrutura necessária para garantir essas condições.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.



Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos  
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
AASPTJ/SP

## ANEXO B

## CARTA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA FFCLRP



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**Comitê de Ética em Pesquisa**

Campus de Ribeirão Preto

Of.CEtP/FFCLRP-USP/063-dgfs.

Ribeirão Preto, 22 de abril de 2021.

Prezado(a) Pesquisador(a),

Comunicamos a V. Sa. que o projeto de pesquisa intitulado **"Identidade profissional do psicólogo com atuação no Poder Judiciário"** foi analisado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FFCLRP-USP, em sua 206ª Reunião Ordinária, realizada em 16.07.2020, e enquadrado na categoria: **APROVADO** (CAAE: 31162820.5.0000.5407).

Solicitamos que eventuais modificações ou emendas ao projeto de pesquisa sejam apresentadas ao CEP, de forma sucinta, identificando a parte do projeto a ser modificada e suas justificativas. De acordo com a Resolução nº466 de 12/12/2012, devem ser entregues **relatórios semestrais** e, ao término do estudo, um **relatório final** sempre via Plataforma Brasil.

Atenciosamente,

**Prof.ª Dr.ª Patrícia Nicolucci**  
 Coordenadora

Ao(À) Senhor(a)  
**Carlos Nakamura**  
 Programa de Pós-graduação em Psicologia da FFCLRP-USP